

PATRIMONIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão feitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas fora das condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 125

Ementário da Legislação Federal

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.247, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.248, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.249, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.250, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.251, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.252, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.253, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.254, de 30 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.255, de 30 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.645, de 17 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.648, de 17 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.656, de 20 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.657, de 20 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.658, de 20 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.659, de 20 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.660, de 20 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.689, de 22 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.690, de 22 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.718, de 28 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.690, de 22 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.691, de 22 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.692, de 22 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.693, de 22 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.741, de 30 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.742, de 30 de maio de 1940.
 Decreto n. 5.743, de 30 de maio de 1940.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 de maio de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 29 de maio de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decreto de 25 de maio de 1940.
 Ministério da Marinha — Decreto de 30 de maio de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 30 de maio de 1940.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 30 de maio de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente do Funcionário Público, da Divisão do Extranumerário e dos Serviços Auxiliares.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia do Distrito Federal.
 Ministério da Educação — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário e da Divisão do Ensino Superior.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Departamento de Administração e da Divisão do Pessoal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Casa da Moeda.
 Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro de Estado da Guerra, da Diretoria de Engenharia, da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Instituto de Ecologia Agrícola e da Comissão de Abastecimento.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Serviço do Material, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.
- Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Partes públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades por quotas — Anúncios.

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial", no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.247, DE 30 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 149:644\$1, para liquidação de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cento e quarenta e nove contos, seiscentos e quarenta e quatro mil e cem réis (149:644\$1), para atender ao pagamento que compete à firma "Actuma" pelo fornecimento feito em 1939 à Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermédio da Comissão Central de Compras, de acordo com o processo protocolado sob o n. 9.581-40 no Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.248, DE 30 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 1.257:500\$0, para despesas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de mil duzentos e cinquenta e sete contos e quinhentos mil réis (1.257:500\$0), para atender, no vigente exercício, às despesas de custeio do trecho Natal-Nova Cruz incorporado à Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em virtude da cláusula 3.ª do termo de ajuste celebrado em consequência do Decreto-lei n. 1.175, de 3 de agosto de 1939, sendo:

Para "Pessoal"	537:500\$0
Para "Material"	720:000\$0
	1.257:500\$0

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.249, DE 30 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 706:298\$8, para liquidação de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de setecentos e seis contos, duzentos e noventa e oito mil e oitocentos réis (706:298\$8), para atender ao pagamento que compete à firma Siemens Brothers & Co. Ltd. pelo

fornecimento de material feito ao Departamento dos Correios e Telégrafos, em 1939, por intermédio da Comissão Central de Compras, de acordo com o processo protocolado sob o n. 43.457-40 no Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.250 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 66:100\$0 para liquidação de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de sessenta e seis contos e cem mil réis (66:100\$0) para atender ao pagamento que compete à Casa Leandro Martins S.A., pelo fornecimento feito em 1939 à Secretaria de Estado daquele Ministério, por intermédio da Comissão Central de Compras, de acordo com o processo protocolado sob o n. 43.457/40, no Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.251 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 149:500\$0 para liquidação de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cento e quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (149:500\$0) para atender ao pagamento que compete à Sociedade de Instalações Mecânicas Limitada, pelo fornecimento de material feito ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em 1939, por intermédio da Comissão Central de Compras, de acordo com o processo protocolado sob o n. 43.457-40, no Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.252 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 105:600\$0 para execução do acordo referente à "Quinta da Ponta do Cajú."

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cento e cinco contos e seiscentos mil réis (105:600\$0) afim de atender à restituição (Serviços e Encargos) que compete à Empresa Edificadora para que a União se imita na posse do imóvel denominado "Quinta da Ponta do Cajú", de acordo com a decisão proferida em 19 de fevereiro de 1896, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será distribuído ao Tesouro Nacional e a sua importância depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à disposição do Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, em nome daquela Empresa, para ser levantado oportunamente por quem de direito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.253 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Altera o art. 833 do Código do Processo Civil (Decreto-lei n. 1.608 de 18 de setembro de 1939)

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 833 do Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, (Código do Processo Civil), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 833. Além dos casos em que os permitem os arts. 783 § 2.º e 839, admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado quando não for unânime o acórdão que, em grau de apelação, houver reformado a sentença, ou quando, apesar de unânime o acórdão que houver reformado a sentença, se tiver fundado a ação em contra-tes de mandato ou outros para a execução, no estrangeiro, de sentenças proferidas no Brasil."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos em curso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.254 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Dispõe sobre atribuições de membros do Ministério Público Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos promotores de justiça das comarcas do interior dos Estados, como órgãos do Ministério Público Federal, incumbe a representação da União nos processos de herança jacente previstos no Decreto-lei n. 1.907, de 26 de dezembro de 1939 e que se promovem nas respectivas comarcas.

Parágrafo único. Os processos instaurados nos termos anexo serão enviados para as sedes das comarcas, onde correrão.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.255 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Transfere o Aprendizado Agrícola Rio Branco, no Território do Acre para o Estado do Amazonas

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, e

Considerando que a atual sede do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Território do Acre, dadas as condições locais, já não atende sua finalidade;

Considerando que a reconstrução do referido Aprendizado seria altamente onerosa para os cofres públicos;

Considerando que o Estado do Amazonas cedeu à União a propriedade onde funcionava o "Reformatório de Menores de Paredão" para instalação de um Aprendizado Agrícola, propriedade essa avaliada em 1,188:920\$000;

Considerando, finalmente, que, com a mudança de sede do Aprendizado Rio Branco, serão atendidas, simultaneamente, as necessidades do Estado do Amazonas e do principal município agrícola do Território do Acre — Cruzeiro do Sul — ficando assim melhor servida a região Amazonica;

Decreta:

Art. 1.º Fica transferido o Aprendizado Agrícola Rio Branco no Território do Acre, para o Estado do Amazonas, onde será instalado na propriedade denominada Paredão, nas proximidades de Manaus, já cedida pelo Governo do Estado à União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.645 — DE 17 DE MAIO DE 1940

Concede à "Giacomo & Cia. Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e atendendo ao que requereu "Giacomo & Cia. Limitada", com sede em Belo Horizonte, decreta:

Art. 1.º É concedida à "Giacomo & Cia. Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 5.979 — 30-5-40 — 2886)

DECRETO N. 5.648 — DE 17 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Lacombe a pesquisar carvão de pedra, no Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuto no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Lacombe a pesquisar carvão de pedra, numa área de 525 (quinhentos e vinte e cinco) hectares, situada no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: pelo Norte, com a Fazenda Lage, de propriedade de Henrique Lage; pelo Sul com a linha Rio Carvão; pelo Oeste com as terras de propriedade da Mina de Carvão Barro Branco; e pelo Leste com a linha Rio Maior. A área referida tem como proprietários do solo os seguintes colonos: lote 138-A, herdeiros de Artêmio Damiani; lote 138-B, Lucia de Bona Sartori; lote 136-A, Diatori Damiani; lote 140-B, Maria de Bona Sartori; lote 134-A, herdeiros de Armandi Damiani; lote 147-B, viúva Ana Pilon; lotes 102-A e 102-B, Agostinho di Lorenzo Baccaroni; lotes 104-A e 104-B, Maria di Lorenzi Froli; lotes 106-A e 106-B, Felício di Lorenzi Chevalier; lote 108-B, Francisco Cancellier; lotes 112-B e 114-B, Nicolau Pilon; lote 116-A, Valentin Pilon; lote 114-A, Rodolfo Mazzuco; e lote 112-A, Cincenzo Mazzuco.

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstâncias de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhe a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste Decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste Decreto pagará de selo a quantia de dois contos seiscentos e vinte cinco mil réis (2:625\$0), e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.013—29-5-40—102\$0).

DECRETO N. 5.650, DE 20 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Lefundes Deiró a pesquisar manganês e associados no lugar "Riacho Grande", Município do Prado, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Códigos de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Miguel Lefundes Deiró, a pesquisar manganês e associados numa área de 100 hectares localizada no lugar "Riacho Grande", Município do Prado, do Estado da Bahia e delimitada por um quadrado de 1.000 metros de lado, sendo um deles a reta que liga a foz do rio Imbassaba à do rio Riacho Grande, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste Decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste Decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste Decreto, pagará de selo a quantia de um conto (1:000\$000) de réis e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.012 — 29-5-40 — 102\$0)

DECRETO N. 5.657 — DE 20 DE MAIO DE 1940

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar ferro, manganês e associados, localizado na "Fazenda do Barreiro", Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 22 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras pertencentes ao Estado de Minas Gerais, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público, em conformidade com o estatuído no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar ferro, manganês e associados numa área de 233 hectares (duzentos e trinta e três hectares), de propriedade do referido Estado, localizada na "Fazenda do Barreiro", Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um decágono representado em planta que fica arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhe a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de dois contos e trezentos e trinta mil réis (2:330\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-6.011-29-5-40-102\$0.)

DECRETO N. 5.658 — 20 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Scipião da Silva Carvalho a pesquisar azotatos de sódio e potássio, boratos, sulfatos e iodatos em terrenos situados no distrito de Salgadinho, Município de Patos, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuído no art. 10 do Código de Minas; Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Scipião da Silva Carvalho a pesquisar azotatos de sódio e potássio, boratos, sulfatos e iodatos em terrenos situados no distrito de Salgadinho, Município de Patos, Estado da Paraíba, numa área de trezentos e doze (312) hectares e quarenta e oito (48) ares, área esta delimitada por um re-

ângulo definido como se segue: os seus lados maiores tem comprimento de 4.240 (quatro mil trezentos e quarenta) metros e rumo oeste-leste magnético, e os menores, rumo sul-norte magnético, a setecentos e vinte (720) metros de comprimento; e de seus quatro (4) vértices a torre da Capela São José é visada sob os seguintes ângulos: — N. 98.º E. S. 74.º 30' E S 75.º 30' W e N 86.º 30' W e distâncias: 2.050, 2.145, 2.382 e 2.295 metros, respectivamente, da referida torre; — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstâncias de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhe a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. 1 do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de três contos cento e vinte e quatro mil e oitocentos réis (3:124\$8) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(N. 6.010 — 25-5-40 — 102\$0).

DECRETO N. 5.659 DE 20 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Emmanuel Sousa Lima a pesquisar talco no Município de Congonhas do Campo, comarca de Conselheira Lafayette, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras de domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuído no artigo 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Emmanuel Sousa Lima a pesquisar talco no lugar denominado "Capão da Mata", distrito e Município de Congonhas do Campo, comarca de Conselheira Lafayette, Estado de Minas Gerais, área essa de dez (10) hectares, assim delimitada: — com rumo 48º40'NE e 200 metros de alinhamento localiza-se o primeiro vértice da área de pesquisa, trapézio isósceles, partindo da divisa das terras de Geraldo Eugênio e Joaquim Tito Cordeiro sobre o córrego do Capão. Deste ponto, com rumo 50ºNE e 500 metros de alinhamento localiza-se a base maior deste trapézio. Daqui, com rumo 14º30'SE e 300 metros de alinhamento determina-se o terceiro vértice. A base menor tem rumo 50ºSW e 240 metros de extensão. O último lado fecha a área de pesquisa com 300 metros de comprimento e rumo 65º30'NW, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste Decreto.

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste Decreto.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto, pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-6.069 — 20-5-940 — 102\$000).

DECRETO N. 5.660 — DE 20 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Pinto de Almeida a pesquisar água mineral em terras situadas na Fazenda Avanhadava, distrito e Município de Monte Azul, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuído no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Pinto de Almeida a pesquisar água mineral numa área de quatro (4) hectares, oitenta e três (83) ares e quarenta e cinco (45) centeáres, situada na Fazenda de Avanhadava, distrito e Município de Monte Azul, Estado de São Paulo, com as dimensões e confrontações seguintes: Partindo-se da fonte d'água com um azimuth de 37º50'SE e sob uma distância de quarenta (40) metros, tem-se na margem esquerda do córrego "Pinheiros" o primeiro marco; com rumo de 11ºNE e sob uma distância de 293 metros, tem-se o segundo marco, com rumo 79ºNW e sob uma distância de 165 metros, tem-se o terceiro marco, com rumo 11ºSW e sob uma distância de 293 metros, tem-se o quarto marco, fecha-se a área do retângulo com o alinhamento de 79ºSE e sob uma distância de 165 metros; as confrontações são as seguintes: entre o primeiro e segundo marco, com as terras de Ramon Esteves, sendo que as restantes confrontações são com as terras de João Salim, sucessor de Lázaro de Moraes — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste Decreto.

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado,

contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste Decreto.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste Decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste Decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 6.008 — 29-5-940 — 102\$0)

DECRETO N. 5.689 — DE 22 DE MAIO DE 1940

Concede à "Companhia Geral de Minas S. A." autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e atendendo ao que requereu a "Companhia Geral de Minas S. A." com sede em São Paulo, decreta:

Art. 1.º É concedida à "Companhia Geral de Minas S. A." autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 5.961 — 30-5-40 — 30\$0)

DECRETO N. 5.690 — DE 22 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Onofre Mendes Júnior a pesquisar ouro em terras da fazenda Caiamã, no Município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuído no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Onofre Mendes Júnior a pesquisar minério de ouro numa área de cincoenta (50) hectares, localizada em terras da fazenda Caiamã, nos quinhões pertencentes a Miguel Antônio e delimitados como consta dos autos de divisão da referida fazenda, julgada por sentença do juiz de Direito da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste Decreto pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do artigo 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.007 — 29-5-40 — 102\$0).

DECRETO N. 5.691 — DE 22 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Ataíde Valadares Ribeiro, a pesquisar ouro em terrenos da Fazenda Caiamã, no lugar denominado Casquilho, Município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuído no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Ataíde Valadares Ribeiro a pesquisar ouro numa área de 44,25a (quarenta e quatro hectares e vinte e cinco ares) em terrenos situados na Fazenda Caiamã, no quintão pertencente a João Ferreira da Silva, no lugar Casquilho, Município e Comarca de Pitangui, no Estado de Minas Gerais, área esta inscrita num trapézio retângulo assim definido: os seus quatro vértices distam 568, 1.116, 1.096 e 303 metros, respectivamente, e sob os rumos S 31º W, S 32º30' W S 2º W e S 41º30' E, todos referidos ao norte magnético, da torre da igreja do lugar denominado Casquilho; os seus lados paralelos têm 600 e 900 metros; e os dois outros, 590 e 660 metros, respectivamente, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhe a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis (442\$500) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.006 — 29-5-40 — 102\$000)

DECRETO N. 5.692 — DE 22 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro, Paulo Giuseppe Rebuszi a pesquisar água mineral no lugar denominado "Taipas", no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do artigo 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro, Paulo Giuseppe Rebuszi a pesquisar água mineral numa área de dez (10) hectares localizada no lugar "Taipas", Município de São Paulo, Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal fechada, passando pelo ponto de cruzamento da Estrada Velha de Campinas com a São Paulo Railway, tendo o lado sul sobre a cerca de arame que margina essa estrada, e representada em plantas arquivadas no D. N. P. M., autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhe a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do artigo 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o artigo 4.º deste Decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1.º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos artigos 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do artigo 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$000), e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do artigo 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.005 — 29-5-40 — 102\$0)

Art. 35. Uma vez classificado um lote de produtos, só poderá o mesmo ser substituído na sua totalidade ou em qualquer de suas partes com a assistência do Serviço de Economia Rural, e desde que essa substituição não afete a classificação já procedida.

Parágrafo único. No caso da substituição alterar a classificação, ficará todo o lote sujeito a nova classificação.

CAPÍTULO VIII

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 36. A reclassificação será determinada ou exigida sempre que seja verificado, em inspeção, não corresponder a classificação feita às disposições regulamentares em vigor.

§ 1.º Tendo a classificação sido feita pelo órgão indicado na alínea a do art. 27, ou com a sua colaboração, será a reclassificação procedida pela Agência ou Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural.

§ 2.º No caso de ter a classificação sido realizada por qualquer dos órgãos indicados nas alíneas b, c, d e e do art. 27, serão eles notificados pelo Serviço de Economia Rural para que seja feita a reclassificação imediata quando se tratar de produto deteriorável, e dentro de 48 horas nos demais casos.

§ 3.º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fará o Serviço de Economia Rural, por suas Agências e Postos de Classificação e Fiscalização, a reclassificação.

Art. 37. No caso da reclassificação vir a ser determinada em mercado ou porto sujeito a jurisdição de outra Agência ou Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural, é dispensada a notificação e o prazo previsto no § 2.º do artigo anterior.

Art. 38. A reclassificação determinada ou exigida em virtude de engano ou erro do classificador será feita sem onus para o exportador ou parte interessada.

Art. 39. A reclassificação procedida a requerimento ou em virtude de terminação do prazo regulamentar estabelecido para a validade dos certificados de classificação do produto será custeada pelo requerente ou interessado.

CAPÍTULO IX

DOS CLASSIFICADORES

Art. 40. Para dar cumprimento ao disposto neste Regulamento, fica estabelecido no Serviço de Economia Rural o registro dos classificadores de produtos e matérias primas de origem animal, mineral e vegetal.

Parágrafo único. O registro será feito por classe e produto.

Art. 41. Nenhum classificador poderá assinar certificado de classificação sem o prévio registro do seu título e especialidade.

Art. 42. Os classificadores diplomados em cursos instituídos ou fiscalizados pelos governos federal e estaduais, ou em estabelecimentos julgados idôneos pelo Serviço de Economia Rural, serão registrados independentemente de provas de habilitação, considerando-se como especialidade aquela referida em seu título.

Art. 43. Os classificadores habilitados em cursos que não satisficam às exigências do artigo anterior e, bem assim, os práticos que venham há mais de um ano exercendo a profissão, poderão, no prazo de um ano, mediante prova de habilitação, ser licenciados e registrados.

Parágrafo único. Para os produtos cuja classificação não esteja ainda regulamentada, o prazo de um ano, acima referido, será contado da data da respectiva regulamentação.

Art. 44. A prova de habilitação a que se refere o artigo anterior será revestida de caráter prático e realizada no Serviço de Economia Rural ou em suas Agências, sendo, em qualquer caso, designada a banca examinadora pelo Diretor do Serviço.

Art. 45. Os classificadores, quando no exercício de suas funções, serão responsáveis pelas irregularidades ou fraudes verificadas na tomada de amostras e na classificação.

Parágrafo único. A coleta, manejo e transporte de amostras para fins de classificação, é da responsabilidade direta do respectivo classificador.

Art. 46. Verificada, mediante processo administrativo, fraude ou falta de exação do desempenho das funções, ficarão os classificadores sujeitos, sem prejuízo de responsabilidade criminal, às seguintes penalidades:

- a) suspensão do exercício das funções até 90 dias;
- b) cancelamento do registro, quando se tratar de reincidência.

§ 1.º A aplicação da pena de suspensão será solicitada à direção do órgão responsável pela classificação.

§ 2.º O cancelamento do registro, temporário ou definitivamente, será aplicado pelo Ministro da Agricultura.

§ 3.º Para efeito do disposto neste artigo, os funcionários e extranumerários federais, que exercerem funções privativas de classificadores, serão punidos de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 47. O registro de classificador poderá ainda ser cancelado em virtude de moléstia ou defeito físico comprovado que, na forma da legislação em vigor, o inabilite, temporária ou definitivamente para o exercício da função.

Art. 48. Visando o preparo de técnicos classificadores, promoverá o Serviço de Economia Rural a regulamentação das escolas e

CAPÍTULO X

DOS CERTIFICADOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO

Art. 49. Em obediência ao art. 1.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, ficam instituídos os certificados de classificação e de fiscalização da exportação.

§ 1.º O certificado de classificação será emitido, em modelo aprovado pelo Serviço de Economia Rural, pelos postos subordinados aos órgãos enumerados nas alíneas a, b, c, d e e, do art. 27.

§ 2.º O certificado de fiscalização da exportação só poderá ser emitido pelo Serviço de Economia Rural, por intermédio de suas Agências e Postos de Classificação e Fiscalização.

Art. 50. O certificado de classificação será emitido, para cada produto, por grupo, classe e tipo e deverá conter, além dos elementos característicos indispensáveis à identificação do respectivo lote, a assinatura do classificador, e o "confêre" do chefe do Posto emissor.

§ 1.º Esse certificado será passado em cinco vias, sendo as 1.ª e 2.ª para o interessado, as 3.ª e 4.ª enviadas, na mesma data, à Agência ou à Seção do Serviço de Economia Rural a que estiver subordinado o Posto emissor, na qual fica arquivada a 5.ª via.

§ 2.º No caso do Posto emissor pertencer a um dos órgãos enumerados nas alíneas b, c, d e e, do art. 27, a remessa das 3.ª e 4.ª vias do certificado de classificação será feita à Agência ou Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural, indicado.

Art. 51. O certificado de classificação constituirá, observados os seus termos, documento hábil para todas as transações comerciais nos mercados do país.

Art. 52. É permitida a requerimento da parte interessada e mediante a devolução de todas as vias que lhe foram fornecidas, o desdobramento dos certificados de classificação para a constituição de novos lotes.

Parágrafo único. Nos novos certificados emitidos, na forma estabelecida neste artigo, e que receberão o número de ordem correspondente, constará, obrigatoriamente, o número do certificado original e a declaração "desdobrado".

Art. 53. Os certificados emitidos em virtude de reclassificação, substituem e invalidam os anteriores referentes ao lote reclassificado.

Art. 54. Os certificados de fiscalização da exportação serão emitidos em cinco vias, destinando-se as duas primeiras ao exportador, a terceira à Diretoria do Serviço de Economia Rural, a quarta à Agência ou Seção a que estiver subordinado o Posto emissor, que arquivará a quinta via.

Parágrafo único. As duas vias destinadas ao exportador poderão ser emitidas em português e em língua estrangeira determinada.

Art. 55. Os certificados serão numerados em ordem e série anual, nas repartições emissoras, e não poderão conter emendas, ressalvas ou rasuras.

Art. 56. Os certificados extraviados, perdidos ou inutilizados, serão substituídos por duplicatas, com o número de ordem e data do original, mediante requerimento da parte interessada, instruído com a prova da publicação referente ao extravio.

CAPÍTULO XI

DOS POSTOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO

Art. 57. Além dos Postos de Classificação e Fiscalização a que se referem os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 1.791, de 22 de novembro de 1939, serão instalados pelos órgãos enumerados nas alíneas b, c, d e e do art. 27, os Postos de Classificação a que ficarem sujeitos em virtude de delegação de poderes, de atribuições, ou de licenças.

Art. 58. Os Postos de Classificação, no desempenho das atribuições que lhes forem cometidas, devem manter com o Serviço de Economia Rural e suas Agências a mais estreita e eficiente colaboração.

Art. 59. Os Postos de Classificação e Fiscalização, e, bem assim, os de Classificação, ficam obrigados a conservar, no decurso dos prazos regulamentares, as amostras dos produtos classificados, devendo cada amostra ser guardada com as indicações indispensáveis à sua perfeita identificação.

§ 1.º Terminado o prazo de depósito ou conservação das amostras, serão elas, observadas as disposições estabelecidas para cada produto, vendidas.

§ 2.º O produto líquido apurado na venda, pertencerá ao Governo federal, quando a classificação tiver sido feita pelos órgãos indicados na alínea a, do art. 27, e, nos demais casos, aos órgãos ou às instituições mencionadas nas alíneas b, c, d e e do mesmo artigo.

Art. 60. Os produtos classificados e em referência aos quais tenham sido emitidos certificados de classificação, ficam sujeitos, armazenados ou em trânsito, à fiscalização dos Postos mencionados

CAPITULO XII

DO REGISTRO DE EXPORTADORES

Art. 61. Fica estabelecido o registro dos exportadores.

§ 1.º O registro será feito por portos e produtos, em qualquer época do ano e renovado até o dia 31 de março do ano seguinte.

§ 2.º A falta de renovação do registro, no prazo acima estabelecido, obriga a novo registro.

§ 3.º Os exportadores pelo porto do Rio de Janeiro, serão registrados na Diretoria do Serviço de Economia Rural e os dos demais portos nas Agências do mesmo Serviço.

Art. 62. Os pedidos de registro serão instruídos com os seguintes documentos:

a) prova de estar o requerente regularmente estabelecido para o comércio de exportação;

b) prova de quitação dos impostos relativos ao exercício ou ao exercício anterior;

c) três cópias fotográficas 4 x 6 ou rótulos das marcas de exportação devidamente registrados;

d) declaração de fiel observância das disposições regulamentares em vigor.

Art. 63. Na renovação do registro são necessários os documentos mencionados nas alíneas a, b, c e d do art. 62.

Art. 64. Pelo registro e renovação de registro dos exportadores serão cobradas as taxas que forem estabelecidas em lei.

Art. 65. Ao exportador registrado serão fornecidos, por produto, os respectivos certificados.

CAPITULO XIII

DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

Art. 66. Nenhuma mercadoria, depois de classificada, poderá ser armazenada em condições desfavoráveis à sua conservação.

§ 1.º Verificado, em inspeção, não satisfazerem as condições de armazenagem, serão notificados os interessados e responsáveis para, no prazo máximo de oito dias, removerem a mercadoria.

§ 2.º Esgotado esse prazo será feita nova inspeção, e, não satisfazendo as exigências, e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, poderá, pelo diretor ou agente do Serviço de Economia Rural, ser anulado o certificado de classificação.

Art. 67. Os armazens que por inadequados requisitos, forem declarados impróprios à boa conservação das mercadorias neles depositadas, não poderão receber, para armazenagem, produtos classificados.

Art. 68. A proibição poderá ser limitada a determinados produtos ou se estender a todos os produtos classificados.

§ 1.º No primeiro caso, fica o armazem proibido de receber os produtos para os quais tenha sido declarado impróprio, e, no segundo, qualquer produto classificado.

§ 2.º A inobservância da proibição será punida com multa, e, na reincidência, além da imposição de nova multa, deverá o Serviço de Economia Rural solicitar das autoridades sanitárias a interdição do armazem e da municipalidade, que não seja renovada a licença de funcionamento.

Art. 69. As multas referidas no § 2.º do artigo anterior recairão sobre o armazenista e o dono da mercadoria.

CAPITULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO

Art. 70. Cabe ao Serviço de Economia Rural a fiscalização da exportação dos produtos agrícolas e pecuários e das matérias primas destinadas aos mercados externos.

Parágrafo único. Estende-se a fiscalização aos sub-produtos e resíduos sujeitos à classificação.

Art. 71. Para se habilitar ao despacho deverá o exportador, citando o número de seu registro, solicitar da Agência ou do Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural, no porto de embarque, o exame da mercadoria a ser exportada, instruindo o pedido:

a) com o certificado de classificação;

b) com os certificados de inspeção, sanidade e outros a que legalmente estiver sujeito o produto;

c) com as indicações complementares exigidas sobre o local de armazenagem, de embarque e de destino.

Art. 72. Verificando-se, na inspeção, que a classificação, a embalagem e o acondicionamento da mercadoria, assim como a marcação dos volumes e os demais elementos de identificação do lote, correspondem às especificações e satisfazem as exigências estabelecidas em leis, regulamentos e instruções, será expedido, para efeito do disposto no § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, o certificado de fiscalização da exportação.

Art. 73. O certificado de fiscalização da exportação que, na forma do § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, acompanhará os documentos remetidos ao importador, deverá conter, além dos elementos indispensáveis à perfeita identificação da partida, a classificação constante do respectivo certificado e, bem

assim, à vista dos documentos apresentados, a declaração expressa de haverem sido satisfeitas todas as exigências legais.

Art. 74. O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com o Ministério das Relações Exteriores para que dos documentos consulares, relativos à exportação, conste, em língua corrente no país de destino, a declaração "Exigir o certificado de fiscalização da exportação emitido pelo Ministério da Agricultura do Brasil".

Art. 75. Após emitido o certificado de fiscalização da exportação, estender-se-á a ação fiscalizadora do Serviço de Economia Rural às condições de armazenamento, de embarque e de trânsito no território nacional.

Parágrafo único. Verificado, nas inspeções, que as mercadorias são transportadas em desacordo com as condições estabelecidas, poderá o Serviço de Economia Rural recusar o fornecimento de certificados para exportação nos vagões, navios ou embarcações considerados inadequados.

Art. 76. O Ministério da Agricultura, em obediência ao disposto no art. 3.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, entrará em entendimento com o Ministério das Relações Exteriores para a fiscalização nos mercados importadores, podendo, quando necessário, ser designados, na forma da legislação em vigor, funcionários especializados do Serviço de Economia Rural.

CAPITULO XV

DAS INSPEÇÕES

Art. 77. Ficam os estabelecimentos que beneficiam, rebeneficiam, enfardam, embalam, armazenam ou conservam em depósito, por qualquer forma, produtos agrícolas, pecuários e matérias primas, seus sub-produtos e resíduos, obrigados a permitir e facilitar as inspeções que, a juízo dos órgãos enumerados nas alíneas a, b, c, d e e, do art. 27, sejam necessárias antes, durante e depois da classificação.

Art. 78. As inspeções visam assegurar boas condições de armazenagem, conservação e apresentação dos produtos, e, bem assim, corrigir enganos, prevenir, evitar e punir fraudes e infrações.

Art. 79. As inspeções serão solicitadas pela parte interessada:

a) para classificação e reclassificação;

b) para efeito de exportação;

c) para verificações em casos de operações de crédito ou de transações baseadas em certificados de classificação;

d) para solução de dúvidas ou divergências.

Parágrafo único. As inspeções solicitadas para os fins especificados nas alíneas c e d, ficam sujeitas ao pagamento da taxa que for estabelecida e aprovada.

CAPITULO XVI

DAS TAXAS

Art. 80. As despesas relativas à classificação dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos, serão custeadas pela parte interessada e não poderão exceder à tabela que, para cada produto, for estabelecida no regulamento especial respectivo ou por proposta do Serviço de Economia Rural.

Parágrafo único. Caberão aos órgãos enumerados nas alíneas b, c, d e e, do art. 27, as importâncias cobradas pela classificação, análise e outros trabalhos que, mediante tabelas aprovadas pelo Governo Federal, realizem em benefício da padronização.

Art. 81. As taxas relativas à fiscalização da exportação, compreendendo a inspeção, análises, visto de documentos, emissão de certificados e certidões, serão arrecadadas e recolhidas pelo Serviço de Economia Rural, devendo ser fixadas, para cada produto, tendo-se em vista o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938.

Art. 82. As taxas referidas no artigo anterior poderão ser estabelecidas englobada ou separadamente e fixadas por quilo, volume ou sobre o valor oficial da mercadoria.

Parágrafo único. Recaindo a taxa sobre o valor da mercadoria exportada, será ela calculada em relação à média oficial apurada para o produto no período correspondente ao ano anterior.

CAPITULO XVII

DA ARBITRAGEM

Art. 83. As dúvidas ou divergências que venham a ser suscitadas na fiscalização da exportação, sobre a classificação realizada pelos órgãos enumerados nas alíneas b, c, d e e do art. 27, serão resolvidas administrativamente.

Art. 84. As divergências dos exportadores sobre classificação, beneficiamento, embalagem e condições de armazenagem dos produtos destinados à exportação, quando não dirimidas amigavelmente ou administrativamente, serão resolvidas por arbitragem.

Parágrafo único. A arbitragem será requerida e custeada, em todas as suas despesas, pela parte ou partes interessadas.

Art. 85. Cabe ao diretor e aos agentes do Serviço de Economia Rural designar, em cada caso, a comissão de arbitragem, que será constituída por três ou cinco peritos idôneos.

§ 1.º Cabe à parte interessada, diretamente ou por intermédio de associação de classe legalmente constituída e autorizada, a indicação de um dos peritos, não podendo, entretanto, ser escolhido o responsável pela contestação, o contestante ou subordinado ao requerente.

§ 2.º Os demais membros da comissão de arbitragem, exceção feita dos que forem indicados em virtude do disposto no art. 87, são de livre escolha do diretor ou do agente do Serviço de Economia Rural.

§ 3.º Quando a arbitragem for requerida em virtude da divergências sobre classificação, a maioria dos peritos será constituída por classificadores com a situação regularizada na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 86. Os laudos de arbitragem só produzirão efeito depois de aprovados pelo Diretor ou Agente do Serviço de Economia Rural.

Parágrafo único. Em caso de recusa à aprovação, cabe recurso à autoridade superior, *ex-officio* ou a requerimento da parte, dentro de 48 horas.

Art. 87. No caso da arbitragem requerida interessar, também, pela sua natureza, a outros órgãos de fiscalização, e, bem assim, aos enumerados nas alíneas *b* e *c* do art. 27, será a comissão de arbitramento constituída com a colaboração deles.

Parágrafo único. Somente neste caso será a comissão de arbitramento constituída de cinco membros.

CAPÍTULO XVIII

DAS FRAUDES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 88. As fraudes e as infrações constatadas pelo Serviço de Economia Rural, sem prejuízo da ação criminal a que estiverem sujeitas, serão punidas:

- a) com aplicação de multas;
- b) com o cancelamento do registro de exportador;
- c) com a suspensão, na forma do disposto no art. 3.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, da atividade comercial.

Art. 89. As multas, salvo o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, serão de 100\$0 a 1:000\$0 nos casos de infração, e de 1:000\$0 a 2:000\$0 nos de fraude, podendo ser elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 90. Constatada a irregularidade, a Agência ou Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural, lavrará o auto competente e imporá a multa que no caso couber, devendo o multado recolhê-la aos cofres federais dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Não se conformando com a multa imposta, poderá o multado recorrer ao Diretor do Serviço de Economia Rural, dentro do prazo de três dias contados da data em que efetuar o recolhimento da multa.

Art. 91. As Agências e os Postos de Classificação e Fiscalização são obrigados a enviar ao Diretor do Serviço de Economia Rural cópias autenticadas de todos os documentos relativos às multas impostas e recolhidas aos cofres federais, imediatamente após a imposição ou recolhimento.

Art. 92. A pena de cancelamento do registro de exportador será aplicada, sem prejuízo das multas, pelo Diretor do Serviço de Economia Rural, em caráter temporário ou definitivo, com recurso, não suspensivo, para o Ministro.

Art. 93. Verificando-se, nos portos estrangeiros de destino, fraudes não descobertas no ato da fiscalização da exportação, ou após esta praticadas, o Diretor do Serviço de Economia Rural solicitará da repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as providências previstas no art. 3.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. A medida das necessidades serão baixados, com as indispensáveis especificações, regulamentos e instruções especiais para a classificação dos produtos agrícolas e pecuários e das matérias primas, sub-produtos e resíduos de valor econômico.

Art. 95. A falta de especificações e do estabelecimento de padrões oficiais para a classificação de um produto agrícola, pecuário ou matéria prima, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, não o exclue da fiscalização da exportação para o estrangeiro.

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelo Serviço de Economia Rural, quanto à qualidade e apresentação do produto, observadas as disposições estabelecidas neste regulamento.

Art. 96. O Serviço de Economia Rural, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 1.260, de 9 de maio de 1939, promoverá, em colaboração com as companhias, empresas e demais concessionários dos serviços de exploração dos portos, os estudos que se fizerem necessários ao aparelhamento dos mesmos, tendo em vista as exigências da exportação.

Art. 97. O presente regulamento entrará em execução, progressivamente, a juízo do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. — *Fernando Costa*.

DECRETO N. 5.718 — DE 28 DE MAIO DE 1940

Aprova despesas realizadas para a construção da estação de Carangola, na linha de Muriaé, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 391/S, de 9 do corrente, decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as despesas, na importância total de 51:663\$590 (cincoenta e um contos seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa réis), conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, realizadas com o pagamento dos honorários do arquiteto, dos serviços de sondagem do terreno e de fiscalização da construção da estação de Carangola, na linha de Muriaé, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com os serviços a que se refere o presente decreto e reconhecida pela forma determinada no art. 8.º das Instruções aprovadas pela Portaria número 839, de 7 de dezembro de 1933, será levada à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 %, sobre as tarifas em vigor na referida Estrada.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 5.975 — 30-5-40 — 3582)

DECRETO N. 5.741 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima Niles Machine Tool Corporation autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Niles Machine Tool Corporation, com sede em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América, e tendo em vista a deliberação tomada pela respectiva Diretoria, em reunião realizada na cidade de Jersey, a 24 de fevereiro de 1940, no sentido de encerrar as suas operações no Brasil, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n. 15.854, de 23 de novembro de 1922, pelo qual foi concedida à sociedade anônima Niles Machine Tool Corporation autorização para funcionar na República, ficando igualmente cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 5.742 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Cria uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra "a", da Constituição, e de acordo com o que estabelece o art. 6.º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento no corrente exercício da parte fixa dos vencimentos dos novos exatores, fica aberto o crédito de 4:900\$0, suplementar à verba I — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 1 — Quadro Permanente do atual orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.743 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Cria uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra "a", da Constituição, e de acordo com o que estabelece o art. 6.º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento no corrente exercício da parte fixa dos vencimentos dos novos exatores, fica aberto o crédito de 4:900\$0, suplementar à verba I — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação I — Quadro Permanente do actual orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Antônio Bim já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, pelo crime de homicídio, e da de 6 meses de prisão celular, pelo de furtos leves, respectivamente, gráu mínimo dos arts. 294, § 2.º, e 303 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença proferida pelo Tribunal do Juri da Comarca de Piracema, o referido sentenciado do resto das mencionadas penas.

Atendendo a que o sentenciado Angelo Tucunduva Finamore já cumpriu mais de 3 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, gráu sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Alberto Albino Barbosa já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, gráu mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro, que reformou a sentença absolutoria do Tribunal do Juri de Itaperuna, no mesmo Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado Helio Pereira Natividade já cumpriu cerca de 9 meses da pena de 2 anos de prisão celular, gráu mínimo do art. 356, combinado com o art. 358 da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que a sentenciada Ida Augusta da Silva já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, gráu mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenada pelo Tribunal do Juri de Botucatu, naquele Estado, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado João Pinheiro Guimarães já cumpriu mais de dois terços das penas de 4 anos e 8 meses de prisão celular, gráu máximo do art. 178, n. 2, do Código Penal Militar, e de 1 ano de prisão celular, gráu mínimo do art. 258 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Militar e pelo Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Capital daquele Estado, o referido sentenciado do resto das mencionadas penas.

COMUTAR:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado José Vicente de Paula já cumpriu mais de metade da pena de 18 anos e 8 meses de prisão simples, gráu máximo dos arts. 294, § 2.º, e 13, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri de Viçosa, naquele Estado; usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal, a referida pena para 11 anos e 8 meses de prisão simples, gráu médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

CONCEDER LICENÇA:

Na conformidade da disposta no art. 13 do Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939:

Atendendo ao que requereu Manoel Gaspar, cidadão português, residente nesta Capital, para que seu filho Armando de Jesus Gaspar, brasileiro, de 11 anos de idade, possa viajar para Portugal, para tratamento de saúde.

Atendendo ao que requerem Hans Edward Tscheringer, cidadão norte americano, residente nesta Capital, para que seu filho Robert Edwin, brasileiro, de 13 anos de idade, possa viajar, desacompanhado, para os Estados Unidos da América do Norte, onde irá continuar os seus estudos.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 1.º, letra "b", do Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Atendendo ao que requerem o cabo motorista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Ibrahim Brum da Silveira, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço da Corporação e contar 20 anos e 12 dias de serviço militar.

Nos termos do art. 82 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Mario da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar, por sofrer de moléstia incurável, adquirida em ato de serviço e contar 15 anos, 3 meses e 26 dias do mesmo serviço.

Nos termos dos arts. 80, letra "d", parágrafo único e 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, João Dias do Nascimento, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 32 anos, 3 meses e 1 dia do mesmo serviço, ou sejam 33 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, José Gomes Jardim, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 30 anos, 9 meses e 25 dias do mesmo serviço, ou sejam 31 anos.

Nos termos do art. 83, § 1.º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Braz João Tulsen, visto contar 24 anos 1 mês e 15 dias de serviço militar, ou sejam 25 anos do mesmo serviço, na conformidade do art. 81 do citado regulamento.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Alves Bezerra, visto contar 16 anos, 1 mês e 7 dias de serviço militar.

Atendendo ao que requereu o cabo tambor da Polícia Militar do Distrito Federal, Luiz Lopes de Araujo, visto contar 16 anos 4 meses e 28 dias de serviço militar.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Ramos da Silva, visto contar 7 anos, 2 meses e 49 dias de serviço militar.

REFORMAR:

Nos termos dos arts. 80, letra "a", 82, parágrafo único, e 87 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

O cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, José de Aquino, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo da mesma Corporação e contar 18 anos, 9 meses e 8 dias de serviço militar, ou sejam 19 anos.

Nos termos dos arts. 80, letra "f", parágrafo único, 82, parágrafo único e 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

O soldado do Contingente Especial da Escola de Recrutas da Polícia Militar do Distrito Federal, Santino de Oliveira, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo e contar 26 anos 5 meses e 8 dias de serviço militar, ou sejam 27 anos do mesmo serviço.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

— "Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

O Diplomata da classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Conselheiro Abelardo Bretanha Bueno do Prado, da Secretaria de Estado para a Legação na América Central, ficando sem efeito o decreto de 27 de março do corrente ano que o removera para a Embaixada na Argentina.

NOMEAR:

Sem onus para o Tesouro Nacional, o Coronel Amílcar Sérgio Veloso Pederneiras, Representante do Brasil no II Congresso Nacional de Aviação, a realizar-se em Washington, de 27 a 28 do corrente mês.

Sem onus para o Tesouro Nacional, o Capitão de Corveta Olavo de Araujo, Representante do Brasil no II Congresso Nacional de Aviação, a realizar-se em Washington, de 27 a 28 do corrente mês.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.434-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Rosa Celia Maül Stamford Palmeira, do cargo de Guarda-livros, classe F, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

MANDAR AGREGAR:

De acordo com a letra f, art. 2º do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao respectivo quadro, o Capitão de Corveta Francisco Vicente Bulcão Vianna, por ter obtido licença para aceitar cargo público civil de nomeação temporária.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho de Freitas Valle, agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", no Estado do Rio de Janeiro, da Superintendência do Ensino Agrícola do mesmo Ministério.

Achilles Peret agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Território do Acre, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

José Tupinambá do Monte, agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", no Estado de Alagoas, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

José Augusto de Lima, agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", em Sergipe, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

Jaime Soares de Oliveira, agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

Mário de Castro Borges Fortes, agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", na Baía, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

Nelson Dantas Maciel, agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Paraíba, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

Vicente de Sá Rangel, agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do

Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", no Estado do Pará, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

Waldemar Mendes Costa, agrônomo, classe H, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.702-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a Rubem Pinto Bravo Limoeiro, do cargo de Assistente, em comissão, da 2ª cadeira, Física Agrícola, da Escola Nacional de Agronomia, padrão H, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aurelio Augusto Rocha, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente da 2ª cadeira, Física Agrícola, da Escola Nacional de Agronomia, padrão H, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Rubem Pinto Bravo Limoeiro.

De acordo com o art. 14, item III, letra b combinada com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alonse de Melo Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Veterinário, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28-10-1936.

Mário José de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28-10-1936.

Silésio Ribeiro de Mattos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28-10-1936.

Oscar Freire de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28-10-1936.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

— De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benício Augusto Curvelo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

— De acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Correia Rodrigues, Oficial Administrativo, classe K, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Serviço de Comunicações para o Serviço do Pessoal, em claro existente na lotação, em virtude da remoção de Theobaldo de Souza.

Enéas Galvão Filho, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial para o Serviço de Comunicações, em claro existente na lotação, em virtude da remoção de Carlos Correia Rodrigues;

Ernesto Pinto Vieira, Escrivão, classe E, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional do Estado do Maranhão para a Delegacia Regional do Estado da Paraíba, em claro existente na lotação, em virtude da remoção de João Pires dos Santos;

João Pires dos Santos, Escrivão, classe F, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Re-

gional do Estado da Paraíba para a Delegacia Regional do Estado do Maranhão, em claro existente na lotação em virtude da remoção de Ernesto Pinto Vieira;

Otávio Lacerda de Almeida, Escriurário, classe G, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho para o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em claro existente na lotação, em virtude de remoção de Alcina O'Dwyer.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

676 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta da admissão do pessoal abaixo relacionado, para as vagas constantes da tabela numérica de extranumerários-mensalistas daquele órgão, bem como de melhoria de salário de Salomé dos Santos Pereira, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório IX, em vaga decorrente da dispensa de Laura Bastos Távora.

2. São propostos à admissão Osvaldo Póvoa e Eduardo Cordeiro Uchôa, para merceologista XIII, e Arnia Lourdes Cunha para auxiliar de escritório VII.

3. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, estando as admissões na dependência de provas de habilitação a serem prestadas pelos candidatos, conforme estabelece o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, torna-se necessário que aquela Comissão indique a natureza dos trabalhos cometidos aos merceologistas afim de que sejam realizadas as referidas provas, de vez que, para a função de auxiliar de escritório, já foram tomadas as providências necessárias à sua realização.

4. A proposta de melhoria de salário acha-se em condições de merecer aprovação, porquanto existe a vaga na respectiva tabela e foram satisfeitas, para o caso, todas as exigências da legislação em vigor.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 29 de maio de 1940. — G. VARGAS

677 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio corrente, estabelece, no seu artigo 33, que as dotações destinadas à aquisição de material "permanente" e de "consumo" são consideradas registradas e automaticamente distribuídas ao Departamento Federal de Compras, uma vez publicado o orçamento geral da República.

2. Dentre as dotações consignadas a este Departamento, que figuram em "Material permanente", está a destinada à compra de livros para a biblioteca que, em virtude do dispositivo citado, será incluída naquela distribuição.

3. Tal medida, virá perturbar a organização da biblioteca do D.A.S.P., porquanto, sendo ela especializada em assuntos de administração, a quasi totalidade das obras que a compõem é de procedência estrangeira e tais obras não se encontram à venda no mercado interno; não podem ser obtidas em concorrência; têm de ser encomendadas e adquiridas onde aparecem e à medida que são expostas à venda.

4. Em 1939, metade da verba consignada foi transferida para os Estados Unidos da América, à disposição do Consul Geral do Brasil em Nova York, que a empregou na aquisição de algumas centenas de volumes sobre administração. A conta da verba deste ano já foram feitas encomendas.

5. Nestas condições e para evitar embaraços à organização e atualização da mesma biblioteca, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a compra de livros pela dotação referida — Verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente — item 1 do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, por meio de adiantamentos, nas condições expressas nos artigos 45 e 46 do Decreto-lei n. 2.206, acima invocado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. — Em 29 de maio de 1940. — G. VARGAS.

678 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência a este Departamento o processo anexo, em que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a admissão de Arthur Laugbeck, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Delegacia Regional de Manaus, a

função de praticante de escritório VI, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Não havendo, presentemente, candidatos habilitados para a função pretendida, na região em que se verificou a vaga, e tendo sido apresentados documentos que demonstram a capacidade do proposto, constituídos de diploma de dactilógrafo, atestado de exercício na função de auxiliar de escritório em empresa particular, além de certidão provando ter sido classificado em concurso para o cargo de guarda aduaneiro, pode a prova de habilitação, exigida pelo artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909 de dezembro último, ser excepcionalmente suprida pelos títulos apresentados.

3. Nestas condições, atendidos que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 29-5-1940. — G. VARGAS.

679 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VII, Hélio Martins Vilela Canedo para, ainda na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, a função de auxiliar de escritório IX, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Marcondes Mayer.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 29-5-1940 — G. VARGAS.

680 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista Valter Vieira Mendes, interno I da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, para interno II, na vaga decorrente da dispensa de Jamil Kenan.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 29-5-1940 — G. VARGAS.

697 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita, com fundamento no artigo 267, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, autorização, afim de que a Superintendência do Ensino Agrícola possa realizar, mediante adiantamentos, as despesas a serem feitas nos Estados, com a alimentação e a hospedagem dos educandos, quando transportados de suas residências para os Aprendizados Agrícolas e vice-versa.

2. O dispositivo regulamentar invocado permite a requisição de adiantamentos

"quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior".

3. O Ministério da Fazenda, manifestando-se sobre o assunto, declarou que o processo não apresentava os elementos necessários à verificação de que, de fato, existem os motivos justificativos da medida solicitada.

4. Ouvida, então, a respeito, a Superintendência do Ensino Agrícola informa que o pedido perdeu, agora, a sua razão de ser, em face da nova orientação adotada pela Delegação do Tribunal de Contas, junto àquele Ministério, a qual, para o caso, não mais exige a autorização pedida.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar por que seja devolvido ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 29-5-1940. — G. VARGAS.

698 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a petição em que Carolina de Melo e Sousa Andrade, Ajudante Postal de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, tendo sido aposentada nos termos do art. 170, inciso 6º, II parte, da Constituição de 1934, pleiteia a percepção de provento integral.

2. Justificando o pedido, alega a requerente que na inspecção de saúde a que se submeteu, para aquele efeito, foi julgada em condições de invalidez por sofrer de neoplasia maligna.

3. Em face disso, e valendo-se do disposto no art. 201 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atingido de tuberculose ativa, alienação mental, *neoplasia maligna*, ecgueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover" (o grifo é meu).

solicita a requerente a concessão de igual benefício.

4. A aposentadoria da interessada, tendo sido decretada na vigência da Constituição de 1934, devia ser processada, como o foi, na sua conformidade, não lhe sendo aplicável, portanto, a nova legislação, como Vossa Excelência já houve por bem resolver.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, manifestando-se contrariamente ao pedido, por falta de amparo legal, e opinando por que seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 29-5-40 — G. VARGAS.

399 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No telegrama incluso, Estela Ribeiro, Maria Marinho e Azenet Guedes solicitam a Vossa Excelência providências para que se estendam a candidatos do sexo feminino a inscrição à prova de habilitação aberta na capital do Estado do Ceará, para recrutamento de pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Contadoria Geral da República naquela capital.

Este Departamento, efetivamente, a pedido do Senhor Contador Geral da República, fez organizar, em relação ao caso, as normas reguladoras da prova de habilitação prevista no § 1º do artigo 4º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, havendo delegado àquela autoridade competência para que determinasse a execução da referida prova nas Contadorias Seccionais em que se tornasse indispensável a admissão de extranumerários-mensalistas.

3. Na elaboração dessas normas, a possibilidade de inscrição à prova de que se trata restringiu-se a candidatos do sexo masculino, por entender este Departamento razoáveis as considerações do Senhor Contador Geral quando esclareceu que os candidatos classificados seriam distribuídos pelos diversos órgãos regionais de sua repartição, e, nessas condições, a forçosa movimentação desse pessoal não aconselharia, na prática, a aceitação de candidatos do sexo feminino, sem que isso acarretasse inevitáveis dificuldades à administração para o imediato preenchimento das vagas existentes nas séries funcionais que integram as tabelas numéricas de pessoal extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República.

4. Em face do exposto, e, considerando que a preferência daquela Contadoria Geral por pessoas do sexo masculino para os seus órgãos regionais atende a superiores interesses do serviço público, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama, tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido, para o fim de ser mantida a restrição reclamada por seus subscritores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

700 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o incluso processo originado da carta em que Joaquim Gomes da Veiga, guarda-livros da firma José Ramos de Almeida & Cia., de São Felix, Bafa, ameaçado de dispensa por falta de regularização do diploma, pede que seja ultimado o processo de registro, requerido em 1935 à então Superintendência do Ensino Comercial.

2. Este Departamento foi informado pela Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação de que ali não dera entrada em qualquer época o pedido de registro de diploma de Joaquim Gomes da Veiga.

3. Verifica-se, portanto, que o procurador a que alude a carta, não promoveu, como lhe competia, o registro do diploma. Nesta data, este Departamento dirigiu-se ao autor da carta pedindo-lhe outras informações sobre o caso, afim de que a Divisão de Seleção deste Departamento possa tomar as providências necessárias.

4. Nestas condições, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 29-5-40. — G. VARGAS.

702 — Em 28 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a reclamação, feita por telegrama de 1 de maio corrente, bem como o memorial, de 7 do mesmo mês, formulado por Gildásio Amado, professor catedrático, interino, classe L, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, contra o despacho final, de 18

de abril último, de Vossa Excelência que, aprovando a exposição de motivos n. 214, de 6 de fevereiro de 1939, de que se tornou parte integrante a exposição n. 422, de 12 de abril passado, *verbis*:

"...ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de manter, na íntegra, a inclusa exposição n. 214, daquela data. (fls. 225), que neste ato, submete à elevada decisão de Vossa Excelência" (item 9 — exp. 422 — 12/4/1940, aprovada — 18/4/40) (é meu o grifo),

revalidou o concurso realizado em 1926 e mandou prover o doutor Corrêgio de Castro em uma das cadeiras do Químico, então, em concurso.

2. Em rigor, não haveria tomar conhecimento da presente reclamação que contravenem, de modo flagrante, em ambas as suas manifestações, o disposto na alínea b do n. 1 do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:

"ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Acontece, porém, que, em defesa do que pretende, destacando da aludida exposição n. 214, de 1939, simples referências incidentes, eleva-as o reclamante à condição de premissas, com o propósito de, no seu interesse, concluir pela falta de nexo entre os argumentos e a respectiva conclusão que, no seu entender, se afastam da realidade dos fatos e ferem os princípios da lógica e do direito. E, nesses termos, baseado em elementos dessa espécie, assentes em meras insinuações, tira, em verdade, uma consequência e chega a uma conclusão coparticipes, uma e outra, de igual vício de origem.

4. Assim é que, propondo-se demonstrar uma incoerência deste Departamento, consigna, especiosamente, que

"Em parecer de 6 de fevereiro de 1938, o D. A. S. P. reconheceu que a pretensão do senhor Corrêgio de Castro *sob o aspecto legal* não teria cabimento, nas seguintes palavras (é meu o grifo):

"Si se colocar o caso dentro do *aspecto puramente formal*, o que pretege o senhor Corrêgio de Castro não tem cabimento, a decisões e decisões em contrário à revisão do despacho ministerial de 13 de novembro de 1926, aprovadas por Vossa Excelência. E o novo concurso a que alude o senhor Ministro da Educação, embora demorado, que decidirá a questão", "Diário Oficial" de 17-2-39, pag. 3.915 (é meu o grifo).

e, entretanto, acrescenta o reclamante:

"concluiu o parecer do D. A. S. P. pela revalidação do concurso de 1926".

5. Antes de tudo, cumpre ressaltar que a ineriminada exposição, e não parecer, é de 1939 e não de 1938, como afirma o reclamante que, além de argumentar com um trecho, que, propositalmente, isolou do conjunto, lhe desvirtua a exata significação, ampliando-lhe os limites de início, até traçados.

6. A prova disso está em que, como se viu, começa elle por dizer que

"...o D. A. S. P. reconheceu que a pretensão do senhor Corrêgio de Castro *sob o aspecto legal* não teria cabimento" (é meu o grifo),

quando é certo que não ha ali essa afirmação, porquanto, de sentido diverso, absolutamente, se não confundem as expressões "dentro do aspecto puramente formal", de que usou este Departamento, e "sob o aspecto legal", que lhe atribue o reclamante.

7. Não somente isso, porque, por outro lado, silenciou sobre o item 7, seguinte, da mesma exposição, em que este Departamento restringiu ou anulou os efeitos daquele enunciado, quando disse:

"Mas, considerando que Vossa Excelência submeteu o processo ao estudo deste Departamento, cumpre examiná-lo, sob outros aspectos, que o assunto oferece, além dos que foram abordados pelos funcionários que o estudaram, concluindo em favor do doutor Corrêgio de Castro".

8. Realmente, "mas" é conjunção que "denota oposição ou restrição à proposição já enunciada", ao mesmo tempo que, como substantivo, significa objeção, que se faz aquilo de que se trata. E foi isso o que fez este Departamento que, desprezando os supostos vícios extrínsecos, porventura existentes, procedeu ao exame do valor intrínseco do caso, para concluir, juridicamente, pela revalidação do ineriminado concurso.

9. Adiante, diz o reclamante:

"O despacho de Vossa Excelência sobre este parecer (refere-se à exposição n. 214), que é interlocutório, foi o seguinte:

"Ao Ministério da Educação, para informar se já foi cruzado o despacho anterior sobre o provimento interino a o novo concurso".

sem procurar compreender que, do efeito simplesmente ordinatório do processo, revelava, de plano, em seus termos, a boa impressão causada pela juridicidade dos argumentos, então, alinhados em favor da pretensão do doutor Corrêgio de Castro. Interlocutório, simplesmente, porque foi proferido no curso do aludido processo, aquele despacho não decidiu sequer um incidente, mas apenas se limitou a determinar a prestação de informações que poderiam ter sido dadas, sem maior demora, porquanto do processo constavam, literalmente, os elementos que as autorizavam, como se passa a demonstrar.

10. Em cartas de 7 de maio de 1933 e 26 de janeiro de 1938 (fls. 197 e 248 do proc. 1.799/40), declarou o doutor Corrêgio de Castro que não aceitaria a nomeação interina e era público e notório que um concurso havia sido feito e anulado em 1935.

11. Ao tempo, portanto, em que foram determinadas as ditas informações, isto é, em 10 de fevereiro de 1939, era aquela a situação do caso, de que, somente, mais de um ano depois, ou seja, em 30 de março último, se procurou dar ciência a Vossa Excelência.

12. O principal fundamento da exposição de motivos n. 214, de 6 de fevereiro de 1939, foi de que um mero incidente em uma prova prática, desde logo remediado com o concurso de examinandos e examinadores, não poderia afetar o todo, *ex-vi* do princípio de que o útil não se vicia pelo inútil.

13. Com efeito, diz a mencionada exposição n. 214, de 1939:

"8 — Procedendo-se àquela exame (refere-se ao exame do processo), colhe-se o seguinte:

"Em 1926, o senhor ministro considerou de "maior gravidade" o que ocorreu na prova prática do concurso em causa. O fato foi este: Quando daquela prova, foi fornecido ao doutor Pinheiro Guimarães material necessário à preparação do bromo e demonstrações de suas propriedades características. Houve erro no ingrediente que lhe foi fornecido e suas tentativas, para chegar à conclusão satisfatória, resultaram em fracasso. Corrigindo-se o erro, o candidato concluiu sua prova com a prorrogação de uma hora suplementar, que lhe foi concedida. Esse foi o incidente que deu lugar a interpretações diversas e que, por fim, terminou por fundamentar a anulação do concurso".

"9 — Distinguindo-se bem o fato e suas consequências, verifica-se: a) que o incidente em si mesmo não prejudicou ao recorrente, porque ele concluiu sua prova, podendo, portanto, ser julgado; b) que o recorrente (refere-se ao doutor Pinheiro Guimarães) ainda ficaria com uma expressão numérica geral e média inferior ao Dr. Corrêgio de Castro, caso se não computasse, quer a um quer a outro, as notas obtidas na prova prática inerepada; c) o senhor ministro ressalta, no próprio texto do despacho, que, "sem dúvida nenhuma", o incidente da prova prática (troca de ingrediente) ocorreu "à revelia da Comissão Examinadora" ou sem que se lhe possa atribuir a mínima culpa; d) é de uma evidência incontestável que ao doutor Corrêgio de Castro não se pôde atribuir ter ele dado causa a qualquer nulidade na prova, de tal maneira, pois, não se sabendo porque sacrificar sua classificação" (é dela o grifo).

14. Foi, para logo se vê, por esses motivos e porque tal incidente não deveria servir de base à anulação do referido concurso e, muito menos, pleiteada pelo doutor Pinheiro Guimarães, que dela se aproveitou, e não, simplesmente, como diz o reclamante.

"...sob o fundamento de que não se tinha modificado a situação de fevereiro de 1939 até agora (12 de abril de 1940)".

que — àquele tempo — 6 de fevereiro de 1939 — e ultimamente — 12 de abril passado — opinou este Departamento pela revalidação do mesmo concurso.

15. Não foi, tampouco, por aquele motivo que

"o D. A. S. P. fez voltar à decisão de Vossa Excelência a questão",

porquanto essa volta decorreria, como decorreu, necessariamente, dos termos do despacho de 10 de fevereiro de 1939, que, determinando fossem prestadas informações, indicava, desde logo, que fornecidas estas, deveria subir o processo à decisão definitiva, o que se verificou em 12 de abril último, após, de ordem de Vossa Excelência, manifestar-se, ainda uma vez, este Departamento.

16. Quanto à recriminação feita pelo reclamante contra a afirmativa deste Departamento, de que

"...de 6 de fevereiro de 1939 até agora, se não modificou a situação",

cumpru, reiterando-a esclarecer que, na verdade, daquela data, quando opinou pela revalidação do mencionado concurso, até 12 de abril último, quando manteve esse modo de entender, nada realmente houve, visto que não podem nem devem ser levados em conta os efeitos da inexplicável demora na prestação dos esclarecimentos determinados, para o que não contribuiu, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, o doutor Corrêgio de Castro.

17. Em referência ao pronunciamento do Poder Judiciário, nada, por igual, altera a situação da espécie em causa, de vez que, em regra, sempre se deixou à administração o julgamento da conveniência ou inconveniência de manter ou não os atos administrativos, propriamente ditos, ou de apreciá-la.

18. No que toca às despesas que a solução dada possa acarretar ao Tesouro Nacional, se até lá se estenderem os seus efeitos, também improcede a argumentação do reclamante, dado que a revalidação de um ato que, por falta de maior exame, tenha sido anulado, importa na prática da justiça, cujas consequências jamais poderão ser taxadas de danosas ou prejudiciais.

19. Estavam já apreciadas todas as considerações do interessado, Gildásio Amado, quando deu entrada a este Departamento um memorial, de 2 do corrente, firmado por vários professores do Colégio Pedro II, baseado em um único elemento novo, porquanto em tudo mais reproduz os argumentos do reclamante.

20. É que pedem os aludidos professores a aplicação ao caso do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que, dizem eles,

"...ordena sejam arquivados os pedidos de reconsideração de decisão resolutoria da última instância, quando já tenha havido pedido de reconsideração ou quando haja decorrido um ano após a data da primeira decisão proferida pela autoridade da última instância considerando-se encerrados todos os feitos ainda pendentes de decisão, nos quais os pedidos de reconsideração tenham excedido as limitações supra". (Do aludido memorial).

21. Aqui, releva notar que, sobre ser o citado decreto inaplicável à espécie em apreço, a intervenção dos referidos professores, à semelhança do que aconteceu com o memorial do reclamante, incide no disposto no artigo 221, n. I, alínea b do Estatuto dos Funcionários (item 2).

22. Porque, porém, submeteu-o Vossa Excelência ao seu exame e este Departamento já apreciou argumentação igual do interessado, julga-se no dever de o fazer quanto aqueles.

23. Em referência à identidade de argumentos, convém salientar que, como o reclamante, afirmam os professores que este Departamento reconheceu, "sob o aspecto legal", a improcedência da pretensão do doutor Corrêgio de Castro, o que não é exato, porquanto, na Exposição n. 214, de 6 de fevereiro de 1939, apenas admitia essa conclusão, se se colocasse o caso "dentro do aspecto puramente formal" (item 4). Vê-se portanto, que, além de formular uma hipótese, fez-lo este Departamento sob feição diversa daquela, pois que diferentes são os prismas legal e formal. Este é aparência, aquele, realidade.

24. Por outro lado, cumpre registrar que em nenhuma das vezes agiu este Departamento por conta própria. Em uma e outra, deu cumprimento à determinação de Vossa Excelência, que submeteu o processo ao seu exame, tendo, então, chegado à conclusão da legitimidade do direito do doutor Corrêgio de Castro, que não vê por que possa ou deva ser contestada. (Itens 13 e 14).

25. Paralelamente, é justo e lógico que a procrastinação do processo por parte da administração em nada deve afetar a natureza do direito pleiteado e, especificadamente, como no caso referido, em relação a prazos que, em circunstâncias tais, não podiam correr contra o pleiteante.

26. Dizem os aludidos professores que este Departamento tendo tido conhecimento

"...de que fora cumprido o despacho de Vossa Excelência... recebendo de volta do Ministério o processo *in causa*, nem o arquivou como o exigiria o Decreto n. 20.848, de 23-12-31, supra lembrado, nem informou a Vossa Excelência que o despacho de 10 de fevereiro de 1939 fora cumprido".

27. A esse respeito, convém salientar:

1) que, transcrevendo, na íntegra, a informação do Ministério da Educação, deu inteiro conhecimento a Vossa Excelência do estado em que se achava o processo;

2) que não arquivou, nem lhe era lícito fazê-lo, um processo que lhe fora encaminhado para sobre ele, de ordem de Vossa Excelência, se manifestar;

3) que se alguma alteração tivesse havido de 6 de fevereiro de 1939 a 12 de abril último, não haveria levá-la em consideração, porquanto teria sido à revelia do doutor Corrêgio de Castro, que não dispunha de meios para apressar a marcha do processo dependente de atos ordinatórios ministeriais;

4) que as Exposições de 6 de fevereiro de 1939 e 12 de abril passado, são fases de um processo que vinha, desde anos, correndo os seus trâmites, não podendo por isso este Departamento opinar por uma sanção, somente aplicável, quando ha culpa do pleiteante, o que no caso se não verificou.

28. À vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, relevando ao reclamante, Gildásio Amado, e aos professores, que lhe reproduziram os argumentos, a infração do artigo 221, n. I, alínea b do Estatuto dos Funcionários, tem a honra de opinar pelo arquivamento e por que seja mantida a decisão anterior de Vossa Excelência, aprovando a referida exposição de motivos n. 422, de 12 de abril último, deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — Em 29-5-40. — G. VARGAS.

706 — Em 29 de maio de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, até 31 de dezembro de 1944, dos Engenheiros Liberato Soares Pinto, Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura, Otto Eduardo Raulino, João Batista Bidart, João Calmon du Pin e Almeida, Edgar de Oliveira Fonseca e José Beltrão Cavaleanti para, como extranumerários-contratados, trabalharem no Serviço de Obras, da Divisão do Material, deste Departamento.

2. O primeiro dos indicados terá as funções de arquiteto, com o salário mensal de 3:000\$0 (três contos de réis); o segundo, as de engenheiro civil, com igual salário; os terceiros, quarto e quinto, as de assistente, com o salário de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis); e os dois últimos as de engenheiro, com o salário de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis), um e 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), o outro.

3. A despesa, no atual exercício, correrá à conta do crédito especial aberto pelo artigo 3.º, do Decreto-lei n. 2.443, de 22 de abril último, retificado com o Decreto-lei n. 2.325, de 24 de maio corrente, "cento e quarenta e oito contos de réis (148:000\$0), no pagamento de pessoal contratado".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado — Em 30 de maio de 1940. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.399-40 — Davi Abitbol, Oficial Administrativo, classe 14 do Q. S. do Ministério da Fazenda, solicita retificação do nome na relação nominal publicada no "Diário Oficial" de 29-2-40.

Despacho:

Tendo sido atendida a correção no "Diário Oficial", de 22-5-40, às fls. 9.398, restitua-se ao S. P. F., para arquivamento.

D. F. 23-5-40. — *Paulo Lira*, D. D.

Circular:

N. 160 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, solicitando remessa de 6 (seis) exemplares de cada edição do "Boletim de Pessoal" que se publicar.

Ofícios:

N. 1.051 — A Sua Excelência, o Sr. Secretário da Presidência da República, solicitando retificação da tabela que acompanhou o Decreto-lei n. 2.219, de 22 do corrente.

N. 1.060 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, solicitando apostila do decreto de nomeação de Léia Bontempo.

N. 1.061 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, reiterando os termos do ofício 585 de 30 de março último, e do telegrama 190, de 2 de maio corrente, referente à regularização da situação de funcionários interinos desse Ministério, admitidos anteriormente à Lei n. 284.

N. 1.062 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, reiterando os termos do ofício 588, de 30 de março último e do telegrama 193, de 2 de maio corrente, referentes à regularização da situação do Praticante de Engenharia (D. N. P. N. — D. A. C. — D. S. B. F.). Ari Mascarenhas Passos, admitidos, em caráter interino, em 25 de abril de 1935.

N. 1.063 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, transmitindo, por cópia, o teor do ofício em que o S. R. P. 2 presta, embora incompleto, esclarecimentos sobre a situação dos funcionários interinos admitidos anteriormente à Lei n. 284.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 6.039-39 — José Borges Pereira dos Santos, extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede readmissão — À vista do que informa a Estrada de Ferro Central do Brasil, nada há a atender. Arquive-se. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.627-40 — Ofício n. 1.048 de 28 de maio de 1940. Sr. Diretor Geral:

Em resposta ao seu ofício n. 958, de 9 do corrente, este Departamento esclarece que não há como negar diárias e ajuda de custo aos extranumerários que se afastem, em objeto de serviço, das respectivas sedes, quando, em situação idêntica, devam essas vantagens ser atribuídas a funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Luciano Jaques de Moraes, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Processo n. 1.181-40 — Crispim Santos Ferreira, em requerimento dirigido a este Departamento, solicita seu aproveitamento como extranumerário, alegando que foi habilitado nas provas realizadas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, para servente de 2.ª classe.

Parecer

Solicitada, por este Departamento, a audiência do S. R. P. — 2. este informa que o peticionário deverá habilitar-se perante a Diretoria em que pretende ser aproveitado, de acordo com o que estabelecer a legislação vigente, visto estar prescrito o concurso anteriormente prestado.

2. Assim, nada há que deferir, devendo o presente processo ser arquivado e o peticionário proceder da maneira acima aludida.

D. E., em maio de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor da Divisão.

Arquive-se.

Em 30 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 37

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve admitir Geraldo Felisbino da Rocha como extranumerário-diarista, servente, encarregado da conservação e asseio da sede do mesmo Departamento, mediante o salário diário de 12\$0 (doze mil réis) correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário 03) do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 38

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve admitir Roberto Santoro como extranumerário-diarista-mensageiro, para serviço de recados, mediante o salário diário de 9\$0 (nove mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — 03) do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1940. — *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 39

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve admitir Jacob Francisco dos Reis como extranumerário-diarista, servente, encarregado da conservação e asseio da sede do mesmo Departamento, mediante o salário diário de 12\$0 (doze mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — 03) do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1940. — *Paulo Vidal*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Expediente do dia 30 de maio de 1940

Requerimentos despachados

Shabetai Bardanachvili, residente nesta Capital, solicitando dispensa de prazo. — Mantido o despacho anterior (proc. n. 8.538-1940).

ATOS DO SR. DIRETOR

Sociedade Polônia, de Porto Alegre, solicitando registro, de acordo com o Decreto-lei n. 383. — Junte cópia autêntica dos estatutos (proc. n. 1.568-939).

Edgar Ferreira, recorrendo de ato do Interventor Federal no Estado de Sergipe. — Complete selo de documentos (proc. número 9.151-939).

Mahamed Hossen, solicitando certidão. — Sele a procuração; declare a data de sua naturalização e faça reconhecer a firma da petição (proc. n. 8.667-940).

José Cerqueira Esteves, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (proc. n. 7.973-940).

Hugo Julius Kurt Hahn, solicitando certidões. — Complete selo e declare quando foi naturalizado (proc. n. 8.031-940).

Arçangelo Paolino, solicitando certidão. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior (proc. n. 7.770-940).

Tito Lívio Pereira Gonçalves, solicitando certidão. — Sele, devidamente a petição, fazendo reconhecer a firma (proc. n. 8.156-1940).

Antônio Francisco Gamboa, solicitando certidão. — Junte o instrumento da procuração (proc. n. 8.431-940).

Manuel José Lopes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido (proc. n. 2.567-940).

Silvestre Filippi, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (proc. n. 6.842-940).

Salvador Rocha, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 5.384-940).

Armando Figueiredo, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 8.691-1940).

Adamo Caovilla, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Sele documentos do processo (processo n. 3.300-940).

Procópio de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial, de residência no Brasil, há mais de dez anos (proc. n. 13.073-939).

Carolino Augusto Lopes, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. n. 3.665-940).

Virgínia de Jesus, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito antes de 15-7-934, documento esse essencial ao processo da requerente (proc. n. 1.496-940).

Regina Russo Sereno, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Cumpra integralmente o despacho de 4 de maio de 1939, devendo a petição ser assinada pela interessada ou pelo procurador, uma vez apresentado o respectivo instrumento (processo n. 1.766-939).

Teresa Tommasi Mattioli, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; atestado, policial, de residência há mais de dez anos; certidão de nascimento de filho brasileiro, antes de 16 de julho de 1934; certidão do respectivo registro provando ter imóvel transcrito em seu nome, também anteriormente a 16 de julho de 1934, ou no de seu marido, provando, nesse caso, o regime de bens do casamento (proc. n. 25.415-939).

Chichinei Horita, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome e o de sua esposa na certidão de nascimento do filho brasileiro (proc. n. 25.432-939).

Carlos Ferreira da Silva, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Justifique as divergências quanto ao ano de seu nascimento e ao nome de sua genitora e junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. n. 25.320-939).

Manuel Rodrigues dos Reis, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de nascimento, em original; certidão de casamento; prova de que é engenheiro e sele, devidamente, os documentos do processo (proc. n. 6.763-940).

Pedro Benedet, residente no Estado da Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Cumpra integralmente o despacho de 8 de abril do corrente ano e junte o sinalário da petição de 13 de fevereiro deste ano o instrumento da procuração (proc. n. 3.067-1940).

Salomon Cohen, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento de seu País, provando ser natural da Palestina; novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra a portaria n. 653 (proc. n. 5.142-940).

Francisco de Sales Magalhães Castro, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Complete selo nos documentos (proc. n. 7.820-940).

Israel Lipca, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de chegada ao Brasil (proc. n. 16.423-39).

Manuel de Sousa, residente nesta Capital, solicitando apostila. — Junte documento hábil que comprove a sua idade (proc. número 2.569-940).

Artur Rios, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Faça reconhecer firmas; junte o inteiro teor da sua certidão de nascimento, devidamente autenticada e certidão de casamento de seus progenitores (processo n. 7.463-40).

Hans Stollenberg, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documentos apresentados; junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; atestado, policial, de residência há mais de dez anos e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social (processo n. 8.012-940).

Giacomo Giglio, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão relativa ao período compreendido entre 15-11-1889 a 24-8-1891 (processo n. 3.775-40).

Marieta Lardelli, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte passaporte ou carteira de identidade, de acordo com a lei em vigor (processo n. 7.065-940).

Jorge da Cunha Carneiro, residente no Estado da Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão, da qual cons-

te a data exata em que foi transcrito imóvel em seu nome e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social. (processo n. 3.965-940).

Francisco Gomes Soares, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e atestado, policial, de residência há mais de dez anos (processo n. 24.412-939).

Nathan Singer, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local; atestado, policial, de residência há mais de dez anos e certidão de chegada ao Brasil (processo n. 1.790-940).

José Soares Mendes, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Justifique a divergência notada na declaração constante da certidão de óbito de sua esposa e certidão de nascimento de filho brasileiro, em 1924 (processo n. 8.757-940).

Samuel Kestenberg, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele um documento (processo n. 541-940).

Noemi Cruz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento hábil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação (processo n. 3.781-1940).

Solmaria Cabernile, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem e justifique a divergência de nacionalidade, notada na certidão de desembarque e nos demais documentos; apresente documento hábil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação e folha corrida da justiça local. (processo n. 1.678-940).

Judith Cabernile, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte documento hábil provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação e folha corrida da justiça local (processo n. 1.808-940).

Maria Sarankin, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e certidão do respectivo registro, provando que o imóvel continuou transcrito em seu nome, na vigência do casamento. (processo n. 529-940).

Alvaro Ernesto Jorge de Castro Depe, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-lei n. 389; faça traduzir o seu passaporte; junte folha corrida da extinta justiça federal e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social (processo n. 4.015-940).

Karl Roessle, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Complete selo no processo; requeira, querendo, os favores do art. 11 do Decreto-lei n. 389, visto não ter dez anos de residência ininterrupta no Brasil, juntando documento hábil provando estar incluído num dos itens do referido artigo 11 (processo número 2.555-940).

Maria Kessler, residente no Estado de Paraná, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento ou documento que a substitua; certidão de desembarque no Brasil e complete selo de documentos (processo n. 26.441-939).

José Quadros, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove o alegado (processo n. 7.051-940).

Michel Lissau, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de chegada ao Brasil; atestado, policial, provando o tempo que tem de residência no Brasil; documentos hábeis provando estar enquadrado num dos itens do art. 11 do Decreto-lei número 389 e meio de vida (processo n. 2.777-940).

Paulino Metz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, provando residência há mais de dez anos; complete selo e faça reconhecer firmas de documentos apresentados (processo n. 7.684-940).

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Compareçam ao G-4, nos dias úteis, das 15½ às 17 horas, (guichet n. 4), as pessoas abaixo relacionadas:

Abílio Rodrigues da Costa Couto.
Adelino Devezas Pinheiro.
Adolfo Wgdechman.
Aleina da Conceição.
Alfredo A. da Silva Guimarães.
Angelo Amato.
Anselmo Pinto Cego.
Aduardo da Silva Soares.
Elsa Jasper.
Ekaterina Sopp.
Generoso Vazquez Vigo.
Hedwig Charlotte Lenschimiki.
Hildegard H. Rosenthal.
Joaquim Ferreira dos Santos.
João Eleutério da Costa.
João Pedro Sobrinho.
José Augusto da Fonseca.
José Saborido Fernandes.
Maria d'Assunção.
Maria da Conceição Montes.
Bernardino Gonzalez Lopez.
Siegfried Kelson.
Willi Liltaner.

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 ½ às 17 ½ horas:

1.128 — 1.633 — 4.057 — 6.239 — 7.841 — 8.335 — 17.173
 19.450 — 20.756 — 21.873 — 22.452 — 23.987 — 25.490 — 27.273
 27.497 — 27.724 — 28.786 — 31.343 — 31.420 — 32.021 — 32.513
 34.854 — 36.264 — 38.236 — 39.039 — 39.370 — 41.236 — 41.435
 41.631 — 43.306 — 43.477 — 43.987 — 44.281 — 45.473 — 46.773
 46.810 — 47.230 — 48.103 — 48.307 — 48.334 — 48.480 — 48.484
 49.017 — 49.229 — 49.658 — 49.924 — 50.136 — 50.689 — 51.467
 51.578 — 52.325 — 52.422 — 52.515 — 52.758 — 52.927 — 52.942
 53.456 — 53.576 — 53.616 — 54.764 — 54.823 — 55.080 — 55.620
 55.936 — 55.971 — 56.002 — 56.407 — 56.811 — 56.915 — 56.989
 57.293 — 57.297 — 57.506 — 57.569 — 57.960 — 58.093 — 58.346
 58.450 — 58.619 — 58.807 — 58.902 — 59.051 — 59.160 — 59.388
 59.821 — 60.378 — 60.515 — 61.309 — 61.332 — 61.395 — 61.547
 61.791 — 62.232 — 62.324 — 62.540 — 62.731 — 63.092 — 63.152
 63.440 — 63.510 — 63.514 — 64.707 — 64.930 — 65.037 — 5.162
 65.423 — 65.697 — 65.811 — 66.020 — 66.032 — 66.129 — 66.137
 66.224 — 66.317 — 66.637 — 67.495 — 67.642 — 67.899 — 68.389
 68.477 — 68.989 — 69.345 — 69.454 — 69.638 — 69.837 — 69.907
 70.515 — 70.807 — 70.816 — 70.954 — 71.022 — 71.194 — 71.476
 71.667 — 71.792 — 71.819 — 71.859 — 71.885 — 71.912 — 72.002
 72.327 — 72.526 — 72.828 — 72.836 — 73.031 — 73.269 — 73.356
 73.427 — 73.570 — 73.686 — 73.711 — 73.840 — 73.930 — 74.008
 74.036 — 74.310 — 74.491 — 74.506 — 74.665 — 74.994 — 75.108
 75.142 — 75.161 — 75.759 — 75.014 — 76.027 — 76.853 — 77.071
 77.126 — 77.178 — 77.297 — 77.365 — 77.442 — 77.480 — 77.642
 77.739 — 77.975 — 78.176 — 78.262 — 78.351 — 78.449 — 78.455
 78.601 — 78.685 — 78.836 — 78.960 — 78.983 — 79.295 — 79.347
 79.510 — 79.697 — 79.752 — 79.831 — 79.961.

Compareçam à Secção de 2ª via das 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências:

Chefe: Renato Lahmeyer

Registros — Nomes — Exigências — Dedo e assinaturas:

N. 8.441 — Francisco Airato.
 N. 53.303 — Caspar Pinheiro Gonçalves.
 N. 436.753 — José da Silva.
 N. 112.855 — João Ferreira Morais.
 N. 143.238 — Tácito Rebelo de Gouveia.
 N. 170.527 — Pedro Henrique dos S. Amodeo.
 N. 122.921 — Aldo Cavali.
 N. 191.749 — José Antônio de Sousa.
 N. 201.431 — Raul dos Santos Fonseca.
 N. 232.013 — José Gomes de Almeida.
 N. 236.332 — João Ferreira.
 N. 253.312 — Felipe Adiz.
 N. 255.700 — Manuel Vaz Júnior.
 N. 270.068 — Georges Nicolau Gebi.
 N. 285.865 — Emílio da Mota.
 N. 303.226 — Artur Gonçalves da Cruz.
 N. 310.001 — José Maria Arigon Espasandin.
 N. 329.451 — Eduardo Rodrigues Pereira.
 N. 331.153 — João de Castro.
 N. 335.453 — Amadeu Teixeira Alves.
 N. 337.663 — Afonso de Almeida.
 N. 341.840 — Antônio Lins Barbosa.
 N. 345.044 — Teresa de Jesus Ribeiro.
 N. 343.550 — Charles Henri Girardim.
 N. 349.925 — Samuel Szer.
 N. 350.124 — Antônio Mendoza Gomes.
 N. 364.451 — Vicente Maurillo.
 N. 367.931 — Hldefonso Krzyzamiak.
 N. 373.751 — Angelo Mario Olivo.
 N. 393.458 — Henrique Tartabullhi Lopes.
 N. 391.459 — Marino Agostini.
 N. 393.512 — Lucie Monache.
 N. 415.528 — Mário de Jesus.
 N. 425.584 — João Ferreira da Rocha.
 N. 437.048 — Galeb Salem K. Issa.
 N. 440.613 — Paulino Pimar Pumar.
 N. 445.632 — Milagros Martinez Gaspar.
 N. 451.540 — Júlia Memar.
 N. 463.599 — Carmem A. G. de Ranisaytyevic.
 N. 470.279 — Margareta Solbrig.
 N. 478.413 — Gertrud Craig Boyce.

Compareçam à Secção de Segunda Via das 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências:

Chefe: Renato Lahmeyer

Registros — Nomes — Exigências

N. 2.246 — Luiz Braz. — Dedo e assin.
 N. 18.292 — Augusto Igrejas Martins. — Junte a carteira que obteve.
 N. 20.729 — Antônio Augusto da Costa Rato. — Retificar.
 N. 68.639 — Joaquim Lourenço. — Retificar.
 N. 75.593 — Jeronimo Pinheiro. — Retificar.
 N. 101.646 — Antônio Maria Viuge. — Retificar.

N. 103.154 — Miguel Abbode Tomé. — Retificar.
 N. 112.726 — Adriano Xavier Marques. — Retificar.
 N. 114.665 — João Letieri. — Retificar.
 N. 120.379 — Alberto Tinoco da Silva. — Retificar.
 N. 129.891 — Mauricio Nunes Pestana. — Retificar.
 N. 148.584 — José Zeitouné. — Retificar.
 N. 149.872 — Eduardo Muniz Cabral. — Terminar a retificação.
 N. 160.809 — José Versano. — Junte documento consular.
 N. 163.807 — Fortunato Dias Ventura. — Retificar.
 N. 166.886 — Antônio Ferreira. — Retificar.
 N. 175.422 — José Pinto Jorge. — Retificar.
 N. 179.470 — Manuel da Silva Maia. — Retificar.
 N. 183.390 — Manuel Gonçalves Ramos. — Retificar.
 N. 215.192 — Israel Vigoder. — Junte novo documento.
 N. 220.076 — Eduardo da Rocha Costa. — Retificar.
 N. 226.158 — Nunia Sirota. — Ouça-se a parte.
 N. 227.889 — Joaquim Coelho de Carvalho. — Retificar.
 N. 238.299 — Adelino Gaspar. — Dedo e assin.
 N. 241.964 — Antônio da Cunha. — Retificar.
 N. 278.760 — Olívia Biase. — Retificar.
 N. 282.003 — Manuel Afonso. — Retificar.
 N. 318.345 — Manuel Alves Ferreira. — Junte a carteira que obteve.
 N. 345.234 — Elias Habib Arbache. — Ouvir o próprio.
 N. 345.654 — Manuel Martins Pereira. — Dedo e assin.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Extranumerário-diarista admitido pelo Serviço de Águas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 24-V-40 até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 438.000\$0 — Verba 1 — Pessoal — consignação 10 — item 03) diaristas, do orçamento vigente.

A presente admissão visa o preenchimento de uma das 13 vagas acusadas na tabela numérica publicada a página 3.216 do "Diário Oficial" de 24-2-940.

Nome — Função — Diária

Moacir Maghelly da Costa — Trabalhador..... 10\$0

Divisão do Pessoal, 31-V-940.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portaria n. 91, de 18 de maio de 1940

O Ministro de Estado da Educação e Saúde:

Resolve dispensar dos exercícios de educação física nos estabelecimentos de ensino secundário federais ou sob regime de inspeção os alunos que, por serem militares em serviço ativo no Exército, na Marinha e nas forças auxiliares, já estão obrigados àqueles exercícios, para o que o Departamento Nacional de Educação baixará as devidas instruções. — Gustavo Capanema.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 18.7775-40 — Lazaro Machado de Oliveira, transferência. — Indeferido, por falta de apoio legal, 25-5-40.
 N. 17.589-40 — Caetano de Vasconcelos Junior, registro. — Aguarde as novas indicações, 25-5-40.
 N. 18.147-40 — Ondina Martins, registro. — Idem, 24-5-40.
 N. 18.476-40 — Arima Machado Ribeiro, registro. — Idem, 21-5-40.
 N. 13.905-40 — João Batista da Costa Pinto, registro. — Idem, 21-5-40.
 N. 17.699-40 — Lúcia Andrade Silveira, registro. — Idem, 23-5-40.
 N. 17.591-40 — José Benedito da Silva, registro. — Idem, 23-5-40.
 N. 18.135-40 — Maria A. de Carvalho Santos Alves, registro. — Idem, 23-5-40.
 N. 17.367-40 — Armando Ognibene, registro. — Satisfaga exigência, 28-5-40.
 N. 18.186-40 — Ciro Augusto Pinto, registro. — Prove o alegado, 23-5-40.
 N. 5.605-37 — Carmen da Frota Gentil, registro. — Sêla a pro-curação, 23-5-40.

N. 13.203-38 — João Hipólito Sobrinho, registro. — Não ha o que deferir. O registro no C. Complementar permite leccionar no C. Fundamental a mesma disciplina, 24-5-40.

N. 18.521-40 — Jorge Rezende de Castro, provas. — Deferido, nos termos do parecer, 23-5-40.

N. 854-40 — Narciso Berlese, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 23-5-40.

N. 19.466-39 — José Maria Cruz Andrade, pagamento. — Idem, 23-5-40.

N. 38.650-39 — Julio José da Silva Neri, gratificação. — Requeira por exercícios findos, 23-5-40.

N. 34.059-39 — José de Figueiredo Silva, pagamento. — Idem, 23-5-40.

N. 18.306-40 — Maria de Lourdes Madeira, transferência. — Deferido, por extensão ao que dispõe o Decreto n. 22.663, de 17 de maio de 1940.

N. 16.689-40 — Atreio Paranhos da Costa Cruz, exame de francês. — Complete o selo, 23-5-40.

N. 11.706-40 — Delio Magalhães, certidão. — Deferido, 25-5-40.

N. 16.782-40 — Olavo Oscar Eugenio Lacks, matrícula. — Deferido, nos termos do parecer, 24-5-40.

N. 9.289-40 — Dalvo da Costa, retificação de data e nome. — Deferido, 25-5-10.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(Retificação do despacho publicado no "Diário Oficial" de 21 de maio de maio de 1940 — folhas 9.296)

N. 42.860-38 — João Lazaro Pereira. — Indeferido. Quanto aos diplomas já registrados, faça-se exame de conjunto, para uma apreciação geral e equanime. De ordem do Sr. Ministro, a) C. Drummond, 27-5-940. — Parecer n. 338-39, da Comissão de Legislação, no sentido de ser negado o registro dos diplomas de João Lazaro Pereira e Frederico João Horn.

N. 88.994-39 — Alberto Baldissara. — Arquite-se, de ordem do Sr. Ministro, à vista do parecer do Sr. Reitor da Universidade do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 17.241-40 — Alfredo Lopes da Costa Moreira Filho. — Indeferido, à vista do parecer da D.E.Su.

Registro de diploma

N. 14.145-39 — Rubem Fonseca (validação). — Deferido.
N. 24.432-39 — Carlos Costa. — Deferido.
N. 40.127-39 — Silvia Batista Daniel. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 5.133-40 — José Rubens Botelli. — Deferido.
N. 8.077-40 — Otavio Helene. — Deferido.
N. 9.562-40 — Moacir Pereira dos Reis. — Deferido.
N. 14.641-40 — Carlos Braga Pereira. — Deferido.
N. 14.869-40 — Adauto Buarque de Gusmão. — Deferido.
N. 15.914-40 — José Luiz de Figueiredo. — Deferido.
N. 17.130-40 — Francisco Castelar Pinto. — Deferido.
N. 17.564-40 — Joaquim Padua Soares. — Deferido.
N. 18.412-40 — Franklin de Araujo Filho. — Deferido.
N. 18.451-40 — Carlos Solé Vernin. — Deferido.
N. 18.468-40 — Fausto Valentim Lana. — Deferido.
N. 18.548-40 — Adelia Costa Braga. — Deferido.
N. 18.608-40 — Nilo Salvador Galo. — Deferido.
N. 18.618-40 — Nelson Joaquim da Silva. — Deferido.
N. 18.738-40 — Floriano Lopes Gonçalves. — Deferido.
N. 18.740-40 — Orlando Mesquita. — Deferido.
N. 18.741-40 — Alberto Jorge. — Deferido.
N. 18.764-40 — Antônio de Padua Martins Brito. — Deferido.
N. 18.765-40 — Jairo Alves de Barros. — Deferido.
N. 18.772-40 — José Canedo. — Deferido.
N. 18.773-40 — Eulalio Geraldo Neves Dutra. — Deferido.
N. 18.783-40 — Ródio Fanaia de Paiva. — Deferido.
N. 18.790-40 — Evaldo Osorio Ferreira. — Deferido.
N. 18.791-40 — Jeronimo Vieira Fontes. — Deferido.
N. 18.830-40 — Ubirajara Campos de Oliveira. — Deferido.
N. 19.061-40 — Fernando Nunes Brigagão. — Deferido.

Dia 29 de maio de 1940

N. 17.016-40 — Carlos Augusto Carrilho e outros. — Indeferido. O pedido é contrário à lei e, segundo informa a Reitoria da U.B., não existem os precedentes invocados no requerimento de folhas 2.

Registro de diploma

N. 805-40 — Miguel da Cunha Filho. — Deferido.
N. 16.617-40 — Samuel da Silva Melo. — Deferido.
N. 16.746-40 — Anisio Lage Filho. — Deferido.
N. 17.160-40 — Silvio da Ulhoa Cintra. — Deferido.
N. 18.217-40 — Nanci Lopes Namur. — Deferido.
N. 18.618-40 — Guilherme Paranhos, Veloso. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 6.712-36 — Merveu Pereira Cardoso Júnior. — Compareça à D.E. Superior, afim de prestar esclarecimentos.

N. 8.447-40 — Francisco Antônio de Oliveira Júnior e Helio Ferreira da Rocha. — Apresentem certidão de idade.

N. 18.928-40 — Oscar Hansen. — Paga a taxa devida, certifique-se nos termos da informação.

N. 18.929-40 — Randolph da Silva Braga. — Paga a taxa devida, certifique-se nos termos da informação.

N. 40.362-38 — Tomaz Conrado Peressoni. — Paga a devida taxa, certifique-se.

N. 26.605-39 — Benjamin Spiguel. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar relativamente ao registro do diploma.

N. 16.063-40 — Suren Garabedian. — Prove que satisfaz ao exigido no art. 150 da Constituição vigente.

N. 18.946-40 — Peri Riet Correia. — Complete o selo, do traslado que juntou.

N. 19.273-40 — Boris Klinow. — Junte o diploma.

Ministério das Relações Exteriores

Departamento de Administração

EXPEDIENTE ASSINADO PELO MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 31 de maio de 1940:

Foi dispensado, a pedido, o Consul Jayme Azevedo Rodrigues, classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, das funções de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, da respectiva Secretaria de Estado;

Foi designado, de acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o consul Francisco Eulálio do Nascimento e Silva, classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, da respectiva Secretaria de Estado, com a gratificação da lei.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SENHOR MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 31 de maio findo:

Foi promovida a auxiliar de 2ª classe Edite Oliveira, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão — a auxiliar de 1ª classe.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE ASSINADO PELO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1940

Coronel Joaquim Vieira Ferreira. — Sim, de acordo com a informação.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHO

Proc. 28.849-40 — Sobre licença solicitada pelo conferente, classe E, da Casa da Moeda — Renato Azevedo Silva.

Ao Serviço do Pessoal, para proceder de acordo com a última parte do seu parecer.

Rio, 22-5-940. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 10.472-40 — Antônio Rodrigues Correia da Costa, escrivão, padrão 16, do Quadro Suplementar, da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando uma certidão.

Convide-se o interessado a requerer, querendo, por intermédio da autoridade a quem está imediatamente subordinado.

S.P., em 30-5-940. — Lauro Boamorte.

Proc. 16.689-40 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Rosa Alves Medeiros Santos, viúva de Maximino Carlos dos Santos, ex-marinheiro da Alfândega do Rio de Janeiro.

A vista da certidão de fls. 7, anexada de acordo com a recomendação constante da ordem exarada a fls. 6, faça-se nova publicação da primeira parte do despacho de fls. 6.

Convide-se, preliminarmente, a requerente a habilitar-se a prestação de montepio, de que se trata, nos termos do Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

S.P., em 30-5-940. — *Lauro Boamorte.*

Proc. 83.665-38. — Sobre contagem de antiguidade, de classe, do oficial administrativo, classe I — Belino de Castro Dantas.

O pedido ficou solucionado com a decisão do Sr. Presidente da República proferida na exposição DF. 415-38 do D.A.S.P., nada mais havendo que decidir neste processo.

Acresce mais que, por força do art. 8º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro do ano passado, nova classificação deverá ser organizada, não sendo, assim, mais oportuno o exame da reclamação feita neste processo.

Em face do exposto, archive-se.

S.P., em 30-5-940. — *Lauro Boamorte.*

Proc. 38.953-40. — Sobre proposta de admissão de extranumerário diarista para a Fazenda Nacional de Santa Cruz. — D.D.U., cujo pagamento correrá por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.384, de 29 de junho de 1939:

Nome — Função — Diária

Paulo Benigno, trabalhador, 10\$0.

APOSTILAS

No decreto de 30 de novembro de 1939, que nomeou — Adolfo de Lima Costa, contador, classe II, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer o cargo da classe II, da carreira de contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

S.P., em 30-5-940. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 29 de abril de 1940, que promoveu — Domingos Alves Feitosa, agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Pernambuco, para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de Alvaro Viana Machado, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere o presente decreto foi removido para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de João Tolentino de Souza Filho, não como está declarado.

S.P., em 31-5-940. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 20 de junho de 1934, que nomeou o primeiro es-
criturário da Alfândega de Recife — Firmino de Souza Martins, para o lugar de oficial do Tesouro Nacional, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere o presente decreto, em face do art. 2º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, passou a integrar o Quadro Permanente, deste Ministério.

S.P., em 31-5-940. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 24 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento — Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere o presente decreto, em face do art. 2º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, passou a integrar o Quadro Permanente, deste Ministério.

S.P., em 31-5-940. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 6 de maio de 1936, do datilógrafo, classe D, do Quadro Permanente — Maria Hieda Lins e Silva, foi feita a seguinte apostila:

Por haver convolado núpcias, passa a assinar-se Maria Hieda Lins e Silva Cayalcanti, o funcionário a quem se refere o presente decreto.

S.P., em 30 de maio de 1940. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 27 de outubro de 1936, do es-
criturário, classe F, do Quadro Permanente — Elza Moreira de Sá Peixoto, foi feita a seguinte apostila:

Por haver convolado núpcias, passa a assinar-se Elza de Sá Peixoto Pereira, o funcionário a quem se refere o presente decreto.

S.P., em 30-5-940. — *Lauro Boamorte.*

Na portaria n. 277, de 27 de maio de 1940, que dispensou Débora de Alcântara, das funções de Auxiliar de Escritório, série VIII — extranumerário-mensalista, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, foi feita a seguinte apostila:

O extranumerário a quem se refere a presente portaria foi dispensado a pedido.

S.P., em 30-5-940. — *Lauro Boamorte.*

Na portaria n. 278, de 27 de maio de 1940, que dispensou Alzira Assunção Silva, das funções de auxiliar de escritório, série VIII — extranumerário-mensalista da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, foi feita a seguinte apostila:

O extranumerário a quem se refere a presente portaria foi dispensado a pedido.

S.P., em 30-5-940. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 15 de julho de 1939, que nomeou o es-
criturário, classe G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Luiz Rodolfo Lopes, para exercer o cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere o presente decreto, em face do art. 2º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, passou a integrar o Quadro Permanente, deste Ministério.

S.P., em 31-5-940. — *Lauro Boamorte.*

OFÍCIOS

Dia 30 de maio de 1940.

Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 40 — Atendendo a solicitação constante do ofício dessa Divisão n. DF/757, de 24 de abril último, comunica que o único funcionário em disponibilidade, neste Ministério, é o Sr. José Oscar de Araújo Coelho, químico-chefe do extinto Laboratório de Análises da Alfândega de Santos e como adidos encontram-se os senhores Artur Belo de Amorim e Jonatas Monte, respectivamente, ajudante de administrador e fiel de armazém da Alfândega do Rio de Janeiro, Roque Antônio Rebelo Horta, fiel de tesoureiro da Caixa de Confusão, Joaquim Martins Simões e Egílio Santos, policiais fiscais do extinto Mesa de Rendas de Cananéia, sendo os dois primeiros adidos em virtude da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e os demais, em virtude do artigo 74 da Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Assim, verifica-se, que nenhum dos funcionários citados no alí-
dade ofício foi aprovado em outro cargo, cabendo, no entanto, sa-
liciar que este Serviço, em obediência ao despacho exarado, em 23
de abril último, pelo senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, no
processo 91.966/39, solicitação, pelo ofício n. 112, de 27 do mesmo mês,
a Delegacia Fiscal em São Paulo, providências no sentido de ser apre-
sentarem à Alfândega de Santos, onde deverão ter exercício, os po-
liciais fiscais, da classe C, da extinta Mesa de Rendas de Cananéia,
Joaquim Martins Simões e Egílio dos Santos.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 65 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda
Nacional resolveu, por despacho de 27 do corrente, aprovar os atos
dessa Diretoria, relativos a dispensa do oficial administrativo, clas-
se 14 do Quadro Suplementar, Mário Martins Meireles das funções de
Delegado do Imposto de Renda no Maranhão e designação para exercer
essas funções do ofício da mesma classe, Aguiinaldo Machado de Castro.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 358 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Na-
cional, atendendo ao que propôs essa Diretoria, resolveu dispensar
o guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, Bivar de Berredo
Guimarães, das funções de inspetor de coletorias federais e mesas de
rendas não alfandegadas no Estado do Maranhão e designar para subs-
tituí-lo o es-
criturário classe 9, do Quadro Suplementar, Benjamin
Castelo Branco.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 103 — Afim de serem entregues ao interessado, transmite os
documentos pertencentes ao extranumerário-mensalista dessa repa-
rificação, Dr. José Henrique Pignatario.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º e seis pará-
grafos do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao oficial
administrativo abaixo indicado, de (38) trinta e oito diárias, corres-
pondentes ao período de 22 de março a 4 de maio, do corrente ano, à
razão de 9\$0, cada uma, arbitrada por despacho de 24 de maio cor-
rente, do Sr. diretor do Pessoal, no processo n. 43.242-970.

Nome — Cargo — Local de afastamento e natureza do serviço — Nú-
mero de diárias — Importância total

Jorge de Alencar Araripe, Oficial Administrativo H, Estado do
Rio de Janeiro — Designado pelo Sr. diretor geral para fazer parte
da comissão encarregada da tomada de contas ao Governo do Estado
do Rio — 38 — 342\$0.

Importa em trezentos e quarenta e dois mil réis (342\$0).

S.F., em 30 de maio de 1940. — *Waldemiro Tiriba, Of. adm,*
classe H, Q. P. — Visto, *Niquel-Elens.*

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 31 de maio de 1940

Laudos Portarias:

Concedendo dez dias de licença, de 31 de maio a 9 de junho de
1940, de acordo com o artigo 156-A, ao praticante do es-
critório V, da Casa da Moeda, Alceu Marinho de Carvalho.

Negando licença ao contabilista H, da Contadoria Geral da Re-
pública, Selene Espinola Correia.

Concedendo quinze dias de licença, de acordo com o artigo 162,
A, de 27 de maio a 10 de junho de 1940, ao conferente D, da Casa da
Moeda, Luiz Garro Filho.

Concedendo seis dias de licença, de acordo com o artigo 162-B,
de 29 de maio a 3 de junho de 1940 ao auxiliar de artefacto, da Casa
da Moeda, José Marques da Costa.

Concedendo vinte dias de licença, de acordo com o artigo 156, de 30 de maio a 18 de junho de 1940, ao servente E, da Diretoria da Despesa, Deocleciano Francisco Pereira.

Laudos visitas:

N. 476 — Justificando três dias de ausência ao expediente, 30, 31 e 1, ao agente fiscal do Imposto de Consumo, da Recebedoria do Distrito Federal, José R. Justiniano dos Reis.

N. 477 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, 30 e 31, ao escrivão, 12, do Imposto de Renda, Herminia Ribeiro.

Retificações de Laudos-Portarias:

Concedendo 30 dias de licença, de acordo com o artigo 156, de 31 de maio a 29 de junho de 1940, ao servente, D, do Imposto de Renda, Alípio Duarte Lisboa.

Concedendo quarenta e cinco dias de licença, de 30 de maio a 13 de julho de 1940, ao auxiliar de artefacto, VI, da Casa da Moeda, Arnênio Sales art. 162, A.

Concedendo cento e oitenta dias de licença, art. 156, de 28 de maio a 23 de novembro de 1940, ao oficial administrativo II, do Imposto de Renda, Otávio Zenóbio da Costa.

Editais:

Convidando a comparecer a esta seção como recomenda o processo n. 96.437/39, os senhores:

João Pinto de Sousa Vargas e José Mariano Castro Araújo.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 28 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 2.055 — Transmittindo cópia do officio n. 11.402, de 18 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.144, de 22 de abril último.

N. 2.062 — Transmittindo cópia do officio n. 11.420, de 21 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.170, de 6 do mesmo mês.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 2.054 — Idêntico ao de n. 2.055.

N. 2.056 — Solicitando providências no sentido de ser transferido para o Tesouro Nacional, o crédito de 6.000\$00 que se acha distribuído à Comissão Central de Compras, o qual constitui a dotação da Verba 2 — Material II — Material de Consumo, 14 — Vestuários e uniformes, chapéus, etc., 03) — Contadoria Geral da República.

N. 2.057 — Idêntico ao de n. 2.062.

Ao Sr. Diretor do Tribunal de Contas:

N. 2.063 — Comunicando a anulação do empenho n. XVI, de 19 de fevereiro último, na estimativa de 187\$5.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Espírito Santo.

N. 2.060 — Remetendo processo n. 36.879/38, do Tesouro Nacional relativo ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Estrada de Ferro Itapemirim.

Aos Srs. Contadores Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba:

N. 2.058 — Restituindo, devidamente apostilados, os decretos dos funcionários João Luiz Vinhola e Benício Carlos de Santana.

N. 2.068 — Restituindo o decreto de 22 de janeiro último, do contador Geraldo de La Roque.

No Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.059 — Remetendo o "Lauda Visita Domiciliar" referente ao guarda-livros Ruth Paiva Costa Bevilacqua.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 2.061 — Devolvendo balanço de Receita e Despesa.

No Ministério da Fazenda:

N. 2.064 — Declarando haver sido anulado o empenho n. XVI, de 19 de fevereiro último.

Na Comissão Central de Compras:

N. 2.065 — Declarando haver sido anulado o adiantamento pedido para atender às despesas miúdas e de pront opagamento, no primeiro trimestre deste ano.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria:

N. 2.067 — Restituindo o decreto de 22 de janeiro último, do contador Mário Guimarães Vieira.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora:

N. 2.069 — Restituindo o decreto de 22 de janeiro último, do contador Moacir de Avila.

Dia 29

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 2.071 — Restituindo processo n. 2.256/40, desta Contadoria, relativo às dívidas Interna e Externa da União.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 2.093 — Aeusando o recebimento do telegrama n. 336, agradece a comunicação de posse confida no mesmo.

Aos Srs. Contadores Seccionais:

Na Alfândega de Santos:

N. 2.072 — Autorizando o restabelecimento de lançamento de depósito.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belém:

N. 2.073 — Respondendo officio n. 29, sobre restabelecimento de lançamento de depósito.

No Ministério da Educação e Saúde:

N. 2.074 — Sobre classificação de importância recolhida ao Banco do Brasil.

Nas Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de Goiás e Baía-Minas:

Nas Alfândegas de Paranaguá, S. Francisco, Pelotas, Rio Grande, Uruguaiana, Livramento e Corumbá:

Nas Diretorias Regionais em Santa Maria, Uberaba, Diamantina, Campanha, Juiz de Fora e Campo Grande:

Ns. 2.070, 2.075, 2.087, de 2.076 a 2.081, 2.088, de 2.082 a 2.086 e 2.089, respectivamente — Declarando que pelo officio n. 1.257, de abril último, esta Contadoria, solicitou providências à Diretoria da Despesa, no sentido de ser distribuído às Delegacias Fiscais respectivas, os créditos que se destinam às Contadorias Seccionais supra citadas, para a aquisição de artigos de expediente, desenho, etc.

Na Recebedoria Federal em S. Paulo:

N. 2.090 — Respondendo officio n. 42, sobre remessa do balauço de março.

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.091 — Pedindo o decreto do contador Bento Borges de Carvalho, que deixou de acompanhar o officio n. 173, de 17 do corrente mês.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.092 — Sobre remessa de "boletins de merecimento"

No Ministério da Fazenda:

N. 2.094 — Remetendo portaria de funcionário.

N. 2.096 — Sobre a designação do guarda-livros Aêdo Fernandes Machado, para, sob a orientação do oficial administrativo Gilberto de Melo Alecrim, organizar as propostas de Orçamento da Despesa deste Ministério e Receita Geral da República para 1941.

Na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas:

N. 2.095 — Sobre funcionário.

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 28 de maio de 1940, às fls. 9.931, na portaria n. 310.

Onde se lê:

Foi dispensado o contador.

Leia-se:

Foi designado o contador.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 24

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requerem Lourival Sousa, domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, resolve, de conformidade com o "item" I, das "Instruções" baixadas na circular n. 8, de 27 de março pretérito, conceder autorização ao mesmo cidadão para negociar com rútilo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Abelardo Alcides de Araújo.*
(C. 6.040—31-5-40—1683)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:
N. 195 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 96.382, de 1939, em que a firma Dário Agnese & Cia. Ltda., estabelecida nessa capital à Praça da República n. 13, pede levantamento da perempção no processo de lançamento "ex-officio" do imposto de renda relativo ao exercício de 1934 — proferiu, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Os pareceres aludidos no despacho supra foram proferidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, respectivamente, nos seguintes termos:

"Conheço bem este caso, pois dele já tratei quando delegado fiscal em São Paulo (fls. 6 e 7).

As informações prestadas pela antiga Seção do Imposto de Renda naquele Estado esclarecem plenamente o assunto sobre que versa o processo, demonstrando, outrossim, a alegação de cerceamento de defesa com que a requerente pretende justificar o levantamento da perempção em que incorreu.

Na ausência de outro motivo ponderável opino contrariamente ao favor pretendido, cuja concessão aliás, iria beneficiar uma firma que, consoante ficou demonstrado em inquérito administrativo, entrou em conluio com indivíduos inescrupulosos para lesar o fisco.

À consideração superior."

"De acordo. — À consideração superior."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 194 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob nú-

mero 72.069, de 1939, em que o padre Gabriel Hiram Lopes de Oliveira, vigário da Paróquia de Cruzeiro, nesse Estado, solicita permissão para efetuar uma tombola em benefício da construção da Matriz local, — proferiu, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho. — Indeferido, a vista do despacho do Sr. ministro, de que dá conta à ordem da Diretoria das Rendas Internas n. 43, publicada no "Diário Oficial" de 19 do derradeiro fevereiro.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 196 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo anexo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 3.656, de 1940, em que o Bank of London & South America Limited, pede, por equidade, dispensa da multa, que lhe foi imposta no auto de infração do mesmo constante, proferiu, em data de 16 de março do corrente ano, o seguinte despacho. — Em face do que prescrevem o art. 178 do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 e o parágrafo único das instruções aprovadas pelo Decreto número 24.763, de 14 de julho do mesmo ano, indeferido.

Abelardo Alvares de Araujo, diretor das Rendas Internas.

Tabéla para os serviços de classificação e avaliação de pedras preciosas, aprovada por despacho de 15 de maio de 1940, do Sr. ministro da Fazenda no processo n. 78.200, de 1939.

Taxa fixa de 20\$0 por avaliação:

Avaliações para exportação:

Até o valor de 200:000\$0 — 3\$0 por cento de réis ou fração.

Pelo excedente até 500:000\$0 — 2\$5 por cento de réis ou fração.

Pelo excedente de 500:000\$0 — 2\$0 por cento de réis ou fração.

Avaliações para o mercado interno:

Até o valor de 200:000\$0 — 2\$0 por cento de réis ou fração.

Pelo excedente até 500:000\$0 — 1\$5 por cento de réis ou fração.

Pelo excedente de 500:000\$0 — 1\$0 por cento de réis ou fração.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 30 de maio de 1940

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 32.939/40 (Tesouro) Em que a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco solicita a concessão do abatimento de 85% nos direitos de 31 tambores com hidrosulfito de sódio (Blanchita), para o fabrico de açúcar na usina da suplicante:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo senhor ministro da Fazenda, é do seguinte teor:

"A Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietária da fábrica de açúcar denominada "Usina Cucáu", instalada no Município de Rio Formoso, no referido Estado, solicita a concessão de abatimento de 85% nos direitos de 31 tambores marca C.G.M.P.-E.P.C., ns. 1/31, vindos dos Estados Unidos da América do Norte pelo vapor "Scanbork", com baldeação no Rio de Janeiro para o vapor "Bandeirante", entrado em 26 de janeiro do corrente ano, contendo hidrosulfito de sódio (Blanchita), mercadoria essa destinada ao fabrico de açúcar na usina da suplicante.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 13, parágrafo 1º, inciso 1º, concede a redução de 85% nos direitos dos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas.

Tratando-se de material com aplicação na fabricação de açúcar, poderia ser atribuído ao mesmo a redução acima se a interessada não houvesse, independente do pedido tardiamente feito, despachado e desembargado os volumes mediante o pagamento integral dos direitos.

Assim e na forma do artigo 6º, letra "b", do mencionado decreto-lei, improcede o pedido."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 30.825/40 (Tesouro) Relativo a uma reclamação da Associação Comercial de São Paulo, contra a cobrança de direitos de importação sobre palhas de aço, por parte das Alfândegas de Santos e Rio. — Já estando o assunto solucionado, archive-se.

N. 27.274/40 — Companhia Firestone do Brasil, com sede em São Paulo, consultando se é permitido, a uma Companhia que goza dos favores do Decreto-lei n. 300, de 1938, fabricar para encomenda, pneumáticos, com a marca duma Companhia estrangeira que não goza desses favores, mesmo sendo observado o disposto no artigo 72 do Decreto-lei n. 739, do mesmo ano. — A fabricação de pneumáticos ou outro qualquer artefato, pela forma referida na consulta, não é permitida, por infringente dos dispositivos legais,

quer se trate de empresa estrangeira, quer nacional, como esclarecem os pareceres.

O parecer referido é do seguinte teor:

"De acordo com a informação e o parecer. A concessão pretendida desvirtua a finalidade do benefício outorgado pelo Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Do ponto de vista econômico, a pretensão favorece a competição do produto alinígena fabricado com matéria prima nacional.

Além de ferir preceitos do regulamento do imposto de consumo, quer-me parecer que os dispositivos que regem a propriedade industrial e as marcas de fábrica opõem-se a qualquer facilidade quanto ao que se requer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Apostilas:

No decreto de 30 de novembro de 1939, que transfere José Maria de Araújo para o cargo da classe L da carreira de engenheiro — do Quadro I — Ministério da Fazenda — foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.947, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe L — da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda".

No decreto de 31 de março de 1933, que nomeou Clovis Cavalcanti — engenheiro classe J — do Quadro I — Ministério da Fazenda — foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe J — da carreira de Engenheiro — do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de maio de 1940

Processo despachado:

N. 26.984-40 — Requerimento em que o aprendiz da classe — A — do Q.S. deste Ministério — Sr. Antônio Elias de Sá — pede transferência de carreira, — Aguarde oportunidade.

Dia 22

Processos despachados:

N. 9.089-40 — Pedido de certidão pelo ex-trabalhador extranumerário-mensalista desta Diretoria — Sr. Sebastião Ribeiro de Freitas. — Com os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Contabilidade, encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

N. 28.778-39 — Preenchimento de vagas de datilógrafo e servente no Serviço Regional em Minas Gerais. — Encaminhe-se ao Serviço Regional em Minas Gerais para os fins indicados no despacho do Serviço do Pessoal.

Dia 23

Portaria n. 47 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a reorganização por que passaram os trabalhos desta Diretoria com a ampliação e criação de serviços (Decreto-lei n. 710, de 17-9-38 e Decreto n. 3.777, de 2-3-1939), com encargos e deveres novos e a necessidade de continuar os trabalhos especiais referentes ao Regulamento de obras desta Diretoria e não sendo possível executar esse serviço dentro do horário normal do expediente, resolve, de acordo com as letras a, b e g, art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro último, prorrogar o expediente da Divisão de Engenharia e Obras, por sessenta (60) dias, durante duas (2) horas diárias para o engenheiro da classe — I — do Quadro Permanente deste Ministério — Sr. Ademar Barbosa de Almeida Portugal, — que deverá perceber, à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação — IV — Gratificações — Sub-consignação — 6 — Gratificações por serviços extraordinários — 01) Serviço do Pessoal — Diretoria do Domínio da União, do orçamento vigente deste Ministério (ofício n. 268, de 27 de abril de 1940 do Serviço do Pessoal), a gratificação abaixo indicada, arbitrada de acordo com o disposto no art. 122, letra a do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Eng. cl. — I Ademar Barbosa de Almeida Portugal — 60 dias — 800\$0.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 347-D.D. — Sobre remessa do "Diário Oficial" ao Serviço Regional desta Diretoria do Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 348-D.A. — Solicita retificação de publicação.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 349-D.A. — Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 349 — Reitera o ofício n. 202-D.A., de 26 de março último.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro: N. 350-D.A. — Solicita providências afim de ser a importância de — 750\$00 descontada das cauções ns. 2.358, de 19-11-32 e 15.485, de 24-7-36 e entregue ao cobrador desta Diretoria — Sr. Acácio Pereira Ferreira — para ser recolhida aos cofres públicos.

— Ao Sr. major agente diretor do Asilo de Inválidos da Pátria: N. 351-D.A. — Restitua a segunda via da guia de remessa, juntamente com o selo postal de quatrocentos réis (\$400), que acompanhou o ofício n. 98-T, de 6 d. abril último daquela repartição e solicite seja esta Diretoria informada a que título foi efetuado o mencionado desconto.

— Ao sr. cel. comandante do 2º Regimento de Infantaria — Quartel na Vila Militar:

N. 352-D.A. — Restitua, devidamente quitada, a 2ª via da guia que acompanhou o ofício n. 100-T, de 9 de abril último, daquela repartição, sobre o desconto de vinte mil réis (20\$00) feito nos vencimentos do 3º sargento — Sr. Eulípedes Vinha — para pagamento de aluguéis de próprios nacionais.

Dia 18

Offícios:

Ao Sr. administrador do Porto do Rio de Janeiro:

N. 335-D.A. — Solicita providências afim de ser descontada dos vencimentos do funcionário daquela repartição, Sr. Carlos do Bontim Gaspar, importância para pagamento de débito proveniente de aluguéis atrasados no próprio nacional sito à avenida Guilherme Maxwell n. 29.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fundos do Ministério da Guerra:

N. 336-D.A. — Transmite demonstração dos descontos feitos nos vencimentos do Sr. Manuel Caetano, soldado da 1ª Formação de Intendência, para pagamento de aluguéis de próprio nacional.

N. 337-D.A. — Solicita informações sobre locatários de próprios nacionais.

— Ao Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 338-D.A. — Solicita informações sobre a solução do assunto de que trata o ofício n. 1.017, de 9 de dezembro do ano findo.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 339-D.A. — Solicite seja esta Diretoria informada se o observador classe H, Sr. Claudio Chaves Imbuzeiro, tem residência obrigatória ou voluntária na casa 1, de que trata o ofício n. 18, de 13 de janeiro do corrente ano, daquela repartição.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Paraíba, João Pessoa:

N. 610 — Transmite, afim de ser entregue ao interessado, mediante recibo, a portaria de dispensa, a pedido, de extranumerário-mensalista, trabalhador série II, Sr. Romildo Tuscato de Brito.

Dia 20

Processos despachados:

N. 9.917-40 — Proposta de admissão de trabalhador extranumerário-mensalista para ter exercício no Serviço Regional desta Diretoria na Paraíba. — De acordo com o parecer, encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

N. 31.673-40 — Ofício n. 1.122, de 12 de abril de 1940, em que a Imprensa Nacional pede seja extraído empenho na importância de 129\$1, de fornecimento de material feito a esta Diretoria. — Solicito a audiência da Diretoria da Despesa Pública.

N. 32.143-40 — Requerimento em que a Associação Comercial do Rio de Janeiro pede, pagamento de 50:000\$00, de aluguel do prédio daquela Associação, ocupada por dependência deste Ministério, correspondente ao mês de abril findo. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 35.978-40 — Requerimento em que Antônio Largigau Seabra, pede pagamento de 7:932\$52, pelo aluguel de dependências do edifício "Andorinha", ocupada por repartições deste Ministério, correspondente ao mês de abril último. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 21

Processos despachados:

N. 35.779-40 — Boletim de eficiência do pessoal extranumerário com exercício do Serviço Regional no Rio Grande do Norte. — Restitua-se, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de maio de 1940

Processos despachados:

N. 22.582-40 — Ofício n. 465, de 3 de novembro de 1939, em que o Sr. inspetor da Alfândega de João Pessoa, solicita ao Serviço Regional naquele Estado que seja autorizada baixa do escalor denominado "Benedito Hipólito". — Autorizado. Ao Serviço Regional na Paraíba para providenciar. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 24

N. 38.442-40 — Requerimento em que a Associação Capela de São Pedro, em Fortaleza, no Estado do Ceará, pede doação de terreno de marinha situado naquele Estado. — Escapando a esta Diretoria apreciar o pedido constante do requerimento de fls. 3, dirija-se a interessada a quem de direito. Publique-se e, em seguida, remeta-se o processo ao Serviço Regional no Ceará, para os fins indicados no parecer. — *Ulpiano de Barros.*

Offícios:

Dia 23

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 362-D.A. — Solicita cópia de planta geral dos terrenos que foram desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande Norte, em Natal.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 362-D.A. — Encaminha processo referente às terras situadas na Estação de Paraíba, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Meteorologia:

N. 365-D.A. — Solicita planta das Estações Meteorológicas.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1940

Requerimentos:

N. 16.863/940 — Dr. José de Lima Castelo Branco. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, do Decreto n. 1.17, de 1936. Leve-se em conta o selo apostado na seção do selo por verba e inutilizado por carimbo. Imponho a multa de 50\$, cominada no art. 70 do citado decreto.

N. 12.400/940 — Antônio Gonçalves Martinho. — Deferido, nos termos do parecer. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª subdiretoria providencie sobre a permanente fiscalização do estabelecimento de que se trata.

N. 47.334/939 — Armino Augusto Martins. — Idem.

N. 7.318/940 — Oscar Ferreira-Vilça. — Idem.

N. 8.913/940 — Aldo Ribeiro de Faria. — Idem.

N. 11.579/940 — Fábrica de Forragens, Ltda. — Idem.

N. 45.003/940 — Santos & Gonçalves, Ltda. — Idem.

N. 21.117/940 — Gilvan Fonseca da Costa Alegirim. — Deferido, de acordo com os pareceres. Façam-se as anotações.

N. 40.226/940 — Julio Matheus & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

N. 39.672/939 — Cavina & Comp. — Intime-se a firma interessada a apresentar, para as devidas anotações, os originais das certidões de fls. 9/11.

N. 17.148/940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — O contrato de fls. com o prazo de um ano, contrato de 9 de abril de 1939, terminou em igual dia deste ano. Dê-se a baixa, na forma do pedido, feito no prazo legal.

N. 15.284/940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 7.478/940 — Scott & Brown Inc. of Brasil. — Deferido, de acordo com o parecer, procedendo-se, em seguida, à incineração das fórmulas recebidas, como propõe o Sr. tesoureiro do selo na informação de fls 3 v.

N. 23.131/940 — Carlindo Lellis. — Entregue-se ao requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 500\$, liquidada do desconto legal.

N. 23.215/940 — Rudá de Carvalho. — Entregue-se aos requerentes, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 750\$, ilíquida do desconto legal.

N. 23.216/940 — Rudá de Carvalho e outro. — Entregue-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 1:125\$, ilíquida do desconto legal.

N. 24.545/940 — Rudá de Carvalho. — Entregue-se ao requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 1:400\$, ilíquido do desconto legal.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de maio de 1940

Requerimentos:

N. 13.880-40 — S. A. Refinaria Magalhães. — Proceda-se à inscrição na forma proposta e dê-se a baixa "ex-officio" a partir de 1941, no lançamento em nome de Georges Moreira Teixeira a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei. Imponho também a Mário do Prado Dantas a multa de 100\$00, mínimo da lei.

N. 21.930-40 — Santos & Marins. — Transfira-se. Imponho a Santos & Marins a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 6.768-40 — Elias Cavalier. — Averbese a mudança "ex-officio" para a praça da República n. 84 e, em seguida para a rua Buenos Aires n. 332. Imponho a Elias Cavalier a multa de 125\$00 médio da lei.

N. 7.610-40 — Manuel Joaquim. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso haja a ser futuramente prorrogada ter havido sucessão. Dê-se a baixa

"ex-officio" a partir de 1940, no lançamento em nome de José Fernandes da Silva, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 7.764-40 — Betty Butter. — Averbê-se a mudança. Imponho a Betty Butter a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 8.249-40 — Lopes dos Santos & Virgílio. — Transfira-se. Imponho a Agostinho Lopes Pereira dos Santos e Virgílio Fernandes Pereira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 8.994-40 — Roger Cadier. — Dê-se a baixa a partir de 1940, na forma proposta.

N. 9.729-40 — Rui Leal. — Proceda-se à inscrição na forma proposta no parecer supra, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento em nome de Samuel Rodrigues, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 10.057-40 — Comp. Brasileira de Exportação. — Transfira-se. Imponho à Cia. Brasileira de Exportação a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 9.954-40 — Fernando das Chagas Leite. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Fernando das Chagas Leite a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 10.136-40 — Viscardi & Lacola. — Tendo a firma Viscardi & Lacola provado o seu registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a qual se verificou em data posterior à da entrada da petição de fls. 6, e atendendo que contrato de fls. 7 foi assinado no mesmo dia em que se efetuou a compra do negócio, estando, assim, o pedido de fls. no prazo, transfira-se para o nome da requerente, independente de qualquer penalidade.

N. 39.899-39 — Alexandre Klang. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 14.646-40 — Antônio Monteiro Terceiro. — Transfira-se. Imponho a Antônio Monteiro Terceiro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 17.286-40 — Antônio Augusto Felipe. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1940, no lançamento em nome do Chang Zan Fan, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 24.685-40 — Jaime Pereira da Silva. — Transfira-se. Imponho a Jaime Pereira da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 14.402-40 — Pinto & Reifenberg. — Dê-se a baixa a partir de 1940. Imponho a Pinto & Reifenberg a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 10.223-40 — Valentim Rodrigues Almeida. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 23.378-40 — Agostinho Cunha. — Averbê-se a mudança "ex-officio" na forma proposta. Imponho a Agostinho Cunha a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 96-40 — Samuel Mossek Schmeider — Machado Coelho, 92. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para que se sirva de inscrever a dívida.

N. 984-39 — Elias N. Hakime. — Idem.

N. 2.515-40 — Jaime Moreira & Cia. — Avila, 36. — Idem.

Certidões:

N. 26.957-40 — Antônio Machado da Rocha. — Certifique-se o que constar.

N. 23.738-40 — Casa Bapeária Basílio Pimenta Filho. — Declare a que imposto se refere a quitação pedida.

N. 26.552-40 — Fouad Geammal & Cia. — Prove a qualidade em que requer e bem assim o interesse que tem na expedição da certidão.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1940

Ofícios expedidos

N. 399 — Ilmo. Sr. Dr. Armando Dias Maia, M.D. 2º inventariante judicial — Solicitando providências no sentido de serem apresentadas nesta diretoria as declarações em nome do espólio de Luiz Gonçalves Vieira.

N. 1.015 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Solicitando informações sobre Lúcia Teles Ferreira e seu espólio.

N. 136 — Sr. almirante diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas as passagens necessárias ao contador da classe I, José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 137 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação do Norte — São Paulo — Requirindo passagens para o escriptorário padrão 6-Q-S., Orlando Nogueira Marques.

N. 138 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal — Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando informações sobre Paulo Delfim de Andrade.

N. 384 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Ministério da Fazenda — Fazendo comunicação sobre José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 385 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Ministério da Fazenda — Remetendo processo em que é interessado Valtér Cabral de Menezes.

N. 1.010 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Respondendo telegrama n. 419, remete requisição de passagens em favor do escriptorário padrão 6-Q-S., Orlando Nogueira Marques.

N. 1.011 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Curitiba — Fazendo comunicação sobre José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 1.012 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Idem, quanto a José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 1.013 — Sr. delegado fiscal — Curitiba — Idem, quanto a José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 1.014 — Sr. delegado fiscal — Belo Horizonte — Idem, quanto a José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 399 — Ilmo. Sr. Dr. Armando Dias Maia, M.D. segundo inventariante judicial — Solicitando providências no sentido de serem apresentadas nesta diretoria as declarações em nome do espólio de Luiz Gonçalves Vieira.

Telegramas expedidos:

N. 420 — Sr. delegado fiscal — Belo Horizonte — Fazendo comunicação sobre José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 421 — Sr. delegado fiscal — Curitiba — Paraná — Fazendo comunicação sobre João Vasconcelos Varzea.

N. 419 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Fazendo comunicação sobre José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 418 — Sr. delegado fiscal — Curitiba — Fazendo comunicação sobre José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

N. 417 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Curitiba — Idem, quanto a José Rodrigues de Freitas Vasconcelos.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.015 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Solicitando informações sobre Lúcia Teles Ferreira e seu espólio.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 28 de maio às 14 horas a 492ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Péries, vice-presidente, Felix Martins de Almeida, Aprígio Fontes Braga, Carlos Freire Zenha e Xisto Vieira Filho; o Sr. representante da Fazenda Pública Dr. Tito Rezende e Antônio Pereira da Costa, secretário.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.513 — Automatic Telephone Limited of Brazil — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente a representação, unanimemente.

N. 9.575 — João Fontes — Imposto de selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Jaime Péries. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.700 — Fábrica de Tecidos "Labor" S. A. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.705 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.706 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.719 — S. A. Fábrica de Tecidos "Labor" — Imposto de selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.730 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 720-R — Joaquim Gonçalves de Araújo — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.185 — Recurso n. 8.862 — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas. — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para admitir-se as declarações de renda, em separado, unanimemente.

N. 9.516 — R. L. de Almeida Brennand & Irmão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.561 — Carlos G. Fleck — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.561 — Carlos G. Fleck — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.562 — Carlos G. Fleck — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.563 — Carlos G. Fleck — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.564 — Carlos G. Fleck — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.665 — João Francisco Schutz — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição recorrida aprecie as deduções e se as mesmas forem aceitáveis, cumpra as disposições do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, unanimemente.

N. 9.566 — João Francisco Schutz — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição recorrida aprecie as deduções e se as mesmas forem aceitáveis, cumpra as disposições do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, unanimemente.

N. 9.567 — João Francisco Schutz — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição recorrida aprecie as deduções e se as mesmas forem aceitáveis, cumpra as disposições do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, unanimemente.

N. 9.568 — João Francisco Schutz — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a repartição recorrida aprecie as deduções e se as mesmas forem aceitáveis, cumpra as disposições do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, unanimemente.

N. 9.595 — R. L. de Almeida Brennand & Irmão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências:

N. 9.546 — Benedito Gonçalves de Araújo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.547 — Benedito Gonçalves de Araújo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.548 — Benedito Gonçalves de Araújo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Agrício Braga.

N. 9.549 — Benedito Gonçalves de Araújo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.550 — Benedito Gonçalves de Araújo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.551 — Ernesto Golia — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.552 — Ernesto Golia — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.553 — Ernesto Golia — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.554 — Ernesto Golia — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.660 — Henrique da Cunha Bueno — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.661 — Henrique da Cunha Bueno — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.662 — Henrique da Cunha Bueno — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

1º Conselho de Contribuintes, em 28 de maio de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.086

Recurso n. 8.926 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio*; recorrida, Companhia Sul do Brasil S/A.

Não se dá provimento a recurso "ex-officio", de decisão proferida de acordo com a documentação existente no processo.

A repartição competente instaurou, em 21 de março de 1934, processo de lançamento *ex-officio*, por não haver a Companhia Sul do Brasil S/A, apresentado sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1932.

O processo ficou concluído em 29 de janeiro de 1938 e por ele a Companhia Sul do Brasil S/A, ficou obrigada a pagar a importância de, sendo de imposto e da multa de 50 %.

Notificada do lançamento, a Companhia apresentou fundamentada reclamação, com guarda de prazo, em 15 de março de 1938, a

qual mereceu favorável despacho do diretor do Imposto de Renda, em 20 de setembro de 1938, do qual recorreu, *ex-officio*, para este Conselho na forma da lei. A vista do referido despacho, fez-se a retificação do lançamento mediante a qual a importância a pagar pela Companhia ficou reduzida a, sendo de imposto e da multa de 30 %.

Consta do processo que a Companhia fez o pagamento da importância supra indicada.

Isto posto, e

Considerando que as Sociedades Anônimas são tribuladas de acordo com o lucro líquido verificado;

Considerando que a Companhia apresentou em tempo oportuno, à Diretoria do Imposto de Renda os seus balanços devidamente publicados no "Diário Oficial";

Considerando que o despacho recorrido foi proferido de acordo com as provas apresentadas e com inteira observação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.087

Recurso n. 8.697. — Operações Bancárias. — Recorrente, Biondi & Companhia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há penalidade a se aplicar desde que oferecidas provas da exata aplicação do câmbio tomado.

Contra a firma Biondi & Companhia foi oferecida denúncia por ter deixado de apresentar, de acordo com o termo de responsabilidade firmado perante a Fiscalização Bancária, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 2:971\$8.

Em face da intimação, a denunciada oferece as provas da aplicação do câmbio comprado alegando que estando satisfeitas as exigências da circular n. 5 de 18 de maio de 1931, nenhuma penalidade poderia ser imposta.

O Sr. Diretor da Recebedoria julgou procedente a denúncia impondo a multa de 50% sobre o valor da operação, nos termos do art. 71 do Decreto n. 14.728 de março de 1921.

Interposto recurso dentro do prazo legal, a recorrente alega que satisfaz as exigências da fiscalização bancária que deu baixa no termo assinado de modo que não cabe na espécie penalidade alguma.

Diz mais que para a hipótese em exame não se encontra fundamento legal para imposição de pena.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho tem decidido que não ha lugar para a aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto número 14.728 de março de 1921, desde que a firma denunciada ofereça a documentação exigida para a prova da regularidade da operação efetuada.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator.

Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.088

Recurso n. 8.700 — Imposto do Selo — Recorrentes, Breithaupt & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

As quitações dadas nas cadernetas de fornecimentos estão sujeitas a selo, não valendo a alegação de que o credor pela caderneta deu recibo selado a terceiro que não o comprador.

A firma Breithaupt & Cia. recorreu da decisão que a multou em 200\$0 por infração do art. 62, letra "c", tabela B, parágrafo 1º, número 76, nota A do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por não haver selado a caderneta de fls. 3, de fornecimentos a Manuel Silveira Martins.

Alega a recorrente que deixou de selar os pagamentos feitos nessa caderneta porque recebeu os mesmos das mãos de Leopoldo Gruba, a quem entregou os respectivos recibos e pode se converter o julgamento em diligência afim de ser ouvido esse indivíduo.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não nega que a caderneta de fls. 2 seja de sua emissão e antes o confirma, quando alega que dos pagamentos nela consignados deu recibo selado a Leopoldo Gruba, que é terceiro, no caso;

Considerando que, ainda que fosse verdadeira a afirmação da recorrente, é evidente que as quitações dadas a Manuel Silveira Martins é que deveriam ser seladas;

Considerando que a diligência invocada pelo recorrente não ilidirá o auto, ainda que confirmativa da defesa, por isso que, em qualquer hipótese, não se confundem as quitações dadas a Leopoldo Gruba com as dadas ao devedor na caderneta;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.089

Recurso n. 8.736 — Imposto do Selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-offício" — Recorrida, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Os pedidos de mercadorias e suas confirmações, desde que sejam redigidas de modo a não se confundirem com os contratos por meio da correspondente epistolar ou documento de outra natureza que envolvam direitos ou obrigações de quem as assinar, não estão sujeitas ao pagamento do imposto do selo.

Consultou a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal se "os pedidos de mercadorias e as suas confirmações feitas por correspondência, estão isentas de selo, de acordo com o art. 64 do Dec. 1.137 de 1936.

O Sr. diretor decidiu que, os pedidos de mercadorias e suas confirmações, desde que redigidas de modo a não se confundirem com documentos de outra natureza que envolvam direitos ou obrigações de quem as assinar, escapam ao pagamento do imposto do selo do papel.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente legal e de acordo com a jurisprudência deste Conselho,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Frere Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.090

Recurso n. 8.737 — Operações bancárias — Recorrente, J. Bogossian; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há penalidade a se aplicar, desde que sejam oferecidas provas da exata aplicação do câmbio tomado.

Contra firma J. Bogossian foi instaurada a competente ação fiscal, por ter deixado de apresentar, dentro do prazo, convenção no termo de responsabilidade e que a denunciada assinou, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio, comprado para pagamento das mercadorias importadas no valor de 3:252\$80.

Em face da intimação, a denunciada oferece os documentos a que se obrigara a apresentar, alegando que, estando satisfeitas as exigências da fiscalização bancária, nos termos da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, nenhuma penalidade cabe ser imposta.

O Sr. diretor da Recebedoria, considerando que, só tendo a denunciada cumprido o compromisso que assumira, depois de notificado da apresentação fiscal, incidiu na penalidade prevista no artigo 71 do Decreto 14.728, de março de 1921, de acordo com os fundamentos do acórdão n. 7.810, deste Conselho, de janeiro de 1939.

Nestes termos, o Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente a representação, impondo à denunciada a multa de 50 % sobre o valor da operação.

Interposto em termos regulares o presente recurso, e recorrente se limitar a pedir que se lhe faça justiça.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho tem decidido que não há lugar para a aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto 14.728, de março de 1921, desde que a firma denunciada ofereça a documentação exigida para a prova da regularidade da operação efetuada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Batista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.091

Recurso n. 8.739 — Operações Bancárias — Recorrente, Max Galant; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento a recurso relativo a saques contra a entrega de documentos, desde que fique efetivamente provado o cumprimento dessa formalidade.

Max Galant, proprietário da Peleteria Galant, à rua do Catete n. 40, assinara, a 9 de fevereiro de 1933, perante a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, termo de responsabilidade, de acordo com a Circular da antiga Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931, obrigando-se a apresentar, dentro de 60 dias, aquela Fiscalização, os documentos comprobatórios da aplicação de 1.209 marcos, ou sejam 3:934\$0, à taxa de 3\$254. Não o fez, porém. E os auxiliares da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias representaram sobre esse fato ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Intimado, Max Galant disse na sua defesa de fls. 16, já haver apresentado os documentos e junta, na verdade, acompanhando sua petição, vários papéis. Informando o processo, a Fiscalização do Banco do Brasil diz que tendo ele satisfeito a formalidade, poderia ser dado a necessária baixa no respectivo termo.

A Recebedoria do Distrito Federal tentendeu, porém, provada a infração e impôs a Max Galant a multa de 50 % do valor da operação, nos termos do art. 71, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e à vista do decidido no acórdão deste Conselho, sob n. 7.810, de 13 de janeiro último.

Dessa decisão, recorre Max Galant, alegando haver, em tempo, entregue o documento em causa e que eles se teriam estraviado na Repartição.

Isto posto, e:

Considerando que o que se tem em mira, na espécie, à fiscalizar a boa aplicação das operações cambiais;

Considerando que a requisição feita pela firma Max Galant foi, na verdade, empregada no fim para que fôra pedida;

Considerando finalmente, que é de se levar no devido apreço a informação do Banco do Brasil.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.092

Recurso n. 8.751 — Vendas mercantis — Recorrentes, Alvarenga & Rodrigues; Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A simples falta do pagamento do selo sujeita o contribuinte à multa de 100\$0, quando o valor do imposto for inferior a 50\$0, aplicando-se daí por diante a multa equivalente ao dobro do imposto exigível.

A 16 de outubro de 1938, foi lavrado auto de infração e apreensão contra a firma Alvarenga & Rodrigues, estabelecida nesta Capital, por se ter verificado que a mesma efetuou vendas, no período de 1 de fevereiro daquele ano a 30 de setembro, na importância de réis 406:585\$2, deixando de pagar o imposto de 5:082\$3, muito embora houvesse escriturado a quantia recebida no livro "Vendas à Vista", o que constitui infração do disposto nos arts. 18 e 26, § 2º, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo correu todos os trâmites regulamentares, tendo a firma interessada apresentado sua defesa em 9 de novembro, e o agente fiscal autuante, sua contestação, em 23 do mesmo mês.

Por despacho de 13 de fevereiro do corrente ano, o diretor da Recebedoria julgou procedente o auto e impôs a Alvarenga & Rodrigues a multa de 10:164\$6, além da obrigação de recolher o imposto devido, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Notificada dessa decisão em 23 de fevereiro, a firma recorreu, com guarda de prazo, para este Conselho, tendo prestado a necessária fiança, solicitando que seja o processo encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, com proposta de dispensa da multa pelo princípio de equidade.

Isto posto, e:

Considerando que a infração foi verificada e confessada pela firma recorrente;

Considerando que a aplicação da multa é um imperativo do disposto no art. 32 do regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.093

Recurso n. 8.760 — Operações bancárias — Recorrentes, Amaro & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado.

Contra a firma Amaro & Cia. foi instaurada a competente ação fiscal por ter deixado de apresentar, de acordo com o termo de responsabilidade assinado, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 5:973\$900.

Em defesa, a denunciada alega que, em face do tempo decorrido, já não dispõe das provas da operação.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente a denúncia, impondo a multa de 50 % sobre o valor da operação, nos termos do artigo 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921.

Interposto regularmente o presente recurso, a recorrente alega a irregularidade do processo e invoca a anistia instituída pelo Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, cujo art. 4º declarou relevadas quaisquer multas aplicadas por simples infração regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que a anistia concedida pelo Decreto n. 21.459, de junho de 1932, não se aplica ao presente caso;

Considerando que a requerente não ofereceu documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.094

Recurso n. 8.761 — Operações bancárias — Recorrentes, Lauro Carvalho & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há penalidade a se aplicar desde que sejam oferecidas provas da exata aplicação do câmbio tomado.

Contra a firma Lauro de Carvalho & Comp. Ltda. foi instaurada a competente ação fiscal por ter deixado de apresentar dentro do prazo convenção no termo de responsabilidade firmado os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 341\$6.

Em defesa, a denunciada oferece os elementos a que se obriga a apresentar alegando que estando satisfeitas as exigências da fiscalização bancária nos termos da circular n. 5 de maio de 1931, nenhuma penalidade poderia ser imposta.

O senhor diretor da Recebedoria julgou procedente a denúncia impondo a multa de 50% sobre o valor da operação nos termos do artigo 71 do Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1931.

Interposto em forma regular o presente recurso, a recorrente alega:

- a) que houve prévia autorização, não ocorrendo a hipótese prevista no art. 71 do Decreto n. 14.728;
- b) que tendo oferecido os documentos exigidos, foi verificada a exata aplicação do câmbio comprado pela Fiscalização Bancária;
- c) que ocorreu no presente caso anistia instituída pelo art. 4º do Decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho tem decidido que não há lugar para a aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto número 14.728 de março de 1931, desde que a firma denunciada ofereça a documentação exigida para a prova da regularidade da operação efetuada.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.095

Recurso n. 8.763 — Imposto do Selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Recorrida, a Companhia Telefônica Brasileira (consultada).

Não estão compreendidas na isenção do n. 24, da Tabela A, do regulamento do selo os pedidos de mercadorias e suas confirmações que envolvam contrato perfeito entre as partes interessadas.

A Companhia Telefônica Brasileira consultou a Recebedoria do Distrito Federal sobre si os pedidos de mercadorias e suas confirmações estão isentos de selo, na forma da parte final e o n. 24 da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

E juntou o respectivo modelo concebido nos seguintes termos

Carta ao A. U. Pinkney, 30 de novembro de 1937.

Junto queira encontrar 4 cópias das especificações GE-24.313, juntamente com 4 outras do desenho GE-201.659-17, relativos à extensão de 100 Gr. Selectores auxiliares.

Queira nos dar os seus preços com a possível brevidade. — W. Hirsch.

Carta ao Sr. W. Hirsch, 11 de março de 1938.

Reportando-nos à sua carta de 30 de novembro junto, queira encontrar lista em duplicata do material com preços por unidade, abrangendo todo o material pretendido.

Os nossos preços entendem-se para entrega F. A. S. Antuérpia, e excluem a prateleira terminal para a qual lhe daremos um preço mais tarde. Esperamos que esta nossa oferta mereça a sua aprovação. — A. U. Pinkney.

Carta ao Sr. A. U. Pinkney, 18 de março de 1938.

Com referência à sua carta de 11 de março, comunicamos-lhe que concordamos com a sua colação HF-250.986,10 FAS Antuérpia relativa ao material estrangeiro de que tratam as nossas especificações GE-24.313.

Quanto à prateleira terminal que deverá ser construída af pelos seus operários, enviar-lhe-emos uma requisição assim que recebermos os seus preços.

Pela sua lista de preços por unidade notámos que para este material a fábrica elaborou a especificação AW-5.818 que é idêntica à que foi feita para a extensão da linha 3.000, referência do escritório "43", nossa especificação GE-23.041. É evidente que para todo

o material deverá ser dado um novo número AW, pelo que lhe pedimos para dar as necessárias instruções neste sentido à fábrica. Dentro de alguns dias, V. S. receberá o nosso pedido para este material. Queira informar-nos da data provável do embarque. — W. Hirsch.

A Recebedoria em causa respondeu à consulta, afirmativamente. Tudo visto, e

Considerando que a isenção de que trata o final do n. 24, da Tabela A, do regulamento do selo, só se dá quando os pedidos não envolvem um contrato perfeito e acabado;

Considerando que o modelo apresentado representa justamente um contrato em o qual são oferecidos preços do material e a sua devida aceitação,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-officio para declarar que os modelos, como o que acompanha a consulta, não estão isentos do imposto do selo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Azevedo de Araújo, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.096

Recurso n. 8.766 — Imposto do Selo — Recorrente, Guilherme Born — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Em 17 de junho de 1937, foi lavrado em São Paulo auto de infração e apreensão contra Guilherme Born, estabelecido à rua de São Paulo n. 187 nesta Capital, por ter sido encontrada em poder de Lucas Soares da Silva, motorista do auto-caminhão n. 9.202 em trânsito no posto fiscal da Penha, uma fatura da importância líquida e certa de 3:670\$5 contendo a expressão "pagável a vista" datada de 14 de junho de 1937 e expedida pelo mesmo Guilherme Born.

Notificado do auto, o negociante apresentou na defesa, com guarda de prazo em 17 de agosto, explicando se tratar de uma simples nota e não fatura e que "expedida a mercadoria com tal nota, que não só facilitaria a fiscalização no posto da Penha, São Paulo, mas também provava procedência, foi a seguir enviada a fatura e emitida a duplicata sob o n. 5.109, na importância citada, a qual foi selada em 12\$0, registrada no livro de "Movimento de estampilhas" (a folha 12) do requerente e entregue ao Banco Alemão Transatlântico o qual encarregou sua filial em São Paulo para receber de Giro Rosetti a importância declarada na nota em apreço e na duplicata citada, não havendo má fé na transação". Concluiu explicando que houve equívoco da parte do empregado encarregado das faturas usando oda expressão — "pagável a vista".

O autuante apresentou sua contestação em 27 de setembro e, finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de 5 de janeiro de 1938, julgou procedente o auto, obrigando a firma Guilherme Born à revalidação de 200\$0 do documento em causa, da letra "c" do art. 62 do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

O interessado, tendo sido notificado dessa decisão em 28 de março de 1938, recorreu para este Conselho em petição datada de 16 abril, dentro do prazo regulamentar, tendo feito na mesma data o depósito da importância reclamada. Como razões do recurso, juntou a sua petição uma cópia da defesa apresentada na instância inferior e invocou em seu favor a decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que julgou improcedente um auto referente a insuficiência de selo em duplicata pelo fundamento de "ausência de intuito de fraudar" dada a insuficiência do valor do selo pago.

Isto posto, e

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda já decidiu caso idêntico, dando provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão n. 7.680 deste Conselho, conforme comunicação feita em ofício n. 183 de 19 de junho último.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.097

Recurso n. 8.770 — Operações bancárias — Recorrente, J. F. Clavério; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Importador que compra câmbio, assumindo compromisso de apresentar os necessários documentos, não honra o compromisso e não faz prova da aplicação legítima, incorre na penalidade estabelecida no art. 71 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931.

A firma J. R. Clavério, estabelecida à rua Teófilo Cloni n. 38, nesta Capital, fechou câmbio em 18 de julho de 1931 com The National City Bank of New York de frs. 5439,50, à taxa de \$630, na importância de 3:426\$9 e assinou em 23 do mesmo mês termo de compromisso de entregar dentro de 60 dias todos os documentos exigidos pela Fiscalização Bancária, os quais são:

- a) folha consular;
- b) fatura comercial;
- c) uma das vias do despacho de importação.

Não o tendo feito, apesar de intimada por edital da diretoria das Rendas Internas e pela Fiscalização Bancária, foi instaurada a com-

petente ação fiscal mediante a representação feita ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal em 2 de janeiro de 1939 pelos auxiliares da Fiscalização do Selo nas operações bancárias — Francisco Moreira dos Santos e Durval Adonias de Jesus. Intimada em 15 de março do corrente ano, a firma interessada apresentou sua defesa, dentro do prazo regulamentar, alegando se haver encontrado na impossibilidade de apresentar os documentos devido ao incêndio que destruiu o edifício do Clube Ginástico Português, destruindo completamente o armazém, em furo, no qual a firma estava estabelecida à rua Regente Feijó n. 71, em 20 de agosto de 1931.

O agente fiscal Durval Adonias de Jesus apresentou sua contestação em 10 de julho e, finalmente, o diretor da Recebedoria, por despacho de 11 do mesmo mês, julgou procedente a representação e impôs à firma J. R. Clavério a multa de 50 % do valor da operação em causa, nos termos do art. 71 do Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1931 e à vista do decidido pelo acórdão deste Conselho n. 7.810, de 13 de janeiro do corrente ano.

Notificada dessa decisão, a firma recorreu, com guarda de prazo, para este Conselho, em petição datada de 18 de agosto último, tendo feito na mesma data o depósito da importância reclamada.

Isto posto, o

Considerando que a firma recorrente confessou não ter apresentado os documentos a que se refere o compromisso assumido no termo de 23 de junho de 1931;

Considerando que o incêndio ocorrido em 20 de agosto de 1931, isto é, mais de 3 anos após a terminação do prazo fixado na circular, sem número, do consultor da Fazenda Pública, de 4 de abril de 1931, não pode evidentemente ser aceito como motivo de força maior;

Considerando que no processo da representação foram obedecidas as disposições legais que lhe são aplicáveis,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.098

Recurso n. 8.799 — Imposto do Selo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina "ex-officio"; recorrida, a Associação Comercial e Industrial de Joinville (consulta).

Não estão sujeitos ao selo do papel, consoante anteriores acordos deste Conselho, os pedidos que os industriais recebem dos respectivos representantes.

A propósito de um despacho da Recebedoria do Distrito Federal, a Associação Comercial e Industrial de Joinville, em Santa Catarina, consultou a Delegacia Fiscal do Tesouro naquele Estado si a decisão referida aludia aos pedidos que os industriais recebem dos respectivos representantes.

E junta o modelo assim concebido:

Associação Comercial e Industrial de Joinville — Reconhecida de utilidade pública pela Lei estadual n. 1.611, de 26 de Setembro de 1928 e pela Lei municipal n. 387 de 13 de novembro de 1926.

Rua Mário Lobo esquina da Rua Cruzeiro n. 55 — Caixa Postal número 137 — Telefone n. 236 — Joinville, Estado de Santa Catarina.

Joinville, 23 de agosto de 1939.

MODELO DE UM PEDIDO

A São Paulo, 18 de agosto de 1939. Rua Florêncio de Abreu n.
Caixa Postal n.
Telefone n. PEDIDO N. 2882.
feito pelos Srs. B à Rua S. Paulo
C à Rua Joinville

para ser executado nas seguintes condições:

Embarque: quanto antes.

Seguro: com

Conhecimento: pela rodovia.

Amostras:

Pagamento: 30 d/data c/5 % desconto.

Preço: Posto São Paulo.

Cadargos

200 maços de 12 p. de 2 1/2 m N. 1/13 — branco, a .	1\$700
100 caixas de 10 p. de 2 1/2 m N. 1/13 — branco, a .	5\$600
20 caixos de 50 p. de 2 1/2 m N. 2/5 — branco, a .	3\$250
20 caixas de 10 p. de 10 m Extra-Fort 60 — branco a .	
10 caixas de 10 p. de 10 m Extra-Fort 60 — preto, a .	

Este pedido está sujeito à confirmação do fabricante C.

São Paulo, 18 de Agosto de 1939.

(Assinado) a) B Comprador.
a) A Representante.

A Delegacia respondeu negativamente, acrescentando que tais documentos estão isentos de selo. E recorreu, "ex-officio" para este Conselho.

Perante o atual regulamento, tabela A, n. 24, o assunto constitui matéria já ventilada e decidida por esta instância e, dentro outros acordos, pelo de n. 9.089 de 7 do corrente mês.

Nestas condições,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

1.º Conselho de Contribuintes, em 7 de Novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Abelardo Alcares de Araujo, Relator. — Visto: Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.099

Recurso n. 8.804 — Operações Bancárias. — Recorrente, Alves & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Compra de câmbio, sob compromisso de apresentar os necessários documentos.

Atestado o Banco do Brasil (Fiscalização Bancária) que, pelo exame da escrita dos recorrentes, está comprovada "a aplicação legal do câmbio", acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, mantendo suas decisões anteriores, dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.100

Recurso n. 8.806 — Imposto do Selo — Recorrente, Artur Gama Sêco. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O depósito da importância reclamada feito fora do prazo legal faz perimir o direito do recurso.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 17 de novembro de 1938, impoz a Artur Gama Sêco a multa de 2:000\$00 nos termos do art. 62 letra d, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 — emprego de selo servido.

O interessado notificado dessa decisão em 1 de dezembro de 1938, recorreu para este Conselho em 6 do mesmo mês, apresentando para fiador, o comerciante e proprietário J. S. Loureiro.

O Diretor da Recebedoria, por despacho de 31 ainda de novembro, declarou que não era admissível fiança e mandou cientificar o interessado a fazer o necessário depósito.

Com quanto intimado desse despacho a 17 de março do corrente ano, Artur Gama Sêco só fez o depósito em 10 de abril.

Isto posto, e

Considerando que o depósito foi feito fora do prazo legal, o que faz perimir o direito do recurso,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 21 de maio deste ano, com a presença dos Srs. João Teófilo de Medeiros, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo Filho, Antônio dos Reis Carvalho e Palvino Campos Rocha, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 299 — Artur Viana & Comp. Ltda. — Petição n. 20.931-1940 — Despacharam pela nota n. 29.351 deste ano, com redução, 1.000 sacos sem valor comercial, pesando bruto 60 quilos cada um, contendo adubo para lavoura (Salitre do Chile), art. 936 da Tarifa, livre de direitos. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com os Srs. conferentes Paulo Emilio e Dr. Espírito Santo, considerando os envoltórios em causa — sacos de canhamo forrados de papel grosso colado com uma preparação de alcatrão — sem valor mercantil, isentos de direitos de acordo com a letra "a", n. IV, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 300 — Atlantic Refining Co. of. Brasil — Petição n. 20.775-1940. — Despachou pela nota n. 26.857 deste ano — mangueiras de borracha com bocal de metal, pesando mais de um até cinco quilos por metro corrente, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 3\$9 por quilo. — Resolvido: o Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa — conexão de cobre niquelado, que vem enroscada nos bocais das mangueiras — como: obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 791 e taxa de 10\$4 por quilo, peso legal.

N. 301 — Bausehi & Lomb do Brasil Ltd. — Petição n. 19.936-1940. — Despacharam pela nota n. 25.088 deste ano — móveis do

ferro não classificados, com partes de outro metal, do art. 851 da Tarifa, taxa de 3\$380 por quilo, isto é, 2% mais 30 %. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — movel não classificado de ferro niquelado, estofado de couro, da taxa de 2\$6 por quilo e mais as sobre-taxas de 30 % e 50 %, do art. 861 e notas ns. 228 e 87 da Tarifa.

N. 302 — Bauschi & Lomb do Brasil Ltd. — Petição n. 21.055-1940. — Despacharam pela nota n. 25.080 deste ano — aparelhos físicos não classificados de matéria plástica, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — lentes montadas, para fins semelhantes aos indicados no art. 1.614 da Tarifa e taxa de 51\$290 por quilo, peso legal.

N. 303 — Bauschi & Lomb do Brasil Ltd. — Petição n. 21.054-1940. — Despachou pela nota n. 25.085 deste ano — projetores de metal ordinário, pintado, do art. 1.874-1 da Tarifa e taxa de 9\$560 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa — instrumento científico para medidas de precisão nos exames de visão — como aparelhos óticos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657, taxa 11\$1.

N. 304 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Petição n. 16.435-1940 — Submeteu a despacho tubos de papelão de qualquer modo preparado com matéria isolante, para eletricidade, do art. 562-2 da Tarifa, taxa de 4\$160 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por um tubo dielétrico, constituído de finas camadas de pasta de papel impregnadas de baquelite (resina sintética) à vista da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 970 de 20-5-1940, — como tubos de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo, peso legal.

N. 305 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Petição n. 16.436-1940. — Submeteu a despacho tubos de papelão de qualquer modo preparado com matéria isolante, para eletricidade, do art. 562-2 da Tarifa, taxa de 4\$160 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — tubo dielétrico, constituído de finas camadas de pasta de papel impregnadas de baquelite (resina sintética) — à vista do laudo do Laboratório Nacional — laudo n. 969, de 20-5-1940, como — tubos de matéria plástica, do art. 1.887, da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

N. 306 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Petição n. 18.301-1940 — Despachou pela nota n. 23.309 deste ano, chapas de asbesto, de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento, do art. 569 da Tarifa, taxa de \$4 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa — chapa de amianto, aderida por cimento e fortemente comprimida, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 971, de 20-5-1940, bem despachada como chapas de amianto ou asbesto, de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento, art. 569 da Tarifa, taxa de \$4 por quilo.

N. 307 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Petição n. 20.071-1940. — Despachado pela nota número 24.847-40, obras não classificadas e não especificadas de aço batido galvanizado (grampos para cabos), do art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando as partes providas de rosca e as parcas, de ferro batido galvanizado, no art. 852, taxa de 3\$120 com a sobre-taxa de 20 % e a outra parte, de ferro fundido galvanizado, no art. 861, à taxa de 2\$080 o quilo, peso legal, como obras não classificadas e não especificadas.

N. 308 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Petição n. 20.740-1940. — Despachou pela nota número 27.382 deste ano, com redução, obras não classificadas, não especificadas, de aço batido, galvanizado, (suspensões para isoladores), do art. 861 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa — suspensões para isoladores de ferro batido galvanizado, providos de contra-pinos de cobre — como: obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado, com partes de outro metal, art. 861, taxa 4\$056.

N. 309 — Daudt, Oliveira & Comp. — Petição n. 5.163-1940. — Despacharam pela nota n. 2.857 deste ano, sabão em pó ou em massa, sem perfume, especial, não classificado, para indústria de fabricação de pasta dentifricia, do art. 977 da Tarifa, taxa 3\$120 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — sabão potássico, não perfumado e de boa qualidade, neutro, como: perfumaria, sabonete sob qualquer estado ou forma para uso em toucador, do art. 971 da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo, conforme o acordão n. 6.150 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 310 — Frederico Glick — Petição n. 19.569-1940. — Despachou pela nota n. 25.859 deste ano, utensílios não classificados para artes e officios de máquinas, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria representada pela amostra — como: papelão preparado para padrões de máquinas de tecer, art. 557-12 à taxa de 2\$080, da Tarifa, direitos mínimos.

N. 311 — Glossop & Comp. — Petição n. 17.523-1940 — Pediram reconsideração da Decisão n. 224 de 16-4-1940. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classifi-

cando a mercadoria em causa, à vista do laudo do Instituto de Tecnologia, como: bastões de carvão para lâmpadas, do art. 579 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo, ficando, assim, mantida a Decisão n. 224, de 16 de abril deste ano.

N. 312 — Hasenclever & Comp. — Petição n. 20.636-1940 — Despacharam pela nota de importação n. 25.911 deste ano, *guinchos manuais*, do art. 1.824, classe 31ª da Tarifa, taxa de 1\$040 por quilogramo, peso legal. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — cadernais de ferro pinçado, do art. 822 da Tarifa e taxa de 3\$640 por quilo, peso legal.

N. 313 — Kodak Brasileira Ltd. — Petição n. 18.875-1940. — Submeteu a despacho peças avulsas de aço, de aparelhos físicos não classificados, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — tambor ou camisa cilíndrica para revestir o cilindro de uma máquina de secar e esmaltar cópias fotográficas — à vista do parecer técnico do engenheiro Sr. Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como: utensílios não classificados para máquinas, art. 1.859, taxa 2\$080 o quilo, tendo em vista a 1ª parte da nota n. 324, ficando, assim, modificada a Decisão n. 829, de 10 de outubro de 1939.

N. 314 — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd. — Petição número 46.090-1940. — Tendo dúvida sobre a classificação de goma não classificada, do art. 282, taxa de 6\$370 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que receberam, pediram audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria contida num tubo metálico, trazendo entre outros os seguintes dizeres impressos: "Slaze — Makes False — Teeth stay in place all day — Sole distributors — The Philips & Benjamim Co. — Waterbury Conn — como: quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem", conforme laudo do Laboratório Nacional — análise n. 923 de 11 deste mês, e Decisão n. 1.380 de 1936.

N. 315 — Moreno Borlido & Comp. — Petição n. 21.357-1940. — Despacharam pela nota n. 26.916 deste ano, obras impressas em uma só cor, catálogos e prospectos com ou sem estampas, destinados à propaganda comercial de produtos estrangeiros, do art. 554, taxa de 3\$640, isto é, 18\$2 com abatimento de 80 %, por quilo. — O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — catálogo de produtos químicos todo impresso em tinta preta, com letreiros na capa e no dorso em tinta encarnada — como: obras impressas de mais de uma cor, catálogos para propaganda de produtos comerciais, do art. 554, taxa 31\$2 com o abatimento de 80 %.

N. 316 — S. Magalhães & Comp. — Petição n. 21.448-1940. — Submeteram a despacho tubos de borracha de mais de 50 até 250 gramas por metro corrente, do art. 1.966 da Tarifa, taxa de 13\$0 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria bem despachada como — tubo de borracha do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 13\$0 por quilo.

NOTA — No resumo das Decisões da Comissão da Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1940, página 9.830, Decisão n. 288, depois da palavra *amortecedores* — leia-se: formados por três partes de ferro batido latonado, unidas ou reunidas, em vez de: formados por três pentes de ferro batido latonado, unidos e reunidos.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 30 de maio de 1940. — Alfredo Bastos, secretário.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 391, de 28-V-40. — dispensando, a partir de 1.º de junho próximo vindouro, o extranumerário-diarista, artífice — diário de 16\$0, Rubem Maia.

Portaria n. 392, de 28-V-40. — dispensando o extranumerário-diarista, servente — diário de 10\$0 — José de Almeida, por não ter assumido as funções no prazo legal.

Portaria n. 400, de 30-V-40. — dispensando, a partir de 1.º de junho próximo futuro, o extranumerário-diarista — auxiliar-artífice, diário de 12\$0 — Antônio Mesquita.

Portaria n. 393, de 28-V-40. — admitindo, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 294, de 16 de março último, do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o § 3.º do artigo 29 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Mesquita — Rubem Maia, pelo prazo de sete (7) meses, para desempenhar as funções de auxiliar de artífice, vencendo no máximo 25 diárias de 12\$0, para ter exercício na Oficina de Obras e Reparos, correndo a despesa correspondente por conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-Consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — para admissão na forma da legislação vigente de contralados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Portaria n. 401, de 30-V-40. — admitindo, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 294, de 16 de março último, do D. A. S. P.

e na forma do que preceve o § 3.º do artigo 29 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, na vaga decorrente da dispensa de Rubem Maia, — Antônio Mesquita, pelo prazo de sete (7) meses, para desempenhar as funções de artífice — vencendo no máximo 25 diárias de 16\$0, para ter exercício na Oficina de Obras e Reparos, correndo a despesa correspondente por conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-Consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — para admissão na forma da legislação vigente de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Secretaria da Casa da Moeda, em 31 de maio de 1940. — Joaquim de Souza, Escriturário "G". Visto: — Eurides Bem Dias de Moura, Servindo de Sub-Diretor Secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1940

Ao Sr. diretor geral da Marinha Mercante:

N. 648 — Tendo em vista as conclusões do inquérito administrativo a que foram submetidos resolve, de conformidade com o n. 1, letra "d" do artigo 534 do Regulamento para as Capitânicas de Portos, mandar eliminar do quadro da Associação de Praticagem da Barra e Porto de Recife, os práticos:

Eduardo Pinto de Miranda.

João Paulo Mourí Fernandes.

Antônio Valério dos Santos Cruz.

— Ao Exmo. Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 656 — De acordo com o artigo 54 do Regimento Interno mandado executar pelo Aviso n. 320 de 7 de março de 1940, designa para as funções de instrutor da 5ª Instrutoria — Curso para Segundos Comissários — da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, o primeiro comissário, Corinto Ferreira Pinto.

Pelões despachadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

Clotilde Amélia Souto Jouan, viúva do ex-SO-AV, Henrique Sebastião Jouan, solicitando promoção post-mortem para seu falecido marido. — Indeferido de acordo com a informação. Em 17-5-40.

Moacir Ramos Calheira, reclamando, por procuração, pagamento de vencimentos. — Arquite-se. Em 24-5-40.

— Pelo Exmo. Sr. ministro:

Officinas Mecânicas e Aeronáuticas do Brasil, Ltda., pedindo permissão para instalar na Ilha das Cabras, na Baía de Guanabara, uma oficina para reparação de motores e outras peças de aeroplanos. — A permissão pode ser concedida desde que a Cia. se comprometa a transportar os seus aviões para reparos a reboque ou embarcados e nunca sobrevoando no local referido. Em 15-5-40.

Jaci Duarte de Souza, solicitando a admissão do seu filho, o menor Moacir, no Curso de Comissários da Escola de Marinha Mercante. — Indeferido por já estar completo o número de matrículas para este ano. Em 23-5-40.

Acácio José Osório, solicitando permissão para inscrever seu filho Orlando, para o exame de admissão à Escola de Aprendizes Marinheiros. — Indeferido de acordo com a letra "c" do art. 13 do Regulamento para as Escolas de Aprendizes. Em 24-5-40.

João Nogueira de Queiroz, SO-AT reformado, pedindo a sua convocação. — Indeferido. Em 25-5-40.

João Camilo Filho, 1º SG-FM reformado, solicitando seu aproveitamento em uma vaga de agente de Capitania de Portos. — Indeferido. Em 27-5-40.

Júlio de Paula Costa, 2º ten. CO-MA reformado, pedindo seu aproveitamento em funções de agente de Capitania de Portos. — Indeferido. Em 27-5-40.

Antônio Gabriel dos Santos, solicitando retificar nos seus assentamentos, para Maria Josefa da Conceição, o nome de sua genitora. — Apresente a certidão de registro civil. Em 27-5-40.

Djalma de Azevedo, 2º tenente reformado, pedindo seu aproveitamento como agente de Capitania de Portos. — Indeferido. Em 28 de maio de 1940.

Hélio Seixas de Alencar, solicitando permissão para praticar, sem remuneração, nas oficinas e aparelhos da Aviação Naval. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-5-40.

Sarah Batista Franco, viúva do almirante Alexandre Batista Franco, pedindo informar se a pensão que recebe está de acordo com o posto do seu falecido marido. — A requerente deve, querendo, dirigir-se ao Ministério da Fazenda, único competente para resolver o assunto tratado em sua petição. Em 27-5-40.

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 29 de maio de 1940:

O ministro de Estado resolve tornar sem efeito a Portaria número 0751, de 2 de janeiro de 1940, que admitiu Moacir Ramos Calheira, para desempenhar as funções de "Auxiliar de Escritório", extranumerário-mensalista, no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de novembro de 1939, em prorrogação à que lhe foi concedida por Portaria n. 0444, de 3-11-940, a Leandro da Silva Rocha, operário de Imprensa, classe F, do Quadro I, deste Ministério.

Conceder um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, de acordo com o art. 75, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a Joaquim de Oliveira Fontes, marinho, classe A, do Quadro III — Serviços Regionais — deste Ministério.

Portarias de 30 de maio de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Moacir Luff, escriturário, classe D, do Quadro III — Serviços Regionais — deste Ministério.

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Antônio da Cunha Mourão, patrão, classe D, do Quadro III — Serviços Regionais — deste Ministério.

Tribunal Marítimo Administrativo

629ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31-5-940

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, capitães de Mar e Guerra, Américo de Araujo Pimentel, Raul Romêu A. Braga, cap. de I.C. Francisco J. da Rocha e Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves.

Procurador junto ao T.M.A.: Carlos Américo Brasil.

Secretário Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Não havendo processos em pauta o Tribunal tratou de matéria regimental inclusive sobre o andamento do agravo interposto no processo n. 363 quando o mesmo em na fase de declaração de atribuições na Capitania dos Portos do Ceará, decidindo que o referido agravo deve ser processado na forma da lei.

Levantada a sessão às 15 horas. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário do T.M.A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 30 de maio de 1940

Avisos:

N. 1.997 — Int. S. Paulo 8 — Ao Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo. — Comunica que é aprovado o Plano de Uniformes para uso dos elementos da Guarda Noturna de São Paulo, com exceção das estrelas nas ombreiras. As estrelas constituem, como insignias de posto, privilégio do Exército.

N. 1.99 — Sub. 2 — Atendendo ao que expõe o Comandante do Colégio Militar, declara que o referido Comandante, em seus impedimentos, deve ser substituído pelo subdiretor da Instrução Geral.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.993 — Dir. Fund. 253 — Manda providenciar, para que a conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria da verba 5 — S/C n. 3-33 (dotação n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra, seja distribuída à Prefeitura Militar a quantia de 300:000\$0 (trezentos contos de réis). A referida importância se destina às obras de reparos e de conservação das casas de oficiais e sargentos da Guarnição de *Dodoro* e *Vila Militar*.

N. 2.002 — Dir. Fund. 254 — O Exmo. Sr. Presidente da República, por despachos de 24 do corrente mês, autorizou a distribuição a este Ministério da importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), conforme discrimina a relação anexa, por conta do crédito de 50.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, para execução, na parte referente ao Ministério da Guerra, do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Em aviso n. 2.001, de 30 de maio fluente, foi solicitado ao Ministério da Fazenda que a aludida importância ficasse à disposição do Ministério da Guerra, por intermédio da mesma Diretoria.

Relação de quantitativos distribuídos ao Ministério da Guerra, por despachos presidenciais de 24 de maio corrente, por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

Para concluir a confecção da carta de Mato Grosso e regiões circunvizinhas.	300:000\$0
Para serviços de transporte (caminhões) e de sobressalentes para os aviões empregados no serviço do levantamento aerofotogramétrico.	200:000\$0

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940 — N. 1.998 — Pág. 4.

Em officio n. 230, de 29 de março último, o diretor da Fábrica de Juiz de Fora solicita autorização para que os extranumerários ali em serviço trabalhem além das horas regulamentares, correndo a despesa respectiva à conta do saldo do numerário destinado ao pagamento de vencimentos do pessoal extranumerário, proveniente de faltas, licenças, etc.

Concedo a autorização solicitada e, de acordo com o parecer da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o pagamento deverá correr à conta da verba orçamentária destinada a esse fim e de que dispuser a repartição interessada.

Em consequência, ficam sem efeito os Avisos números 12 e 517, ambos de 16 de junho de 1939, dirigidos, respectivamente, à Diretoria do Material Bélico e à mesma Secretaria Geral. — Gen. Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940 — N. 2.00 — Vant. 5.

O chefe das Oficinas de Reparações do Serviço de Material Bélico Regional, em Quitandinha, consulta:

a) se os oficiais instrutores do curso de armeiro e o encarregado do Depósito Regional de Material Bélico têm direito à etapa de instrutor;

b) se, como auxiliar do Serviço de Material Bélico, o mesmo chefe tem direito à etapa, como sucede nas Fábricas e Arsenalas, onde os oficiais são obrigados a fazer refeição;

c) em caso afirmativo, como poderão ser sacadas as referidas etapas: se pela Tesouraria do Quartel Geral ou pelo 6º Grupo de Artilharia de Dorso, por onde os aludidos oficiais são alimentados.

Em solução, declaro, para os fins convenientes, que duas são as condições estabelecidas em disposições esparsas e ora consolidadas no artigo 155 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, para a concessão da vantagem referida e que se devem verificar concomitantemente:

I — residir o oficial distante do Quartel, pelo menos uma hora de viagem;

II — permanência no Quartel ou Estabelecimento, por mais de 12 horas.

Dia 30 de maio de 1940

Despachos:

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães: Francisco Saraiva Martins e Adolfo João de Paula Couto, ambos no Quadro Suplementar Privativo e Fernando Belchior de Oliveira Filho, no Quadro Suplementar Geral.

Foi transferido o capitão da arma de Artilharia Eduardo Faustino da Silva, do Quadro Ordinário para o de Estado Maior, em virtude de serem necessários os seus serviços no Estado Maior da 4ª Região Militar.

Dia 31

Foram transferidos os capitães de administração:

Por necessidade do serviço: Idino Sardenberg, da Diretoria de Intendência da Guerra para o Serviço Central de Transportes (ambos na Capital Federal); José Ribeiro dos Santos, do Serviço Central de Transportes (Capital Federal) para o Serviço de Intendência da 4ª Região Militar (Juiz de Fora).

Por interesse próprio: Clecro Raimundo de Sousa, do Serviço de Intendência da 4ª Região Militar (Juiz de Fora) para a Diretoria de Intendência da Guerra (Capital Federal).

— O Sr. ministro da Guerra, em 22 de setembro de 1939, apresentou ao Sr. Presidente da República a seguinte Exposição de Motivos:

"Exmo. Sr. Presidente da República":

Suscita-se dúvida, nos inclusos papéis, sobre a pensão a ser paga a D. Cecília Torres de Aragão, viúva do 1º tenente aviador Raimundo Cavalcanti de Aragão, morto em consequência de desastre e, posteriormente, na data do acidente de que foi vítima, considerado promovido ao posto de Capitão.

O Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, baseado em decisão do Tribunal de Contas aprovada por V. Exa., mandou pagar àquela senhora a pensão correspondente ao soldo integral do posto de Capitão, tomando por base a situação do referido oficial, na data do acidente.

A interessada não se conformou com esse cálculo, declarando que seu esposo fora promovido a Capitão e que, portanto, tinha direito à pensão do posto de Major. Assim, também entende a Diretoria de Fundos do Exército.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de V. Exa., solicitando se digne providenciar para que seja o mesmo resolvido em decreto-lei, de caráter interpretativo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1939. — Gen. Eurico G. Dutra.

— O consultor geral da República, ouvido a respeito, emitiu o seguinte parecer:

"Parecer — N. de referência 181 L.:"

O Sr. Presidente da República submeteu a esta Consultoria o processo de pensão de montepio que deve ser atribuída aos herdeiros do 1º tenente aviador do Exército Raimundo Cavalcanti de Aragão.

Esse oficial pereceu em desastre de aviação no Estado da Bahia. Por decreto de 21 de julho de 1939 foi promovido ao posto de Capitão, sendo essa promoção contada do dia 16 do mesmo mês e ano, data do falecimento. O cálculo da pensão atribuída à viúva foi feito na base do posto de Capitão a que ele fora promovido. A interessada, segundo diz a informação da Diretoria de Fundos do Exército, "estraniu o cálculo feito, declarando que seu esposo fora promovido a capitão, e, portanto, tinha direito à pensão do posto de major".

Deante das dúvidas que então se suscitaram, o Sr. ministro da Guerra sugere a necessidade da expedição de um decreto-lei, de caráter interpretativo, para regular o assunto.

Com a devida vênia da alta autoridade que formulou a sugestão, não se me afigura necessária a expedição de decreto-lei de natureza interpretativa sobre a matéria.

Acha-se ela expressamente regulada nas leis que tratam de promoções e de pensões militares. O Decreto-lei n. 1.328, de 1 de dezembro de 1939 (lei de promoções no Exército) define os princípios dentro dos quais têm de ser feitas as promoções em todas as armas e serviços: antiguidade, merecimento e escolha. E dispõe no final do parágrafo único do art. 5º:

"Quaddo, porém, houver evidente e comprovado sacrifício de vida, ou ação altamente meritória, devidamente justificada, o Presidente da República poderá promover o oficial, mesmo *post mortem*, pelos serviços relevantes que haja prestado".

O Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, que regula a contribuição para o montepio militar e a pensão correspondente dos herdeiros, dispõe no art. 12:

"Continuam em vigor as leis, decretos e regulamentos que tratam de meio soldo, montepio, pensão especial e pensão por acidente, bem como a lei n. 429, de abril de 1937, desde que não contrariem os dispositivos desta lei".

O Decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, que regulamenta o Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, e consolida as disposições referentes a pensões militares, insere no anexo n. 2, na rubrica Pensões Especiais: Promoções *post-mortem*:

"Os oficiais promovidos *post-mortem*, em consequência de ferimentos ou moléstia adquiridos em campanha ou que forem assim considerados, deixarão aos herdeiros uma pensão especial correspondente ao soldo do posto imediatamente superior ao desta última promoção e calculada de acordo com o art. 9 do Decreto n. 108-A, de 30-XII-889, combinado com o art. 12 do Decreto n. 2.484, de 14-11-911, e demais disposições em vigor (art. 1 do Decreto número 24.067, de 24-3-934, e art. 12 do Decreto n. 196)."

O legislador revigorou o pensamento contido nas leis anteriores e interpretadas com exatidão e clareza pelo Tribunal de Contas, no caso da pensão devida aos herdeiros do tenente coronel Anibal Gomes Ribeiro.

A pensão especial só pode ser concedida aos herdeiros dos oficiais promovidos *post-mortem*, em consequência de ferimentos ou moléstia adquiridos em campanha ou que foram assim considerados.

Haveria necessidade de nova lei sobre o assunto, si o legislador julgasse conveniente ampliar a concessão da pensão especial aos herdeiros do oficial promovido "post-mortem" a todos os casos de acidente em serviço. A lei já beneficia esses herdeiros, assegurando-lhes, independentemente de promoção "post-mortem", o soldo e gratificação adicional correspondente ao posto imediatamente superior àquele que tiveram os mesmos oficiais e ao tempo de serviço que contarem. — Anibal Freire da Fonseca.

— S. Exa. o Presidente da República, por despacho de 23 de maio findo, aprovou a conclusão do parecer supra transcrito.

Dia 30 de maio de 1940

Notas:

N. 288 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército — Em vista das conclusões do relatório do Comando da Escola Militar sobre o concurso de admissão no corrente ano, o professor de Geometria, coronel da Reserva Otacílio Oliveira, da Escola Preparatória de Cadetes, merece ser elogiado em Boletim da mesma Inspeção pelo excelente resultado apresentado pelas suas turmas.

N. 289 — Ao Sr. diretor de Engenharia — O major Paulo Bolívar Teixeira foi posto à disposição do Comando da I/D.4. Além de suas atribuições normais o referido oficial deverá auxiliar a mesma Diretoria na escolha do terreno para o C.P.O.R. da 4ª Região Militar.

Portarias:

N. 2.677, de 31 de maio de 1940 — Classifica no 3º Corpo de Base Aérea o sub-tenente Epaminondas de Andrade Sandim, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Anacleto Pinto de Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, em acordo com o item V, da informação n. 3.070-S/1 da S.G.M.G. (Item a que se refere o despacho acima: "Assim sendo, opino pelo indeferimento, mandando-se que o interessado requeira o que perdeu durante o estudo e preparo do processo de sua reforma, isto é, desde a data em que foi julgado definitivamente inválido até a do decreto que o reformou.")

Brasil, Sentinela da Democracia, por seu diretor, pedindo permissão para continuar publicando as matérias que de perto possam interessar ao Ministério da Guerra e que lhe seja concedido um auxílio por parte do mesmo Ministério. — Deferido, quanto ao funcionamento, por satisfazer as exigências do item III do aviso n. 602, de 15-2-1940. Relativamente ao auxílio, nada há a deferir, por falta de dotação própria.

Felipa Eudécia Soares de Aguiar, filha de João Soares de Aguiar, que serviu na Guerra do Paraguai, pedindo uma pensão do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. Restitua-se o retrato anexo.

Jocelino Pacheco de Assis, coronel da reserva, professor catedrático de alemão do extinto Colégio Militar do Ceará, pedindo lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto do general de divisão.

— Deferido, em acordo com as informações.

Laura Leite de Oliveira, filha do 2º tenente mestre de música do Exército, Manuel Leite de Oliveira, falecido, excluída da declaração de herdeiros feita por seu progenitor, pedindo seja sobreestado o pagamento da pensão provisória, que está recebendo sua mãe, no Serviço de Fundos da 8ª Região Militar. — Deferido. A D.F.E. para os devidos fins.

Luiz Mariano de Barros Fournier, major reformado e tenente-coronel honorário, professor da Escola Militar, pedindo pagamento de adicional de 20 % de fronteira, a que fez jus seu falecido filho 1º tenente Júlio Fournier. — Deferido, em acordo com o parecer da D.F.E. à fls. 40 verso.

Manuel Vieira de Brito, sargento-ajudante reformado e asilado, pedindo pagamento de etapas de asilado. Deferido, em acordo com o art. 172 do Código de Venc. e Vantagens.

Retificações de requerimentos:

Augusto Alfredo de Lima Botelho, coronel reformado, pedindo fossem contados mais três anos de serviço em seus assentamentos. — Indeferido. (E não como publicou o "Diário Oficial" de 30 do corrente, à página 10.168, 2ª coluna.)

Diretoria de Engenharia

Segunda Divisão

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

Oficiais adidos:

Ficaram adidos a esta diretoria, para efeito de vencimentos, os seguintes oficiais:

Capitão Olímpio de Sá Tavares, a partir de 7-4-1940, data em que foi dispensado das funções que exercia na Inspetoria da Fronteira Madeira-Guaporé;

2º tenente veterinário Halley Soares Pinheiro, transferido para a 4ª Cia. do 4º Btl. Rdv., em organização, a partir de 25 do corrente, data de sua apresentação nesta D.E.;

Capitão Lauro de Moraes Carneiro, a partir de 24 do corrente, por ter sido trancada sua matrícula na E.T.E. e entrado no gozo de licença para tratamento de saúde.

Transferência de oficial — Retificação de designação:

Transfiro por necessidade do serviço do 1º Batalhão Ferroviário para a 4ª Cia. do 4º Batalhão Rodoviário, o 2º tenente Hélio de Matos Alvarenga, ficando em consequência retificada a sua designação para a Comissão de Demarcação da Fazenda Belione, constante do B.D. n. 61, de 14-3-1940. (Ato de 27-5-1940.)

Desligamento de oficial:

Por ter sido transferido para a Reserva, por Decreto de 21 de maio de 1940, é nesta data desligado desta diretoria o coronel Leopoldo Neri da Fonseca Júnior. (Em 27-5-1940.)

Permissão:

Concedo permissão ao 1º sargento Políbio da Costa Ferreira, do 1º Batalhão de Pontoneiros, para ir a Florianópolis dentro da dispensa do serviço que lhe foi concedida. (Ato de 27-5-1940.)

Requerimento despachado:

Por esta diretoria:

Irineu Moreira da Silva, escriturário da classe "D" desta D.E., pedindo averbação da consignação mensal de 75\$0, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — Despacho: "Averbe-se." (Ato de 27-5-1940.)

Designação de oficial para a C.C.P.:

Designo o major Lio Stein Ferreira para servir na C.C.P. desta D.E. (Ato de 28-5-1940.)

Declaração sobre desligamento de oficial:

Deixa de ser desligado nesta data (28-5-1940) o tenente-coronel Luiz Silvestre Gomes Coelho, de acordo com a letra b do § 1º do art. n. 24 do Decreto-lei n. 1.938, de 10-1-1940 Lei de Movimento dos Quadros de Oficiais em Tempo de Paz e cuja transferência e classificação constam do item VI deste Boletim. (Ato de 28-5-1940.)

Inquérito sanitário de origem — Designação de oficial-médico:

Designo o 1º tenente, médico Dr. Oscar Luiz Vieira Ferreira, do Batalhão Vilagram Cabelo, para proceder ao inquérito sanitário de origem, requerido pelo 2º sargento rádio-operador de 3ª classe, José da Conceição Silva. (Ato de 28-5-1940.)

Licença para tratamento de saúde:

Concedo noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 do corrente, ao 1º sargento RT-2 Harrison de Almeida, de acordo com os Decretos ns. 14.663, de 1-2-1921 e 19.711, de 19-2-1931, e § 2º do art. 59 do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-1940. (Ato de 27-5-1940.)

Autorização para pagamento de importâncias:

Autorizo a tesouraria a efetuar o pagamento das seguintes importâncias:

21\$7, à Cia. Telefônica Brasileira, relativa à assinatura do aparelho telefônico n. 43-6877, instalado no Q.G. da 1ª R.M. e custeado por esta D.E., durante o mês de fevereiro último, despesas à conta da verba 2 — Material — II — Diversas Despesas — S/c 31-01;

499\$5, à S.A.G.R.J. (fatura 2.938) e C.C.L.F.R.J. (fatura n. 3.490), relativa ao fornecimento de luz e força motriz às obras da E.E.M., na praia Vermelha, durante o mês de março último, despesas à conta da verba própria da obra;

67\$8, à Cia. Telefônica Brasileira, relativa à assinatura do telefone 26-6874, instalado nas obras da E.E.M., no mês de março último, despesas à conta da verba própria da obra;

118\$0, à C.C.L.F.R.J., relativa ao fornecimento de força às obras do D.C.M.V. do Exército, durante o mês de março último, despesas à conta da verba própria da obra;

40\$8, à Cia. Telefônica Brasileira, relativa à assinatura do telefone 48-2886, instalado nas obras do H.C.E., no mês de março último, despesas à conta da verba própria da obra;

338\$6, à S.A.G.R.J. (fatura 2.913) e à C.C.L.F.R.J.Ltda. (fatura 3.463), relativa ao fornecimento de luz e força motriz às obras da E.T.E., na praia Vermelha, no mês de março último, despesas à conta da verba própria da obra;

42\$9, à Cia. Telefônica Brasileira, relativa à assinatura do telefone 26-3511, instalado nas obras da E.T.E., praia Vermelha, no mês de março último, despesas à conta da verba própria da obra;

741\$3, à Cia. Nacional de Seguros Metrópole, relativa ao seguro dos operários em serviço nas obras da Garage do Arpoador, despesas à conta da verba própria.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO CORONEL DIRETOR

Dia 29 de maio de 1940

Transferindo, de acordo com a Portaria n. 2.599, de 25-1-1940, os seguintes enfermeiros-veterinários:

a) para preenchimento de vagas de terceiros sargentos, os seguintes ditos: Antônio Ferreira Lima, de excedente no Instituto Militar de Biologia, para a 2ª Região Militar; Leopoldino Pereira de Alencar, de excedente no Campo de Instrução de Gericoiro, para a 4ª Região Militar; Luís Mesquita Junior, de excedente na Fábrica de Pólvora da Estrela, para a 1ª Região Militar; Josias de Sousa Almeida, de excedente no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 6ª Região Militar, para a 3ª Região Militar; Antônio Dias da Rocha, de excedente no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 8ª Região Militar, para a 3ª Região Militar; Mário Martins de Andrade, de excedente no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 7ª Região Militar, para a 3ª Região Militar; Manuel Martins Pacheco, de excedente na Fábrica de Pólvora de Piquete, para a 2ª Região Militar; Hermogenes Alves da Silva, de excedente nesta Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, para a 2ª Região Militar; Hildebrando Hermogenes Ferreira da Escola das Armas para a 4ª Região Militar; Estêvão Baima, de excedente no 23º Batalhão de Caçadores para a 3ª Região Militar e Raimundo Inácio de Sousa, de excedente no 21º Batalhão de Caçadores, para a 3ª Região Militar;

b) os terceiros sargentos Alcides Mário de Queirós, de excedente nesta Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária para a Condutaria de Saicã e Bernardo dos Santos Pereira, de excedente no Regimento Andrade Neves, para efetivo na 1ª Região Militar, onde existe vaga.

— Declarando que o 1º sargento enfermeiro veterinário Virgílio Furquim Machado, da Escola das Armas, passa a preencher, de acordo com a Portaria n. 2.599, de 23-1-1940, a vaga de 2º sargento enfermeiro veterinário na mesma Escola.

— Retificando as seguintes transferências: — do 1º cabo ferrador Euzébio Evaristo da Silva, do 21º Batalhão de Caçadores para o Regimento Andrade Neves; e do 2º cabo ferrador Heráclito de Azevedo

Costa, do Regimento Andrade Neves, para o Colégio Militar do Rio de Janeiro.

— Declarando que, de acordo com o que propõe o Sr. comandante da 1ª D. C., são designados os seguintes oficiais para, sob a presidência do capitão Serafim Dorneles Vargas, constituírem a C. C. A. em suas respectivas sedes, além de um oficial veterinário do corpo a que pertencerem os citados oficiais:

- 1º R. C. I. — Capitão Irídio Stropa.
- 2º R. C. I. — 1º Tenente Paulo Noel Cardoso.
- 3º R. C. I. — 1º Tenente Alfredo da Cunha Garcia.
- 4º R. C. I. — 1º Tenente Ademir Borges Fortes da Silva.
- 1/1º R. C. T. — 1º Tenente Firmino Barreto de Lima Pereira.

Dia 24

Declarando que o 1º cabo mestre-ferrador Cândido Nunes Gomes, a que se referem publicações anteriores, foi transferido de excedente no 1º Grupo de Artilharia de Dorso, para efetivo do 2º Batalhão de Caçadores e não para o 24º.

Dia 27

Transferindo:

a) de acordo com a Portaria n. 2.599, de 23-1-1940, o 2º sargento Januário Renzzi, do Estabelecimento de Subsistências Militares da 5ª Região Militar, onde é excedente, para preenchimento de vaga de 3º sargento, no Depósito de Reprodutores de São Paulo; o 3º sargento Bento Borges, de excedente no Depósito Central de Material Veterinário do Exército para o Batalhão Vilagran Cabrita e o 3º sargento José Caitano Martins, todos enfermeiros-veterinários, do Batalhão Vilagran Cabrita para a Escola de Veterinária do Exército;

b) por conveniência do serviço, o 2º cabo ferrador João Joaquim de Sousa, do 5º Regimento de Cavalaria Divisionário para o Batalhão Escocês.

Requerimento despachado

De José Florentino Pereira, do IV Esq. do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo para desconto o cavalo n. 177, da carga da referida unidade. — Concedo, de acordo com o art. 60 da 2ª parte do R. S. R. V.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 320

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S/A e de acordo com o parecer n. 116, de 15 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1º — conceder permissão a requerente para instalar na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, uma estação radiotelegráfica destinada ao serviço de proteção de vôo de suas aeronaves, provida de três transmissores, sendo um modelo 12GIX-2 e dois do modelo 6ACX-2 e dois receptores. O primeiro dos transmissores acima indicados, com a potência de 1.200 watts, operando nas frequências entre 2.000 e 275 kc/s destinar-se-á aos serviços de radiogonometria e os outros dois da potência de 600 watts cada um, para operar nas frequências já distribuídas àquela companhia, destinam-se às comunicações entre aeroportos e entre estes e as aeronaves.

2º — aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas das instalações que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bem como o local indicado na planta, onde deverá ser instalada a citada estação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — João de Mendonça Lima.
(C-6.036-31-5-1940-3066).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de maio de 1940

Admitindo os cidadãos Alexandre Carneiro de Almeida, Almir Coelho Duarte, Almir Gomes Soares, Aloísio Santos Pinheiro, Haroldo Mendes e Vinícius Lavrador, para servir nos aparelhos telegráficos da SLL, até 31 de dezembro próximo futuro, respectivamente, com as diárias de doze mil réis (12\$0), quatorze mil réis (14\$0), quatorze mil réis (14\$0), dezesseis mil réis (16\$0), dezesseis mil réis (16\$0) e doze mil réis (12\$0).

A despesa correrá pela verba I — Pessoal, consignação 43 — Pessoal extranumerário, item 05 — Diaristas, do anexo 15 do orçamento em vigor do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Portaria n. 484, de 24-5-40).

Requerimentos despachados

Companhia Comércio e Navegação, com sede à avenida Rio Branco n. 26, 4º andar, solicitando autorização para substituir o atual transmissor instalado a bordo do vapor *Meritt*, para uma estação de ondas continuas. — Deferido, em face das informações. (Processo 21.967-40).

Luiz Paulo Vicente Andriatini, Otávio de Andrade Faria, Antônio Lago Pinheiro, Abel Egberto Jorge e Osvaldo de Passos Machado, residentes o primeiro no Estado de São Paulo, os três seguintes no Estado de Minas Gerais e o último no de Santa Catarina, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. 26.260, de 1940).

Casimiro Dias, 2º tenente do Exército. — O Sr. diretor geral, tendo em vista ponderações de ordens regulamentares que, sob vênha, acabam de ser expandidas por órgão competente deste Departamento, reconsidera o despacho de 2 do corrente mês, exarado no requerimento do 2º tenente do Exército Casimiro Dias, para mandar conceder ao peticionário, o certificado de que tratam os arts. 74, alínea b e 78, do Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.

Dagoberto Santos, ex-funcionário deste Departamento, solicitando sua readmissão. — Indeferido. (Proc. 16.431-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Requerimento despachado

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, solicitando transferência de QRA aos rádio amadores seguintes: Francisco Izidro Monteiro, rua Monte Alegre n. 373, nesta Capital — PY 1 AO; e Vicente Armando Matanó, rua Halfs n. 614, sob., Juiz de Fora — PY 4 HN. — Autorizo. (Proc. 26.261-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PESSOAL

Requerimento despachado

Ostéris Nepomuceno de Santana, brasileiro, natural de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, solicitando sua nomeação como tesoureiro da referida localidade. — Habilita-se, querendo, na forma da lei, junto à Diretoria Regional de São Paulo. (Proc. 57.023-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(*) Na portaria que se lê 482 de 24-5-40, leia-se. 484 de 24-5-40.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de abril do corrente ano — Verba 1.ª — Pessoal — Sub-consignação n. 48 — item 06 — Diárias:

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de dias
— Diária — Líquido

Nome	Cargo	Vencimentos	Número de dias	Diária	Líquido
Djalma Fettermanp.	Of. adm. H.	1:100\$	6	18\$	108\$0
Total					108\$0

Importa a presente folha em cento e oito mil réis.

Observações — Empenho n. 124 — Portaria n. 464 — O funcionário constante desta folha foi à D. R. de Minas Gerais proceder diligências em torno da espoliação de um registrado contendo o valor de 4:440\$4.

Seção de Controle, 30 de maio de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto — Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle.

Folha de pagamento de gratificações relativas ao mês de abril do corrente ano — Verba 1.ª — Pessoal — Sub-consignação n. 45 — item 03 — gratificação por serviço extraordinário:

Nome — Cargos — Vencimentos — Número de dias a pagar — Líquido a pagar

Nome	Cargos	Vencimentos	Número de dias a pagar	Líquido a pagar
Adolfo Xavier de Oliveira, telegrafista classe "I"		1:300\$0	20	288\$9
Gilberto de Araujo Lima, telegrafista classe "I"		1:300\$0	20	288\$9
Alcebiades Dionísio dos Anjos, telegrafista classe "I"		1:300\$0	20	288\$9
Francisco Augusto de Souza Medeiros, telegrafista classe "I"		1:300\$0	20	288\$9
Mário Duarte Carneiro, telegrafista classe "I"		1:300\$0	20	288\$9
Armando Vale, telegrafista classe "H"		1:100\$0	20	244\$4
Elvert Brasil Perilo, telegrafista classe "H"		1:100\$0	20	244\$4
Israel Machado Junior, telegrafista classe "H"		1:100\$0	20	244\$4
José Barroso, telegrafista classe "H"		1:100\$0	20	244\$4
Joaquim Falcão, telegrafista classe "G"		900\$0	20	200\$0
Guido Felipe de Castro, Ofic. Adm., classe "I"		1:300\$0	20	288\$9
Domingos da Cunha Lima, Ofic. Adm., classe "II"		1:100\$0	20	244\$4
Edgard Fróes, Ofic. Adm., classe "H"		1:100\$0	20	244\$4
Odele da Silva Ventura, Ofic. Adm., classe "H"		1:100\$0	20	244\$4
Américo Cardoso de Menezes, tesoureiro classe "H"		1:100\$0	20	244\$4
Jaime de Oliveira Gomes, inspetor classe "J"		1:500\$0	20	333\$3
Total				4:221\$9

Importa a presente folha em quatro contos duzentos e vinte um mil e novecentos réis. (4:221\$9).

Observações — Portaria n. 299 — Empenho n. 97 — Os funcionários constantes da presente folha executaram serviços extraordinários de expediente, durante o mês de abril findo, nas Sucursais da D. R. do Distrito Federal.

Visto — Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle. — C. S. Perdigão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA 467, DE 30 DE MAIO DE 1940

O Diretor Regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve reconduzir, de acordo com o artigo 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-baldeadores, para carga e descarga nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina, Cais do Porto e sede desta Regional no total de 80 malas diárias, à razão de \$150 por unidade (12\$0 diários): — Alzemi Guedes de Faria, Otacílio Alves da Silva e Celzirino da Silva Lopes, nos lugares de Joel Quintanilha, Pedro Alcântara da Silva e Teolônio Gomes de Araújo, admitidos por portaria n. 9, de 3 de janeiro do corrente ano, ficando nesta data dispensados; e, para carga e descarga de 50 malas diárias, a razão de \$200 por unidade (10\$0 diários): — José Artur dos Santos, no lugar de Alzemi Guedes de Faria, admitido por portaria n. 8, de 3 de janeiro do corrente ano, ficando nesta data dispensado.

2. Outrossim, admitir para carga e descarga de 50 malas diárias, a razão de \$200 por unidade (10\$0 diários): — Horácio Cordeiro de Simas, Veriano Joaquim Domingos, Emílio de Almeida e Osvaldo Marques Dias, nos lugares de Celzirino da Silva Lopes, Otacílio Alves da Silva, João Gomes da Silva e Osvaldo de Almeida Pessanha, admitidos por portaria n. 9, de 3 de janeiro do corrente ano, ficando nesta data dispensados.

3. O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

4. A despesa correrá por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04 — Tarefeiros — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, Diretor Regional.

PORTARIA 468 DE 30 DE MAIO DE 1940

O Diretor Regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve reconduzir, na forma do disposto no artigo 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 como tarefeiro-lavador e lubrificador de carros, à razão de 280 por 4 carros de transporte diário (8\$0 diários): — Joaquim Pedro da Costa, no lugar de José Artur dos Santos, admitido por portaria n. 8, de 3 de janeiro do corrente ano, ficando nesta data dispensado.

2. Outrossim, admitir, com tarefeiros-condutores de malas, em automóveis, entre as agências, sucursais e sede desta DR, à razão de 2\$222 por unidade, produção mínima de três viagens por dia de trabalho efetivo: — Elízio Rodrigues e Flávio Pereira Guimarães, nos lugares de Joaquim Pedro da Costa e Lourival Oliveira Seabra, reconduzidos pela portaria n. 378, de 4 de maio do corrente ano, ficando nesta data dispensados.

2. O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

3. A despesa correrá por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04 — Tarefeiros — na parte distribuída à esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, Diretor Regional.

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 456, publicada no "Diário Oficial" de 30 do corrente, à página 10.173,

Onde se lê:

"Estado do Rio de Janeiro"

Leia-se:

Distrito Federal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela Diretoria

Cândido Bernardino dos Santos. (2.530-40). — Indeferido. Não consta desta Estrada o tempo de serviço a que alude o requerente.

Francisco José de Sousa. (44.580-40). — Indeferido.

Lineu Botelho Pereira (42.130-40). — Idem.

Manuel Nunes Garcia. (148.320-30). — Idem.

Valdemar Correia de Matos (37.730-40). — Idem.

Tomoo Honda. (19.051-40). — Indeferido.

Artur Esteves e outros (25.640-40). — Indeferido.

Ass. Comercial de Curvelo (28.410-40). — Indeferido.

Emundo Monteiro (31.250-40). — Indeferido.

Felismina Cippoli Panicali. (47.690-40). — Idem.

José Patrício Bezerra Filho (3.428-40). — Idem.

Manuel Parreiras Sausa (46.310-40). — Idem.

Carlos Vitorio de Melo. (47.750-40). — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

Lucinda Maria da Conceição (58.580-40). — Idem.

Leonidia Ribeiro Barbosa (59.270-40). — Idem.

João Sales Santos. (60.290-40). — Idem.

Antônio Pais do Nascimento (55.890-40). — Idem.

Camilo Pracias (131.670-39). — Idem.

Maria Elidia da Conceição (91.650-39). — Idem.

Dante Angeli (42.770-40). — Certifique-se quanto a 1.ª parte e oficie-se quanto a 2.ª de acordo com o parecer do Sr. Assist. Judiciário.

Morato Inácio de Sousa Valente. (36.680-40). — Certifique-se

Antônio Júlio Tavares (37.169-40). — Deferido.

Dolabela Portela & Cia. (59.420-40). — Idem.

Irene Barbosa Monteiro. (52.670-40). — Idem.

Onésia Fernandes da Silva e outro (19.590-40). — Idem.

Maria Gomes Custódio. (49.880-40). — O pedido foi anulado. Aguarde oportunidade.

Companhia Mineração da Bocaina S. A. — A vista das informações, dispense a armazenagem.

Eduwirges de Melo Cavalcanti (122.660-39). — Sele o requerimento de acordo com a lei.

Rita Portela de Oliveira (350-40). — A vista das informações, cancele-se a concessão.

Wilson Esteves de Azevedo. (8.994-40). — Autorizo a admissão do requerente como praticante de maquinista, de 3.ª classe, diarista.

Ministério da Agricultura

Por Portaria n. 266, de 31 de maio de 1940, resolve designar o dactilógrafo, classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Escola Nacional de Agronomia, Tereza Maria de la Pena, para ficar à disposição da Comissão de Abastecimento, durante quatro meses, a partir de 1 de junho próximo futuro.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 274 — O atual orçamento deste Ministério consigna a dotação de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) na verba 3ª — Serviços e Encargos — Subconsignação 3 — Campos de agrostologia — 01) — "Para despesas com a organização de campos de agrostologia, etc."

Dispondo desses recursos orçamentários, o Departamento Nacional da Produção Animal organizou um programa de estudos agrostológicos, que serão iniciados neste exercício nas Fazendas Experimentais de Criação de Bagé, de Pinheiro e Santa Mônica e na Estação Experimental de Agrostologia em Deodoro.

Para execução desse programa será necessária a realização de vários trabalhos, como confecção de aramados para fechamento de protreiros, com provisão d'água, nos quais serão feitos estudos de pisoteio; preparo de terrenos para culturas; de canteiros de coleção de plantas; tratos culturais e organização de fichário para assentamentos de observações.

Esses trabalhos, pela sua natureza, para boa execução, deverão ser feitos por empreitadas, em várias épocas e por diversos empreiteiros, que geralmente só executam serviços com facilidade de pagamento.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar autorização a Vossa Excelência para que a dotação em apreço seja aplicada sob a forma de adiantamentos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Fernando Costa*.

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 785 — Gabinete Fazenda — Referindo-se à necessidade de dar início aos estudos agrostológicos, de acordo com o programa organizado pelo Departamento Nacional da Produção Animal, nas Fazendas Experimentais de Criação de Bagé, Pinheiro e Santa Mônica, bem como na Estação Experimental de Agrostologia em Deodoro, pede o Ministério da Agricultura autorização para aplicar sob a forma de adiantamento a dotação de 300:000\$0, consignada para esse fim na verba 3ª, subconsignação n. 3, inciso 01), do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Justificando o pedido, declara o Ministério da Agricultura ser o regime de adiantamentos o mais conveniente no caso, não só pela natureza dos trabalhos, como pela circunstância de terem estes de ser executados em várias épocas e por diversos empreiteiros que, geralmente, só aceitam a incumbência com facilidade de pagamento.

Destina-se o crédito orçamentário indicado a ocorrer às despesas com a organização de campos de agrostologia nas Estações e Fazendas Experimentais de Criação do Departamento Nacional da Produção Animal, sendo, assim, regular o custeio com esse crédito das despesas em questão.

Afiguram-se igualmente aceitáveis as razões apresentadas pelo Ministério da Agricultura, cujo pedido encontra ainda justificativa no

fato de serem as Estações Experimentais onde vão ser executados os serviços situados em pontos distantes das repartições pagadoras.

Nestas condições, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Ex., para que se digna de resolver sobre o pedido de autorização em apreço, ao qual este Ministério nada tem a opor.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940. — A. de Souza Costa.
Autorizado. Em 24-5-940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 418 — Estão a cargo da Estação Experimental de Caça e Pesca instalada em Pirassununga, Estado de São Paulo, entre outras atividades os estudos de biologia e limologia do rio Mogi Guassú, bem como dos mananciais que o alimentam desde sua nascente.

Não sendo possível realizar tais pesquisas sem que a Estação em apreço possua um meio de condução fácil e pronto, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência para adquirir um ônibus rural com as seguintes características:

Um chassis "Internacional" modelo D-2 de 113" de distância entre eixos, capacidade máxima 950 quilos (inclui-se nesta capacidade o peso da cabine, carroceria, equipamento e carga útil), motor de seis cilindros, rodas de arame, roda sobressalente, gerador, para-lamas dianteiros e traseiros, eixos curtos, buzina, faróis dianteiros, lanterna traseira e sinal de parada, purificador de ar a banho de óleo, velocímetro, amperímetro, indicadores de óleo e de temperatura, compartimento para documentos, suporte de licença, para-choque dianteiro cromado, amortecedores hidráulicos de ação dupla nas quatro rodas, para-brisa com limpador elétrico, freio hidráulico nas quatro rodas, freio de mão, macaco e ferramentas.

Pneus: balão 5.50 x 19 de 6 lonas, dianteiros e traseiros singelos. Um pneu sobressalente balão 5.50 x 19 de 6 lonas, montado na roda sobressalente, com:

Carroceria "Expresso Campestre" para 8 pessoas inclusive o motorista.

Esse veículo custa a importância de 25.000\$00, podendo a despesa correr à conta da verba 2 — Material — Consignação 1 — Material permanente — Sub-consignação 2 — Automóveis, etc., item b) autocamhões, etc.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — Fernando Costa.
Autorizado. Em 22-5-940. — G. VARGAS.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1940

Ofício:

A Imprensa Nacional:

N. 6.620 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados por essa repartição, com a possível urgência, por não existir mais nesta Divisão, 20.000 envelopes, modelos ns. 1 e 2 anexos.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1940

Circular:

Ao diretor da Estrada de Ferro Vitória e Minas:

N. 6.609 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Estrada autorizados a atender as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem assinadas pelo diretor da Divisão de Contabilidade deste Ministério, Dr. Artur de Carvalho, para seu próprio uso e para o dos funcionários e extramurários lotados na referida Divisão.

Idênticos:

Estrada de Ferro Nazaré.
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.
Estrada de Ferro Ilheus e Conquista.
Companhia de Navegação Baiana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de maio de 1940

Ao ministro da Fazenda:

N. 6.300 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 9.998, na importância de vinte e seis mil e seiscentos réis (26\$66), proveniente de transportes efetuados no exercício de 1939, em proveito do Serviço Florestal, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicitando a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser a dívida em apreço liquidada no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente. (D.C.M. 11.375-40).

Dia 27

Ao ministro da Fazenda:

N. 6.375 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 10.004, na importância de 915\$00 (novecentos e

quinze mil réis), de que é credor Têlio Pinto da Veiga, na qualidade de 3.º escriptorário do Departamento Nacional da Produção Vegetal, proveniente de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1935, solicitando a V. Ex. as necessárias providências afim de que a dívida em questão seja liquidada, no Tesouro Nacional, à conta da verba própria do orçamento vigente desse Ministério. (D.C.M. 14.664-40).

N. 6.376 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 10.003, na importância de vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e dois mil e setecentos réis (20.542\$77), proveniente de transportes efetuados no exercício de 1939, em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de que é credor o Lloyd Brasileiro, solicitando a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser a dívida em apreço liquidada no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente. (D.C.M. 13.957-40).

N. 6.377 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 10.000, na importância de quarenta e um mil e quinhentos e seis réis (41\$56), proveniente de transportes efetuados no exercício de 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de que é credora a Rede Mineira de Viação, solicitando a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser a dívida em apreço liquidada no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente. (D.C.M. 14.054-40).

N. 6.379 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 10.002, na importância de duzentos e noventa e oito mil e quinhentos réis (298\$55), proveniente de passagens em proveito do Departamento Nacional da Produção Mineral, no ano de 1938, de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicitando a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser a dívida em apreço liquidada no Tesouro Nacional, à conta da verba própria desse Ministério, do orçamento vigente. (D.C.M. 3.219-40).

Dia 30

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.612 — Transmite a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 677\$80, proveniente de transportes feitos este ano em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (D.C.M. 11.906-40).

N. 6.613 — Transmite a folha da importância de três contos e seiscentos mil réis (3.600\$00), proveniente de adiantamento a ser entregue ao servente classe E, com exercício no Departamento Nacional da Produção Vegetal, José de Azevedo, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298 do R.G.C.P. para atender, de acordo com a letra a, do art. 267 do citado regulamento, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de sabão, sabonete, sapólio, papel higiênico, palha de aço, cera, álcool, desinfetantes em geral, óleo de linhaça, vassoura, espanador, flanelas, colocação e limpeza de vidros, colocação de cortinas, torneira, fechaduras, soldas em geral, boias para caixa d'água, limpeza de calhas, lavagem de toalhas, em proveito do D.N.P.V. (D.C.M. 12.198-40).

N. 6.615 — Transmite a conta da Automóveis Santa Luzia Limitada, na importância de 46\$7, proveniente de consertos executados no auto n. 12.156 da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, no corrente ano. (D.C.M. 15.265-40).

N. 6.616 — Transmite a conta da Automóveis Santa Luzia Limitada, na importância de 4.185\$00, proveniente de consertos executados no auto n. 12.156 da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, no corrente ano. (D.C.M. 15.264-40).

N. 6.617 — Transmite a conta da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro na importância de 938\$2, proveniente de fornecimento de energia no mês de março do corrente ano, em proveito do Serviço de Publicidade Agrícola. (D.C.M. 14.059-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 116, de 31 de maio de 1940 — Considerando a necessidade de por em dia o expediente desta Divisão, ainda mais avolumado com os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária para 1941.

Resolve, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto número 5.062 de 27 de dezembro de 1939 antecipar e prorrogar o expediente do oficial administrativo classe L, Dr. Célio Negreiros de Barros, durante um mês a partir de 1 de junho próximo vindouro, arbitrando-lhe o máximo da gratificação de que trata o art. 122 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

A despesa em questão, no valor de 760\$066 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis réis), correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificação por serviços extraordinários, 02) Departamento de Administração, b) Divisão de Contabilidade, do orçamento vigente deste Ministério.

Ofício expedido

Dia 30 de maio de 1940

Ao chefe da Seção de Fomento Agrícola — São Luiz — Maranhão:

N. 6.575 — Em referência ao telegrama n. 213 de 13 de fevereiro do corrente ano, comunica que a aplicação dos saldos das quotas estaduais em virtude de acordos, está sujeita a legislação estadual ou a autorização do Sr. interventor federal nesse Estado. (D.C.M. 6.566-40).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 338 — Houve por bem V.Excia., em aprovando a Exposição de Motivos G.M. 252, de 30 de março próximo passado, aceitar a indicação do medico-veterinário Paulo Frões da Cruz, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe I, desta Ministério, para exercer como técnico especializado, e sob o título de adido à Embaixada em Londres, a fiscalização no mercado dessa capital europeia, da industria brasileira de carnes.

Devendo, pois, à vista do despacho acima referido esse funcionário transportar-se em breve, àquele país amigo, afim de desempenhar as funções que lhe foram cometidas, venho sugerir a Vossa Excelência, de acordo com o que determina o art. 144 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, lhe seja arbitrada uma ajuda de custo, afim de ocorrer às despesas com os preparativos de viagem, primeira instalação, etc.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1940. — *Fernando Costa*.

Despacho do Sr. ministro

Na Portaria n. 248 de 24-5-40; foi feita a seguinte apostila:

O agrônomo, classe G, José Maria Joffily, foi designado para ter exercício na Estação Experimental em Alagoinha, Paraíba, do Instituto de Experimentação Agrícola e não como consta da presente portaria. — Em 29-5-1940. — *Fernando Costa* (DCM. 9.910-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto de 6 do corrente que nomeou Juvenal Costa para o cargo da carreira de Agrônomo da classe G do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

O agrônomo, classe G, Juvenal Costa foi nomeado na vaga, por exoneração, de Severino Lima de Amaral, e não como consta do presente decreto.

Departamento de Administração, em 27 de maio de 1940. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral (DCM. 11.474-40).

— No decreto de 29-4-40, que nomeou José Maria Joffily para exercer o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se José Maria Joffily e não como consta do mesmo.

Departamento de Administração, em 23 de maio de 1940. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral.

— Na portaria n. 248, de 24-5-40, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se José Maria Joffily e não como consta da mesma.

Departamento de Administração, em 23 de maio de 1940. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral.

Offícios expedidos

Dia 30 de maio de 1940

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.577 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 755\$600 (setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos réis) de que é credor a Rede Mineira de Viação, por fornecimento de transporte a Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente (DCM. 14.253-40).

N. 6.578 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 518\$700 (quinhentos e dezoito mil e setecentos réis) de que é credor a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por fornecimento de transporte a Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente (DCM. 14.258-40).

N. 6.579 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) de que é credor a Estrada de Ferro Sorocabana, por fornecimento de transporte ao Departamento Nacional da Produção Mineral — Laboratório Central da Produção Mineral, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente (DCM. 14.252-40).

N. 6.580 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 100\$100 (cem mil e cem réis) de que é credor a Rede Mineira de Viação, por fornecimento de transporte ao Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente (DCM. 13.361-40).

N. 6.581 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 1:517\$700 (um conto, quinhentos e dezesseis mil e setecentos réis) de que é credor o Lloyd Brasileiro, por fornecimento de transporte ao Serviço de Meteorologia, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente (DCM. 13.643-40).

N. 6.582 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 379\$0 (trezentos e setenta e nove mil réis) de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, por fornecimento de transporte ao Departamento Nacional da Produção Mineral — Serviço de Aguas, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente. (D. C. M. 14.250(40)).

N. 6.595 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 3:37\$85 (tres contos, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos

réis) de que é credor o Lloyd Brasileiro, por fornecimento de transporte ao Departamento Nacional da Produção Vegetal D. F. P. V. conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente. (D. C. M. 10.443(40)).

N. 6.605 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e homologadas pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no DCM. 13.257(40), na importância de dois contos quatrocentos e quarenta e tres mil réis (2:443\$0), de que são credores Victor Mallmann, agrônomo Fomento Agrícola, classe "L", e outros, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de março último, conforme a folha anexa. (D. C. M. 13.257(40)).

N. 6.606 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. Diretor do Instituto de Química Agrícola e autorizadas pelo Sr. Ministro, no DCM. 6.996(40), na importância de um conto novecentos e dois mil réis (1:902\$0), de que são credores José Almeida da Silva, químico agrícola, classe "K", e outros, do Instituto de Química Agrícola, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de abril último, conforme a folha anexa. (D. C. M. 6.996(40)).

N. 6.607 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme despacho exarado na relação anexa, na importância de oito contos setecentos e trinta e tres mil réis (8:733\$0), de que são credores David Campos Ramos e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento acima citado, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último, conforme a folha anexa. (D. C. M. 6.013(40)).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 193, de 25 de maio de 1940

(x) Geraldo Antônio de Carvalho fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Inspetor na Divisão de Aguas do D. N. P. V., com o salário mensal de 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis), referência X, pelo prazo de 18 de maio a 31 de dezembro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 605, de 15 de maio de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 18 de maio de 1940. (D. C. M. 9.691(40)).

— Por despacho de 27 de maio de 1940, concedeu 10 dias de licença, de 9 de maio até 18 de maio de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador VI, Agostinho Pires de Almeida, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM. 15.428(40)).

— Por despacho de 28 de maio de 1940, concedeu 15 dias de licença, de 22 de maio de 1940 até 5 de junho do mesmo ano, nos termos do art. 172, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao calculista, classe "E", Hortência Nóbrega Junqueira, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 14.948(40)).

— Por despacho de 28 de maio de 1940, concedeu 15 dias de licença, de 20 de maio a 3 de junho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe "B", Nagib Bacha, desta Divisão. (DCM. 15.331(40)).

— Por despacho de 25 de maio de 1940, concedeu 5 dias de licença, de 16 de maio até 20 de maio de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao praticante rural, classe "F", João Batista Gomes de Matos, da Inspetoria Regional da D. I. P. O. A., em Niterói. (DCM. 1.607(40)).

— Por despacho de 25 de maio de 1940, concedeu 60 dias de licença, de 27 de maio até 25 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao servente VI, Antônio Lopes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do D. N. P. V. (DCM. 16.038(40)).

— Por despacho de 28 de maio de 1940, concedeu 10 dias de licença, de 28 de maio de 1940 até 6 de junho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao auxiliar de escritório IX, Eunice Braga, do Serviço Florestal. (DCM. 16.061(40)).

— Por despacho de 29 de maio de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 3 de junho até 2 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao oficial administrativo, interino, classe "H", Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues, da D. N. P. O. A. (DCM. 14.162(40)).

— Por despacho de 29 de maio de 1940, concedeu 15 dias de licença, de 18 de maio até 1 de junho de 1940, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao servente, classe "C", Francisco Luiz dos Santos, da D. F. P. V. do D. N. P. V. (DCM. 14.901(40)).

— Por despacho de 29 de maio de 1940, concedeu 20 dias de licença, de 3 de maio de 1940, até 2 de maio do mesmo ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo, classe "I", João Magalhães, da Superintendência do Ensino Agrícola. (DCM. 16.020(40)).

— Por despacho de 29 de maio de 1940, concedeu 60 dias de licença, de 14 de maio até 12 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório X, Hélio de Melo Carvalho, da Divisão de Contabilidade. (DCM. 14.452(40)).

(x) Exercia idêntica função na Divisão de Caça e Pesca

Offícios expedidos

Dia 30 de maio de 1940

Ao Instituto de Química Agrícola:

N. 6.555 — Em resposta ao officio n. 275, de 17 do corrente mês, que esta Divisão já tomou as providências necessárias, junto a Imprensa Nacional, no sentido de que sejam remetidos a esse Instituto os modelos de concessão de licença que solicitastes. (D.C.M. 15.103/40).

— Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 6.556 — Acusando o recebimento do officio n. 567, de 15 do corrente, referente à concessão de licença ao extranumerário José Bernardes de Castro, da Estação Experimental de Café, em Botucatu, peço-vos tomeis providências no sentido de ser remetida a esta Divisão, cópia da portaria que concedeu o aludido ato, conforme pedido feito na circular n. 1.879, de 14 de fevereiro de 1940, bem como, a observância das normas contidas na de n. 13.220, de 12 de dezembro de 1939. (D.C.M. n. 14.737/40).

— Ao Laboratório Central da Produção Mineral:

N. 6.557 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o escriturário XV, Francisco Alves Vieira, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 16, 17 e 18 do corrente. (D.C.M. n. 15.352/40).

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 6.558 — Em resposta ao officio n. 1.544, de 16 do corrente, comunica que esta Divisão já tomou as providências necessárias, junto à Imprensa Nacional, no sentido de que sejam remetidos, a esse Serviço, os modelos de concessão de licença que solicitastes. (D.C.M. n. 14.981/40).

— Ao Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.559 — Em referência ao P.A. n. 1.428/40, comunica que a admissão de extranumerário mensalista em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação.

O Departamento Administrativo do Serviço Público já estabeleceu normas para realização de provas de habilitação para a função de Guarda.

Outrossim, restitue quatro documentos pertencentes a Ivo Jean Jacques. (D.C.M. n. 12.763/40).

— Ao Posto de Defesa Agrícola:

N. 6.560 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o Auxiliar da Escritório VII, Renato de Sousa Bastos, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 9, 10 e 11 do corrente. (D.C.M. número 14.916/40).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.561 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dois contos seiscientos e oitenta e sete mil e cem réis (2:787\$1) de que são credores Mario Carvalho e outros extranumerários mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, servindo nos Postos de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.562 — Encaminha o processo de pagamento da importância de vinte e cinco contos duzentos e seis mil réis (25:206\$0), de que são credores Antônio Novais e outros extranumerários diaristas da Divisão de Terras e Colonização, servindo nos Núcleos Coloniais, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.563 — Encaminha o processo de pagamento da importância de três contos oitocentos e cinquenta mil réis (3:850\$0), de que são credores Haroldo Cândido de Oliveira e outros extranumerários mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, servindo nos Núcleos Coloniais, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.564 — Encaminha o processo de pagamento da importância de treze contos quatrocentos e oito mil réis (13:408\$0), de que são credores Silvino Antônio Felix e outros extranumerários diaristas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, servindo na Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.565 — Encaminha o processo de pagamento da importância de doze contos seiscientos e quarenta mil réis (12:640\$0), de que são credores Angenor Ogeda e outros extranumerários diaristas da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, servindo no Armazém do Cais do Porto, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.566 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dois contos e novecentos mil réis (2:900\$0), de que são credores André Rodrigues Chaves e outros extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo no Armazém do Cais do Porto, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.567 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$0), de que são credores João Batista de Freitas e outros extranumerários mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo na Fiscalização de Postos de Estalagem e Colheita de Frutas em Campo Grande, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.568 — Encaminha o processo de pagamento da importância de um conto, duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$0), de que são credores Odina de Sena Braga e outros extranumerários-larefeiros do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.569 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, novecentos e doze mil réis (4:912\$0), de que são credores Geraldo Capobianco e outros extranumerários-diaristas do Instituto de Experimentação Agrícola, servindo na Estação Experimental em Santa Cruz, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.570 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, seiscientos e trinta e seis mil e cem réis... (4:636\$1), de que são credores Ubirajara dos Santos e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, servindo na Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.571 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatorze contos, quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos réis (14:467\$7), de que são credores José Mariano de Oliveira e outros extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, servindo nos Núcleos Coloniais, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 6.572 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, novecentos e sessenta mil réis (5:960\$0), de que são credores Artur de Oliveira Leal e outros extranumerários diaristas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo na Fiscalização de Portos de Embalagem e Colheita de Frutas em Campo Grande, por salários a que fizeram jús no mês de maio do corrente ano, conforme a folha anexa.

— A Escola Nacional de Veterinária:

N. 6.573 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o almoxarife — Oscar Lisboa — com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 14, 15 e 16, de maio corrente. (D. C. M. 14.945-40).

— A Estação Experimental de Viticultura Perdizes — Estado de Santa Catarina:

N. 6.574 — Atendendo ao pedido constante do officio n. 101, de 25 de abril findo, remete a ficha modelo 8 para declaração de família dos funcionários deste Ministério. Quanto aos impressos para declaração de família dos extranumerários-mensalistas e cadernetas dos funcionários, estão sendo objeto de providências desta Divisão.

— Ao diretor-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 6.602 — Comunica que o servente, classe "E", Vasco da Rocha Maciel, foi removido desta capital para a cidade de Manaus, no Amazonas, em virtude da nova lotação deste Ministério, aprovada pelo Decreto n. 5.636, de 16 de maio corrente, razão por que na requisição acima deixa de ser indicado o número da portaria ministerial.

— A Divisão de Comunicações:

N. 6.603 — Remete dois exemplares de cada tipo de cartaz organizado pela Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando providências no sentido de que os mesmos sejam afixados nessa Divisão.

— Ao Serviço de Estatística da Produção:

N. 6.604 — Remete quatro exemplares de cada tipo de cartaz organizado pela Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando providências no sentido de que os mesmos sejam afixados nessa Divisão.

— A Divisão de Contabilidade:

N. 6.608 — Em referência ao officio n. 5.777, de 15 do corrente, remete os dados da proposta orçamentária para 1941, em quatro vias, relativas a pessoal titulado, em disponibilidade, funções gratificadas, gratificação adicional e diferença de vencimentos do quadro único, assim como os do pessoal extranumerário desta Divisão. (D. C. M. 14.589/40).

— A Imprensa Nacional:

N. 6.610 — Apresenta o escriturário, classe "E", Laura Meireles, com exercício nesta Divisão, o qual deseja uma assinatura do *Diário Oficial*, de junho próximo até dezembro do corrente ano.

— Ao diretor da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 6.611 — Comunica que foi efetuado o desconto em favor dessa Caixa, na importância de 150\$0 nos meses de outubro a dezembro de 1939 e janeiro a maio do corrente ano, em folha de vencimentos de Maria de Lourdes Pires Lima.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 700\$00 (setecentos mil réis) a favor de Luiz Antônio de Lima Neto, escriturário XIII, da Divisão de Contabilidade do M. A.

Natureza da despesa

Importâncias

Ajuda de custo arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Contabilidade, em um mês de vencimento, conforme Portaria n. 114, de 24-5-40, no DCM 15.840/40, ao escriturário XIII Luiz Antônio de Lima Neto, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 110, de 16-5-40, para em comissão ir aos Estados de São Paulo e Paraná apurar elementos para organização de escrituração relativa à produção e renda das dependências do Ministério localizados nos mencionados Estados, incumbências essas que serão prestadas em prazo superior a 30 dias..... 700\$0

Confere e importa a presente folha em 700 (setecentos mil réis) quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 513, de 28-5-40.

Seção Financeira em 30 de maio de 1940. — O chefe da Seção, *Mario Branco*. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Seção de Engenharia

Quadro nominal do pessoal extranumerário — Tarefeiro — necessário para a execução dos trabalhos de reconstrução da estrada de rodagem do Núcleo Colonial de Tinguá, a partir de 1 de abril a 31 de junho de 1940, cujo pagamento correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, 04) — Tarefeiros, art. 3º, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39.

Indicação e execução do Trabalho: Reconstrução de estrada.

Acabamento: Reconstrução de parte da estrada de rodagem do Núcleo Colonial de Tinguá, com a largura aproximada de 4.m90 e comprimento de 4.116 km.:

Número de ordem — Categoria — Nomes — Prazo — Pagamento

1. Feitor (tarefeiro) Mário Carijó de Castro..	67 dias	804\$0
2. Trabalhador (id.) José de Oliveira.....	67 dias	536\$0
3. Idem id. Jesuino Pereira Machado.....	67 dias	536\$0
4. Idem id. Mario Simões da Silva.....	67 dias	536\$0
5. Idem id. Adélio Alves da Costa.....	67 dias	536\$0
6. Idem id. Ari José Cabral.....	67 dias	536\$0
7. Idem id. Aristides Martins.....	67 dias	536\$0
8. Idem id. Orestes Bernardo Cabral.....	67 dias	536\$0
9. Idem id. Almir José Cabral.....	67 dias	536\$0
10. Idem id. Rider Bernardo Cabral.....	67 dias	536\$0
11. Idem id. Wilson Ramos de Oliveira.....	67 dias	536\$0
12. Idem id. Euclides de Azevedo.....	67 dias	536\$0
13. Idem id. Alfreu Rodrigues Vieira.....	67 dias	536\$0
14. Idem id. Carlos José de Bastos.....	67 dias	536\$0
15. Idem id. Heitor Correia.....	67 dias	536\$0
16. Idem id. Lílio Antunes de Moraes.....	67 dias	536\$0
17. Idem id. João Bernardo Cabral.....	67 dias	536\$0
18. Idem id. Manuel Antônio Pires.....	67 dias	536\$0
19. Idem id. Erolides Adolfo.....	67 dias	536\$0
20. Idem id. Viridiano Luiz Pinto.....	67 dias	536\$0
21. Idem id. Justino Madeira.....	67 dias	536\$0

41:524\$0

Observação — Os serviços de reconstrução de estrada a serem executados correspondem a 16.463 m2., ou sejam, 4.116 km. de estrada na base de \$700 o metro quadrado, perfazendo a importância total de 11:524\$0 (onze contos, quinhentos e vinte e quatro mil réis).

Confere. — *Maria Izabel Cavalcanti Cardoso*, aux. esc. XI. Visto. — *Aristides Visconti*, chefe da Sec. Engrn. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Nota — Republica-se por ter saído com incorreções.

Relação nominal de um extranumerário tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 a 31 de maio de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Item 04 — Tarefeiro — D. N. P. V. a) Divisão de Terras e Colo-

nização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome — Preço unitário da tarefa — Indicação do trabalho — Prazo — Mínimo da produção diária — Condições de execução — Acabamento.

1. Olímpia Filomena de Lima Carvalho — \$500 — Fichário estatístico de núcleos, sítiantes e produções — 25 dias — 40 fichas — Conforme instruções — Perfeito e examinado.

Divisão de Terras e Colonização, 27 de maio de 1940. — Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Relação nominal de um extranumerário tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 a 31 de maio de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Item 04 — Tarefeiro — D. N. P. V. a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome — Preço unitário da tarefa — Indicação do trabalho — Prazo — Mínimo da produção diária — Condições de execução — Acabamento.

1. João Antônio da Silva — \$400 — Fichário estatístico de núcleos, sítiantes e produções — 25 dias — 40 fichas — Conforme instruções — Perfeito e examinado.

Divisão de Terras e Colonização, 27 de maio de 1940. — Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Relação nominal de um extranumerário tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 a 31 de maio de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Item 04 — Tarefeiro — D. N. P. V. a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome — Preço unitário da tarefa — Indicação do trabalho — Prazo — Mínimo da produção diária — Condições de execução — Acabamento.

1. Jorge Correia — \$5 — Fichário estatístico de núcleos, sítiantes e produções — 25 dias — 40 fichas — Conforme instruções — Perfeito e examinado.
2. Dulce Barbosa Chaves — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
3. Maria de Araújo Silva — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
4. Isis Miranda de Sousa — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
5. Maria Emília Pereira Lemos — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
6. Eide Donatini Dias da Cruz — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
7. Zaira Franco — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
8. Cléria Pires Galvão — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
9. Iolanda Fonseca da Rocha — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
10. Isnard Penha Brasil — \$5 — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.
11. Maria Dias de Sousa — \$5 — Idem — Idem — Idem — 24 fichas — Idem — Idem.

Divisão de Terras e Colonização, 27 de maio de 1940. — Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30-de maio de 1940

Ofícios:

Ao Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 6.576 — Comunica que por despacho de 16 de maio do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos G. M. 396, de 13 do mesmo mês, publicada no "Diário Oficial" de 27-5-40, o Sr. Presidente da República autorizou a compra de uma caminhonete, marca Internacional, Pinel Body, D2 — 113", no valor de 24.000\$0 (vinte e quatro contos de réis), destinada ao 3.º Distrito da Divisão de Águas. A despesa correrá à conta da verba 2.º Material — Material Permanente — Sub consignação 2 — Automóveis, etc. b) auto-caminhões,

etc. 03), Departamento Nacional da Produção Mineral, do vigente orçamento deste Ministério. (DCM 8.639-40).

N. 6.583 — Comunica que, de acordo com a portaria n.º 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo Diretor Geral deste Departamento o termo de cessão que acompanhou o ofício n. 829, de 24 de abril findo. (DCM 12.454-40).

Ao Serviço Florestal:

N. 6.584 — Em resposta ao ofício n. 716, de 9 do corrente, comunica que, por despacho de 20 do mesmo mês, o Sr. Diretor Geral deste Departamento autorizou a venda, em concorrência, da produção efírica do pomar existente no Horto Florestal de Lorena. (DCM 14.135, de 1940).

A Escola Nacional de Agronomia:

N. 6.585 — Em resposta ao ofício n. 451, de 10 do corrente, comunica que o Sr. Ministro autorizou a instalação de um aparelho telefônico, no Laboratório da 4.ª Cadeira, às expensas do Professor Coriolano Pereira José da Silva, que deverá entrar em entendimento direto com a Companhia Telefônica Brasileira sobre tudo que diga respeito à mencionada instalação, pagamento das mensalidades e, até mesmo, retirada do aparelho quando julgar oportuno. (DCM 14.204-40).

A Estação Experimental de Fumo do Pomba — Minas Gerais:

N. 6.586 — Solicita providências no sentido de ser enviada à Chefia de Polícia desse Estado, uma relação dos veículos pertencentes a essa Estação, para o fim de serem emplacados e registrados. (DCM, 14.246-40).

Ao Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Maranhão:

N. 6.587 — Comunica que, por despacho de 20 do corrente, do Sr. Diretor deste Departamento, foi aprovada a concorrência administrativa realizada nessa Repartição em 10 de abril último, para aquisição de artigos de consumo habitual. (DCM 14.310-40).

Ao Diretor do Fomento da Produção Vegetal:

N. 6.588 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo Diretor Geral deste Departamento, o termo de extrayto que acompanhou o ofício n. 1.204, de 17 do corrente. (DCM 14.970-40).

Ao Inspetor Regional do Fomento da Produção Animal em Barretos, São Carlos — São Paulo:

N. 6.589 — Tendo presente o ofício n. 662, de 15 do corrente, comunica que a autorização para cessão de uma mesa pertencente ao acervo do Posto Experimental de Criação de Morrinhos ao Serviço de Defesa Sanitária Animal deverá ser solicitada ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, uma vez que os Serviços de Fomento e Defesa Sanitária Animal estão subordinados àquele Departamento.

A autorização só é solicitada ao Sr. Ministro quando se trata de cessão de material de um Departamento a outro.

Uma vez autorizada a cessão em causa, deverá ser lavrado um termo, de acordo com o item XXX das instruções que acompanha a circular 2.200, de 20-5-38 e o modelo aprovado por este Departamento, sendo uma cópia autêntica do mesmo encaminhada a esta Divisão para o necessário exame e aprovação pelo Diretor Geral deste Departamento. (DCM 15.054-40).

Ao Campo de Experimentação de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja — Rio G. do Sul:

N. 6.590 — Comunica que por despacho de 22 do corrente, do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foi aprovada a concorrência administrativa realizada nessa Repartição em 30 de Setembro transato, para aquisição do material necessário durante aquele exercício. (DCM 15.184-40).

Ao Chefe da Seção de Fomento Agrícola do Ceará — Fortaleza:

N. 6.591 — Comunica que, de acordo com a Portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento os termos de inutilização de material, que acompanharam o ofício n. 1.125, de 3 de maio de 1940. (DCM 15.376-40).

— Ao Sr. inspetor-chefe da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 6.592 — Comunica que, de acordo com a Portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo Sr. diretor geral deste Departamento o termo de morte da cabrita, da raça Angorá, "Rabeca", n. 171, da F. E. C. de Lages, dependência dessa I. R. (D. C. M. 15.394-40).

— Ao Aprendizado Agrícola "Rio Branco" — Território do Acre:

N. 6.593 — Comunica que, de acordo com a Portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo Sr. diretor geral deste Departamento os termos de inutilização de material, sob números 56 e 57, deste Aprendizado. (D. C. M. 15.676-40).

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro: — Niterói.

N. 6.594 — Atendendo aos ofícios desse Serviço, ns. 135 e 136, de 28 de fevereiro do corrente ano, encaminha os elementos relativos à proveniência do domínio, local, município, aplicação, área do terreno e construída, plantas e custos dos imóveis onde se acham instalados o Núcleo Colonial e o Parque Nacional da Itatiaia, em Campo Alto, Rezende, nesse Estado. (D. C. M. 7.105-40).

— Ao chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro — Niterói.

N. 6.596 — Em resposta ao ofício n. 232, de 28 de março último, transmite cópia da informação prestada pelo Serviço de Meteorologia, deste Ministério, relativamente ao imóvel em que se acha

instalado o Serviço Meteorológico — Chacara — rua 15 de Novembro, 28 — em Campos, neste Estado. (D. C. M. 9.477-40).

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 6.597 — Em resposta ao ofício n. 231, de 28 de março último, comunica que a Estação de Rádio — São Tomé — em Campos, nesse Estado, foi montada pelas autoridades da Marinha, em substituição ao antigo Farol de São Tomé e esta subordinada àquele Ministério. (D. C. M. 15.018-40).

— Ao Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.598 — Solicita providências, no sentido de ser enviado a esta Divisão, o D. C. 8.061-39, remetido a essa repartição no dia 6-9-39. (D. C. M. 10.877-40).

— Ao Aprendizado Agrícola "Rio Branco" — Território do Acre:

N. 6.600 — Comunica que, de acordo com a Portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo Sr. diretor geral deste Departamento o termo de morte n. 55, relativo à morte de um animal pertencente a esse Aprendizado. (D. C. M. 15.677-40).

— Ao chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, Teresina:

N. 6.601 — Em resposta ao telegrama n. 298, de 27 de abril findo, comunica que, tendo em vista a Portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovada pelo diretor geral deste Departamento a baixa do material de valor inferior a 50\$0, constante do termo de inutilização que acompanhou o ofício 131, de 24-3-939, do antigo Serviço de Plantas Têxteis, nesse Estado. (D. C. M. 3.089, de 1940).

Divisão de Defesa Sanitária Animal

ACTOS DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 17, de 13 de maio de 1940, foi designado o veterinário, classe G, interino, do Quadro único deste Ministério, Justino Veiga Bittencourt, para servir na Inspetoria Regional em São Salvador.

Por portaria n. 17 de 13 de maio de 1940, foi resignado o veterinário, classe G, interino, do Quadro único deste Ministério, Dácio Guterres da Silveira, para servir na Inspetoria Regional em Porto Alegre.

— Por portaria n. 19, de 22 de maio de 1940, foi designado o veterinário, classe G, interino, do Quadro único deste Ministério, Dario Alves Costa, para servir na Inspetoria Regional em Recife.

Requerimento despachado

Os Laboratórios de Imologia Aplicada, localizados à rua Tenente Abel da Cunha n. 7, (D. F.), de propriedade de D. Helvecia Kesselring Muniz, Drs. Emmanuel Dias, Samuel Costa Marques e João Costa Marques, requerem o registro e licenciamento do produto de sua fabricação "Vacina contra o aborto epizootico bovino". — De acordo, "Os fabricantes deverão apresentar documento hábil, pelo qual se obriguem a não lançar a vacina contra o aborto epizootico bovino nos mercados nacionais. Dos envólucros, bulas e rótulos deverá constar a declaração de ser o produto fabricado exclusivamente para exportação".

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de maio de 1940

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.763 — Justificativa de marca determinada para o material pedido na Requisição n. 132.093.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Carmo:

N. 1.764 — Sobre o registro de nebulosidade no modelo 921, que acompanhou o ofício n. 55, de 14 do corrente, daquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Lages:

N. 1.765 — Sobre o emprego de tiras heliográficas, referentes ao mês de abril findo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.766 — Referente à delegação de competência concedida, no corrente exercício, ao observador meteorológico classe E, Ibanez Aires da Silva, que serve na Estação Meteorológica de Goiânia, Estado de Goiás.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Niterói:

N. 1.767 — Comunicando que por portaria n. 49, de 11 do corrente, foi suspenso de suas funções, por dois dias, o observador meteorológico classe C, Osvaldo Gonçalves de Sousa.

— Ao Sr. Osvaldo Gonçalves de Sousa:

N. 1.768 — Comunicando ter sido suspenso por dois dias, de suas funções, tendo em vista as irregularidades cometidas nos serviços da estação meteorológica de Niterói, onde serve.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.769 — Restituindo o processo n. 2.230-40, encaminhado a este Serviço, por equívoco.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Paulo:
N. 1.770 — Sobre o encaminhamento à reparação pagadora, das contas de despesas, procedentes da Estação Meteorológica de Santos.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Santos:
N. 1.771 — Sobre as despesas com o consumo de luz elétrica daquela estação, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.772 — Enviando um requerimento em que o Sr. Horácio Cardoso de Menezes, procurador do estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista), Raimundo Lucas da Fonseca, solicita o pagamento dos salários que o citado mensalista deixou de receber no exercício de 1939.

N. 1.773 — Transmitindo um formulário do I.P.A.S.E., pertencente ao escritório classe P, Ademir Neves, bem como cópia da respectiva fé de ofício.

— A D. Elvira Giesteira:

N. 1.774 — Solicitando o seu comparecimento à Secretaria deste Serviço, afim de tratar de assunto do seu interesse.

— Ao Sr. Dr. Luiz Rodrigues, Curitiba:

N. 1.775 — Referente à doação da área do terreno onde se acha instalada a estação meteorológica daquela localidade.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Sena Madureira:

N. 1.776 — Ofício-circular — Transcrevendo dispositivo do Decreto-lei n. 2.448, de 25 de abril findo, para os fins convenientes. Idêntico a todas as demais Estações Meteorológicas.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal da E. F. C. B.:

N. 1.779 — Apresentando o calculista classe G, Joaquim José Tinoco, transferido por decreto de 22 do corrente para a carreira do médico da classe G, do Quadro II, do M.V.O.P.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.780 — Comunicando que, nesta data, fez apresentar-se ao Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal da E.F.C.B., o calculista classe G, deste Ministério, Joaquim José Tinoco, transferido por decreto de 22 do corrente, para a carreira de médico classe G, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Dia 29 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Araraquã:

N. 1.777 — Sobre as despesas com os consertos levados a efeito naquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Bandeirantes:

N. 1.778 — Idem, idem.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de março de 1940

Confederação Nacional da Indústria — Encaminhando memorial da Federação das Indústrias Paulistas sobre as obrigações criadas pelo Decreto-lei n. 852, de 41 de novembro de 1938. — Arquivar-se. DGPM. 2.138/39.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de maio de 1940

Companhia Geral de Eletricidade — Pedido de autorização para funcionar. — De acordo. O despacho do senhor ministro refere-se a parecer da D.A., que assim conclui: "Todas as companhias que se tenham de constituir para aproveitamento de energia hidráulica, deverão pedir ao ministro da Agricultura autorização para funcionar, juntando os documentos necessários. A cópia autêntica do decreto de autorização será juntada aos demais documentos, sendo todos arquivados nas Juntas Comerciais ou no Registro do Comércio, para que elas fiquem então dentro das exigências do Decreto-lei número 938." DGPM. 4.443/39.

Dia 16

Mayrink Veifa, e outras — Proposta de venda de câmaras fotográficas. "Autorizo a compra do avião Stinson Reliant, conforme despacho do senhor presidente. DGPM. 4.026/40.

Dia 25

Companhia Brasileira Carbonífera de Araraquã — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do senhor ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 4.654/40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de maio de 1940

Companhia Campineira de Tração, Luz e Força — Pedido de concessão para aproveitamento de energia hidro-elétrica. — Sele e processo e pague a taxa de publicação. DGPM. 954/40.

J.R. Azeredo — Pedido de certidão. — Restitua-se o documento de fls. 5, mediante cópia, "ipsis litteris", e recibo do interessado. Passe-se a certidão pedida, de acordo com a cópia autêntica de fls. 3. DGPM. 2.446/40.

Dia 28

Francisco Peixoto de Melo. — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 2.743/40.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1940

Por portaria n. 56, designa o engenheiro de minas, classe K, Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, para chefiar os trabalhos de geologia econômica no Estado de Minas Gerais, em Caeté, Santa Catarina e Ouro Preto.

— Por portaria n. 57, designa o engenheiro de minas, classe K, Emílio Alves Teixeira, para efetuar estudos de geologia econômica (pesquisa de ouro) em Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 58, designa o engenheiro de minas, classe K, José Miranda, para efetuar pesquisas de ouro e pirita em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 59, designa o médico sanitário, classe K, Carlos Martins Teixeira, para fiscalizar as condições médico-higiênicas das minas exploradas pelas Companhias Minas da Passagem, St. John del Rey Gold Mining Co. Ltda. e Brasileira de Mineração S. A., nos municípios de Nova Lima, Mariana e Caeté, Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 60, designa o engenheiro de minas, classe J, José Alves, para proceder aos trabalhos de prospecção de jazidas minerais em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 61, designa o engenheiro de minas, classe J, Alferício Rodrigues de Paula, para proceder aos trabalhos de prospecção de jazidas auríferas em Caeté e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 62, designa o engenheiro de minas, classe J, Egeu Marino de Almeida Gomes, para colaborar nos trabalhos de geologia econômica em Caeté e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, sob a chefia do engenheiro Joaquim Miguel Arrojado Lisboa.

— Por portaria n. 63, designa o técnico de Laboratório, classe I, Maurício Guimarães, para colaborar nos trabalhos de geologia econômica em Caeté, Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 64, designa o técnico especializado Fernando Lacourt, para chefiar os trabalhos de geologia econômica a serem realizados em Caçapava, Encruzilhada e S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria n. 65, designa o inspetor especializado XXI, João Favares Neiva de Figueiredo, para colaborar nos estudos detalhados das jazidas de cobre, estanho e ouro, nos municípios de Caçapava e Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por Portaria n. 66, designa o inspetor especializado XXI, Joaquim Homem da Costa Filho, para colaborar nos trabalhos de geologia econômica em Caçapava e Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por Portaria n. 67, designa o inspetor especializado XXI, Sandoval Carneiro de Almeida, para colaborar nos trabalhos de geologia econômica no Estado do Rio Grande do Sul, em Caçapava, São Gabriel e Encruzilhada.

— Por Portaria n. 68, designa o inspetor especializado XXI, José Garcia de Azevedo, para colaborar nos estudos das jazidas metalíferas do Estado do Rio Grande do Sul, em Caçapava e São Gabriel.

— Por Portaria n. 69, designa o inspetor especializado XXI, Romen Augusto Curado Fleury, para colaborar nos estudos de geologia econômica em Santa Bárbara e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

— Por Portaria n. 70, designa o médico XXI, Efreim Macedo, para colaborar nos trabalhos de fiscalização médico-higiênica de empresas que explorem a indústria mineral em Caeté, Mariana e Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

— Por Portaria n. 71, designa o inspetor especializado XXI, Manuel Iherê Esquerdo Curtz, para colaborar nos estudos das condições de saúde dos operários das minas da St. John del Rey Gold Mining Co. Ltda., no Estado de Minas Gerais, em Caeté, Mariana e Nova Lima.

— Por Portaria n. 72, designa o médico XXI, José de Araújo Lima, para colaborar nos trabalhos de fiscalização das condições médico-higiênicas das instalações das jazidas e minas e de trabalho das empresas que explorem a indústria mineral, em Nova Lima, Caeté e Mariana, no Estado de Minas Gerais.

— Por Portaria n. 73, designa o topógrafo XVII, Birges Juel, para proceder a levantamentos topográficos para pesquisa de jazidas.

zidas minerais em Santa Bárbara, Ouro Preto e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

— Por Portaria n. 74, designa o topógrafo XVII, Orlando de Melo, para colaborar nos trabalhos de geologia econômica no Rio Grande do Sul, em Caçapava e Encruzilhada.

— Por Portaria n. 75, designa o mestre XIII, Sílvio de Oliveira, para fazer parte da turma encarregada dos trabalhos de geologia, econômica, no Estado de Minas Gerais, em Santa Bárbara.

— Por Portaria n. 76, designa o escriturário XV, Antônio Silva Alaide, para fazer parte da turma encarregada dos trabalhos de geologia econômica, em Caeté e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Instituto de Ecologia Agrícola

Por portaria n. 1, de 16 de maio de 1940, foi designado o agrônomo, classe G, Nahum Isaac Klein, para, em comissão, coletar as diversas variedades de mandioca existentes no Estado do Espírito Santo, no prazo de 15 dias e com a diária de 15\$0.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1940

Raimundo Coutinho & Comp., pedindo relevação de multa que lhes foi imposta. — A Comissão julgou procedente o recurso apresentado, relevando a multa. (CA. 439-40).

Dia 28

Francisco Bernardinó Ribeiro, locatário dos prédios silos à avenida Marechal Floriano ns. 174 e 174. — O requerente poderá aumentar de 20 % (vinte por cento) o aluguel dos cômodos dos prédios acima especificados, ressalvada outra qualquer exigência legal que interfira no assunto. (CA. 1.162-40).

Dia 29

Companhia Cerâmica Brasileira. — Os produtos da requerente serão tabelados pela próxima tabela de materiais de construção. (CA. 1.109-40).

Virgínia Pinheiro Torres. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA. 1.208-40).

Requerimento da Indústrias de Laticínios Limitada. — Indeferido. (CA. 1.407-40).

Antônio Moitinho Dória. — Sele os documentos de fls. 3 e 5. (CA. 1.639-40).

Aurélio Marques Lopes. — Informe quem é o novo procurador do Sr. Ricardo Julio de Alaide. (CA. 1.155-40).

Elza de Castro. — Faça prova da alteração do valor locativo para a casa IV. (CA. 373-40).

Carlos Lopes de Oliveira Lírio. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA. 1.056-40).

A. C. Oliveira. — A Comissão negou provimento ao recurso apresentado. (CA. 1.531-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-307, DE 30 DE MAIO DE 1940

O Ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 15, parágrafo único, do Decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, designar uma Comissão, composta dos serventuários deste Ministério Dr. Hugo de Brito Firmeza, Chefe de Clínica do Departamento Nacional do Trabalho, Bacharel Elmar de Aguiar Campos, Adjunto de Procurador do mesmo Departamento, e Laura Simões Lopes, Escriturário XIX, para o fim de proferir laudo sobre o dissídio suscitado entre o Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal e a firma Helena Maria Feraudy, estabelecida nesta Capital, à travessa do Ouvidor n. 5 (segunda loja), visto haver sido recusada, pela aludida firma, a proposta de submeter o litígio a juízo arbitral, formulada pela Comissão de Conciliação do 2º Distrito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo n. MTIC n. 6.202, de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de maio de 1940 (aditamento)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, pelo respectivo síndico, encaminhando petição em que Edmundo de Faria Leuzinger pede seja nomeado corretor de mercadorias desta praça (MTIC n. 11.996/940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, providencie-se, nos termos do parecer supra. (O parecer a que alude o despacho é de opinião que, no momento, não se pode atender ao pedido, visto haver anteriores candidatos à vaga pleiteada.)

Dia 20 (aditamento)

Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional, encaminhando o inquérito concernente à denúncia apresentada à mesma Procuradoria, contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por Tercio Soares Machado (MTIC. n. 1.300/940). — Acuse-se o ofício de fls. 34 e cientifique-se ao paciente-interessado.

Conservatório Dramático e Musical de Araraquara, pedindo dispensa do pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso (MTIC. n. 15.926, de 1939). — Aplique-se a portaria SCM-200, de 1938.

Nestor Aires & Comp., pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi determinada a filiação de seus operários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC. n. 11.419/939). — Preliminarmente, deixe de conhecer do pedido de fls. 31, à vista do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude o despacho opina pela manutenção do despacho.)

Dia 21

Liga dos Empregados no Comércio de Santos, encaminhando apelo que, em virtude de terem sido transferidos para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, fizeram os auxiliares de armazéns e escritórios das Companhias de Armazéns Gerais, no sentido de lhes serem assegurados os direitos adquiridos na Carteira Predial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC. n. 7.695/910). — Transmite-se aos interessados a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A informação a que alude o despacho, declara que serão respeitados os direitos daqueles que se achavam inscritos na referida Carteira, antes da vigência do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e que, cogitando o instituto a construção de uma vila em Santos, os associados transferidos serão beneficiados com a medida, respeitada a ordem de inscrição, havendo possibilidade de obterem casa própria, pelo plano B, de que trata a portaria n. SCM-202, de 10 de outubro de 1939, logo tenham começado as operações nesse plano).

Dia 24

União Sindical dos Trabalhadores de São Salvador, apresentando denúncia contra o médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, José dos Santos Marcondes de Vasconcelos, com exercício no Posto Médico daquela Capital (MTIC. n. 3.187/940). — Considerando que a acusação não ficou provada não obstante o fato de ter sido o inquérito processado com todo rigor, parecendo, em contrário, que o oferecimento da denúncia se fez por motivo de simples interesse pessoal. Considerando mais que essa acusação não só foi infundada como não emanou de associação profissional representativa da única classe interessada nos serviços médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, a dos estivadores. Determine o arquivamento do inquérito, pagando-se ao médico os vencimentos do tempo em que, por motivo deste, esteve afastado de suas funções.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de maio de 1940

Sindicato Médico Brasileiro, apresentando emendas ao anteprojeto de Regulamento do Imposto Sindical (MTIC. n. 11.376, de 1940). — Transmite-se o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho declara que o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, conferiu aos sindicatos não só a representação dos interesses individuais dos sócios mas, essencialmente a representação dos interesses gerais das categorias econômicas ou profissionais, razão por que não podem ser admitidas as sugestões apresentadas pelo referido Sindicato).

Dia 23

Higino Fernandes Lima, apresentando uma reclamação contra o Serviço de Profilaxia da Febre Amarela sob a alegação de falta de cumprimento das leis trabalhistas (MTIC. n. 9.258/940). — Arquive-se, nos termos da informação, devendo a RIL esclarecer ao interessado que deve dirigir-se ao Ministério da Educação. (A informação a que se refere este despacho é do Departamento Nacional do Trabalho e opina por que o reclamante se dirija ao Ministério da Educação e Saúde, competente para conhecer de sua reclamação).

Standard Oil Company of Brasil, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi mantida a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, no processo originado

da reclamação apresentada por intermédio do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa pelo Dr. José Prazeres Coelho contra a recorrente (MTIC. n. 27.311/393). — Mantenho a decisão em apelo, eis que não foram elididos seus fundamentos.

Nota — Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1940

Apostila

Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República a 7 de março de 1940, no processo MTIC-12.480-39, e publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês e ano, a aposentadoria do Procurador Comercial do Quadro único deste Ministério Isidoro José Ribeiro Campos, a quem se refere o decreto de 9 de dezembro de 1938, é concedida no padrão "P", de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.833, de 4 de dezembro de 1939, e não no padrão "L", como consta do mesmo título.

Processos despachados

Allamiro Alves de Freitas, ex-auxiliar de 2.ª classe da 16.ª Inspeção Regional, solicitando pagamento, por exercícios findos, na importância de 993\$5 (novecentos e noventa e três mil e quinhentos réis). — Reconheço a dívida no valor de novecentos e noventa e três mil e quinhentos réis (Processo n. 12.358-39).

Rubens Prazeres, oficial administrativo classe "J", solicitando autorização para residir em Niterói (processo n. 11.920-40). — Sim, em termos.

Leônidas de Oliveira, auxiliar de Escritório VII da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando seja retificada a sua classificação para escriturário XII (processo n. 6.713-40). — Indeferido, à vista da informação.

Cupertino de Gusmão solicitando prorrogação, por 10 dias, do prazo para efeito de posse de Francisco Massena Vieira e Miguel de Sousa Santos (processo n. 15.562-40). — Sim, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 9 de maio de 1940, o inspetor regional tendo em vista o acúmulo de serviço existente na 18.ª Inspeção Regional, serviço esse decorrente da organização de controle da fiscalização das leis trabalhistas e do serviço de identificação profissional, resolveu prorrogar por três horas, sendo duas remuneradas, durante 15 dias úteis o expediente dos seguintes serventuários: Américo Novais, oficial administrativo "H", José Gomes Luz, auxiliar de escritório X, Adauto Vale Mota, auxiliar de escritório VIII, José Dutra de Moraes auxiliar de escritório VII e Sebastião Moreira Miguel, servente "E", a partir da data em que a presente portaria for publicada no "Diário Oficial" (Processo n. 10.815-40).

— Por portaria de 10 de maio de 1940, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de ativar a execução de vários serviços a cargo da 2.ª Seção, resolveu prorrogar o expediente, a partir da emissão do respectivo empenho da despesa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, dos seguintes serventuários: oficial administrativo "L", Alfredo de Castro Winz, oficial administrativo "J", Rubens Prazeres, escriturário XVII, Gastão Muniz de Aragão, auxiliar de escritório X, Laura Tavares Cruz e auxiliar de escritório VIII, Aquiles de Andrade Sousa, à razão de 3 horas diárias, sendo duas remuneradas, cabendo aos três primeiros a apreciação e ulimação dos processos de recursos, e aos dois últimos, respectivamente, serviço de protocolo e exame de feitos motivados por reclamações de férias, acervo da extinta 3.ª Seção. (Processo n. 11.606-40).

— Por portaria n. 6 de 15 de maio de 1940, o delegado da 8.ª Delegacia Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista, haver urgente necessidade da organização dos serviços da secretaria, contabilidade e arquivo daquela repartição, que se acham em acúmulo, resolveu prorrogar por três horas, durante o prazo de 60 dias, de acordo com a alínea "b" do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o expediente dos seguintes funcionários: Sebastião Marinho Muniz Falcão e Maria Vitória da Silveira Antunes, escriturários E; Aurea Bergamo da Silva, auxiliar de escritório X e Josino Soares Dantas, servente C, a partir da data em que aquela Delegacia tiver conhecimento da extração do empenho da despesa correspondente. (Processo número 14.755-40).

— Por Portaria n. 28, de 17 de maio de 1940, o Delegado da 13.ª Delegacia Regional, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. Ministro, resolveu, de acordo com o art. 3.º do Decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o bacharel João

Baísta de Moraes Cortes para exercer as funções de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Campos. (Processo n. 15.010-40).

Por portaria de 31 de maio de 1940, foi dispensado Danilo Pio Borges de Castro das funções de Escriturário XIV do Conselho Nacional do Trabalho, por ter aceitado outro cargo. (Processo número 8.600-40).

— Por portaria de 31 de maio de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Assistente Jurídico do Conselho Nacional do Trabalho com o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0), referência XVIII, pelo prazo de 7 meses, de acordo com o Decreto n. 5.574, de 13 de maio de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1940 e retificado em 20, Danilo Pio Borges de Castro. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, e assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. (Processo n. 8.600-40).

— Pelo telegrama IR-168, o Inspetor da 1.ª Inspeção Regional, tendo em vista a necessidade de fiscalizar o cumprimento da lei dos dois terços e rever listas fornecidas por empregadores, resolveu antecipar, nos termos da alínea b do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, por três horas, sendo duas remuneradas, durante 50 dias úteis, o expediente do escriturário G, Torquato Faria e Sousa, a partir da data em que aquela repartição tiver conhecimento da extração do empenho da despesa correspondente. (Processo número 13.423-40).

Processos despachados

Dia 30 de maio de 1940

Tancredo Austregésilo da Cunha Vasconcelos, Oficial Administrativo classe I, solicitando lhe seja concedido pagar em 10 (dez) prestações a importância de 797\$7, à Fazenda Nacional (processo n. 6.082-40). — Deferido.

Processo n. 10.820-40, em que o Inspetor da 18.ª Inspeção Regional comunica haver concedido licença, por 90 dias, a contar de 10 de abril último, nos termos do art. 162, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Escriturário XII, João Ribeiro de Castro.

Processo n. 10.434-40, em que o Inspetor Regional deste Ministério, no Estado de Pernambuco, comunica haver concedido licença, nos termos do art. 162, alínea a, § 2º, e da primeira parte do art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, por 60 dias, a contar de 28-3-1940, ao Auxiliar de Escritório VII, Maria da Glória Ne Abenante.

Processo n. 12.974-40, em que o Inspetor de Seguros no Estado de São Paulo comunica haver concedido seis dias de licença, nos termos do art. 162, alínea a, § 2º, e da primeira parte do artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a contar de 25 de março último, ao Fiscal de Seguros, classe R, interino, Gontram Costa.

Processo n. 7.964-40, em que o Inspetor Regional da 18.ª Inspeção Regional comunica haver concedido 15 dias de licença, a partir de 4 de março último, ao Auxiliar de Escritório IX, Idalmo Mota, nos termos do art. 162, alínea a, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Pelo telegrama n. 405, de 11 de maio de 1940, o Inspetor da 18.ª Inspeção Regional comunica haver prorrogado a licença concedida ao Escriturário IX, Idalmo Mota, por 30 dias, nos termos da letra a, § 2º, do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 29 de maio de 1940

Lincolmina Botafogo Teixeira, Escriturário classe G, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolveu conceder licença à requerente, por 30 dias, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 30

Mário do Carmo de Negreiros Saito Lobato, Escriturário XII, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Em face do laudo médico, resolveu prorrogar a licença do servidor interessado, de 28 de maio a 26 de julho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 3º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Laura Ribeiro de Melo, Auxiliar de Escritório VII, solicitando prorrogação de licença. — Em face do atestado médico, resolveu prorrogar a licença do servidor interessado, de 22 de maio a 20 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de maio corrente, Firmo Dutra e outros, num total de 11 nomes, na qualidade de mem-

bros da Comissão do Salário Mínimo do Distrito Federal. A despesa respectiva, como se vê do empenho global sob n. 1/35, de 3 de fevereiro passado, correrá à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação n. 7 — Salário Mínimo — 04) — Para todas as despesas, etc., do orçamento deste Ministério. (Processo — MTIC — 4.466-40).

Número de ordem — Cargo — Nome — Gratificação por sessão — Número de sessões — Líquido

1. Presidente	— Fírmio Dutra		50\$0	4	200\$0
2. Represent.	— Thiers Fleming		50\$0	4	200\$0
3. Represent.	— Marcos Carneiro de Mendonça		50\$0	4	200\$0
4. Represent.	— Raul dos Santos Carvalho		50\$0	4	200\$0
5. Represent.	— Antônio Lacerda Menezes		50\$0	4	200\$0
6. Represent.	— Antônio Ribeiro França Filho		50\$0	4	200\$0
7. Represent.	— Sindulfo de Azevedo Pequeno		50\$0	4	200\$0
8. Represent.	— Roberto Teixeira de Gouveia		50\$0	4	200\$0
9. Represent.	— Luiz Augusto de França		50\$0	4	200\$0
10. Represent.	— Nestor Guimarães		50\$0	4	200\$0
11. Represent.	— José Gomes da Costa		50\$0	4	200\$0
Total					2:200\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis).

Secção Financeira, 31 de maio de 1940. — *Ney de Freitas*, aux. escrit. VII. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 2.041, de 28 de fevereiro deste ano, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de maio corrente, Antônio Monteiro Garcia e outros, num total de 17 nomes, por serviços prestados, na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. A despesa respectiva, como se vê dos empenhos ns. 1-61 e 2-118, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 5 — Gratificações de representação — 04) — Juntas de Conciliação — do orçamento vigente deste Ministério. (Processo — MTIC — 3.685-40).

Número de ordem — Cargo — Nome — Gratificação por sessão — Número de sessões — Líquido

1. Vogal	— Antônio Monteiro Garcia	...	30\$0	20	600\$0
2. Vogal	— Cori Peixoto		30\$0	20	600\$0
3. Vogal	— Aldemar Beltrão		30\$0	12	360\$0
4. Vogal	— Antônio Francisco Carvalho		30\$0	3	90\$0
5. Vogal	— Valdomiro Pita		30\$0	14	420\$0
6. Vogal	— Jaime Cardoso Correia		30\$0	1	30\$0
7. Vogal	— Duarte Lopes da Silva		30\$0	20	600\$0
8. Vogal	— Arlindo Otero Sanchez		30\$0	19	570\$0
9. Vogal	— Moisés Gomes da Silva		30\$0	1	30\$0
10. Vogal	— João Constant M. Serejo		30\$0	20	600\$0
11. Vogal	— Tobias Margal		30\$0	20	600\$0
12. Vogal	— Manuel Lopes Coelho Filho		30\$0	20	600\$0
13. Vogal	— Edmundo Pereira Leite		30\$0	20	600\$0
14. Vogal	— Armando Redig de Campos		30\$0	11	330\$0
15. Vogal	— Amauri Duque Estrada		30\$0	11	330\$0
16. Vogal	— Carlos Neto		30\$0	1	30\$0
17. Vogal	— Homero Carlos Tavares		30\$0	1	30\$0
Total					6:420\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 6:420\$0 (seis contos quatrocentos e vinte mil réis).

Secção Financeira, 31 de maio de 1940. — *Ney de Freitas*, aux. escrit. VII. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

1 C-234 — Solicitando entrega como adiantamento, ao Atuário de classe K, Renato de Castro, a importância de 1:500\$0, para a aquisi-

ção de livros, documentos e publicações destinadas à biblioteca e coleção, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano. (Ref. 11.957 de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secção de Créditos

Dia 28 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

1 C-1.460 — Enviando a comunicação que faz o servente E, Elias Barbosa da Silva, do seu tempo de serviço. Ref. 11.722-40.

Ao Sr. Delegado da 9ª Delegacia Regional, Alagoas:

1 C-1.461 — Remetendo cópia autenticada do aviso n. 1C-212, de 11 do vigente, em qual foi solicitada a distribuição, à Delegacia Fiscal, da importância de 2:500\$0. Ref. 12.135-40.

Ao Sr. Delegado da 1ª Delegacia Regional, Amazonas:

1 C-1.462 — Solicitando sejam melhoradas as condições de visibilidade das terceiras vias dos empenhos. Ref. 12.443-40.

Ao Sr. Delegado Regional da 8ª Delegacia Regional, Pernambuco:

1 C-1.463 — Solicitando que a remessa das segundas vias das folhas e demais comprovantes de despesas, sejam enviadas com uma cópia autenticada do ofício em que foi requisitado o respectivo pagamento. Ref. 11.608-40.

Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-1.464 — Remetendo segunda via do empenho n. 70-3, na importância de 1:500\$0, emitido em favor de Renato de Castro Atuario de classe K. Ref. 11.957-40.

Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Fazenda:

1 C-1.465 — Remetendo terceira via do empenho 70-3, na importância de 1:500\$0, emitido em favor de Renato de Castro, Atuario de classe K. Ref. 11.957-40.

Secção de Tomada de Contas

Dia 28 de maio de 1940

Ao Sr. Chefe do Serviço de Publicidade:

2 C-1.459 — Solicitando remessa de um exemplar da "Revista da Propriedade Industrial", secção III do "Diário Oficial", aos membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Ref. 28.058, de 1939.

Serviço do Material

Sr. Presidente da República:

N. S. M. 1 — Uma das principais atribuições do Departamento Nacional de Imigração, por força do Decreto n. 3.818, de 14 de março de 1939, é a visita imediata aos transportes marítimos e aéreos que chegam diariamente a esta Capital. Cabendo à autoridade imigratória a precedência nessas visitas, exige a regularidade do serviço que haja sempre funcionário escalados para a chegada de cada navio ou avião, evitando assim quaisquer retardamentos no respectivo desembarque. Acontece, porém, que o transporte marítimo para a realização dessa tarefa legal da Imigração é, agora, praticamente inexistente. Possui o Departamento, com efeito, cinco lanchas de tamanhos e tipos variados, mas somente duas se encontram em condições de navegar, porque das restantes há uma que necessita de reforma radical e as outras aguardam peças encomendadas na Europa para a restauração dos seus motores. O serviço das visitas, bem como o de transporte marítimo de imigrantes e do pessoal administrativo da Ilha das Flores para esta Capital, encontra-se, desse modo, numa lamentável situação de ineficiência que é preciso quanto antes remediar.

Ocorre ainda, Sr. Presidente, que o Pavilhão de Isolamento e as dependências destinadas ao alojamento de imigrantes, naquela ilha, carecem de reparos inadiáveis e urgentes, sob pena de maiores prejuízos.

Tendo em vista, assim, a situação do material flutuante mencionado e as condições daqueles imóveis, venho solicitar de V. Ex. a necessária autorização para que as despesas da subconsignação 19 — "Ligeiros reparos no edifício, consertos e conservação dos bens imóveis e móveis", até o total de 210:000\$0, sejam feitas mediante concorrência administrativa, na forma da legislação vigente.

Desde que V. Ex. autorize o pedido acima, serão feitos os reparos necessários naquele pavilhão e nas lanchas de transportes, normalizando-se os serviços do Departamento Nacional de Imigração no que diz respeito às deficiências apontadas.

Em 21 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Autorizado. Em 22-5-40. — G. VARGAS. Cumpra-se. Em 25-5-40. — *W. Falcão*.

Sr. Presidente da República:

N. S. M. — 2 — Não obstante os encargos e responsabilidade que estão afetos ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelos seus diversos departamentos e serviços, abrangendo toda a área do Distrito Federal, esta Secretaria de Estado é a que dispõe de menor número de carros oficiais para o desempenho normal e eficiente de tais serviços, conforme se verifica do quadro organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e anexo à presente exposição. O número de quatro carros de passageiros, inclusive os de uso privativo do Ministro, é de uma insuficiência que dispensa qualquer demonstração. Convém, aliás, esclarecer que os referidos automóveis, três dos quais de cinco lugares, foram adquiridos, respectivamente, em

1927, 1938 e 1939, não oferecendo, portanto, agora, as indispensáveis condições de segurança, e um de sete lugares, comprado pelo Comissariado Geral do Brasil na Feira Municipal de Nova York, foi transportado para esta capital em novembro de 1939, depois de ter prestado serviços naquele certame. Apesar de somente utilizados em objeto de serviço, já no ano passado esses automóveis foram considerados insuficientes para o Ministério do Trabalho, o que determinou fosse consignada a necessária dotação no Orçamento do atual exercício, para novas aquisições, devendo as compras se processarem pela Comissão Central de Compras, após a necessária permissão de Vossa Excelência.

Incumbindo ao Departamento Nacional do Trabalho, ao Departamento Nacional de Imigração e ao Serviço do Pessoal deste Ministério (para referir somente os de necessidade mais instantes) os serviços, respectivamente, de fiscalização das leis trabalhistas, sem limitação de horas de expediente, o transporte de trabalhadores nacionais e a inspeção médica dos funcionários do Ministério, para o fim da concessão de licenças, apuração de faltas ao serviço e outras obrigações decorrentes do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, verifica-se a impossibilidade prática absoluta da realização, em tempo útil, ou sequer com atraso razoável, destes trabalhos, com manifesto prejuízo para o serviço e consequente desmoralização de providências que se não podem retardar. Só com a aquisição de novos carros será possível estabelecer o desejado nível de eficiência.

Em virtude do que acima ficou exposto, tenho a honra de solicitar a autorização de V. Ex. para que a Comissão Central de Compras adquira três automóveis para serviço de fiscalização do trabalho e inspeção médica, e um "chassis" com "carroserie" reforçada de 10 bancos, de entradas laterais, cortinas de proteção e armação na parte superior da capota, para condução de bagagens de passageiros do Departamento Nacional de Imigração, aqueles até a importância de 75:000\$ e este a de 50:700\$0, entre as marcas Chevrolet e Ford, correndo as despesas pela sub-consignação 1 da Verba 2, Material, do Orçamento em vigor. Deste modo, Sr. Presidente, ficarão plenamente atendidas as necessidades do Departamento Nacional do Trabalho, Serviço do Pessoal e Departamento Nacional de Imigração.

Em 21 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Autorizado. Em 24-5-940. — G. VARGAS: Cumpra-se. Em 29 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

Dia 30 de maio de 1940

Processos despachados pelo senhor diretor:

DNT. 27.824-34 — Termo de verificação contra B. L. de Almeida. — Arquivar-se.

DNT. 6.162-33 — Idem, contra Alberto Pernembacker. — Idem.

DNT. 115-33 — Idem, contra Carlos de Oliveira. — Idem.

DNT. 479-33 — Idem, contra Ludovina de Jesus. — Idem.

DNT. 101-33 — Idem, contra Anglo Mexican Company. — Idem.

DNT. 21.310-34 — Idem, contra J. A. Monteiro Irmão. — Idem.

DNT. 26.382-34 — Idem, contra João Lopes. — Idem.

DNT. 2.505-33 — Idem, contra A. Cancela. — Idem.

DNT. 493-33 — Idem, contra Albino Pinto de Carvalho. — Idem.

DNT. 55-33 — Idem, contra Martinez & Coelho. — Idem.

DNT. 12.588-33 — Idem, contra Manuel Maria & Comp. — Idem.

DNT. 26.874-34 — Idem, contra Armando Almeida & Comp. Limitada. — Idem.

DNT. 26.246-34 — Idem, contra Alberto da Cunha. — Idem.

DNT. 15.550-33 — Idem, contra Alves & Vieira. — Idem.

DNT. 39.382-35 — A. Artur Mattiy, remetendo uma relação de seus empregados. — Idem.

DNT. 48.089-37 — Quarta Seção, remetendo ofício ao diretor geral. — Idem.

DNT. 52.869-36 — Isaac Mendes, reclamando férias contra Joaquim da Silva Cardoso.

DNT. 21.069-36 — Primeira Junta, remetendo quadro do movimento. — Idem.

Recurso n. 893-29 — Eduardo Alves de Sousa, reclamando férias contra Société de Construção de Port de Baía. — Idem.

Recurso n. 575-30 — Maria da Conceição, idem, contra Capital. — Idem.

Recurso n. 533-30 — Paulo Gloess, idem, contra P. Erbe. — Idem.

Recurso n. 528-30 — João de Sousa, idem, contra Tinoco Machado & Comp. — Idem.

Recurso n. 521-30 — Luiz Ferreira, idem, contra Azevedo & Branco. — Idem.

Recurso n. 958-29 — João José de Abreu, idem, contra Parradas & Santos. — Idem.

Recurso n. 908-29 — José Hasenhsandner, idem, contra Hotel Suisso. — Idem.

Recurso n. 174-30 — Antônio Lucas, idem, contra Hotel D'Oeste. — Idem.

Recurso n. 742-30 — Antônio de Sousa, idem, contra Tavares, Lima & Comp. — Idem.

Recurso n. 198-30 — José Maria Basilio, idem, contra Alfredo Pereira da Fonseca.

Offícios:

N. 207 — Remetendo os dados estatísticos a que se refere a OS. n. 15 de 17 de maio de 1937, ao diretor do DNT.

N. 208 — Ao Sr. João José de Sousa Júnior, solicitando comparecimentos nesta Seção dentro do prazo de dez dias.

N. 209 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando ser convertido em recolhimento o depósito da firma Vital Ramos de Castro.

N. 210 — Idem, quanto à Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 211 — Ao inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo processo DNT. 6.302-40.

N. 212 — Ao Sr. inspetor da 17ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo processo DNT. 19.606-34.

N. 213 — Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho, idem, DNT. 8.341-40.

N. 214 — Idem, quanto DNT. 7.756-40.

N. 215 — Ao Sindicato dos Barbeiros, solicitando comparecimento nesta Seção dentro do prazo de dez dias.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1940

Requerimentos:

De Pau-Technie, S. A., Companhia Internacional de Capitalização, Produtos Roche, S. A., Maua-Elétrica, S. A., Companhia Industrial e Mercantil do Brasil, Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A., R. I. Moreira Sociedade Anônima (Casa Bancária), Companhia Morais Rêgo, S. A., Companhia Inhiagá S. A., Fábrica de Tecidos Esperança S. A., Carlos da Silva Araújo S. A., Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, Itacoca S. A., Companhia Internacional de Seguros, Sociedade Anônima Viagens Internacionais, Sociedade Anônima Viagens Internacionais, Companhia Hobart-Dayton do Brasil, Companhia Imobiliária Nacional, Banco de Crédito Geral, Crédito Imobiliário Auxiliar S. A., Companhia Aliança Industrial, Banco de Crédito Territorial, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferidos.

Casa Mercúrio S. A., pedindo arquivamento de documentos constitutivos de sua personalidade jurídica. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Gerais Trapiques Ipiranga, pedindo arquivamento de balanço. — Deferido.

De Escritório Técnico de Topografia e Urbanismo Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Otávio dos Reis de Catandede Almeida, Hugo Regis dos Reis e Wilson Ribeiro Gonçalves, para o comércio de trabalhos de engenharia e construções civis, etc., com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 29 de maio de 1940

Sabety Leon Melber (658-40). — Cumpra o disposto na portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Max Herrmann (882-40). — Cumpra o disposto na Portaria número 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Gertrud Ring (883-40). — Satisfaca a exigência do parecer.

Sophie Katzewitsch (2.211-39). — Satisfaca a exigência do parecer.

Werner Paul Saul (8.840-39). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Gerhard Werner Kruger (9.386-39). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Clotilde Rossi de Azevedo (4.195-40). — Certifique-se.

Richard Metzle (4.203-40). — Certifique-se.

Dia 30

Booth & Cia. (London) Ltda. (3.890-40). — Defiro a petição nos termos do parecer da Seção.

Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur (4.012-40). — Defiro a petição, na forma do parecer da Seção.

Alberto Beaumont (4.104-40). — Certifique-se o que constar.

Szaja Pajacki (888-40). — Satisfaca a exigência do parecer.

Sieghert Hohenstein (881-40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 1939.

Max Ring (885-40). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Josef Apenzeller (886-40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 1939.

Bertram Israel Sulke (887-40). — Cumpra a portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Fanny Obermeyer (889-40). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Moritz Adler (891-40). — Satisfaca a exigência do parecer.

Tilly Adler (892-40). — Satisfaca a exigência do parecer.

Fanny Löwin (890-40). — Encaminhe-se à C. P. E., com o DNT. 881-40, na forma do parecer.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 22, DE 22 DE MAIO DE 1940

Classificação de lesão

Sr. inspetor de Seguros.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular a indemnização das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das tabelas de invalidez permanente, abaixo mencionadas:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
48. Ligeira baixa de audição dum ouvido. (Processo n. 1.559-40)	—	1
94. Redução dos movimentos do polegar. Ligeira redução dos movimentos do punho e do antebraço BP. (Processo n. 1.701-40)	—	8
105. Redução dos movimentos de flexão dos dedos indicador, anular e mínimo MP. (Processo n. 1.677-40)	Médio	3
105. Perda dos 4º e 5º metacarpianos MP. (Processo n. 1.078-40)	—	5
105. Perda do dedo indicador e imobilidade parcial em flexão, de médio MP. (Processo n. 1.702, de 1940)	—	5
105. Perda do dedo indicador e diminuição do movimento de flexão dos dedos médios, anular e mínimo MP. (Processo n. 1.022-40) ..	—	7
105. Perda dos dedos indicador, médio e anular e imobilidade em extensão (dedo esticado) do mínimo M. P. (Processo n. 1.395-40)	—	12
106. Perda das 2ª e 3ª falanges do dedo mínimo, imobilidade em extensão dos dedos médio e anular MS. (Processo n. 1.785-40)	—	5
151. Anquilose parcial, em flexão, do dedo indicador M. S. (Processo n. 1.379-40)	—	1
162. Perda do dedo médio e imobilidade, em flexão, do anular MP. (Processo n. 1.884-40)	—	4
184. Imobilidade, em flexão, da 2ª falange do dedo médio M.S. (Processos n. 1.698-40)	—	1
250. Perda da 3ª falange do dedo indicador e imobilidade da 3ª falange do médio M.S. (Processo n. 1.077-40)	—	2
255. Imobilidade das 2ª e 3ª falanges dos dedos indicador e médio M.P. (Proc. 1.075-40)	—	4
268. Perda da 2ª falange do dedo polegar e das 2ª e 3ª falanges do indicador, médio e anular M. S (Proc. 1.394-40)	—	11
283. Perda das 2ª e 3ª falanges do dedo anular e imobilidade da 3ª falange do médio MP (Processo n. 826-40)	—	3
289. Perda das 3ª falanges dos dedos médio e mínimo e da 1ª falange do anular, cujas 2ª e 3ª foram perdidas em acidente anterior M. S. (Proc. n. 112-40)	—	3
289. Perda da 3ª falange dos dedos indicador, médio e anular MS. (Proc. n. 1.275-40)	—	4
291. Anquilose da 1ª falange do dedo médio. Redução da força do indicador e anular MP (Proc. n. 1.076-40)	—	4
291. Redução dos movimentos de flexão dos dedos indicador, médio, anular e mínimo MP. (Proc. n. 1.755-40)	médio	7
291. Anquilose dos dedos anular e médio e redução da força do indicador e mínimo MP. (Proc. n. 1.071-40)	—	8
294. Redução dos movimentos de extensão dos dedos médio, anular e mínimo MP. (Proc. 1.681, de 1940)	médio	4
343. Anquilose incompleta da articulação do quadril dos dois lados. (Proc. n. 1.526-40)	mínimo	18
344. Anquilose em grau médio do quadril e encurtamento da perna, igual sete (7) em, anarretando claudicação na marcha. (Proc. 1.079, de 1940)	médio	21
345. Encurtamento do membro inferior, maior de 5 centímetros e anquilose incompleta da articulação do mesmo lado do quadril, por fratura do fêmur. (Proc. n. 464-40)	—	26
355. Fratura do calcâneo, perfeitamente consolidada e reduzida. Certa osteoporose e dor pouco intensa à marcha. (Proc. n. 1.50-40)	—	2
366. Imobilidade da 2ª falange do grande arthello. (Proc. n. 919-40)	—	1
365. Perda dos 3º e 4º arthellos de um pé. (Proc. 1.501, de 1940)	—	2

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular, às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

CIRCULAR N. 23, DE 23 DE MAIO DE 1940

Seguros não renovados de acidentes do trabalho

Sr. inspetor de Seguros:

Em aditamento às circulares ns. 6 e 25, respectivamente, de 15 de fevereiro e 10 de abril do corrente ano, comunico-vos, para os devidos fins, que esta Diretoria, tomando conhecimento de representação de interessados, submeteu o assunto da primeira das citadas circulares à resolução definitiva do Sr. ministro, pelo que resolve suspender, até ulterior deliberação, a execução das medidas constantes da mesma, continuando assim em pleno vigor as de ns. 32 e 34, respectivamente, de 17 e 21 de outubro de 1936, cujo cumprimento vos encareço.

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 36, DE 28 DE MAIO DE 1940

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a do Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurarem as férias regulamentares do Fiscal de Seguros, classe H, bacharel Hannibal Porto Filho, fiquem encarregados da fiscalização das sociedades normalmente a cargo daquele funcionário, os Fiscais, classe L, bacharéis Leopoldo G. Gouveia, José J. Ferreira da Silva e Amílcar Santos, desta data a 10 de junho próximo futuro, inclusive.

Fiscal Leopoldo G. Gouveia:

"Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo".

Fiscal José J. Ferreira da Silva:

"Companhia de Seguros Previdente".

Fiscal Amílcar Santos:

"Royal Exchange Assurance".

Ao conhecimento dos interessados.

Em 30-5-940. — *Belmiro Francisco Duarte*, por ordem do Sr. Inspetor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1940

Memorial do Sindicato dos Industriais de Lavanderias do Distrito Federal, de 2 de maio de 1940, ao Sr. Ministro, tecendo considerações em torno do estabelecimento do salário mínimo para a respectiva indústria. (Processo S. E. P. T. n. 1.640-40). — Transmite-se o parecer do S. E. P. T. — O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte: "A diretoria do Sindicato dos Industriais de Lavanderias do Distrito Federal, dirigindo-se a V. Ex., renova as considerações que apresentou à Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal sem lograr, contudo, obter manifestação favorável. Aliás, visam só um objetivo: a distinção no valor de pagamento entre o homem e a mulher.

2. Afirma que se trata de atividade industrial:

a) que não dá margem a lucros sensíveis;

b) que sofre tenaz e permanente concorrência clandestina;

c) que é exercida, de preferência, por indivíduos do sexo feminino que não apresentam um índice de produção compatível com a remuneração decretada;

d) que defronta o encarecimento observado no preço da matéria prima;

e) que a adoção da tabela "virá aumentar de 40 % os vencimentos dos seus operários (fls. 4).

3. Inicialmente, ba que dizer que o Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, estabelece no art. 1º:

"Fica instituído, em todo o país, o salário mínimo a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo..."

4. Não inovou, dado que o art. 2º do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, reza:

"Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo..."

5. Por sua vez, o art. 2º da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, dispõe:

"Salário mínimo é a remuneração mínima devida ao trabalhador adulto..."

6. Alegar-se-á que, de começo, não houve a declaração expressa "sem distinção de sexo". Nada mais ilusório, se não se perder de vista que, além da letra constitucional, vigente à época, subsiste de um lado o texto solene de convenção internacional a que aderimos e do outro a certeza de que os decretos-leis, *ex-vi* dos arts. 12, 13 e 73 da Constituição Federal, valem como atos da competência legislativa.

7. Logo, preliminarmente, a pretensão do Sindicato dos Industriais de Lavanderias do Distrito Federal, é, por completo, balda de apoio legal; antes, de frente, investe contra a forma e a essência da lei.

8. Todavia, atendendo ao setor que porventura lhe caiba na conjuntura da economia carioca, examinemos, de per si, os argumentos oferecidos:

a) que não dá margem a lucros sensíveis.

9. Evidentemente, a instituição do salário mínimo não veio modificar as condições peculiares em que ela opera, porque a modificação dos lucros, compensada pelo maior número de peças que realmente totalize no movimento diário, é fenômeno de ordem universal, observado em qualquer grande cidade onde preste serviço.

b) que sofre tenaz e permanente concorrência clandestina.

10. Não é possível admitir que a utilização da máquina se efetue no mesmo grau de extensão em todas as modalidades que a permitam. Contrastando, é vulgar o ensinamento de que ela nos primeiros tempos suporta a resistência que lhe ergue o trabalho manual, realizado a domicílio. Cedo, entretanto, consegue vencê-la zurrindo a miragem da compelição.

c) que é exercida, de preferência, por indivíduos do sexo feminino que não apresentam um índice de produção compatível com a remuneração decretada.

11. Urge distinguir. A remuneração decretada não é função da capacidade profissional porque representa simplesmente a quantia fixada "como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do país determinados na tabela anexa, às suas (do trabalhador adulto, sem distinção de sexo) necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte." O maior ou menor adextramento do operário, por ocasião do ingresso, é verificação e escolha que o empregador efetua com a mais ampla liberdade.

d) que defronta o encarecimento observado no preço da matéria prima.

12. Não é uma exceção, mas a regra geral e, nem por isso, justifica que o braço assalariado responda isoladamente pelo onus que grava toda a coletividade, marcando uma forte característica no delicado momento que a humanidade atravessa.

e) finalmente, que a adoção da tabela "virá aumentar de 40 % os vencimentos de seus operários."

13. É de bom auspício. O legislador ressaltou que o peso das bonificações, concedidas em utilidades, fosse, até a concorrência de 70 %, levado em conta na formação da quantia remuneradora que vigorar em cada região ou zona. Logo, a cooperação que a entidade sindical, por intermédio dos estabelecimentos associados, prestar à política do soerguimento alimentar e combate à subnutrição que desenvolve o Governo Federal, virá, de pronto, atenuar, e atenuar de muito, o gravame, que invoca em proporções excessivas. Praticará um ato de sadio patriotismo e colherá, sem demora, lucros sólidos e reais com o aproveitamento de esforços despendidos por efetivos convenientemente alimentados.

14. São essas, Sr. Ministro, as considerações que me acodem; V. Ex. porém, examinando o assunto, melhor decidirá. — *Costa Miranda.*

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 30 DE MAIO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, vogal dos Empregados — Tina Villo, secretária.

Processos:

P. 3.051, de 1940 — Neposiano Máximo dos Santos, reclamando contra S. Carvalho & Cia., dispensa sem justa causa, férias e dias de salários. Procedente. Valor 170\$00. Pagas as custas pela reclamada.

P. 3.006, de 1940 — Alfredo Veloso, reclamando contra M. M. Maia, férias. Procedente. Valor 320\$00. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.479, de 1940 — José de Almeida, reclamando contra Ricardo Wendt, dispensa sem justa causa. Procedente em 1:162\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.280, de 1940 — Antônio Ribeiro da Costa, reclamando contra Ricardo Wendt, dispensa sem justa causa. Procedente em 825\$00. Pagas as custas pela reclamada.

P. 3.918, de 1940 — Aires Ferrão Brigueiro, reclamando contra Alfaiataria Santa Cruz, horas extraordinárias. Arquivar em 52\$00. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 4.282, de 1940 — Alcindo Francisco Luduvico, reclamando contra Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, diferença de salários. Arquivar. Valor 27\$00. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.170, de 1940 — Arlindo José da Silva, reclamando contra Schneider & Irmão Ltda., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Adiado para o dia 21 de junho próximo futuro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

P. 4.281, de 1940 — José Carvalho da Cunha, reclamando contra Fernando Marques, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 21 de junho próximo futuro, às 15 horas. O reclamado não compareceu.

P. 4.277, de 1940 — Otacílio dos Santos, reclamando contra Secundino Martins Baltar, dispensa sem justa causa e férias. Adiado para o dia 21 de junho próximo futuro, às 15 horas.

P. 4.278, de 1940 — Antônio do Patrocínio, reclamando contra M. Costa & Pereira, suspensão injusta. Adiado para o dia 21 de junho próximo futuro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

P. 4.269, de 1940 — Otávio Gomes, reclamando contra Companhia Imobiliária Municipal — Hotel Mera de Sã, horas extraordinárias. Adiado para o dia 21 de junho próximo futuro, às 15 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 54 — SESSÃO ESPECIAL EM 10 DE MAIO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djolma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão, especialmente convocada para a leitura do parecer do Sr. ministro José Américo, relator, atinente às contas do Governo relativas ao exercício de 1939, bem como da introdução do relatório do Sr. presidente do Tribunal pertinente a esse mesmo exercício.

O Sr. ministro-presidente:

Senhores ministros:

Em obediência aos preceitos da legislação em vigor, venho apresentar-vos o relatório de nossos trabalhos durante o exercício de 1939, dizendo sucintamente do modo pelo qual o Tribunal exerceu sua atividade, quer como fiscal da administração financeira, acompanhando, diretamente ou por intermédio de suas delegações, a execução do orçamento, quer como juiz, quer com jurisdição privativa, no julgamento das contas dos responsáveis por bens, valores e dinheiros da nação.

Quanto à fiscalização financeira, — parte em que lhe cabe verificar, além da conformidade dos atos emanados do Poder Executivo e seus agentes com as leis orçamentárias, as autorizações legislativas e as regras de Contabilidade Pública, a exatidão das cifras dos documentos oficiais e a observância de formalidades essenciais ao seu contexto —, é preciso distinguir entre a receita e a despesa.

Relativamente à primeira, compete-lhe (art. 20, § 1º do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938):

I — Examinar os decretos, regulamentos e instruções, que tenham por fim sua arrecadação, dando-lhes registro, si expedidos de acordo com a lei.

De ordinário, esses decretos, regulamentos e instruções não são remetidos ao Tribunal, que só os conhece pelas publicações do *Diário Oficial*.

II — Examinar os atos de operações de crédito e emissão de títulos, ordenando o respectivo registro, si guardaram conformidade com a lei.

Não têm alcance prático, de vez que as operações de créditos independem de registro prévio (Decreto-lei n. 426, art. 35, n. IV).

III — Rever os balancetes das repartições arrecadadoras e pagadoras e de todos os responsáveis, afim de verificar si a arrecadação e a classificação da receita se conforma com as preceituações legais.

As Delegações Fiscais os remetem com regularidade. É por eles e pelos balancetes trimestrais da Contadoria que o Tribunal escreve a receita.

IV — Confrontar esses balancetes e os seus resultados com o balanço geral do exercício e apurar se forem observadas as devidas discriminações na classificação da receita, podendo para esse fim requisitar a remessa dos documentos de receita que entender necessários.

Este dispositivo é, em parte, inexecutível. O Tribunal tem apenas trinta dias, distribuídos entre o pessoal das diretorias e o Sr. ministro relator, para examinar e dar parecer sobre o balanço financeiro de cada exercício e, dentro desse prazo, — evidentemente insuficiente para a completa instrução do processo —, é impossível mandar proceder a diligência demorada.

V — Verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis. Consoante o Código de Contabilidade, somente as constituídas por hipoteca dependem de aprovação do Tribunal.

Atórá estes, ha ainda dois meios indiretos de fiscalizar a arrecadação da receita: a) as comunicações diárias que o Banco do Brasil é obrigado a fazer ao Tribunal, em virtude do art. 12 do Decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938, sobre as importâncias recolhidas às suas caixas, aqui e nos Estados, a crédito do Tesouro; b) a tomada de contas individuais dos responsáveis. Nenhum, porém, de eficiência real: o primeiro, porque as comunicações só consignam os totais dos recolhimentos, não se sabendo por elas qual a classificação da receita por títulos, nem si ha rendas não recolhidas; o segundo, porque ao serviço de tomada de contas as autoridades administrativas jamais dispensaram os cuidados que devia merecer.

Em verdade, os únicos elementos seguros de que dispõe o Tribunal sobre a receita pública são os balancetes mensais das repartições arrecadadoras e os trimestrais da Contadoria. Já o afirmei em outra ocasião e repito agora. Mas até mesmo estes lhe faltam por vezes. Foi o que se deu ultimamente. Até 15 de dezembro do ano passado a Contadoria não remeteu o balancete do terceiro trimestre de 1939. Requisitou-se esse documento ao Sr. contador geral, que teve a bondade de responder, em 13 de janeiro, declarando não poder atender à solicitação pelo grande atraso dos serviços nos Estados, em consequência da desarticulação das Sub-contadorias seccionais, subordinadas aos delegados fiscais. A ele cabia apenas a orientação técnica daqueles serviços.

A vista desta resposta, trouxe o fato ao vosso conhecimento e, de acordo com o que resolvistes, dirigi-me ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a S. Ex. que se dignasse de examinar o caso com a costumada solicitude e providenciar de maneira que a Contadoria, na plenitude

das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º. ns. 2.º, 6.º e 7.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pudesse proporcionar ao Tribunal os elementos de que precisava para cumprir seu dever de fiscal da gestão financeira do país.

Ignoo si o pedido de providências do Tribunal influir de qualquer modo para que fosse apressada a reorganização da Contadoria da República, já então em estudos no Ministério. O que me cumpre assinalar é que alguns dias depois, — a 31 de janeiro —, era expedido o Decreto-lei n.º 1.990, assegurando-lhe maior autonomia no desempenho de suas funções.

Neste particular, — a receita pública —, há uma decisão do Tribunal que vem de molde consignar aqui. Foi tomada em solução a uma consulta da Delegação em Minas Gerais, tornada extensiva às Delegações dos outros Estados (22.-8-1939):

1º) — os balancetes mensais das Delegacias Fiscais e demais repartições centralizadoras devem continuar a ser por estas remetidas a Secretaria do Tribunal;

2º) — as Delegações têm competência para examinar e rever os balancetes das repartições secundárias, de acordo com o que sempre se fez no regime do Código de Contabilidade.

A exemplo do que ocorre com a receita, a fiscalização da despesa também deixa muito a desejar.

Pela Lei n.º 156, de 24 de dezembro de 1935, baseada na Constituição de 16 de julho do ano anterior, estavam sujeitos a registro prévio do Tribunal todos os atos da administração de que resultasse obrigação de pagamento pelo Tesouro ou por conta deste. A recusa de registro do Tribunal importava um veto impeditivo, quando baseada em falta de crédito ou impropriedade na classificação da despesa; e em veto suspensivo, até o pronunciamento do poder legislativo, tratando-se de contratos. Nos demais casos, o Presidente da República podia mandar efetuar o registro *sob reserva*, havendo recurso "ex-officio" para a Câmara dos Deputados.

Sob a Constituição atual, a lei orgânica do Tribunal é o Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, que restringiu o registro prévio, dispondo em seu art. 35:

Não dependem de registro prévio do Tribunal de Contas:

I — As despesas realizadas à conta de créditos que não estiverem em ser no Tribunal ou suas Delegações;

II — As despesas relativas a vencimentos dos funcionários, ajudas de custo de funcionários transferidos de umas para outras repartições, as de pensionistas que solicitarem o pagamento em estação diversa daquela em que recebiam e as de funeral dos contribuintes do montepio civil e militar;

III — As despesas com o pagamento de letras, bilhetes e promissórias do Tesouro e de qualquer títulos das dívidas consolidada e flutuante, e dos juros respectivos;

IV — As operações de crédito autorizada em lei;

V — As despesas extraordinárias que se tiverem de realizar em estado de guerra ou de emergência.

As essas despesas devem ser ainda adicionadas as realizadas a título de adiantamento e as que se enquadram em decretos-leis especiais, como as do plano quinquenal.

Em todos estes casos, o exame dos atos praticados pela administração é feito *a posteriori*: os compreendidos nos ns. I, III, IV e V, e em face dos documentos que devem ser enviados ao Tribunal dentro de 30 dias, o que, em regra, não sucede; os de n.º II, acrescidos das gratações de funções (Decreto-lei n.º 1.755, de 9 de novembro de 1939), em processos de tomada de contas dos tesoureiros e pagadores; os relativos aos adiantamentos, pelos quais são responsáveis, individualmente, os que os recebem, de acordo com o rito estabelecido no Código de Contabilidade; os do plano quinquenal e outros, decorrentes dos decretos-leis especiais, pela forma neles prescrita.

O Decreto-lei n.º 426 foi mais longe: extinguiu um dos casos de veto impeditivo do Tribunal, — a recusa de registro por impropriedade de classificação da despesa —; suprimiu o veto suspensivo em relação aos contratos; reduziu as cláusulas essenciais destes; restabeleceu seu registro automático; ampliou o registro *sob reserva*; elevou a quinhentos contos a alçada das delegações no julgamento de contas de responsáveis e deu-lhes competência para registrar contratos de valor não excedente a cem contos; em suma, alterou profundamente a legislação, ao tempo vigente. E tais alterações, a que se seguiram muitas outras por diplomas legais posteriores, atingiram, não só à órbita de ação, como à própria estrutura básica do Tribunal.

Deles resultou, — e era natural —, uma perturbação momentânea de nossos trabalhos, que, — passado o regime de transição —, retomaram seu ritmo normal e correm hoje com regularidade, graças à operosidade dos funcionários que aqui servem e ao vosso labor fecundo, atestado no estudo, interpretação e aplicação das leis, em decisões largamente fundamentadas, em instruções cuidadosamente redigidas, em circulares de manifesta oportunidade, em respostas a numerosas consultas de chefes de delegações. Tudo isso já constitui subsídio tão valioso para nossa jurisprudência administrativa que resolvi mandar organizar por funcionário de reconhecida capacidade uma coleção e índice analítico das seguintes matérias:

a) julgados do Tribunal;

b) pareceres emitidos e votos favoráveis e contrários proferidos pelo mesmo;

c) leis e decretos relacionados com a competência do Tribunal, transcendendo os que estiverem em vigor;

d) decisões e pareceres de quaisquer autoridades ou funcionários quando possam interessar ao Tribunal.

e) jurisprudência dos tribunais judiciais, concernentes à matéria afeta ao Tribunal;

f) respostas às consultas das Delegações do Tribunal.

Ainda uma observação: o § 2º, *in-fine*, do art. 69 da Constituição permite que sejam modificadas, no correr dos exercícios, as consignações e subconsignações da lei orçamentária, contanto que as modificações não excedam as dotações globais destinadas a cada serviço. É o regime do estorno que, às vezes, anula o da especialização das despesas.

Acredito firmemente que o Sr. Presidente da República, administrador experientado para quem as boas normas da contabilidade pública não tem segredos, será muito cauteloso em utilizar-se da faculdade constitucional de que está investido, tão cauteloso como tem sido no que concerne ao registro *sob reserva*. No exercício de 1938, num total de despesa de 24.281.553\$413, a que o Tribunal recusou registro, S. Ex. só autorizou o registro *sob reserva* de 2.698.175\$11 ou seja menos de 12 %. E, — note-se, — em quasi todos os seus despachos, ressaltou o acerto das decisões do Tribunal, sob seu aspecto legal, o único aliás sobre que lhe cabia dizer. Dele divergiu por motivos de conveniência ou interesse público.

No exercício de 1939, a percentagem foi inferior a 6 %. O Tribunal recusou registro a despesa na importância de 14.249.295\$1, sendo o registro *sob reserva* de 757.172\$0.

E, a propósito de registro *sob reserva*, permito-me relembrar, de passagem, o que o Tribunal resolveu em 19 de fevereiro deste ano:

1º, que as despesas provenientes de contratos registrados *sob reserva* devem ser também registradas *sob reserva*;

2º, que o registro das aludidas despesas escapa à competência dos Srs. ministros semanários.

O número de contratos sujeitos à apreciação do Tribunal no exercício passado elevou-se a 812, assim distribuídos:

Contratos que tiveram registro simples.....	729
Contratos registrados <i>sob reserva</i>	46
Contratos a que o Tribunal recusou registro.....	37

812

Nos termos do art. 25, § 6º, do Decreto-lei n.º 426, "não se recusará registro a contratos por inobservância de exigência, formalidades ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e ratificação do ato, quer por outro meio". Nesta hipótese, isto é, sendo sanáveis as falhas e irregularidades, o Tribunal deverá sustar seu pronunciamento até serem preenchidas, por indicação sua, as formalidades necessárias (art. 25, § 7º, do Decreto-lei n.º 426). Em que prazo, a lei o não disse. Mas o Tribunal, tendo em vista a expressão usada por *indicação sua* e atendendo a que o prazo para as diligências não podia ser superior ao de 15 dias úteis, que lhe foi assegurado para deliberar sobre qualquer contrato, afirmou de que o mesmo não seja considerado automaticamente registrado (art. 25, § 4º, do Decreto-lei n.º 426), resolveu (sessões de 31 de outubro e 8 de dezembro de 1939):

Que o prazo para as diligências seria também de 15 dias úteis, acrescidos, se o contrato fosse celebrado nos Estados, de tantos dias quantos precisos para alcançar esta Capital, à razão de 24 quilômetros ou quatro leguas por dia, na forma do art. 791 do Regulamento Geral de Contabilidade;

Que, findo esse prazo, o corpo instrutivo informasse novamente o processo para subir a julgamento (circular da Presidência n.º 304, de 19 de agosto de 1938) propondo a recusa do registro pelo não cumprimento das referidas diligências.

Dentre muitas outras decisões em que, como nesta, firmastes jurisprudência, hoje pacífica, citarei mais duas de indiscutível alcance. A primeira, de 5 de setembro do ano passado, confirmada em 26 do mesmo mês e ano, envolvendo matéria de competência das delegações: determinou que ao Tribunal cabia resolver sobre os contratos de aforamento de terrenos, arrecadação do imposto de energia elétrica e outros, que, por qualquer circunstância, fossem de valor indeterminado, sem prejuízo da validade dos que haviam sido anteriormente registrados pelos delegados. A segunda, relativa aos contratos cujas despesas são imputadas aos créditos abertos para a execução do plano quinquenal. O Tribunal entendeu facultar-lhe competência para examiná-los e registrá-los em face de dispositivos expressos dos Decretos-leis ns. 1.059 e 2.012, de 19 de janeiro e 10 de fevereiro deste ano.

No exercício de 1939 o número de processos julgados pelo Tribunal, embora muito maior do que o do exercício de 1937, foi inferior ao do exercício de 1938, conforme demonstra este quadro comparativo:

Natureza dos julgamentos

Exercícios	Ministros semanários	Fiscalização financeira	Tomada de contas	Totais
1937	26.424	7.010	6.201	39.635
1938	29.374	8.785	12.092	50.251
1939	28.895	9.560	8.726	47.181

No total, a diferença é de 3.070 processos. Em detalhes: de 3.366 e 479 para menos nos de tomada de contas e dos juizes semanários e de 775 para mais nos de julgamento coletivo. Estes algarismos encerram ensinamentos. Como explicar a diminuição do número de processos de tomada de contas? Em parte, por terem passado para a alçada das delegações os de responsabilidades não excedentes

a 500 contos; mas, de fato e principalmente, por não serem organizados em tempo os respectivos processos.

E, quanto aos Srs. juizes semanários, pela descentralização crescente das despesas públicas e apelo mais generalizado ao regime dos adiantamentos. Uma e outro são expedientes perfeitamente legais e, não raro, os únicos a que a administração pode recorrer com proveito para o serviço. São, porém, suscetíveis de abusos; o primeiro, porque subtrai os pagamentos ao registro prévio da despesa, sem o qual a fiscalização é sempre falível; o segundo, porque dispensa as concorrências e outras formalidades essenciais na aquisição de material, prestando-se a irregularidades em sua aplicação e comprovação. Daí o não serem aconselháveis sinão em casos excepcionais.

A diferença para mais no número de processos de julgamento coletivo, é, de todo explicável, pelo aumento constante das cifras orçamentárias, imperativo a que não podemos fugir, — país novo que somos — em que tantos e tão inadiáveis são os grandes problemas nacionais a resolver na hora histórica que atravessamos.

Ainda não pude providenciar sobre a instalação das delegações do Tribunal nos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas e Mato Grosso, devido a dificuldades que não desconheço. As dos outros Estados, em número de dezesseis, e as desta Capital vão funcionando normalmente, embora desprovidas do pessoal auxiliar de que carecem. Para atender a essa necessidade pela forma sugerida na conclusão de uma exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho do ano passado, inclui na proposta de orçamento do Tribunal a dotação necessária para admitir, em admitir, em cada uma delas, os extranumerários indispensáveis, de acordo com o Decreto-lei número 426.

Minha proposta não foi aceita; mas havendo no orçamento da Fazenda um crédito global de 853:000\$0 por conta do qual poderia legalmente a despesa com esses extranumerários, apressei-me em officiar ao Sr. ministro da Fazenda, em 25 de janeiro, solicitando que do referido crédito fosse destacada a importância de 360:000\$0 para aquele fim. Ao que me consta, o Sr. diretor do Pessoal, ouvido sobre o assunto, opinou no sentido de ser aberto um crédito suplementar, visto o saldo do que fôra indicado não comportar mais a despesa. O assunto continúa pendente de solução.

Fui mais feliz num pedido feito para ajudas de custo.

Como sabeis, o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último, criou o quadro único da Fazenda e a ele incorporou o corpo instrutivo do Tribunal de Contas. Os que a ele pertenciam são presentemente funcionários do Ministério da Fazenda, e, como tais, subordinados ao Sr. diretor do Pessoal daquele Ministério no que se refere aos seus direitos e deveres. Em consequência do decreto citado, já precedido de outros com a mesma finalidade, fizeram-se algumas alterações na lei orçamentária e uma delas talvez por inadvertência foi a supressão do crédito destinado ao pagamento de ajudas de custo aos oficiais administrativos do Tribunal, quando em comissão. No orçamento para o Ministério da Fazenda só existe esta dotação:

Serviço do Pessoal	950:000\$0
Comissão de Eficiência	6:000\$0

Na conformidade do que dispõe o *Estatuto dos Funcionários*, cabe aos chefes das repartições ou serviços conceder ajudas de custo aos funcionários lotados nas repartições ou serviços que dirigem, desde que a elas tenham direito e dentro dos limites legalmente traçados. Mas, não dispondo do crédito próprio, são obrigados a solicitar previamente do Sr. diretor do Pessoal o empenho da respectiva despesa. E si não houver saldo que comporte? Para evitar esse embaraço e não tornar praticamente impossível a mobilização do pessoal das delegações nos Estados, entendi que o mais acertado seria pedir o destaque de uma parte do crédito orçamentário, de sorte que, cingindo-se às suas forças, pudesse atender a todas as necessidades ocorrentes durante o exercício. O Sr. diretor do Pessoal, num gesto de delicada deferência para com o Tribunal, autorizou esse destaque, na importância de 100:000\$0, que tenho procurado aplicar com a maior economia e prudência. A lei determina que a ajuda de custo dos funcionários em comissão será, no mínimo, de um mês de vencimentos e, no máximo, de tres. Até hoje não mandei abonar nenhuma superior a um mês e meio de vencimentos.

Em quadros anexos darei o movimento das diferentes delegações, a cujas numerosas consultas o Tribunal tem dado resposta com a possível brevidade, deixando de manifestar-se apenas quando versam sobre casos concretos, porque, nesta hipótese, sua resposta importaria em prejudicar questões que podem vir a ser objeto de recursos interpostos de decisões proferidas pelos delegados no exercício de suas atribuições.

O regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, em seus artigos 249 e 250, considerou prescritas as contas de responsáveis não tomadas até 31 de dezembro de 1890, executando, porém, as daqueles que tivessem deixado de recolher saldos em seu poder no tempo devido. E acrescentou (art. 251) que as contas relativas ao período de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 seriam tomadas pelo exame aritmético, salvo se esse exame concluísse pela existência de alcance, caso em que deveriam ser observadas as fórmulas da legislação ordinária.

Mais tarde o Código (art. 104) e o Regulamento Geral de Contabilidade (art. 922) ampliaram o prazo dentro do qual as contas seriam tomadas pelo exame aritmético, até 1922, e mandaram que fossem nomeadas comissões especiais incumbidas de organizar os respectivos processos.

Os resultados obtidos não corresponderam às esperanças do legislador, que, em 1935, houve por bem prescrever (art. 41 da Lei n. 156, de 24 de dezembro):

As contas em atraso, compreendidas até o encerramento do exercício de 1934, serão levantadas pelas seções próprias, mediante exame aritmético e confrontação dos documentos, expedindo o Tribunal de Contas e suas delegações quitação aos responsáveis, quando regulares.

§ 1.º Se for apurado alcance, far-se-á também o exame moral.

§ 2.º Consideram-se prescritas as contas dos responsáveis anteriores a 1 de janeiro de 1915, uma vez que não estejam os mesmos em alcance já verificados.

O Tribunal dará execução a essa disposição mandando expedir quitação e ordenando o levantamento de cauções, depósitos e o cancelamento das fianças.

Dois anos depois veio nova lei — a Lei n. 573, de 8 de Novembro de 1937 — e, em maio do ano seguinte, o Decreto-lei número 426.

Como se vê, ha meio século que se procura regularizar, pondo em dia, o serviço de tomada de contas, sem que seja atingido o objetivo almejado.

Pelos dispositivos legais em vigor, as contas de responsáveis se enquadram em tres classes:

a) as contas relativas aos exercícios anteriores a 1916, declaradas prescritas, desde que não acusem saldos de caixa;

b) as contas compreendidas no período de 1916 a 1934, a serem tomadas mediante exame aritmético;

c) as contas posteriores a 1934, que continuarão sujeitas ao exame moral.

Para apressar sua organização e julgamento, o Tribunal não tem poupado esforços. Infelizmente sem grande êxito.

Em 7 de outubro de 1938, quer dizer, alguns meses após a publicação das duas últimas leis sobre o assunto, expediu, como já o fizera na vigência das anteriores, as instruções necessárias para sua execução, ordenando que delas fosse destacada a parte que regulava a tomada de contas pelo exame aritmético, dependente do parecer e assentimento do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 8º da Lei n. 573, citada. Ouvido esse Ministério, nada respondeu, o que levou o Tribunal a reiterar a diligência por officio de 26 de fevereiro deste ano. Isso porém, seria o menos: as instruções existentes não perdem sua vigência senão depois de aprovadas as novas. O mais grave é que para muitos funcionários das seções de contabilidade a lei continua a ser letra morta. Pode-se objectar que esta permite ao Tribunal impor-lhes multas pesadas pela sua inobservância (art. 48 do Decreto-lei n. 426). É certo; mas, na prática, está impedido de fazê-lo por desconhecer os nomes daqueles que são negligentes no cumprimento de seu dever. Improficuas as diligências que tem realizado para obter a relação desses nomes.

Tentamos, para suprir a falta, um elemento subsidiário precioso no fichário de todos os responsáveis perante a Fazenda Nacional que devia existir e não existe na Diretoria de Tomada de Contas. E não existe, porque poucas são as repartições que comunicam os nomes e os cargos desses responsáveis.

Durante o exercício entraram no Tribunal 5.274 processos de tomada de contas, dos quais 5.178 foram julgados, baixaram em diligência ou ficaram pendentes de parecer do Sr. Procurador Adjunto. Os 96 restantes passaram para o exercício corrente e tiveram andamento logo em seu começo.

Os que vinham de outros exercícios e se achavam na Diretoria de Tomada de Contas aguardando o cumprimento de diligências já voltaram à nossa apreciação, sendo julgados definitivamente, arquivados ou devolvidos às repartições de origem para completarem sua instrução. Dentre estes últimos um houve em que a repartição que o organizara não pôde cumprir a diligência ordenada porque os papéis do arquivo considerados inúteis tinham sido incinerados.

Um fato digno de registro é o que está sendo verificado, vez por outra, sobre a alienação administrativa de cauções de responsáveis. Quando é condenado qualquer deles, o Tribunal, deferindo o que requer a Procuradoria, tem mandado invariavelmente que se proceda a essa alienação. É de crer que as autoridades competentes cumpram ou façam cumprir a ordem recebida; mas nem sempre comunicam ao Tribunal si o produto da alienação cobriu ou não o alcance verificado, impedindo-o, destarte, de qualquer procedimento ulterior para encerrar os processos, resguardados convenientemente os interesses da Fazenda.

Para remediar esta situação, adolastes, na sessão de 16 de abril, as seguintes providências:

a) que as diligências já feitas ou a fazer sobre a alienação administrativa de cauções sejam reiteradas ou encaminhadas por intermédio das delegações do Tribunal, onde as houver;

b) que dos officios dirigidos às autoridades competentes para alienação administrativamente as cauções de responsáveis conste sempre a exigência do art. 897, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade;

c) que, na hipótese de haver juros de mora sobre a totalidade ou alguma parcela do alcance, conste também dos officios a impor-

lância desses juros ou a forma pela qual deve ser feito o respectivo cálculo;

d) que fossem relacionados todos os processos em que já tivessem sido reiteradas e não cumpridas as diligências ordenadas sobre alienação administrativa de cações, sendo as relações enviadas ao senhor ministro da Fazenda, com a solicitação das providências necessárias para cumprimento dos julgados do Tribunal.

A Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, consolidando dispositivos esparsos de nossa legislação, estatuiu no art. 23, § 4º:

"Nenhuma tomada de contas das companhias e empresas que tenham concessão ou contrato com o Governo Federal para obras públicas, arrendamento de estradas de ferro, obras de portos e outras, que gozem ou não de garantia de juros ou outros favores, será válida, nem poderá produzir qualquer efeito legal, sem que tenha sido acompanhada por um funcionário do Tribunal, especialmente designado, assinando o mesmo as alas respectivas."

Esta disposição, como está redigida, é, às vezes, inteiramente inócua, porque, si o representante do Tribunal diverge das conclusões a que chegou a comissão encarregada de levantar as contas e assina as atas com *restrições* ou *vencido*, nem por isso o titular da pasta por onde corre a execução do contrato está impedido de aprová-las.

O Tribunal só tem competência para apreciar tais tomadas de contas si delas resultam pagamentos sujeitos a registro prévio. Em todos os outros casos, ainda se não definiu até que ponto deve ir sua ação fiscalizadora.

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, a Procuradoria Geral emitiu 10.750 pareceres sobre os mais variados assuntos:

Tomada de contas	3.664
Contratos	1.398
Créditos	347
Pensões	1.518
Aposentadorias e reformas	1.133
Ordens de pagamento	2.629
Assuntos diversos	61

Destes pareceres 3.904 foram interpostos pelo Sr. procurador adjunto quasi todos sobre tomada de contas, e os restantes — 6.846 — pelo Sr. procurador geral, que, em alguns deles, explanou, com sua reconhecida competência jurídica, importantes questões de direito público e privado.

De acordo com a Lei n. 12, de 28 de dezembro de 1934, o ano financeiro coincide com o ano civil, sendo o período de 1 a 31 de janeiro do ano seguinte considerado adicional para liquidação das contas do exercício a encerrar. Esse período adicional está assim dividido: até 15 de janeiro para o pagamento das despesas que tenham sido empenhadas ou legalmente autorizadas dentro do ano financeiro e de 16 a 31 de janeiro para a liquidação e encerramento do exercício.

Acrescenta a citada lei:

Art. 2.º. As ordens de pagamento sujeitas ao exame prévio do Tribunal de Contas só poderão ser expedidas até o dia 10 de janeiro do período adicional.

Parágrafo único. Deverão ser registradas pelo Tribunal de Contas até o dia 15 do referido mês de janeiro as ordens de pagamento de que trata este artigo.

O número de ordens de pagamento remetidas anualmente ao Tribunal, de 1 a 10 de janeiro, desde que entrou em vigor esta lei tem sido de quatro mil, em média, que tende sempre a aumentar. Este ano o número foi exatamente de 4.171, convido salientar duas circunstâncias dignas de notas:

1.º mais de metade dos processos entrou no Tribunal a 11 de janeiro pela manhã;

2.º o Tribunal foi forçado a prolongar seu expediente pela noite a dentro, obrigando seus funcionários a um esforço exaustivo e sem ao menos poder abonar-lhes qualquer gratificação por serviços extraordinários: não estavam ainda registradas as tabelas explicativas dos créditos orçamentários para o exercício corrente.

Impossível continuar esta situação. O que se exige do Tribunal será em breve, muito acima de suas forças. Urge modificar a lei, ampliando-se os prazos que estabeleceu. Os prazos, digo bem, pois o relativo ao estudo do balanço de cada exercício financeiro, que ela fixou em 30 dias, de acordo com a Constituição de 1934, e foi mantido pelo Decreto-lei n. 426, é também exigue para que se faça trabalho perfeito. E isto sem embargo de muitas providências já adotadas para facilitá-lo. Esta, por exemplo: a criação, sem prejuízo da escrita geral sobre receita e despesa, de um registro especial, em livros auxiliares, para os seguintes atos (portaria de 28 de julho de 1939):

- operações de créditos;
- créditos suplementares, extraordinários e especiais;
- salvos dos créditos especiais transferidos de exercícios anteriores;
- créditos reservados e despesas registradas à sua conta;
- alterações feitas no orçamento do exercício vigente, sem aumento de despesas;
- recusas de registro a quaisquer despesas, anotando-se as que, porventura, vieram a ter registro simples, em virtude de pedidos de reconsiderações; e
- registros de despesas sob reserva

O resultando do balanço do exercício financeiro de 1939 — receita e despesa — foi este:

Receita orçamentária	
Orçada	4.070.983:730\$0
Arrecada	3.795.033:704\$9
Arrecadação a menos	275.935:295\$9

Plano quinquenal	
Previsão do crédito especial	600.000:000\$0
Renda arrecadada	557.774:612\$9
Arrecadação a menos	42.225:387\$100

Despesa autorizada	
Lei orçamentária	4.055:810\$934\$5
Créditos suplementares	119.109:188\$2
Créditos especiais	526:092\$294\$2
Créditos extraordinários	1.000:000\$0
Transferidos de outros exercícios	372:878\$334\$3
	5.071.891:051\$2

Despesa realizada	4.334:641\$312\$6
-----------------------------	-------------------

Comparada a despesa realizada, — 4.334.641:312\$6 — com a receita arrecadada, — 3.795.033:704\$9 — temos o *deficit* do exercício, — 539.607:607\$9.

Quanto ao plano quinquenal, orçamento paralelo:

Renda arrecadada	557.774:612\$9
Despesa efetuada	515.696:650\$0

Deduzindo-se a despesa efetuada da renda arrecadada, verifica-se um saldo de 42.077:962\$6, que será adicionado, nos termos da lei, à renda do plano quinquenal para o exercício de 1940.

Estes são os algarismos fornecidos pela Contadoria, que, em parte, não conferem com os de nossa escrituração por causas múltiplas: falta de dados que não foram remetidos oportunamente ao Tribunal; deficiência de informações de estações arrecadoras e pagadoras; critérios diferentes na escrituração de decretos-leis alterando verbas orçamentárias, — registro ou anotação; créditos distribuídos ao Tesouro ou repartições onde não existem delegações, escriturados no Tribunal com despesa efetivamente realizada e que, às vezes, não tem aplicação ou deixam saldos; outras, algumas outras. É daí que decorrem as divergências que há entre esses algarismos e os dos quadros que encontrareis em anexo, segundo os quais chegamos a resultados um pouco diferentes.

El-os:

Receita arrecadada	4.100.626:423\$8
Orçamentária	3.542.851:810\$9
Plano quinquenal	557.774:612\$9

Combina com o balanço da Contadoria a parcela relativa ao plano quinquenal; mas há, na receita orçamentária, um diferença para menos de 252.181:893\$8, provavelmente resultante da não remessa de balancetes.

A despesa efetuada sobe a 4.914.246:950\$5, incluindo o crédito de 600.000:000\$0 do plano quinquenal, que foi distribuído integralmente ao Tesouro. O *deficit* do exercício subiria, por estas cifras, a 813.620:526\$7. Sabido, porém, que há a escriturar 252.181:893\$8 a mais na receita arrecadada e a anular 84.303:350\$0 nas despesas do plano quinquenal, diferença entre o crédito distribuído de réis 600.000:000\$0 e a despesa realmente efetuada de 515.696:650\$, esse *deficit* seria inferior ao constante do balanço, se não existissem, como existem, outras divergências provenientes das causas que apontei.

É este o último relatório que terei a honra de apresentar-vos na qualidade de presidente do Tribunal, e não quero perder o ensejo que ora se me oferece de renovar-vos, ainda uma vez, os protestos do meu profundíssimo reconhecimento pelas reiteradas, significativas e carinhosas demonstrações de alto apreço e generosa confiança de que me tendes cercado até hoje. Aceitai-os. Traduzem a expressão sincera dos meus sentimentos para convosco: sou e serei sempre um cativo de vossa inesgotável bondade."

Relatado pelo Sr. ministro José Américo:

Aviso n. 43, de 10 de abril, transmitindo os balanços do exercício de 1939, organizados pela Contadoria Geral da República, contendo demonstrações e gráficos que os ilustram, analisando-lhes as diferentes verbas, tudo de acordo com as prescrições do Capítulo XII do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

"O controle da despesa pública que, no dizer de Stourm, revela e cria a prosperidade financeira, exerce-se também em nosso mecanismo administrativo de uma maneira complexa, por meio de diversos órgãos que agem, sucessivamente, coordenando um sistema de disciplina e vigilância, para sua completa eficiência.

O Ministério da Fazenda, como "fiscal imediato da execução do orçamento" (art. 6º do Decreto n. 24.036, de 25 de maio de 1934) intervém, desde o seu preparo, reajustando as propostas parciais no nível das possibilidades do aparelho arrecadador, no justo interesse do equilíbrio. E, além de centralizar a contabilidade pública, como meio mais direto de, por assim dizer, policiar o emprego das verbas, enfeixa uma espécie de ditadura sobre os outros Ministérios, a termos de ficarem na sua dependência as requisições de pagamento, de adiantamento e de distribuição de créditos submetidos ao Tribunal de Contas (art. 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938). É nessa tarefa que o ministro das Finanças aplica energia, tenacidade,

perseverança, as formas de vontade que, no conceito de Gastão Jêze (*Cours de Finances Publiques*, pág. 51), constituem a condição essencial de uma boa gestão financeira.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, conquanto não ocupe ainda a posição criada pela Constituição, art. 67, regulamentado pelo Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1939, destinou-se, entretanto, nesse particular, a desempenhar o mais relevante papel, com a dupla função de organizar a proposta do orçamento a ser enviado à Câmara dos Deputados e de fiscalizar a sua execução.

E atua o Tribunal de Contas em duas fazes distintas. Além do controle preventivo, no decurso do exercício, velando pela boa observância da lei orçamentária, numa missão que não se confundia com a do Departamento Administrativo, porque acompanhar é mais do que fiscalizar, sem falar na atribuição de julgar as contas dos responsáveis, reserva-se a este Instituto outra oportunidade para, em caráter especial, pronunciar-se sobre todo o programa de administração financeira do país. Na primeira etapa acompanha a execução orçamentária, julga das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União (Constituição, art. 114 e Decreto-lei n. 426, de 1938). E, como órgão técnico, cujas observações devem interessar ao controle parlamentar, verifica, afinal, a exatidão do balanço geral organizado pela Contadoria Geral da República.

Ocorrem, ainda dois exames, um prévio e outro *a posteriori*, das mesmas contas, o que não representa, todavia, uma superfetação, desde que cada qual se caracteriza por fundamentos e finalidades inconfundíveis. A última intervenção deixa de constituir uma mera revisão, sob o aspecto de legalidade da despesa, a cujos limites se circunscreve a fiscalização, na função permanente (art. 56 do Decreto-lei n. 426, citado). É uma mirada mais ampla que abrange todos os elementos do balanço financeiro e orçamentário.

São esses nossos processos de fiscalização financeira com muitos pontos de contato com os métodos mais modernos de controle, como se pode ver da série de conferências de técnicos na matéria publicadas em *Annales de Finances Publiques*, números I e II de 1936 e 1937, sendo de notar a ação predominante das Côrtes de Contas nos regimes de autoridade, como na Itália e, de certo modo, na Alemanha, onde intervêm no preparo do orçamento, podendo-se também referir sua privilegiada situação em Portugal.

Verdade é que a Constituição de novembro de 1937, ao invés das do março de 1824, fevereiro de 1891 e julho de 1934, não cogita da aprovação das contas do Presidente da República pelo Poder Legislativo nem, consequentemente, do parecer do Tribunal como contribuição especializada, apta a fornecer maiores adjuvícios à deliberação daquele poder.

Essa atribuição é regulada pela Lei n. 426, citada, que, no seu art. 2º, § 5º, prevê, textualmente, a remessa das "contas do Presidente da República à Câmara dos Deputados", fixando o prazo do parecer deste Instituto sobre o balanço anual.

Não nos cumpre indagar, mais uma vez, nesta altura, se essa cautela adotada pela lei ordinária exorbita da índole das instituições que, na sua essência, não parecem comportar um julgamento político, como é o do parlamento, em matéria dessa natureza. Nem também poderia o Tribunal escusar-se desta tarefa, sob a alegação de que o seu exame visa uma entidade que ainda não se acha constituída.

A obrigação constitucional imposta ao executivo de prestar contas ao Congresso sempre acabou, aliás, em letra morta, no Brasil, como demonstrou, em seu substancioso relatório sobre a gestão financeira relativa ao exercício de 1935, o ministro Tavares de Lira.

E o mesmo ocorre em toda a parte "onde os parlamentos não se interessam pelos exames retrospectivos, principalmente quando o exame se refere a contas antigas" (*Revue de Science et de Législation Financière*, tomo XXXVIII, — correspondente aos meses de abril, maio e julho de 1939).

É esta, entretanto, a quinta vez, a contar de 1936, que o Tribunal de Contas se pronuncia sobre a gestão financeira, tendo sido os três primeiros pareceres encaminhados à Câmara dos Deputados e o quarto ao próprio Presidente da República, nos termos do artigo 180, da Constituição de 1937.

O Decreto-lei n. 426 traça a órbita do parecer do Tribunal que deve consistir numa apreciação geral sobre o exercício e a execução do orçamento. E assinala a mesma lei, em seguida, os pontos que requerem uma análise mais detida, a saber: quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares ou feitos sem créditos ou além dos créditos votados, acentuando-se também os casos de registro *sub reserva* com os esclarecimentos necessários.

Vê-se, pois, que, além da impressão de conjunto aurida no estudo do balanço, tem o Tribunal de exprimir, por igual, o testemunho da sua ação fiscalizadora, no decorrer do exercício, como fruto da observação direta. A apreciação geral deve inspirar-se em todo o quadro da vida financeira delineado pela Contadoria Central, para poderem ser enunciadas as considerações que os seus elementos sugerirem. E cumpre, ao mesmo tempo, informar, com as particularidades que a lei encarece, como se executou o orçamento durante o ano, como foram empregados os créditos concedidos, como, finalmente, se comportaram as autoridades administrativas, os ordenadores e os executores da despesa, em face da legislação fiscal e dos limites da autorização dos gastos públicos.

Apresenta-se, assim, o Tribunal de Contas, como órgão mais idôneo para atestar a regularidade da administração financeira da União.

Tendo, porém, volvido ao tipo misto, embora com os casos de registro *a posteriori* muito limitados, vê-se este Instituto reduzido a um precário sistema de fiscalização que só se tornaria verdadeiro e eficaz pela plenitude do controle prévio, capaz de cobrir todos os dispêndios ilegais.

Se bem que se avanteja ao sistema francês do exame a ser feito depois de realizada a despesa, cercado, aliás, de todas as precauções mediante a fiscalização oportuna exercida, efetivamente, pelo ministro da Fazenda sobre os outros ministros e destes sobre os ordenadores secundários, como sistema adotado, sem essas garantias, depois da revolução de 1930, pelo Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, até a expedição do Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, que restabeleceu o registro prévio — o Decreto-lei n. 426, citada, sagra, parcialmente, uma organização que presuppõe o mais rigoroso regime de responsabilidades, visando menos resguardar o interesse do Tesouro do que a punição dos culpados, no seu caráter repressivo.

Além disso, o Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939 transformou ainda algumas das hipóteses previstas pelo art. 35, da Lei n. 426 no novo processo de distribuição automática que se justifica, relativamente ao crédito para pagamento de vencimento, uma vez que essa situação já se acha definida, independentemente de qualquer exame, pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União.

Tornou-se, de mais a mais, frequente, como meio de atribuir à administração um ritmo mais acelerado, a dispensa da concorrência fora dos casos previstos pelo art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por solicitação de certos ministérios, acarretando a dispensa dos contratos, em despesas de grande vulto, que se libertam, desse geito, da forma mais exigente de fiscalização, pela observância das formalidades e requisitos de que devem revestir-se os atos jurídicos (regulamento citado, art. 775, e art. 36 da Lei número 426), no que diz respeito à legislação administrativa e ao direito comum.

São, por outro lado, autorizados adiantamentos, pela conveniência do serviço, fora também das hipóteses reguladas por lei, despesas que, conquanto registradas previamente, ficam sujeitas à comprovação posterior.

Estradas de ferro lançam mão das próprias rendas, por autorização superior, em milhares e milhares de contos, com infração da lei e de princípios fundamentais da feitura e da execução do orçamento.

O Plano Especial instituído pelo Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, ficou também subordinado a uma fórmula própria de fiscalização, independente do registro prévio.

A consequência desse regime é que se pôde adiantar num total de 4.184.654:083\$6 de créditos orçamentários e suplementares, se exerceu o Tribunal o controle efetivo que compreende as despesas por ordem de pagamento sobre a parcela de 504.353:895\$2, tendo sido registrados por distribuição 3.553.784:038\$5, com uma mínima parte ao alcance das delegações nos Estados.

• •

A Constituição de 1937 consigna regras essenciais para a elaboração do orçamento que favorecem, grandemente, o controle de sua execução.

A anualidade, princípio aceito por todos os Estados modernos, com exceção do Panamá, oferece a vantagem de reduzir a um mínimo de duração que, entre nós, coincide com o ano civil, o quadro da administração financeira. E, desse modo, além da conveniência de se ajustarem as previsões a um ciclo limitado de evolução econômica, restringe-se o campo da observação, facilitando, sem prejuízo da continuidade de certos serviços, assegurada, por outros meios, a missão fiscalizadora.

Renovando-se, de ano a ano, o montante das receitas e despesas, cria-se uma obra simples e verdadeira, uma obra palpante de atualidade, susceptível de atender às influências mais imperiosas, sobretudo nos tempos que correm, expostos a tantos fatores imprevisíveis de subversão dos valores.

A unidade é um processo que suaviza ainda mais a tarefa da fiscalização, porque "basta fazer duas somas para se obter o total das despesas e das receitas" (M. Jaconet, *Annales de Finances Publiques*, tomo I, pág. 40). Forma vitoriosa no Brasil depois de 1930 e geralmente adotada, embora infringida com frequência, principalmente na Bélgica, na Bulgária, no Canadá, na Finlândia — e nos países da América do Sul, por intervenção de orçamentos extraordinários anexos e por fundos e serviços especiais, em detrimento do contexto do orçamento chamado geral, como uma só lei da receita e da despesa, e a mais indicada para a compreensão total da interdependência econômica e financeira que não deve também escapar à argúcia do controle.

A universalidade imposta pelo art. 68 da Constituição que manda incorporar obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suplementos de fundos e incluir na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos é um método que se opõe ao processo que, diz Allix (*Science des Finances*, pg. 47), favorece a prodigalidade, caracterizando, por conseguinte a melhor segurança de uma fiscalização imediata.

E a especialização, antiga "individualização" que Agenor de Roure reputa "uma das maiores garantias da verdade orçamentária e uma das maiores conquistas da legislação brasileira" (*O Orçamento* pg. 74), constitui finalmente o meio mais eficaz de disciplinar as despesas.

submetendo-as às exigências da classificação adequada, mediante um exame minucioso que impede o seu emprego errôneo.

A distribuição detalhada das verbas, na medida das necessidades de cada serviço e nos limites fixado, em vez de dotações globais, com liberdade de aplicação envolve, realmente, muito mais do que a conveniência de vincular os recursos aos planos da administração, sem permitir que uns se beneficiem em benefício dos outros, a vantagem de facultar um controle mais severo, em todas as suas particularidades objetivando, em suma, a razão de ser dos órgãos de fiscalização.

O orçamento para o exercício financeiro de 1939, que serve de base a esta apreciação, reveste, em linhas gerais, essas características, embora ainda eivado de muitas imperfeições, consoante reconheceu a Comissão elaboradora do orçamento para o exercício vigente, propondo, em magnífico relatório, a revisão geral das ementas das consignações e subconsignações de diversas verbas e, notadamente, uma padronização mais correta na distribuição da verba do material (Sapara da Revista do Serviço Público, ano II, volume IV, n. 3).

Sua estrutura já atingira, entretanto, uma técnica mais aperfeiçoada da evolução orçamentária, conforme o modelo delineado, em 1937, pelo Conselho Federal de Serviço Público, com a cooperação de um grupo de funcionários especializados, contribuição aceita pela comissão de finanças, e, afinal, pela Câmara dos Deputados, como nova norma para o preparo do orçamento de 1938.

Esses dois orçamentos já esposavam, por conseguinte, um sistema mais racional de divisão da receita e de discriminação da despesa, classificando as verbas de cada ministério pelas repartições subordinadas com uma orientação mais lógica, em lugar da desordem dispersiva que tanto perturbava a execução e embaraçava o trabalho da fiscalização.

Não deixou essa tentativa de revelar, por seu turno, um grande esforço no sentido de padronizar a distribuição da verba do material, em suas três modalidades, melhorando, ao mesmo passo, a nomenclatura ambígua que tanto se prestava ao velho expediente das classificações forçadas, usado, de ordinário, nos casos de falta de saldo na verba própria, para aproveitamento de outras.

Como se sabe, o êxito da fiscalização depende, em grande parte, da perfeição do orçamento, mormente da precisão metódica dessa peça que, de fato, no caso presente, assinala um avanço na sua técnica.

Mas na prática esse trabalho desfez-se de sua feição original, com a preterição de quasi todos os princípios que presidiram à sua elaboração.

Logo de entrada, teve a previsão da receita mutilada pela transferência de várias fontes de arrecadação para um plano especial de obras públicas e aparelhamento da defesa nacional.

Foram, por outro lado, retificadas as tabelas da despesa, elevando o saldo previsto de 5.469:696\$2 para 15.158:065\$5, em vista das novas autorizações.

E, em seguida, operou-se a contradição das verbas, consignações e sub-consignações, deixando a suspeita de que as propostas parciais tivessem sido feitas sem plena consciência das necessidades reais dos serviços sem bases concretas que documentassem a objetividade da administração pública.

A faculdade de modificar, no decurso do ano, os quadros de discriminação ou especialização, conferida pelo artigo 69, parágrafo 2º, da Constituição, sem excesso das verbas globais autorizadas, requintou em alterações sucessivas com ou sem aumento de despesa, que desfiguraram, de todo o ponto, a construção primitiva.

Basta referir que o orçamento foi suplementado 79 vezes e alterado, sem aumento de despesa, 128 vezes.

Registrrou-se, dessa forma, a quebra do sistema, com a mais perturbadora repercussão na escrituração e no controle das despesas.

Já em 1939 a Contadoria Central acentuava: "Durante o exercício de 1938 foram expedidos 27 decretos que modificaram profundamente as verbas e subconsignações das despesas de quasi todos os ministérios, o que representa considerável aumento de serviços, por isso que, tais alterações influíram na escrituração inicial do orçamento". Aduzia que "essas modificações prejudicam de certo modo as comparações, não só da receita, como das verbas das despesas". E agora se pronuncia num tom ainda mais amargo: "Como o de 1938, o orçamento deste exercício sofreu profundas alterações em todos os seus detalhes, o que concorreu para dificultar qualquer codificação que visasse facilitar a escrituração e consequentemente o levantamento dos quadros comparativos e respectivas demonstrações".

Não foram menores as dificuldades do Tribunal, surpreendido, de vez em quando, em sua delicada missão, depois do registro da tabela de distribuição dos créditos, por essa onda de inovações, com a sua escrituração, fazendo-se e refazendo-se.

De maneira que, desarticulada, pouco a pouco, a obra arquitetada com elementos considerados no seu conjunto, acabou nesse estado fragmentário, destituída de seus atributos fundamentais.

Assim expõe a Contadoria Central o balanço do exercício.

Orçamento geral da República, para o exercício de 1939, estima a receita em..... 4.070.969:000\$0 e calculada a despesa em..... 4.065.499:303\$8

prevendo um saldo de..... 5.469:696\$2

Com as retificações operadas, durante o exercício, nas tabelas da despesa, esse saldo eleva-se a..... 15.158:065\$5

Foram abertos os seguintes créditos adicionais:

Suplementares às verbas dos Ministérios	119.109:488\$2	
Especiais com vigência por 1 ano	79.574:744\$4	
Especiais com vigência por 2 anos	245.431:989\$8	
Especiais com vigência por mais de dois anos	201.085:560\$0	
Extraordinários	1.000:000\$0	646.201:782\$4

Foram ainda transferidos de exercícios anteriores créditos com vigência no de 1939, no total de 372.879:331\$3

Alcançou-se assim a seguinte situação

Orçamento da Despesa — retificada.....	4.055.810:934\$5
Créditos adicionais	1.019.080:116\$7
Total das autorizações para 1939.....	5.074.891:051\$2
Receita prevista	4.070.969:000\$0
Deficit presumível	1.003.922:051\$2

Enunça, em seguida, conforme seu sistema, os seguintes resultados da execução orçamentária:

Comparada a previsão orçamentária, de.....	4.070.969:000\$0
com a receita realizada de.....	3.795.033:704\$7
Evidencia-se uma diferença de.....	275.935:295\$2

Comparadas, igualmente, as autorizações orçamentárias retificadas, acrescidas da suplementação, no montante de.....	4.174.920:422\$7
com as despesas realizadas por contas das mesmas, na importância de.....	4.037.509:532\$7

Verifica-se uma economia orçamentária de..... 137.410:890\$0

A conta dos créditos especiais e extraordinários — abertos no exercício e transferidos de outros — no total de	899.970:628\$5
Realizam despesas na importância de.....	297.131:779\$9

Donde resulta um saldo não aplicado de..... 602.838:848\$6

Recapitulando-se essas operações em relação à despesa orçamentária, apura-se:

Autorizações orçamentárias, retificadas.....	4.055.810:934\$5
Suplementações às verbas orçamentárias.....	119.109:226\$2
Autorizações por créditos especiais e extraordinários	899.970:628\$5
Total	5.074.891:091\$2
Despesa realizada	4.334.041:312\$6
Saldo não utilizado	740.249:738\$6

E conclue noutro quadro definindo os seguintes resultados:

Comparando-se o deficit presumível de.....	1.003.922:051\$2
com o saldo não aplicado das autorizações orçamentárias e extra-orçamentárias de....	740.249:738\$6
erifica-se que o mesmo fica reduzido a.....	263.672:312\$6

Adicionado a essa parcela do deficit presumível de	263.672:312\$6
o decesso da arrecadação que se verificou em face da previsão orçamentária de	275.935:295\$3
Tem-se o deficit do exercício, na importância de	539.607:607\$9

Esse deficit pode ser também comprovado pela diferença entre as duas importâncias seguintes:

Receita arrecadada	3.795.033:704\$7
Despesa realizada	4.334.041:312\$6
Deficit do exercício	539.607:607\$9

E recapitula, afinal, as operações do exercício:

Receita

Saldo das operações de crédito	787.944:368\$7
Saldo dos depósitos	165.688:768\$2
Saldo de Caixa — recibo de 1938	8.726:689\$5
	962.359:824\$4

Despesa

Saldos em Bancos e Correspondentes	145.248:417\$9
Dívidas dos Estados e Municípios	3.045:817\$2
Ouro adquirido	208.943:105\$2
Diversos responsáveis — Saldo em poder ...	51.703:526\$6
Saldo em Caixa — que passa para 1940	43.811:315\$6
	422.752:216\$5
Deficit apurado	539.607:607\$9
	969:359\$821\$4

A escrituração do Tribunal diverge destes dados, não só quanto à receita, como quanto à despesa.

A comissão que organizou os mapas que figuram como anexos ao relatório do Presidente do Tribunal, colheu os seguintes resultados nos elementos de nossa escrituração:

Receita arrecadada	4.100.626:423\$8
Orçamentária	3.542.831:810\$9
Plano especial	557.774:612\$9

Confere a renda do Plano, figurando na receita orçamentária uma redução de 252.181:893\$8.

Despesa efetuada

Acham-se incluídos nesse total os 600.000:000\$0 de receita do Plano distribuída ao Tesouro.

Considerando-se esses dados, o deficit seria de 813.620:526\$7, se não tivesse em vista que deixaram de ser escriturados réis 252.181:893\$8, de receita arrecadada que figuram a mais na despesa 84.303:350\$0 do Plano quinquenal, que teve o seu total escriturado como despesa realizada. Nestas condições, o deficit seria menor do que o assinalado pela Contadoria, se não ocorressem outras divergências.

Melhor será, porém, estudar o movimento de receita e despesa de cada Ministério e departamento, um por um, em face do minucioso confronto feito pela 1ª e 2ª Diretorias, nas tabelas enviadas pela Contadoria com os dados de sua escrituração, para se ter, então, uma idéia mais precisa da natureza e valor dessas discordâncias.

Aproveito, para sua maior fidelidade, a própria forma em que foram vasadas essas considerações.

Ministério da Fazenda

A importância de 1.238.743:583\$0 atribuída pela lei orçamentária pelo Ministério da Fazenda ficou reduzida a 1.238.558:140\$8 em virtude das reduções feitas no correr do exercício pelos Decretos-leis ns. 1.195, de 6 de abril de 1939, que transferiu a importância de 129:600\$0 para o Ministério da Justiça, e 1.184, de 1 de abril desse ano, que estornou a quantia de 55:842\$2 para o Ministério do Trabalho.

O Balanço, entretanto, consigna apenas 1.237.599:732\$1.

Os créditos suplementares somaram 11.347:304\$9, cifra que se eleva no balanço a 12.305:713\$6.

A diferença para mais, verificada nos créditos suplementares corresponde à apurada para menos no crédito orçamentário.

O que o balanço reduz de um lado aumenta de outro, por ter a Contadoria considerado como redução do orçamento a abertura do crédito suplementar de 958:408\$4, expediente determinando pelo Decreto-lei n. 1.193, de 6 de abril de 1939, que a escrituração do Tribunal assinala como simples transferência de crédito, de uma sub-consignação para outra, dentro do orçamento.

A soma dos créditos orçamentários e suplementares é, assim, de 1.249.905:445\$7, tanto na tabela da Diretoria como no Balanço.

Os créditos especiais escriturados atingiram o total de réis 133.401:390\$0, ao passo que, no Balanço figura o de 137.038:843\$6, por ter este incluído como tais os relativos aos Decretos-leis números 1.917, de 28 de dezembro de 1939 (Rs. 4.907:843\$1), e 1.916, da mesma data (50:250\$0) que, registrados já em 1940, pertencem ao atual exercício e assim figuram na escrituração do Tribunal.

Desse modo, o Balanço, ao mesmo tempo que omite o crédito especial de Rs. 1.320:641\$5, aberto pelo Decreto-lei n. 930, de 29 de dezembro de 1938, inclui o mesmo crédito entre os transferidos de 1938, quando, pelo motivo indicado, pertence ao exercício de 1939, como consta do mapa demonstrativo da Diretoria.

A importância dos créditos transferidos de exercícios anteriores, fixada no Balanço de Rs. 146.245:825\$6, representa mais do quádruplo da escriturada pelo Tribunal, que é de Rs. 34.234:479\$6.

Essa elevada diferença, que monta à Rs. 112.011:346\$0 decorre de três causas:

1ª — Escrituração na Contadoria, em 1939, de diversos créditos ou saldos de créditos distribuídos integralmente em 1938, pelo Tribunal, no total de Rs. 110.633:097\$3, motivo por que deixa de figurar no exercício de 1939;

2ª — Diferença de Rs. 53:700\$0 a maior no saldo do crédito de Rs. 1.302:641\$5, do Decreto-lei n. 303, de 26 de dezembro de 1938, transferido para 1939;

3ª — Inclusão entre os transferidos, do crédito de Rs. 1.302:641\$5, do Decreto-lei n. 990, de 29 de dezembro de 1938, registrado pelo Tribunal como pertencente ao exercício de 1939 e assim escriturado.

Apenas um crédito extraordinário foi aberto em 1939, na importância de Rs. 1.000:000\$0 para ocorrer as vítimas do terremoto do Chile, conforme ambas as escriturações.

Vê-se que a razão principal da divergência entre o Balanço e os demonstrativos do Tribunal reside na transferência para 1939 dos referidos 110.633:097\$3, motivada pela adoção de créditos diferentes pelo Tribunal e pela Contadoria, esta inserindo em o novo exercício créditos que aquele não mais pode escriturar, por havê-los totalmente distribuídos no exercício anterior.

Dai resultam, forçosamente, divergências nos totais das despesas, ainda aumentadas pela discordância entre as despesas registradas pelo Tribunal e as despesas pagas, indicadas pela Contadoria.

No exercício de 1939, as primeiras ascendem a Rs. 1.308.237:861\$0, enquanto as segundas, pelo Balanço, sobem apenas a réis 1.305.189:766\$8, com Rs. 10.754:746\$5 de restos a pagar, rubrica que a Contadoria considera entre a despesa, e que não existe no Tribunal.

Em duas outras rubricas exclusivas da Contadoria "Agentes Pagadores" e "Despesas de Exercícios Anteriores" — menciona o Balanço despesas sem créditos, nas importâncias, respectivamente, de Rs. 15.909:225\$8 e Rs. 72:369\$3.

Nas verbas orçamentárias e créditos adicionais não existem excessos de despesas sobre dotações constantes do Balanço.

Deve-se, porém, observar que a despesa total de 44.813:462\$9, à conta dos créditos transferidos, excede de muito a que foi registrada pelo Tribunal, no montante de Rs. 6.100:248\$6, ultrapassando mesmo a cifra dos créditos transferidos indicados em sua escrituração — Rs. 34.234:479\$6.

É que, no Balanço a maior parte da despesa imputada àquele título correu por créditos de exercícios anteriores, totalmente distribuídos, e que, por esse motivo não constam da escrituração de 1939, do Tribunal.

Mas, se, pela totalidade dos créditos orçamentários, não aparece excesso algum de despesa, apurando, pelo contrário o Balanço um saldo de Rs. 21.634:217\$6 nas seis verbas do Ministério o mesmo não sucede com estas separadamente.

Assim é que, nas verbas 1ª — Pessoal, e 6ª — Dívida Pública, constata-se os excessos respectivamente, de Rs. 3.666:391\$2 e réis 8.082:128\$8, ao passo que, a escrituração do Tribunal atribue a primeira um saldo de Rs. 1.907:904\$1 e a segunda o de réis 1.600:023\$1.

Note-se, entretanto, que, considerada pelo critério do Tribunal, apenas como despesa a que consta do Balanço como despesa paga, na verba 6ª — Dívida Pública os pagamentos no total de 898.799:855\$7, excederam de Rs. 4.876:799\$1 a respectiva dotação orçamentária fixada em Rs. 893.903:056\$6.

Na verba 1ª — Pessoal, ficou a despesa paga — Rs. 271.200:446\$1 (Balanço) dentro da dotação orçamentária Rs. 272.094:308\$0; ainda assim, houve um excesso de Rs. 1.104:032\$2 sobre a despesa registrada.

Nas demais verbas — 2ª — Material, 3ª, Serviços e Encargos, e 5ª — Obras, o Balanço apresenta saldos apreciáveis, embora os mesmos não coincidam com os do Tribunal, o que ainda é devido a divergência da critérios observados por uma e por outra das escriturações examinadas.

Operações de créditos — O Balanço e a escrituração do Tribunal assinalam o registro da operação de crédito com o Balanço do Brasil, na importância de 20.000:000\$0, para financiamento da construção do edifício destinado à sede do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas.

A operação de crédito autorizada pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939 (Plano Quinquenal), vai mencionada no capítulo competente deste parecer.

O movimento geral das despesas do Ministério da Fazenda no exercício de 1939, traduz-se nos seguintes algarismos, conforme as tabelas da 2ª Diretoria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA		
	Despesa autorizada	Despesa registrada
Orçamentária	1.238.558:140\$8	1.237.620:417\$8
Suplementar	11.347:304\$9	
Transferidos	34.234:479\$6	6.100:248\$6
Especiais	133.401:390\$0	63.517:168\$7
Extraordinário	1.000:000\$0	1.000:000\$0
Totais	1.418.541:315\$3	1.308.237:861\$8
		110.303:450\$5
		1.418.541:315\$3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

A importância de 148.311:541\$0, orçada para ocorrer às despesas do Ministério da Justiça, no exercício de 1939, foi adicionada a quantia de 157:200\$0, transferida dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, correspondente a cada um, respectivamente, as parcelas de réis 129:600\$0 e 27.600\$0, perfazendo tudo a cifra de 148.468:741\$0, a quanto se elevou a autorização orçamentária com as retificações posteriores.

O balanço consigna essa mesma quantia (fls. 14).

Os créditos suplementares somaram 14.713:416\$0, que confere com a importância mencionada no Balanço.

Os créditos especiais, consoante a escrituração do Tribunal de Contas, elevaram-se a 5.399:235\$0, ao passo que do Balanço consta a quantia de 5.428:035\$0, de onde uma diferença para mais neste de

28:800\$0, resultante de não ter sido registrado, por não ter sido presente ao Tribunal, o Decreto-lei n. 1.714, de 28 de outubro de 1939, que abriu o crédito em apreço.

É de notar, neste particular, que, as fls. 52 do Balanço esse crédito figura como sendo apenas de 8:800\$0 em desacordo com o que se consigna às fls. 181 do mesmo documento onde se lê 28:800\$0.

A importância total dos créditos transferidos de exercícios anteriores, e consigna no balanço em 4.995:900\$3 supera em réis 1.198:287\$4 a que se apurou pela escrituração do Tribunal de Contas, que é de 3.797:612\$9.

Essa diferença é facilmente explicada pela circunstância de somente serem computados pelo Tribunal de Contas como créditos transferidos para o exercício de 1939, os saldos que se achavam "Em ser" ao findar-se o exercício de 1938, quando a Contadoria considera, também, e muito aceriadamente, como transferidos os saldos dos créditos especiais anteriormente distribuídos e não gastos.

Neste Ministério não se realizou nenhuma despesa sem crédito ou além dos créditos autorizados.

As despesas registradas pelo Tribunal, à conta dos créditos autorizados, consigna no balanço em réis 4.995:900\$3 supera em réis 167.715:044\$9 e do Balanço consta como *despesa paga* e restos a pagar a quantia de 162.717:204\$2.

A diferença na importância de 4.997:810\$7, advem de ser escriturado pela Contadoria somente a despesa paga e restos a pagar, enquanto que o Tribunal de Contas escritura também como despesa registrada, todas as distribuições de créditos, que nem sempre são aplicadas na sua totalidade.

O quadro seguinte sintetiza o movimento completo dos créditos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, segundo os elementos colhidos na escrituração da 1ª Diretoria.

	Despesa autorizada	Despesa registrada
Orçamentária retificada ...	148.468:714\$0	159.523:240\$8
Suplementar	14.713:416\$0	
Transferidos ..	3.797:612\$9	3.507:618\$8
Especiais ..	5.399:235\$0	4.030:155\$3
Totais ..	172.379:004\$9	167.061:014\$9
Saldo ..		5.317:990\$0
		172.379:004\$9

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No orçamento para exercício de 1939, a despesa para o Ministério das Relações Exteriores foi calculada em 60.810:694\$0, que, adicionada ao total dos créditos suplementares, no montante de réis 5.745:329\$300, aberto durante o correr do exercício, elevou-se a 66.556:023\$3.

No que se refere aos créditos especiais, o total indicado pela escrituração do Tribunal é de 3.526:400\$0 conferindo com o balanço.

Quanto aos créditos especiais transferidos de exercícios anteriores nota-se entre o balanço e a escrituração do Tribunal uma diferença para mais, naquele, de 273:031\$6.

Essa divergência de haverem sido distribuídos, em sua totalidade, no correr do exercício de 1938, os créditos especiais abertos pelos Decretos-leis ns. 256, 431, 504 e 851, cujos saldos, transferidos para o exercício de 1939, não figuram, como não podiam de fato figurar, na escrituração do Tribunal de Contas.

Além desses créditos não figura ainda na escrita do Tribunal de Contas o crédito especial de 87:096\$8, aberto pelo Decreto-lei n. 954, de 15-2-39, em virtude de não ter sido registrado em 1938, nem em 1939.

Verifica-se mais, que por conta do crédito especial de 616:390\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 203, de 25-1-38, foi transferida a importância de 442:378\$4 para o exercício de 1939, como faz certo a escrituração deste Tribunal. Sobre esta circunstância nada diz o balanço.

É preciso salientar ainda que a vigência desse crédito foi estendida ao exercício de 1940, por força do Decreto-lei n. 1.832, de 4-12-39, do que, também, não dá notícia o Balanço.

Despesas além dos créditos

A conta da Verba 3ª — Serviços e Encargos, foram autorizadas despesas num total de 13.233:943\$3 (inclusive suplementação) e conforme se verifica do balanço à fls. 65, a despesa realizada à contar dessa mesma Verba elevou-se a 13.260:380\$5 (inclusive restos a pagar) excedendo, portanto, a 26:437\$2 o crédito respectivo.

Consoante as tabelas organizadas pela 1ª Diretoria, a gestão financeira pertinente a 1939, do Ministério em causa, assim se resume:

	Despesa autorizada	Despesa registrada
Orçamentária retificada	60.810:694\$0	65.889:796\$9
Suplementar ..	5.745:329\$3	
Transferida ..	4.702:378\$4	4.260:000\$9
Especiais ..	3.526:400\$0	3.526:400\$0
Total ..	74.784:801\$7	73.676:196\$9
Saldo ..		1.108:604\$8
		74.784:801\$7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Foi fixada a despesa de 305.672:635\$8, que, adicionada ao montante de 12.874:215\$6, correspondente aos créditos suplementares abertos elevou-se a 318.546:851\$4.

O balanço acusa, respectivamente, 305.644:935\$8 e 12.874:215\$6, perfazendo o total de 318.519:151\$4.

Estando em harmonia a soma dos créditos suplementares, difere o balanço da tabela do Tribunal em 27:000\$0 nas verbas orçamentárias, diferença que se reflete no total.

As escriturações divergem, também, quanto aos créditos transferidos e os especiais.

Relativamente aos primeiros, o balanço aponta como transferidos de 1938, os créditos ou saldos dos Decretos-leis ns. 177, 207, 213, 435, 458, 491, 648 e mais os créditos dos Decretos-leis ns. 1.007, 1.017 e 1.025, que são *especiais*, do exercício de 1939, tudo na soma de réis 11.410:292\$5. E aumenta de 15:000\$0 o do Decreto-lei n. 952, de 14 de dezembro de 1938.

Deduzidas essas importâncias do total de 47.667:859\$7 (Balanço), encontra-se a importância exata dos créditos transferidos, constantes da tabela da Diretoria — 36.242:567\$2.

No concernente aos *créditos especiais*, o total indicado pelo Tribunal é de 21.586:609\$3, enquanto que o do balanço é, apenas, de 10.541:343\$2.

A divergência provem da omissão do balanço dos créditos especiais abertos pelos Decretos-leis ns. 1.007, 1.017 e 1.025, por ele incluídos entre os créditos *transferidos*, bem como da inclusão do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.905, que já é do exercício de 1940.

Reunidos todos esses elementos, verifica-se que, pela escrituração do Tribunal, os créditos totais do Ministério da Educação e Saúde importam em 376.376:027\$9, acusando, porém, o balanço o total de 376.728:354\$3, ou sejam mais 352:326\$4.

Como é natural, da discrepância entre as dotações constantes da tabela da Diretoria e as do balanço resulta igual situação entre as despesas confrontadas.

Havendo o Tribunal registrado 323.723:986\$5, indica o balanço como *pagos* somente 299.644:895\$3, isto é, menos 24.079:091\$2.

Ainda mesmo que se juntem os "restos a pagar", a despesa total apontada pela Contadoria permanece muito inferior à que o Tribunal registrou, inferioridade tanto mais extranhável quanto é certo que, só de créditos transferidos, não constante da tabela do Tribunal, pagaram-se mais de onze mil contos.

Aliás, essa disparidade bem como as demais desharmonias assinaladas não deixam de ter uma certa justificativa diante das numerosas e profundas alterações que sofreu o orçamento deste Ministério, e, em geral, todo o conjunto do orçamento, modificando quasi por completo, com sucessivas transposições de créditos entre verbas e sub-consignações, a discriminação e a fixação inicial das dotações, embora com o objetivo sempre louvável de manter os limites da previsão orçamentária.

Salvante, pois, a pequena importância de 2:500\$0, indicada no balanço sob o título de "Despesas de Exercícios Anteriores" e *sem crédito* correspondente, tanto os créditos das verbas, como os especiais e transferidos, deixaram os saldos apreciáveis de 70.969:019\$4 (balanço) e 52.652:131\$4 (Tribunal), correspondente à diferença de cerca de 18 mil contos a maior no saldo da Contadoria aproximadamente à mesma importância para menos nas despesas anotadas pela mesma.

O movimento geral das despesas do Ministério da Educação e Saúde, no exercício de 1939, traduz-se nos seguintes algarismos, conforme as tabelas da Segunda Diretoria:

Ministério da Educação e Saúde		
Despesas autorizadas — Despesas registradas		
Orçamentária ..	305.672:635\$8	296.279:652\$9
Suplementar ..	12.874:215\$6	
Transferidas ..	36.242:567\$2	6.740:037\$3
Especiais ..	21.586:609\$3	20.704:206\$3
Totais ..	376.376:027\$9	323.723:896\$5
Saldo ..		52.652:131\$4
		376.376:027\$9

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A dotação orçamentária fixada em 112.175:562\$6, depois de aumentada para 112.231:404\$2, em virtude da transferência de réis 55.842\$2 do Ministério da Fazenda para o do Trabalho, ex-vi, do Decreto-lei n. 1.184, de 1-4-39, retificado pelo de n. 1.289, de 24 de maio seguinte, ficou reduzida a 111.006:404\$2 por força dos Decretos-leis ns. 1.104, de 9-2-39, 1.195, de 6-4-39 e 1.742, de 3-11-39, que determinaram respectivamente, a transferência de 1.087:400\$0 para o Ministério da Justiça e a inaplicação da importância de réis 110:000\$0 no total de 1.225:000\$0.

No balanço figuram igualmente essas retificações. Foram abertos, segundo as tabelas apresentadas pela Primeira Diretoria no exercício de 1939, créditos suplementares, na importância de 673:200\$0.

Ha uma diferença de 2:500\$0 entre as tabelas citadas e o balanço. Ela provém da circunstância de ter sido aplicado o crédito suplementar da importância citada, aberto pelo Decreto-lei n. 1.833,

de 4-12-39, na conformidade do Decreto-lei n. 1.755, de 9-11-39 (registro e distribuição automáticos).

É preciso notar que esse Decreto-lei não foi submetido a apreciação do Tribunal pelo Ministério respectivo, nem se promoveu a sua anotação por outra forma.

No exercício de 1939, foram abertos ao Ministério do Trabalho créditos num total de 83.116:002\$3, segundo ainda as tabelas organizadas pela Primeira Diretoria.

No balanço consta além dessa importância mais 5:670\$0, que é, a quanto monta o crédito especial aberto Decreto-lei n. 1.869, de 14 de dezembro de 1939, que, entretanto, conforme a escrituração de Tribunal, não foi presente a este Instituto para o competente registro.

Foram transferidos dos exercícios anteriores para o de 1939, créditos especiais no total de 639:005\$600.

Os créditos abertos pelos Decretos-leis ns. 507 e 988, não constam das tabelas organizadas pelo Tribunal, apesar de estarem incluídos no balanço como transferidos no exercício anterior, em virtude de terem sido distribuídos em sua totalidade dentro do exercício financeiro de 1938.

As importâncias transferidas por conta desses créditos para o exercício de 1939, conforme a discriminação feita no balanço elevam-se ao total de 216:809\$0.

Outrossim, divergem, também os saldos transferidos por conta dos créditos abertos pelos Decretos-leis ns. 363, 368 e 592, por constar da escrita desta diretoria, apenas o saldo líquido, isto é, compreendidas também como despesas, todas as distribuições de créditos, os quais naturalmente não foram gastos em sua totalidade.

É certo que os saldos de cada verba apresentados pelo Balanço e pela escrituração do Tribunal não guardam conformidade, em virtude das divergências apresentadas e pelo fato já dito de que as distribuições são escrituradas no Tribunal de Contas como despesas, mas assim não figuram na Contadoria que apenas lança despesa realizada.

Feitas, essas observações, temos a seguir em algarismos a síntese do desenvolvimento da despesa do Ministério em questão, no exercício de 1939:

	Despesas autorizadas	Despesas registradas
Orçamentária retificada	111.006:401\$2	82.610:064\$4
Suplementar	673:200\$0	
Transferido	639:005\$6	619:240\$0
Especiais	83.116:002\$3	83.116:002\$3
Totais	195.434:612\$1	166.345:306\$7
Saldo		29.089:305\$4
		195.434:612\$1

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, orçou a despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1939, em 994.617:054\$0, que em virtude do Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, ficou reduzida da quantia de 4.763:358\$0, transferida para o Ministério da Agricultura.

Com essa retificação a despesa orçamentária autorizada passou a ser de 989.853:696\$0.

Entre a escrituração do Tribunal e o Balanço, existem diferenças que elevam ao total de 8.708:460\$9, sendo 7.836:230\$9, na verba 2, 6:300\$0 na verba 3 e 865:930\$0 na verba 5, importâncias essas reduzidas do orçamento em questão, em face do Decreto-lei n. 910, de 27-12-39, para constituir um crédito especial de igual importância que, embora submetido ao exame do Tribunal de Contas, não logrou registro, "de vez que os recursos que iriam fazer face à despesa, correm por conta do orçamento para o exercício de 1939, que perdeu a sua vigência em 15 de janeiro deste ano".

A Contadoria não devia ter escriturado essa redução, como fez antes do pronunciamento definitivo do Tribunal de Contas sobre a operação determinada pelo decreto-lei em apreço.

E de salientar que tendo a Contadoria escriturado as reduções já mencionadas, não procedeu, todavia, da mesma forma no tocante ao crédito especial que foi constituído dessas operações.

É uma diversidade de critério que não se justifica.

Por suplementação da importância de 35.745:514\$0 foi a dotação orçamentária retificada elevada para 1.025.599:240\$0, que assim também consta do Balanço.

Consoante a escrituração desse Egrégio Tribunal de Contas foram registrados no exercício que se tem em vista, créditos especiais no montante de 98.696:122\$4.

Ha desharmonia entre o Balanço e a escrituração deste Tribunal no que concerne aos créditos, visto como, a Contadoria escriturou os créditos abertos pelos Decretos-leis ns. 1.543 e 1.911, de 250:000\$0 e 400:000\$0, respectivamente.

O primeiro não foi presente ao Tribunal e ao segundo foi recusado registro, em sessão de 16 de abril de 1940, "de vez que os recursos que iriam fazer face às despesas respectivas correm por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, cuja vigência terminou em 15 de janeiro último".

Pelo mesmo motivo por que a Contadoria não escriturou o crédito especial de 8.708:460\$9, retro mencionado, deveria, também, deixar de fazê-lo, quanto ao crédito de 40:000\$0 já referido.

Foram transferidos dos exercícios anteriores para o de 1939, créditos especiais no montante de 134.819:191\$8.

Divergem, aqui, o Balanço e as escriturações do Tribunal.

Os créditos abertos pelos Decretos-leis ns. 220, 227, 230, 234, 429, 442, 460, 519, 529, 668, 833, 899 e 1.022, não constam dos demonstrativos organizados pela 1ª Diretoria, apesar de estarem incluídos no balanço como transferidos do exercício anterior, em virtude de terem sido distribuídos em sua totalidade dentro do exercício financeiro de 1938.

As importâncias transferidas, por conta desses créditos, para o exercício de 1939, conforme a distribuição feita no balanço elevam-se ao total de 116.214:605\$9.

Outrossim, divergem ainda os saldos transferidos por conta dos créditos abertos pelo Decreto-lei ns. 410 e 666, por constar das escritas desta Diretoria apenas o saldo líquido, isto é, compreendidos também como despesas todas as distribuições de créditos que naturalmente não foram gastos em sua totalidade.

Nota-se ainda que apesar de não ter sido revigorado o crédito especial de 1.860:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.102, de 4 de novembro de 1937, consta o mesmo do balanço como transferido para o exercício de 1939 (fls. 186).

Ha divergências nos totais das despesas e bem assim nos dos saldos respectivos.

A razão dessas divergências consiste no fato do Tribunal escriturar, como despesas, também, as distribuições de créditos.

Em números assim se demonstra o movimento das despesas do Ministério da Viação e Obras Públicas:

	Despesa autorizada	Despesa registrada
Orçamentária retificada ..	989.853:696\$0	973.688:332\$1
Suplementar	35.745:514\$0	
Transferido	134.819:191\$8	12.477:703\$2
Especiais	98.696:122\$4	74.469:666\$8
Totais	1.259.114:524\$2	1.060.635:702\$1
Saldo		198.478:822\$1
Saldo		1.259.114:524\$2

MINISTÉRIO DA MARINHA

Aos créditos orçamentários do Ministério da Marinha foram adicionados, no correr do exercício de 1939, os créditos suplementares de 6.363:500\$0, 3.711:000\$0 e 4.000:000\$0, respectivamente, às verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 5ª — Obras, melhoramentos etc., no total de 14.104:500\$0, elevando-se, assim, as dotações à importância de 311.665:777\$0, registrada, uniformemente, pela Contadoria e pelo Tribunal.

Foram abertos apenas dois créditos especiais no total de 337:000\$0.

Todos os créditos foram distribuídos à Diretoria de Fazenda do mesmo Ministério, onde funciona uma Delegação do Tribunal salvo a parcela de 120:000\$0, na verba 1ª — Pessoal, que ficou "em ser" e não foi utilizada, não podendo por isso, ir o exame além do confronto entre esses recursos e as despesas acusadas pela Contadoria.

Como crédito transferido menciona o Balanço o de 1.500:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 310, de 2 de março de 1938 e nesse mesmo ano distribuído integralmente à Diretoria de Fazenda, razão por que não aparece, em 1939, na escrituração do Tribunal.

O quadro seguinte resume o movimento dos créditos do Ministério.

	Despesa autorizada	Despesa registrada
Orçamentária	297.561:277\$0	311.545:777\$0
Suplementar	14.104:500\$0	
Especiais	337:000\$0	337:000\$0
	312.002:777\$0	311:882:777\$0
		120:000\$0
		312:002:777\$0

MINISTÉRIO DA GUERRA

Foi fixada a importância de 760.699:153\$0, para as despesas do Ministério da Guerra durante o exercício de 1939, a qual, no decorrer do exercício, foi suplementada, por diversas vezes num total de 22.756:200\$0, perfazendo tudo 783.455:353\$0.

A diferença de 1.000:000\$0 existente entre a escrita desta Diretoria e o balanço na Verba 1ª decorrente da omissão de lançamento pela Contadoria do crédito suplementar de igual importância, aberto pelo Decreto-lei n. 1.328, de 7-6-39, registrado em 15-9-39, constituído de uma parcela de quota de 50.000:000\$0, para o Ministério em lide, do crédito especial de 600.000:000\$0 aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19-1-39.

No exercício p. passado foram registrados pelo Tribunal de Contas créditos especiais, inclusive os reservados, no montante de 162.624:915\$2.

No balanço figura ainda o crédito especial reservado de réis 19.970:560\$0, em 26-1-1940, razão pela qual não consta dos mapas organizados pela 1ª Diretoria com base na escrituração deste Tribunal, ao exercício que vem de ser encerrado.

Créditos transferidos

Os créditos abertos pelos Decretos-lei ns. 936 e 1.009, não constam dos demonstrativos organizados pela 1ª Diretoria, apesar de estarem incluídos no balanço como transferidos do exercício anterior, em virtude de terem sido distribuídos em sua totalidade dentro do exercício financeiro de 1938.

As importâncias transferidas por conta desses créditos, para o exercício de 1939, conforme a discriminação feita no balanço elevam-se ao total de 2.349:096\$2.

Os outros dois créditos especiais mencionados no balanço sob ns. 354 e 1.559, são reservados e também não figuram nas tabelas levantadas à vista da escrituração do Tribunal de Contas por terem sido distribuídos em sua totalidade antes do início do exercício de 1939.

As divergências entre as despesas assinaladas no balanço e as computadas nas tabelas organizadas pela 1ª Diretoria e entre os respectivos saldos, decorrem do fato de figurarem naquele documento as despesas pagas por conta de créditos reservados distribuídos em exercícios anteriores ao de que se trata, os quais, por esse mesmo motivo, não podiam figurar na escrituração deste Tribunal, como despesa registrada no exercício de 1939.

Em resumo, assim se processou a despesa do Ministério da Guerra no exercício que se findou, consoante a escrituração deste Tribunal.

	Despesa autorizada	Despesa registrada
Orçamentária retificada	760.699:153\$0	783.255:353\$0
Suplementar	22.750:200\$0	
Transferido		\$
Especial	162.624:915\$2	1.509:915\$2
Total	946.080:268\$2	784.765:268\$2
		161.315:000\$0
		946.080:268\$2

Ministério da Agricultura

A dotação orçamentária de 132.141:702\$0, constante do anexo baixado com o Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, em substituição do de n. 11, que acompanhou o Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, foi acrescida de 1.087:400\$0 por força do Decreto-lei n. 1.104, de 9-2-39, quantia essa transferida do orçamento do Ministério do Trabalho e posteriormente, foi reduzida de 3.130:000\$0 ex-vi do Decreto-lei n. 1.369, de 23-6-39, que a transferiu para o Conselho Nacional do Petróleo, o de mais 20:000\$0, para constituir crédito especial, conforme o Decreto-lei n. 1.415, de 12-7-39.

Assim, o crédito orçamentário retificado, do Ministério da Agricultura para o exercício de 1939, ficou sendo de 130.079:102\$0.

Entre esta cifra e a que menciona o balanço há uma diferença de 200:000\$0, por haver a Contadoria computado essa importância apenas como alteração orçamentária quando, em verdade, ela representa um crédito suplementar, como foi registrado pelo Tribunal de Contas.

No exercício em questão foram registrados pelo Tribunal de Contas, créditos suplementares num total de 1.163:900\$0, que supera em 200:000\$0 o montante escriturado pela Contadoria pela razão retro exposta.

Assim, a dotação orçamentária retificada aumentada dos créditos suplementares é a mesma no balanço e na escrituração do Tribunal, pois, soma 131.243:002\$0.

Nesse exercício foram registrados créditos especiais na quantia de 4.093:402\$5, não havendo divergência a assinalar com relação ao balanço.

Créditos transferidos

Os créditos abertos pelos Decretos-leis ns. 290, 321:337, 468, 822, 823 e 826, não constam dos demonstrativos organizados pela 1ª Diretoria, apesar de estarem incluídos no Balanço como transferidos do exercício anterior em virtude de terem sido distribuídos em sua totalidade dentro do exercício de 1938.

As importâncias transferidas por conta desses créditos para o exercício de 1939, conforme a discriminação feita no Balanço, elevam-se ao total de 4.086:784\$4.

Não consta entretanto, do Balanço o crédito especial de 933\$4, aberto pelo Decreto-lei n. 217, de 25-1-38, que foi transferido em sua totalidade para o exercício de 1939.

As divergências entre as despesas e os saldos respectivos é proveniente de estarem incluídos nas tabelas do Tribunal como despesa registrada, todas as distribuições de créditos.

Resumindo o movimento financeiro do Ministério da Agricultura, temos o seguinte, segundo a escrituração do Tribunal.

Despesa autorizada — Despesa registrada		
Orçamentária retificada	130.079:102\$0	125.339:585\$4
Suplementar	1.163:900\$0	
Transferido	933\$4	
Especiais	4.093:402\$5	3.834:502\$5
Totais	135.337:337\$9	129.174:087\$9
Saldo		6.163:250\$0
		135.337:337\$9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

No exercício de 1939, dispôs a Presidência da República da importância total de 1.268:200\$0 de créditos orçamentários de 25:000\$0 do crédito suplementar, mencionado no Balanço de fls. 48.

A despesa registrada pelo Tribunal de Contas, compreendida como tal, também as distribuições de créditos, importou em 1.293:200\$0 que confere exatamente com o mencionado no Balanço.

O movimento financeiro da Presidência da República no exercício citado, assim se resume:

Presidência da República

Despesa autorizada — Despesa registrada		
Orçamentária	1.268:200\$0	1.268:200\$0
Suplementar	24:000\$0	25:000\$0
Total	1.293:200\$0	1.293:200\$0

Departamento Administrativo do Serviço Público

Dispôs esse Departamento da importância de 1.582:760\$0 de créditos orçamentários e 64:000\$0 de créditos especiais, abertos pelos Decretos-leis ns. 1.241, e 1.379, de 3 de maio e 9 de junho do ano passado, conforme o Balanço, sem indicação precisa do fim a que se destinam.

A despesa registrada pelo Tribunal confere com a indicada pela Contadoria, salvo a da verba 1ª. — Pessoal, que foi de 1.108:408\$7, montando, porém, a do Balanço a 1.147:193\$9, ou seja um excesso de 38:785\$2 sobre a importância das despesas registradas.

O movimento geral das despesas do Departamento traduz-se nos seguintes algarismos:

Despesa autorizada — Despesa registrada		
Orçamentária	1.582:760\$0	1.438:615\$1
Especiais	64:000\$0	64:000\$0
Totais	1.646:760\$0	1.502:615\$1
Saldo		144:144\$9
		1.646:760\$0

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Para este órgão da administração consignou o anexo 2 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, o crédito de 500:000\$0 que foi acrescido por suplementação de 200:000\$0, elevando-se o total de despesa autorizada a 700:000\$0.

Por conta desses créditos foram registradas as despesas num total de 684:566\$7, ficando, portanto, sem aplicação o saldo de Rs. 15:433\$3, tudo conferido com o que consta do Balanço a fls. 48.

Assim se resume a aplicação dos créditos atribuídos a este Conselho:

Despesa autorizada — Despesa registrada		
Orçamentária	500:000\$0	684:566\$7
Suplementar	200:000\$0	
Total	700:000\$0	684:566\$7
Saldo		15:433\$3
		700:000\$0

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Este Conselho foi dotado com o crédito orçamentário de Rs. 271:600\$0, à conta do qual o Tribunal de Contas registrou despesas inclusive as distribuições, num total de 116:500\$2, consoante o que se verifica da sua própria escrituração, restando o saldo de Rs. 155:099\$8.

A Contadoria escriturou como despesa paga por conta da verba 2, a cifra de 30:817\$8, enquanto que na escrituração deste Tribunal consta somente o registro de despesa à conta desta mesma verba no montante de 30:344\$5, donde a diferença de 473\$3, que, por certo, provem do fato de não haver sido feita pela Contadoria a reversão de algum saldo de adiantamento recolhido na vigência do exercício próximo findo.

Afora essa divergência, nada mais há a salientar, quanto à aplicação dada aos créditos destinados ao custeio deste Conselho que assim se resume:

Despesa autorizada — Despesa registrada		
Orçamentária	271:600\$0	116:500\$2
Saldo		155:099\$8
	271:600\$0	271:600\$0

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Para as despesas deste Conselho foi orçada, como se vê ainda do anexo 2 do Decreto-lei n. 942, citado, a importância de 1.323:100\$0, que foi acrescida posteriormente pela de 3.130:000\$0, transferido do Ministério da Agricultura por força do Decreto-lei n. 1.369, de 29 de março do ano passado.

O Tribunal de Contas registrou a distribuição da totalidade desses créditos ao Tesouro Nacional, "ex-vi" do Decreto-lei número 1.143, de 9 de março de 1939, que estabelece regime especial para as despesas deste Conselho.

Não há discrepância alguma entre os elementos constantes do Balanço e da escrituração deste Tribunal de Contas.

Assim, eis, a demonstração da gestão financeira deste órgão autônomo da administração pública.

Despesa autorizada — Despesa registrada

Orçamentária...	1.323.100\$0	4.453.100\$0
Suplementar...	3.130.000\$0	4.453.100\$0
	4.453.100\$0	4.453.100\$0

CONSELHO DA SEGURANÇA NACIONAL

O orçamento consignou para este Conselho a dotação de Rs. 20.000\$0, que, conforme menciona o Balanço, foi totalmente gasta.

Isso, entretanto, não se poderia verificar de vez que, em sessão de 12 de janeiro do corrente ano (PG. 29.067/40), foi negado registro à distribuição desse crédito, que se achava "em ser" neste Tribunal, ao Tesouro Nacional, em virtude do pedido ter sido formulado após o encerramento do ano financeiro de 1939.

Resumindo-se, pois, temos:

Despesa autorizada — Despesa registrada

Orçamentária...	20.000\$0
Saldo...	20.000\$0

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Para este Instituto consignou o anexo 2 do Decreto-lei n. 912, de 10 de dezembro de 1938, o crédito de 14.500.000\$0 na verba 3ª — Serviços e Encargos, como única dotação.

A despesa atingiu a totalidade da verba, equivalendo-se os dados da Contadoria e do Tribunal.

O movimento financeiro se reduz, portanto, ao seguinte quadro:	
Dotação orçamentária	14.500.000\$0
Despesa registrada	14.500.000\$0

Plano quinquenal

Completa a Diretoria o seu trabalho com os seguintes dados sobre o Plano Quinquenal:

"A Contadoria apresentou, o Balanço à parte das operações realizadas com a execução do "Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional", instituído pelo Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

A execução desse plano foi limitada na importância total de réis 3.000.000.000\$0, para um período de 5 anos, a ser anualmente aplicado mediante créditos especiais abertos pela 5ª parte, providas as despesas de recursos próprios, *anualmente estimados*.

O crédito especial referente ao exercício de 1939, na importância de 600.000.000\$0 — foi aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro do mesmo ano.

Orçada a receita especial em 600.000.000\$0, a ser escriturada sob as rubricas próprias ficou o Ministro da Fazenda autorizado a emitir obrigações do Tesouro Nacional, a juros de 7 % a.a., do valor nominal de 1.000\$0; até perfazer a importância de 200.000.000\$0.

Em sessão de 31 de março de 1939, o Tribunal de Contas registrou o crédito aberto pelo aludido Decreto-lei n. 1.059, publicado no *Diário Oficial* de 23 desse mês.

O Tribunal ordenou a distribuição total do crédito ao Tesouro Nacional, bem como a escrituração da operação de crédito autorizada no art. 2º do citado decreto-lei.

O regime especial a que se subordinam as despesas do Plano Quinquenal Brasileiro pela primeira vez adotado na contabilidade da União, como uma exceção à unidade orçamentária, tem o seu rito e o seu processamento próprios.

Assim, até a execução ou a demonstração de suas operações, sem afinidade alguma com a lei de meios comum, constará de um Balanço à parte, si bem que os seus resultados sejam incorporados ao Balanço patrimonial da União.

Livre, também, do registro prévio das despesas, dá o "Plano" ao Governo inteira liberdade na aplicação das mesmas pelos vários setores da Administração, cujas obras se acharem incluídas nos projetos previamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

Todavia, nada perde a sua execução em rigor no tocante a devida observância das normas constitucionais e legais, bem como na obediência aos preceitos gerais da contabilidade pública, pois além da exposição sintética, constante do Balanço, se propôs o Governo, no texto da lei, a dar contas ao Tribunal em *circunstanciado relatório*, até 30 de junho de cada ano, de todas as operações realizadas no exercício antecedente.

Conquanto não se tenha definido a amplitude do exame cometido ao Tribunal, a simples disposição de dar contas a um órgão de controle financeiro como é esta alta Corte de Contas, demonstra o afan do Governo em manter vigente o princípio do exame dos seus atos, justamente quanto coloca sobre seus ombros uma tarefa de tamanhas proporções e pesadas responsabilidades, como a que decorre da ex-

tensa programação de obras públicas e aparelhamento da defesa nacional.

As operações em 1939. — Tendo sido, em 1939, distribuído ao Tesouro todo o crédito especial de 600.000.000\$0, a escrituração deste Tribunal apenas indica as anulações e distribuição de créditos que foram realizadas durante o decurso do ano financeiro, quer as Delegacias Fiscais nos Estados, que aos diversos Ministérios, como se segue:

Crédito especial	600.000.000\$0	
Distribuído ao Tesouro		507.597.851\$5
Distribuído às Deleg. Fiscais		7.592.148\$5
Distribuído ao Minist. da Viação		400.000\$0
Distribuído ao Minist. da Guerra		49.000.000\$0
Distribuído ao Minist. da Marinha		30.000.000\$0
Distribuído ao Minist. da Agricultura		4.410.000\$0
(Decreto-lei n. 1.328, de 7-6-39):		
Crédito anulado na parcela do Ministério da Guerra, para reforço das verbas do pessoal diarista		1.000.000\$0
	600.000.000\$0	600.000.000\$0

Balanço da receita e despesa. — Pelos demonstrativos oferecidos pela Contadoria se vê que a despesa efetuada à conta do "Plano Especial", em 1939 atingiu o total de 515.696.650\$0, assim discriminada:

Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000\$0
Ministério da Guerra	50.000.000\$0
Ministério da Marinha	29.975.772\$3
Ministério da Viação	104.562.531\$0
Ministério da Agricultura	28.963.873\$3
Ministério da Educação e Saúde	18.651.126\$4
Siderurgia Nacional	51.868\$1
Ministério da Fazenda	254.491.478\$4
Ministério da Justiça	14.000.000\$0
	515.696.650\$0
Saldo não aplicado	84.303.350\$0
	600.000.000\$0

Entretanto, nos títulos de "Diversos Responsáveis" e "Restos a Pagar de 1939", figuram, respectivamente, as importâncias do réis 15.396.438\$6 e 2.001.700\$9, esta última considerada como despesa efetiva, nos termos do art. 3º, do Decreto-lei n. 2.912, de 10 de fevereiro deste ano.

O balanço especifica todo o movimento dos créditos abertos no Banco do Brasil, os pagamentos efetuados, a natureza das despesas, operações essas que escapam, por enquanto, ao exame do Tribunal, que delas conhecerá no tempo e pela forma que estabelece o Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

A Receita arrecadada, pelos gaudros do balanço, ascendeu à importância de 557.774.612\$9, incluídas as duas fontes de rendas — "Juros da conta especial no Banco do Brasil" e "Indenização", ambos no total de 139.407.434\$3, rendas estas que não foram previstas no orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.059, já mencionado.

Assim, apesar do apelo e novos recursos, foi deficitária a arrecadação da receita, em 42.255.387\$1, tendo sido, todavia, suficiente para cobrir o montante da despesa, que também não se elevou ao total fixado.

Mas si, por um lado, equilibrou-se o orçamento do "Plano Especial", o desvio para ele de algumas fontes de arrecadação do orçamento geral da República, tiveram sobre este um reflexo depressivo, determinando-lhe uma apreciável diferença entre a receita prevista e a realizada, fato que vem assinalado no próprio Relatório do Sr. contador geral da República, anexo ao balanço.

Aceitando como boas e completas as contas do balanço, verifica-se que o exercício financeiro de 1939 se encerrou, realmente, com o "deficit" de 539.607.607\$9. E nenhum prisma deveria importar tanto à apreciação do Tribunal, como esse fato que surpreendeu uma previsão de saldo orçamentário, de uma nota tão animadora, porque de 1839 a esta parte, num século de administração financeira, não se registraram senão 14 anos de *superavit*. A monarquia fôra o *deficit* e a República não fez por menos.

Dir-se-ia que ocorreu falha da previsão da receita, tão exposta à oscilações de uma economia ainda não estabilizada. E que não foram reguladas as despesas com prudência, de acordo com os recursos fixados, como condição de ordem financeira, dando lugar aos gastos excessivos à abertura de créditos suplementares.

Em discurso pronunciado perante a Câmara dos Deputados, em 1935, fulminou o ministro Sousa Costa, nos seguintes termos, a prática inveterada dos orçamentos artificiais: "É preferível um orçamento deficitário a um orçamento falsamente equilibrado. O falso equilíbrio conduz ao afastamento da política de rigorosa economia; dentro da qual nos precisamos manter. Melhor seria ter a coragem de confessar o deficit do que nos procurarmos iludir com artificios. É essencial e absolutamente indispensável a verdade orçamentária".

Comparando a arrecadação do exercício de 1939 com as dos anos anteriores consta-se uma promissora evolução da receita. Esse cres-

endo, com ligeiros colapsos, e demonstrado pela diferença da renda em 1930 no total de 1.677.951:588\$0, para a de 1939 num total de 3.795.033:781\$2, só se verificando maior elevação em 1938, quando atingiu a 3.879.768:517\$0. E a esse aumento de renda vinha, naturalmente, correspondendo um aumento de despesa, como acontece, de ordinário, particularmente nos países em organização.

O quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada no exercício de 1939, revela porém, sensíveis diferenças para menos, com a surpreendente execução das rendas patrimoniais.

A Contadoria responsabiliza a transferência de fontes de arrecadação para o plano especial pela queda da receita e, portanto, pelo deficit verificado: — "Entre a receita prevista e a realizada no exercício de 1939, houve uma diferença para menos de 275.133:235\$3, fato esse que pode ser justificado com a execução do plano especial instituído pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, para o qual foram desviadas fontes de arrecadação que produzi-ram 557.774:216\$9, podendo-se, portanto, levar em conta que, se reunidas, a arrecadação do orçamento geral atingiria a importância total de 4.352.808:317\$6, o que transformaria a diferença existente em um excesso da arrecadação sobre a previsão".

De fato, pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, de 1939, a receita do Plano Especial para o mesmo exercício assim se discrimina:

a) Taxa sobre operações cambiais.....	250.000:000\$0
b) Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha participação.	50.000:000\$0
c) Cambiais produzidas pelo ouro remetido para o exterior	100.000:000\$0
d) Produto da emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, autorizada por este decreto-lei.....	200.000:000\$0
	600.000:000\$0

Ha diferentes títulos da receita geral, os únicos a que as rendas do Plano Especial podem ter atingido são os relativos às operações do Governo, orçadas em 30.000 contos, lucros das operações bancárias cuja taxa foi alterada de 3% a 6% pelo Decreto-lei número 458 de 9 de junho de 1938 e taxas quaisquer rendas eventuais, também orçadas em 30.000 contos.

Na escrituração relativa a receita geral do exercício de 1939, não se acha discriminada a arrecadação correspondente a estes três títulos da renda extraordinária. Está discriminada, porém, a que foi arrecadada para o Plano Especial, que é a seguinte:

Renda do P. E. F. Públicas:

a) Taxas s/ operações cambiais.....	279.440:965\$8
b) Lucros s/ operações, etc.....	83.668:624\$9
c) Cambiais produzidas pelo ouro, etc.....	56.520:068\$3
d) Juros das contas especiais do Plano.....	4.837:317\$3
e) Saldo presumível, etc.	133.301:606\$3
	557.774:612\$9

Como se vê, na receita escriturada figuram títulos que não constam do decreto que criou a mesma receita, mas que estão incluídos no decreto-lei que criou o Plano e especificou as suas fontes de renda.

A origem principal do deficit reside, por conseguinte, nesse desvio de importantes fontes de renda para o orçamento paralelo, destinado à reconstrução do país. E, assim, tornam-se ainda mais sugestivas as observações formuladas pela comissão elaboradora do orçamento para o exercício corrente: "Finalmente, assunto que está a merecer a atenção do Governo é a situação da verba "Obras", em face do orçamento especial que atende às despesas com a execução do Plano Quinquenal. Observa-se que, na prática, ha certa confusão resultante não só do fato de serem empregados os recursos do Plano Quinquenal para suplementação das dotações do orçamento ordinário, como também da aplicação destas no pagamento de despesas que deveriam correr à conta do referido Plano. Portanto, torna-se absolutamente indispensável estabelecer uma distinção nítida entre os dois sistemas, para que se possa apreciar com segurança o volume das despesas e as necessidades reais dos serviços. Melhor será suprimir temporariamente do orçamento ordinário a verba de "Obras" e transferir para o orçamento do Plano Quinquenal os créditos respectivos. Nesse caso, no orçamento ordinário figurariam apenas as dotações destinadas ao custeio normal de obras, já concluídas. Toda a construção nova ou mesmo prosseguimento de obras iniciadas correriam conta do Plano Quinquenal". (Separata citada, p. 136.)

Num país ainda em formação, como o nosso, urgem, de fato, as obras reprodutivas, no seu conceito mais amplo, enfrentando-se, desse modo, o círculo vicioso de que não se gasta porque não se tem, e se continua sem nada porque não se gasta, para exprimir essa noção geral em sua forma mais vulgar.

O que importa, realmente, é combater, a todo o custo, a demasia e gastos supérfluos no custeio dos serviços, racionalizando-se o orçamento cada vez mais, a administração pública. E não descurar, por outro lado, da melhoria desses serviços que, quanto mais perfeccionados, menos onerosos se tornam, já não com a receita ordinária, mas com quaisquer outros recursos, seja mesmo o apelo ao crédito, o encargo para outras gerações, com tanto que não se deixe de atender a uma solicitação do desenvolvimento geral que se responsabiliza pelo aumento da riqueza pública.

Essa organização do orçamento, exonerado de ônus que não sejam, propriamente, de custeio de serviço, sendo que todas as outras despesas deveriam figurar num só plano, sem a dispersão de créditos para iniciativas isoladas, terá como resultado o regime de saldos, sanando, na sua origem, um mal crônico causador de tantos desastres, com reflexos na depreciação da moeda, no nível dos preços, no custo da vida e no que temos de mais melindroso que é o crédito.

O parecer da comissão encarregada de examinar as contas gerais do Estado português, em 1937, pode asseverar: "O ano económico de 1937 é o 9º de finanças equilibradas em Portugal".

Mas, a par desse orçamento ordinário com saldos que se elevaram ao quantitativo de 1.588.000\$0, ha outro de despesas extraordinárias, embora por verbas inscritas no primeiro também se realizam obras, mas sem a confusão em que ainda incorre o nosso sistema.

A maior aspiração, já não dizemos de saldos, mas de equilíbrio orçamentário será, em suma, atingida por um programa de compressão razoável das despesas ordinárias, condensando-se num plano periódico todas as iniciativas destinadas a disseminar as obras da utilidade geral, a aparelhar os serviços públicos de todos os meios de eficiência para o seu maior rendimento, a fomentar as atividades económicas criadoras de finanças prósperas, a uma aplicação remuneradora mas sistematizada do nosso esforço reconstrutivo.

Ha muitos outros elementos do balanço que, conquanto exigidos para sua organização pelo art. 53 do decreto-lei n. 426, de 1933, não interessa, particularmente, nos termos do art. 54 da mesma lei, ao exame do Tribunal, como uma demonstração do ouro adquirido e do financiamento para sua compra, a dívida externa, a dívida interna, os convênios comerciais, etc. Nem dispõe o Tribunal de dados para analisar esse lado das contas com orientação própria.

Passo agora a versar os pontos que o Tribunal deve salientar, "ex-vi" do art. 54 da Lei n. 426, como principal subsídio para oportuno conhecimento do Poder Legislativo.

Menciona o balanço as seguintes operações de crédito realizadas no exercício:

Durante o exercício de 1939, foram realizadas as seguintes operações de crédito devidamente autorizadas:

Emissão de apólices:

a) para pagamento a credores de Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e subvenção — Decreto n. 1.967, de 15 de maio de 1937.....	17.455:000\$0
b) para pagamento à The Rio de Janeiro City Improvement C. Ltd., Decreto-lei n. 621, de 18 de setembro de 1938	5.000:000\$0
c) para auxílio aos agricultores reajustamento económico — Decreto-lei n. 729, de 22 de setembro de 1938	28.948:000\$0
d) para resgate de promissórias do Tesouro no Banco do Brasil	582.000:000\$0
Total	833.475:000\$0

Emissão de obrigações do Tesouro:

Para ocorrer a despesas com a execução do Plano E. O. P. A. D. S. — Decreto-lei n. 1.059, de 9 de janeiro de 1939, que ainda se acha "em ser" no Banco do Brasil.

200.000:000\$0

Emissão de Promissórias do Tesouro:

Para liquidação e encerramento do exercício de 1939.

369:270:409\$6

Emissão de Papel moeda:

a) para resgate de notas da Caixa de Estabilização.	1.969:870\$0
b) Para a Carteira de Redesconto	270.000:000\$0
c) Para a Caixa de Mobilização Bancária	78.470:000\$0

Somando.

350:439:870\$0

Emissão de Letras do Tesouro:

Para restituição de taxa-ouro do imposto adicional de 10% ao Governo do Estado de Sergipe — Decreto-lei n. 1.505, de 10 de agosto de 1939.

3.579:230\$8

Emissão de Moeda Subsidiária:

No exercício de 1939 a cunhagem da moeda subsidiária elevou-se a

48.428:988\$4

1.575.122:198\$8

Somente as operações de créditos acima mencionados foram feitos os seguintes restantes:

De promissórias do Tesouro.	453.037:141\$7
De notas da Caixa de Estabilização	1.968:870\$0
De Letras do Tesouro.	279:930\$8
De Notas do Tesouro.	183.102:733\$0
Da Casa da Moeda	19.788:135\$6
	699.497:835\$1

Prêmio de Apólices:

128.940:000\$0

Concedido aos tomadores de Apólices.

787.177:832\$1

O que nos interessa saber, nos termos da lei, são as omissões relativas a essas operações.

Não tem o Tribunal elementos para afirmar se foram omitidas algumas nem admitir essa hipótese. Na sua escrituração, figura apenas a operação feita com o Banco do Brasil na importância de 369.270:409\$6 da emissão de quatro promissórias vencíveis de seis em seis meses para liquidação do débito daquele Instituto decorrente da diferença entre as contas "Despesas da União" ou "Receita da União", abertas e movimentadas durante o exercício de 1939, por força do contrato celebrado em 5 de janeiro do mesmo ano, com os seguintes resultados:

Receita da União	3.715.752:642\$8
Despesa da União	4.085.023:052\$4
Deficit	369.270:409\$6

Convém ponderar ainda que as operações de créditos autorizadas por lei independem de registro prévio, não sendo, por isso, do conhecimento do Tribunal, senão posteriormente (art. 35, n. IV, da Lei n. 426, de 1938).

Nada ha, por conseguinte, neste ponto, a opor aos dados do balanço.

Quanto aos pagamentos irregulares ou feitos sem créditos ou além dos créditos votados, não se podem verificar nas hipóteses submetidas ao Tribunal, porque seu voto impede essas irregularidades.

A escrituração das direções não fornecem elementos detalhados para determinação de todos os casos em que foi recusado o registro à despesa, sob cada um desses fundamentos.

Realizaram-se despesas sem créditos, como se depreende do balanço em confronto com a escrituração do Tribunal, com a explicação das disparidades já enunciadas da parte que foram examinadas as receitas e despesas de cada Ministério, no total de réis 47.000:630\$7, assim discriminado:

Ministério da Fazenda	15.909:225\$8
Ministério do Exterior	443:250\$0
Ministério da Viação	30.581:694\$1
Ministério da Agricultura	66:460\$8
Total	47.000:630\$7

Resta examinar os casos de registro sob reserva, denominação com que foi mantido o antigo registro sob protesto, na forma agora discriminada pela lei orgânica do Tribunal.

O veto absoluto, radical, introduzido pelo Decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, não lograria subsistir, pelos inevitáveis conflitos que o seu rigorismo estava destinado a suscitar com os interesses mais flexíveis da administração pública. Mas é forçoso reconhecer que este recurso foi exercitado com a maior sobriedade no exercício financeiro de 1939.

O Tribunal recusou registro nesse exercício a despesas no total de 14.249:295\$1, assim divididos por Ministérios: Fazenda, réis 3.617:849\$0; Justiça, 670:978\$2; Educação, 1.267:125\$8; Trabalho, 122:363\$2; Viação, 8.154:404\$0 e Agricultura, 416:575\$0.

Em virtude dessas recusas, foram registradas sob reserva despesas numa total de 757:172\$0, relativas aos seguintes Ministérios:

Justiça	1:708\$5
Trabalho	6:150\$8
Viação	8:736\$7
Fazenda	401:513\$0
Fazenda (crédito especial)	418:918\$0
	359:154\$0
	757:172\$0

Prescreve a lei que sejam aduzidos esclarecimentos sobre os casos de registro sob reserva.

Seria realmente interessante fixar os fundamentos em que se inspirou o Presidente da República em cada hipótese, para ordenar que se efetuasse a despesa, nas escriturações do Tribunal não consignando estes detalhes.

O que se pode salientar é que, na quasi totalidade dos casos, foi reconhecida a legitimidade da decisão do Tribunal, sob o aspecto legal que é o ângulo de sua ação fiscalizadora, tendo sido ordenada a despesa por outros motivos.

Como bem frizou o Ministro Ruben Rosa, em seu lúcido relatório, sobre o balanço de 1938, "o parecer do Tribunal não é conclusivo quanto à aprovação ou não das contas do exercício financeiro."

De maneira que este trabalho teve de cingir-se, a par da apreciação geral que desenvolveu, a indicar os desconcontros entre os dados do Tribunal e os da Contadoria, motivados, quasi sempre, como já se viu, por omissão de elementos necessários ou critérios diferentes adotados nas respectivas escriturações.

Com o ânimo sereno e independente que convém às nossas altas responsabilidades, num tom de crítica branda, que é a própria linguagem da fiscalização, quando necessária, procurou este parecer situar-se nos seus limites regulares, não indo além das considerações gerais que compoem sua feição peculiar."

Sala das Sessões, 10 de maio de 1940. — José Américo.

RETIFICAÇÃO DA ATA N. 38, DE 2 DE ABRIL DE 1940

Processo de tomada de contas, relatado pelo Sr. auditor Erno Claudino.

N. 31.786-36, de d. Zenir da Costa Ribeiro, agente do correio de "Água Suja", Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu, considerando como pedido de revisão o parecer do Sr. procurador, admitir o recurso interposto; e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril p. passado.

O presidente do Tribunal de Contas:

Resolve, na conformidade da deliberação do mesmo Tribunal, sessão de 28 de maio atual, e tendo em vista o que dispõe o artigo 21, do Decreto-lei n. 2.206 de 20 do corrente, designar o oficial administrativo da classe "K", José Felix Alves de Sousa, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras; o oficial administrativo da classe "J", João Ne o oficial administrativo da classe "I", José da Silva Guimarães, oficial administrativo da classe "I", Renato de Paula; o oficial administrativo da classe "I", Antônio da Costa; o oficial administrativo da classe "I", Olinto Guedes Pinto, para exercerem as funções de assistente de delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1940. — Augusto Tavares Lyra.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 17 de maio de 1940

Requerimento (P.G. 9.188-40) do oficial administrativo — "I" — Antenor Cidade assistente da Delegação do Tribunal no Estado de Paraná, pedindo pagamento de 102\$7, como indenização de despesas que efetuou com o transporte de sua bagagem pelo "Lloyd Brasileiro" de Florianópolis a Curitiba. — "De acordo". — O parecer é seguinte:

"Tendo sido arbitrada a ajuda de custo correspondente a um mês e meio de vencimentos (classe II) ou seja na importância de 1:650\$0, e havendo sido requisitado o transporte de bagagem, na importância de 265\$0, não poderá ser deferido o pedido de indenização de 102\$7, por exceder a uma sexta parte da importância da ajuda de custo. Em 15-5-910.

Dia 22

Requerimento do oficial administrativo "J", Heitor Ferreira Pimenta, assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, pedindo ajuda de custo por ter sido designado para assistir a tomada de contas do Porto de Andara dos Reis de 1926-1939. — Indeferido. PG. 19.065 — G 171236.

Dia 27

Requerimento de Higinio Gomes de Araújo, pedindo pagamento do aluguel da casa de sua propriedade, onde funciona a Agência Postal Telegráfica, de Itapeva, no Estado de São Paulo. — De acordo. — O parecer é o seguinte:

"De acordo com a informação, opino também pelo arquivamento do presente requerimento, devendo o requerente, querendo, dirigir-se à autoridade competente, que é o Sr. ministro da Viação" (P.G. 19.257 — G 17 — fls. 250).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco

Das folhas trinta e tres verso e trinta e quatro do livro de "Termos Diversos", desta Capitania dos Portos, consta o seguinte termo

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e senhor José Pedro Alexandrino, para servir como prático de navegação da costa norte do Brasil:

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta (1940), na Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, o senhor capitão de mar e guerra Washington Perry de Almeida, capitão dos Portos, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30 de dezembro de 1939, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Pedro Alexandrino (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como prático de navegação da costa do norte do Brasil, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Pedro Alexandrino, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado a esta capitania, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O contratado, durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O contratado perceberá mensalmente a quantia de um conto de réis (1:000\$0) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — a) Pessoal Civil, S/c 5 — Pessoal extranumerário, 01) — Contratados — onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do contratado.

Sexta — O contratado fica sujeito quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente em virtude de faltar o contratado ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o contratado, desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a providência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o contratado sua residência legal e o foro geral nesta capital, para todos os efeitos deste contrato. Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral da Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1934, que assina com o contratado, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Alfredo Duarte Pereira, escrivão da classe "E", lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, em quatro de maio de 1940. — *Washington Perry de Almeida*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos. — *Bellarmino Ribeiro de Queiroga*, secretário. — *José Pedro Alexandrino*. E, como testemunhas, *Bernardino de Albuquerque Souza*. — *Marcelino Pimentel de Farias Neto*. (Aham-se devidamente inutilizadas estampilhas federais e de Saúde, no valor de doze mil e setecentos réis (12\$77). Copiado do original. Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, em seis de maio de 1940. — *Octavio Gomes da Silva*. — Confere, *Bellarmino Ribeiro de Queiroga*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Goiás, de conformidade com o art. 1º da Lei número 199, de 23 de janeiro de 1936, para a execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Diógenes Magalhães da Silveira, devidamente autorizado para representar o Estado de Goiás, acordam a articulação dos serviços federais e estaduais de Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados, nos termos da referida Lei Federal, mediante o que se dispõe no presente termo:

Cláusula primeira — O atual Serviço de Plantas Têxteis que, dirigido e executado pelo Ministério da Agricultura sob a forma de acordo com o Governo do Estado, passará a integrar-se na denominação generalizada de Serviço de Fomento da Produção Vegetal a partir de janeiro do ano em curso, permanecendo a direção e execução a cargo do Ministério da Agricultura, são os seguintes:

a) Serviços Federais — Secção de Fomento da Produção Vegetal com sede em Goiânia, abrangendo as antigas dependências — Sub-inspetoria Agrícola e Sub-inspetoria de Plantas Têxteis em Itapemerim, unificados em virtude do Decreto-lei número 982, de 23 de dezembro de 1938 e regulamentados pelo de número 4.438, de 26 de julho de 1939;

b) Serviços Estaduais — Os relativos às especializações referidas no item anterior.

Cláusula segunda — Os trabalhos acima referidos compreenderão todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das práticas agrícolas e industriais compatíveis com as diversas regiões econômicas do Estado e constantes do programa técnico de trabalhos previamente traçado.

Cláusula terceira — Compete à chefia da Secção de Fomento do Estado superintender todos os trabalhos executados pelas diversas repartições articuladas e mencionadas na cláusula primeira;

a) Trimestralmente, o chefe da Secção enviará à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, à qual se acha subordinada, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, cuja segunda via será encaminhada à Diretoria de Agricultura do Estado.

Cláusula quarta — As repartições articuladas, quer as federais, quer as estaduais, respeitadas as finalidades e atribuições conferidas em lei, executarão o plano de trabalhos mencionados na cláusula segunda.

Cláusula quinta — A União e o Estado assegurarão aos seus funcionários que servirem em virtude deste acordo os direitos e vantagens que lhes forem atribuídos pelas leis respectivas.

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo, além das dotações normais dos serviços articulados federais, o Governo da União concorrerá com a quota total de oitenta contos de réis (80:000\$0), que será aplicada em Serviços de Fomento Agrícola em geral.

a) No exercício atual, a despesa correrá à conta da verba 3ª Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, sub-consignação 17 — Serviços de cooperação, item 01 — Para despesas com serviços de cooperação mediante acordos com os Estados, municípios e particulares para experimentação e fomento agrícolas do país, baixado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, cujo crédito foi devidamente deduzido na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que forem votados para esse fim.

Cláusula sétima — O Governo do Estado de Goiás, além das dotações normais para a manutenção de seus serviços, concorrerá igualmente com a quota de quarenta contos de réis (40:000\$0), correspondente a um terço das quotas federal e estadual, para o custeio das despesas com a execução deste acordo, a qual se destinará ao fomento agrícola em geral.

Cláusula oitava — Todas as despesas com o pessoal assalariado ou contratado, e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas, exceto aquelas para as quais haja dotação própria em orçamentos federal e estadual.

Cláusula nona — O Governo do Estado reserva-se o direito de designar um funcionário técnico para fiscalizar a aplicação das importâncias com que tiver contribuído para a execução do presente acordo.

a) A designação do fiscal do Estado será comunicada oficialmente ao Ministério da Agricultura.

Cláusula décima — O pessoal assalariado e contratado necessário aos serviços será admitido pelo Ministério da Agricultura e na conformidade da portaria ministerial número 428 de 31 de maio de 1939.

a) O chefe da Secção no Estado, semestralmente, enviará uma prestação de contas das despesas efetuadas com a verba mixta, destinando uma das vias ao fiscal do Estado regularmente designado.

Cláusula décima primeira — As contribuições dos Governos Federal e Estadual, serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil na Capital do Estado, à disposição do chefe da Secção de Fomento, regularmente designado, em quatro prestações iguais e trimestrais.

Cláusula décima segunda — Respeitada a proporção fixada nas cláusulas sexta e sétima, o valor das quotas federal e estadual poderá variar cada ano mediante combinação prévia entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Goiás.

Cláusula décima terceira — A renda arrecadada pelos serviços articulados neste acordo será recolhida aos cofres estadual e federal, na proporção das respectivas quotas, isto é, um terço para o Governo do Estado e dois terços para o da União.

Cláusula décima quarta — A duração do presente acordo será de cinco (5) exercícios financeiros inclusive o atual, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima quinta — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

Cláusula décima sexta — O presente acordo só terá vigência depois de registrado pelo Tribunal de Contas Federal, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado esse registro.

Cláusula décima sétima — Na hipótese de rescisão ou extinção do presente acordo, os materiais e sementes adquiridos na sua vigência serão divididos entre as partes acordantes na proporção das respectivas quotas, isto é, dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Cláusula décima oitava — Os bens referidos na cláusula anterior serão escriturados em livros especiais de modo a permitir rápido balanço nos casos previstos de rescisão ou expiração deste acordo.

Cláusula décima nona — O registro pelo Tribunal de Contas do presente acordo importará "ipso facto" na rescisão do contrato relativo ao Serviço de Plantas Têxteis, assinado em 3 de fevereiro de 1930 entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Goiás.

Cláusula vigésima — O presente termo está isento do pagamento de selo, por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos, a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Arménio Aires, Armando Pereira Leite, e por mim, Anísio de Andrade Sousa, oficial administrativo, classe "H", com exercício na Primeira Secção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Fernando Costa*. — *Diógenes Magalhães da Silveira*. — *Arménio Aires*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Sousa*.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas

Dia 31 de maio de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 30)

Em ascensão em Manaus, Porto Velho, Humaitá e Altamira, estacionário em Peixe e em declínio em São Felipe, Óbidos, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 29)

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 30)

Em declínio em Jupiá, Presidente Epitácio, Tibagi, Porto Mendes, São Mateus e São Luiz de Cáceres, estacionário em Cuiabá e Corumbá e em ascensão em Tomazina, Jataí, Guaira, Rio Negro, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 31)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bia — Dia 30)

Em ascensão em Queimadas, estacionário em Pindobassu e Itapicuru e em declínio em Cipó.

Bacia do Rio Doce (Dia 30)

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 31)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 31)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 31)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 30 de maio de 1940

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	52\$610	65\$111	69\$004
França	—	\$370	\$429
Itália	—	1\$004	\$949
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$200
Reisemark	—	—	4\$100
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$759
Portugal	—	\$660	\$788
Suíça	—	4\$451	5\$200
Suécia	—	4\$740	4\$950
Dinamarca	—	3\$950	—
Nova York	16\$360	19\$808	20\$885
Uruguai	—	—	8\$760
Argentina	—	4\$500	5\$052
Japão	—	4\$670	—
Canadá	—	—	17\$600

Cotações oficiais de títulos em 31 de maio de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	816\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 % nom.	820\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	819\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7 %, (1930) ..	1:030\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939) ..	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	498\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	166\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	167\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	197\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	820\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	805\$0
Minas Gerais 200\$0, 5 %, pt. (1934) 1ª série	142\$5
Minas Gerais 200\$0, 8 %, pt. (1931) 2ª série	158\$0
Minas Gerais 200\$0, 7 %, pt. (1934) 3ª série	159\$0
Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port.	479\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	194\$5
Uniformizadas de São Paulo 1:000\$0, 8 %, port.	1:039\$0

Ações de Companhias:

Manufatura Fluminense	160\$0
Docas de Santos, port.	225\$0
S.A. Serviços Hólerith, port.	1:195\$0

Debentures:

Comp. Docas de Santos	196\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de maio de 1940	1.255:631\$9
30 de maio de 1939	4.716:631\$0
Receita mensal:	
De 2 a 30 de maio de 1940	35.155:379\$8
De 2 a 30 de maio de 1939	43.515:890\$0
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	8.360:510\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1940	215.477:1338\$7
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1939	207.854:717\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	7.622:415\$2

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de maio de 1940	1.488:772\$0
27 de maio de 1939	1.249:896\$2
Receita mensal:	
De 1 a 27 de maio de 1940	39.008:001\$0
De 1 a 27 de maio de 1939	42.151:127\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	3.143:126\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1940	267.064:136\$0
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1939	234.405:165\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	32.658:970\$2

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de maio de 1940	1.851:390\$0
Receita mensal:	
De 1 a 28 de maio de 1940	40.862:301\$0
De 1 a 27 de maio de 1939	42.151:127\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	1.288:786\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1940	268.918:526\$0
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1939	234.405:165\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	34.513:360\$2

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive de pósitos
Arrecadada de 2 a 29 de maio de 1940	39.838:696\$7	38.824:000\$7
Em 30 de maio de 1940	1.808:985\$4	1.616:415\$8
Total	41.647:682\$1	40.440:416\$5
Em igual período de 1939	35.920:785\$7	35.196:612\$9
Diferença para mais em 1940	5.726:896\$4	5.243:803\$6
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de maio de 1940	217.483:553\$7	235.616:352\$3
Em igual período de 1939	211.547:936\$3	207.514:443\$4
Diferença para mais em 1940	35.935:617\$4	28.101:908\$9

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 24****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 28 de maio de 1940.....	31.695:920\$7
Em 29 de maio de 1940.....	1.849:245\$3

Total.....	33.545:166\$0
Em igual período de 1939.....	30.349:978\$3

Diferença para mais em 1940.....	3.195:187\$7
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 29 de maio de 1940..	174.930:872\$4
Em igual período de 1939.....	143.145:367\$9

Diferença para mais em 1940.....	31.735:504\$5
----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de maio de 1940.....	31.381:662\$7
Em 29 de maio de 1940.....	1.804:473\$5

Total.....	33.186:136\$2
Em igual período de 1939.....	30.110:122\$7

Diferença para mais em 1940.....	3.076:013\$5
----------------------------------	--------------

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DA DIVISÃO DO MATERIAL DESTA DEPARTAMENTO**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a classificação final, feita pela Banca Examinadora, dos candidatos à prova de habilitação para admissão de extranumerários-contratados da Divisão do Material deste Departamento, é a seguinte:

1º lugar — Elvira Viviani Teles Nobre.....	67,5
2º lugar — Fernando Meireles de Miranda.....	61,6

Nota: Item 12, do edital de abertura:

“Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado, pela Banca Examinadora.

D.S. do D.A.S.P., 30 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a classificação final, feita pela Banca Examinadora, dos candidatos à prova de habilitação para admissão de extranumerários-contratados do Ministério das Relações Exteriores, é a seguinte:

1º lugar — Elvira Viviani Teles Nobre.....	67,5
--	------

Nota: Item 12, do edital de abertura:

“Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado, pela Banca Examinadora.

D.S. do D.A.S.P., 30 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****CONCURSO PARA SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS FEDERAIS, CANDIDATOS À ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, EM CURSOS E ESTÁGIOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.**

São convidados a comparecer no próximo domingo, dia 2 de junho, às 8 horas e 30 minutos, à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público (Ministério do Trabalho, 6º andar, sala 636), afim de prestar a parte oral da prova de inglês, do concurso acima referido, todos os candidatos inscritos.

2. Os mencionados candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos cartões de identificação.

D.S. do D.A.S.P., 31 de maio de 1940. — *Ana de Alencar*, secretária da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO Q. P. DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada, em substituição ao Sr. Raul Penido Filho, D. Maria Veloso, para examinador do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Q. P. do Ministério das Relações Exteriores.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras****CONCURRENCIA PÚBLICA N. 15, PARA EXECUÇÃO DAS CANALIZAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SEÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.**

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual safo publicado no *Diário Oficial* n. 123, de 30 de maio de 1940, às páginas 10.187, 188 e 189.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 30 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS.**

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

Aprovados — Waldemiro Gomes de Almeida, Ari de Souza Vasconcelos, Sacha Xislanov, Maxiliani Franz Joseph Maria Moyer, Francisco Guedes, Nelson da Silva, Luiz Carlos Dupuy, Ernesto Cardinal, Carlos Lederman, Fernando Afonso Baster Pilar, Emanuel José Ferreira, Horácio Simão da Fonseca, João Correa Brandão Filho, Amauri Ferreira de Souza, Marcelino da Silva, Ubirajara Índio da Costa.

Reprovados, 6.

Inspetoria do Tráfego, em 31 de maio de 1940. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL****Matrícula indistinta artigo 366**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 538, 598 e 745 — Art. 248-L.
Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 620 e 780 — Art. 248-L.
Viação Continental Ltda., ns. 194 e 690 — Art. 248-L.
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 198 — Arts. 96 e 84.
José Joaquim de Brilo, n. 566 — Art. 88.
Limousine Federal Ltda., n. 634 — Art. 248-L.
Martins Jordão Cia. Ltda., ns. 734 — Art. 248-L.

Carga:

Norival Silva, n. 3.472 — Art. 79.
José Martins Diniz, n. 8.138 — Art. 248-L.
Edmundo Lemos, n. 9.498 — Art. 248-J.
Antônio Monteiro, n. 9.677 — Art. 248-L.
Alfredo Pinto, n. 11.548 — Art. 79.
Isidro Monteiro Paiva, n. 12.128 — Art. 81.

Passageio:

Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, n. 45 — Art. 248-L.
Sebastião Fragelli, n. 511 — Arts. 102 e 257.
Carlos Oliveira, n. 817 — Art. 102.
Rodolfo Santos Freitas, n. 2.105 — Art. 248-L.
Carlos Ortiz Veloso, n. 2.722 — Art. 79.
José Lino Silva, n. 5.340 — Art. 248-L.
Manuel Antônio Carmo Parra, n. 5.480 — Art. 257.
Mário Campelo, n. 5.708 — Art. 248-L.
Mário Alves Rocha Paranhos, n. 7.452 — Art. 102.
Vicente Agostinho, n. 7.796 — Art. 248-L.
Paulo Ferraz Querino, n. 8.189 — Art. 257.
Eurico de Magalhães, n. 8.226 — Art. 102.
Guilherme Ribeiro de Freitas, n. 8.335 — Art. 248-L.
Lo Turco Gaetano, n. 8.947 — Art. 83.
Ballazar Franco, n. 11.251 — Art. 102.
Domingos Gonçalves, n. 11.838 — Art. 86.
José Vieira, n. 13.084 — Art. 86.
Manuel Rodrigues Castanho, n. 13.093 — Art. 248-L.
Antônio Mangia, n. 13.094 — Art. 248-L.
Silvestre Teixeira Campos, n. 13.504 — Art. 102.
Magalhães Eugenio, n. 13.876 — Art. 86.
Joaquim de Araujo Reis, n. 14.789 — Art. 98.
Humberto Pedro Louso, n. 15.859 — Art. 86.

José Mendes Figueredo, n. 17.653 — Arts. 102 e 257.
 Alberto Lacerda Filho, n. 18.979 — Art. 252.
 Juam Benito, n. 21.730 — Arts. 83 e 257.
 Carlos Mendes Guimarães, n. 22.114 — Art. 248-E.
 José do Nascimento, n. 23.948 — Art. 248-L.
 Luiz Carlos de Oliveira, n. 24.847 — Art. 248-L.
 Antônio Silveira Goulart Bilencourt, n. 25.339 — Art. 248-L.
 Sebastião Coutinho, n. 25.478 — Art. 248-L.
 Serafim Dornelas, n. 25.774 — Art. 102.
 Jorge Jabur, n. 26.716 — Arts. 83 e 257.
 João Pinto da Silva, n. 26.938 — Art. 102.
 Ana M. C. de Magalhães, n. 27.988 — Art. 81.
 Antônio Lima, n. 28.054 — Art. 248-L.
 Alberto José de Moraes, n. 29.253 — Art. 248-L.
 Lauro Pinheiro Guimarães, n. 29.356 — Arts. 83 e 257.
 Jaime Muniz Barreto Aragão, n. 29.536 — Art. 102.
 Anibal Alves de Moura, n. 29.608 — Art. 248-L.
 Diogo Moreira, n. 29.690 — Arts. 102 e 257.
 Newton Barbosa Patch, n. 30.272 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento, das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EDITAL

Pelo presente, fica convidada a Sra. Maria Carmo Faria Silva, responsável pelo Colégio São José, em Juiz de Fora, Minas Gerais, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de nove contos de réis (9:000\$00), correspondente ao débito das taxas de inspeção do Curso Comercial do referido Colégio, durante o segundo semestre de 1935 e exercícios de 1936 e 1937, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual, será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Secção da D. C., em 3 de maio de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "II". — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor da D. C.

Divisão de Contabilidade

Pelo presente, fica convidado o Sr. Acácio L. Canto Junior, responsável pela Escola Prática de Contabilidade "Moraes Barros", de Piracicaba, Estado de São Paulo, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$00), correspondente ao débito das taxas de fiscalização da referida Escola, durante os exercícios de 1935 a 1938, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Secção da D. C., em 3 de maio de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "II". — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor da D. C.

Divisão de Contabilidade

Pelo presente, fica convidado o Sr. Venceslau Sales, responsável pelo Instituto Propedêutico Carangolense, em Carangola, Estado de Minas Gerais, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$00), correspondente ao débito das taxas de fiscalização do referido Instituto durante os exercícios de 1937 e 1938, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Secção da D. C., em 3 de maio de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "II". — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor da D. C.

Diretoria da Contabilidade

Pelo presente, fica convidado o Sr. Emílio Lamsac, responsável pelo Instituto Comercial, coronel Joaquim Cândido, situado em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$00), correspondente ao débito restante das taxas de inspeção durante o segundo semestre de 1935 e primeiro semestre de 1936, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual, será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Secção da D. C., em 3 de maio de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "II". — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor da D. C.

Diretoria da Contabilidade

Pelo presente fica convidado o Sr. Manuel Júlio de Oliveira, diretor da Escola Normal de Comércio, com sede à rua Senador

Dantas n. 24, nesta Capital, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de cinco contos de réis (5:000\$00), correspondem a multa imposta à referida Escola, pelo Departamento Nacional de Educação do mesmo Ministério, por haver infringido as determinações constantes do art. 81 do Decreto número 20.158, de 30 de junho de 1931, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

Segunda Secção da D. C., 9 de maio de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, of. adm. "II". — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor da D. C.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação, publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente, às páginas 9.773/72.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 9.461.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

O Chefe da Secção Administrativa, de ordem do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, de conformidade com o parágrafo único do artigo 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convi-da o Oficial Administrativo, padrão 14, do Quadro Suplementar, deste Ministério, Consuelo Brito Galvão Pinto, lotado na Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar as razões justificativas do seu não comparecimento ao expediente da referida Secção.

Secção Administrativa, 31 de maio de 1940.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Luiz Felipe de Saldanha da Gama Brito, ex-pagador da Comissão de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 151:080\$700, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nêle notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de saldos em poder do responsável, decorrente do adiantamento de 1.261:000\$, que recebeu do Tesouro Nacional, em 3 de novembro de 1933. (Proc. n. 1.302/38)

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente, edital, fica intimado o Sr. Milton de Sá Pereira, coletor da 2ª Coletoria Federal de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro para, no prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 7:905\$879, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 5 de maio de 1926 a 16 de abril de 1928, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 15 de março de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução prestada. (Proc. n. 17.893).

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de José de Figueiredo, ex-agente postal de Cedro, no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 30\$480, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 20 de fevereiro de 1919 a 21 de março de 1922, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 16 de agosto de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 23.233).

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de D. Dionísia Lemos de Moraes, ex-agente postal de Santa Cruz, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste recolher aos cofres públicos a importância de 91\$793, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao 7. Estribos Eglantina, par.

período de 20 de dezembro de 1921 a 5 de janeiro de 1932, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da móra devidos, foi condenada por acórdão de 12 de dezembro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 25.934).

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Carlos Franco de Souza, coletor da 1ª Coletoria Federal de Curitiba, no Estado do Paraná, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 91\$727, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1931, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de julho de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 26.526).

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Cesário Girgi, ex-escrivão da 7ª Coletoria Federal de São Paulo, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 13:236\$153, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativos ao período de 6 de fevereiro de 1926 a 1 de outubro de 1927, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 22 de março de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 31.124).

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Lopes Filho, tesoureiro da Agência Postal de "Tefé" no Estado do Amazonas, em exercício de 1/1 a 31-12-935, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 112\$0, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificadas decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda não recolhida no mês de agosto de 1935. (Proc. n. 33.044).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Firmino Bispo de Freitas, tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, em exercício de 1-1- a 31-12-35, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 57\$6, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificadas decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de selo de nomeação que deixou de pagar. (Proc. n. 33.867).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Hortência Gomes Teixeira, tesoureira interina da Agência Postal Telegráfica de "Brasília", no Território do Acre, em exercício no período de 4 de maio a 17 de dezembro de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir

documentos sobre a importância de 47\$6, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificadas decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda a menos recolhida nos meses de junho, julho e agosto de 1934. (Proc. n. 34.753).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Otávio Augusto de Araújo, tesoureiro da Agência Postal de "Brasília", no Território do Acre, em exercício nos períodos de 27-7-929 a 3-5-934 e 18 a 31 de dezembro de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 3:467\$1, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificadas decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda a menor recolhida em 1933. (Processo n. 31.751).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Maria do Carmo Pedrosa Belo, escrivã, que serviu como coletor interino da Coletoria Federal de "Palmares" no Estado de Pernambuco, em exercício no período de 1-10 a 13-12-933, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:579\$236, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificadas decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de percentagens a mais extraídas, de vez que retirou 3:633\$0 e não 1:978\$5, conforme declarou em suas alegações. (Proc. n. 37.929).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de maio de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 3.834-40 — Francisco Tavares de Almeida — Exercício de 1937.

N. 5.563-40 — Francisco Pedro Dias Pereira — Exercícios 1935-1936.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMAGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 30 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1933:

Nome do interessado

Albuquerque — Teófilo de.
Neves — Almerio de Castro.
Pedreira Dova Ltda. (Suc. de Rio América S. A.),
Santos — Antônio dos.
Teixeira — Maria Antonieta, Martins Leão.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda fono público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932:

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 30 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1932:

Nome do interessado

Braga — Tibúrcio Augusto.
Carvalho — Balbina.
Companhia Amaranthe S. A.
Gaudêncio — Manuel José.
Germann — Sabin Saint.
Guimarães — Gastão Décio.
Guimarães — Nilo José.
Jensen — Jens.
Leite — Remeu Ferreira.
Lopes — José Henrique.
Lúrio — Antônio Gomes.
Magalhães — Vergínio.
Manuel de Freitas Júnior & José de Freitas.
Matos — Benevenuto Caetano de.
Mendonça — Israel.
Menezes — Antônio Mota.
Miranda — N. de.
Moita — Fernando Francisco.
Monteiro — Augusto.
Moreira — José Soares.
Moraes — João do Nascimento.
Mosciaro — Jorge.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****AVISO N. 7-A**

De ordem do Sr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Antônio Ferreira Agostinho, do terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 66m.09 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com a área de 1.000m2,60 e publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, à página 6.313.

Secção do Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — *Aracy Penna Firme*, auxiliar de escritório X.

(C. 4.852—25-4-40—5620.)

Caixa de Amortização**EDITAL N. 4**

Faço público que, tendo-se extraviado 31 (trinta e uma) apólices "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 493.266 a 493.296, inseridas em nome de Amélia Lopes Martins de Oliveira, portuguesa, viúva, serão expedidos novos títulos em substituição se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 28 de maio de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da lei, etc.:

Pelo presente edital faz saber a quem interessar possa que, nos termos do Decreto-lei n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, a que se refere o decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, publicados no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939 e 2 de março de 1940, respectivamente, o Registro de Hipotecas Marítimas será feito de cõrdo com os regulamentos aprovados pelos decretos ns. 24.585, de 7 de julho de 1934 e 220-A, de 3 de julho de 1935, neste Tribunal, para as embarcações de mais de 20 toneladas brutas, e nas Capitâneas e Portos, para as demais. Faz saber ainda que, nos termos do artigo 88 do regulamento deste Tribunal, é vedada a transmissão da propriedade de embarcações nacionais, ou a instituição de ônus hipotecários sobre as mesmas sem a apresentação da respectiva Provisão expedida pelo T. M. A. para todas as embarcações de 20 to-

neladas brutas para cima adquiridas a partir de 30 de julho de 1935 em diante, ou de título de inscrição expedido pelas Capitâneas de Portos para as embarcações de tonelagem inferior àquela, a partir da mesma data; e que os pedidos de registro de hipotecas sobre embarcações, na forma do artigo 88 citado, § 2º, devem ser apresentados às Capitâneas de inscrição da embarcação, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da escritura, sob pena de nulidade, e cujos pedidos de registro, conforme for o caso, serão encaminhados a este Tribunal ou processados na própria Capitania.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1940. Eu, Gilberto de Alencar Sobrinho, secretário do T. M. A., escrevi, indo assinado pelo Exmo. Sr. almirante presidente. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO DO 1º DISTRITO**

Candelária — Rua S. José n. 58, térreo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convocação de alistamento publicado no "Diário Oficial", de 29 do corrente, à página 10.106.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR****JUNTA DE ALISTAMENTO DO 15º DISTRITO — 11ª ZONA**

Praça da Bandeira — Delegacia Fiscal da 17ª Circunscrição
Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convocação publicado no "Diário Oficial", de 28 do corrente, à página 9.989.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR****JUNTA DA ALISTAMENTO DO 10º DISTRITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de sorteio militar publicado no "Diário Oficial" de 30 do mês p. findo, à página 10-191-97.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de sorteio militar publicado no "Diário Oficial" de 20 do mês findo, à página 10-197-204.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de sorteio militar publicado no "Diário Oficial" de 30 do mês p. findo, à página 10.204-214.

Diretoria de Material Bélico**FABRICA DE ITAJUBA**

De ordem do Sr. major diretor, faço público que se achia aberta nesta Fábrica, até às 11 horas do dia 15 de junho próximo a inscrição de candidatos à prova de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas deste Estabelecimento nas seguintes carreiras e condições: — Mestre (uma vaga) — Idade máxima — 35 anos. A prova constará de capacidade de direção e prática de serviço. Mínimo para habilitação: 70 pontos. Artífice (duas vagas) — Idade máxima — 30 anos. A prova constará de prática de serviço. — Mínimo para habilitação: 70 pontos. Auxiliar de Artífice (duas vagas) — Idade máxima — 30 anos. A prova constará de prática de serviço. Mínimo para habilitação: 60 pontos. Motorista auxiliar (uma vaga) — Idade máxima — 35 anos. A prova compreenderá 1) — exame de sanidade e capacidade física; 2) — prática de serviço. Só poderão concorrer candidatos que tenham carteira de motorista oficialmente expedida. Trabalhador (uma vaga) — Idade máxima — 30 anos. A prova con-

sistirá em exame de sanidade e de capacidade física, realizada por uma Junta designada pelo diretor da Fábrica.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240 e 4-2-938, combinado com o Decreto-lei número 1.909 de 26-12-939.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade fixada para cada função acima referida. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também ao requerimento, duas cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu. Só será permitida inscrição aos reservistas da primeira categoria e aos militares da ativa ficando estes dispensados do limite máximo de idade conforme resolução do presidente do D. A. S. P.

Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir a revisão à Banca e, ainda à D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela.

Só poderão concorrer candidatos do sexo masculino.

Fábrica em Itajubá, 27 de maio de 1940. — *Walfrido Antonio dos Santos*, capitão, sub-diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL

SECÇÃO ECONÔMICA

Concorrência pública para a execução de reparos e adaptações em diversas dependências da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", de 29 do corrente, à página 10.128.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO, EM RECIFE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontra no "Diário Oficial" do dia 4 de maio, a fls. 8.097-8, o edital de concorrência pública a realizar-se em 20 de junho, para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, em Recife.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, diretor do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial", de 28 do mês lido, à página 1.021-22.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento do extranumerário-mensalista, Auxiliar de Tráfego VII — da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — *Raimundo Pereira Leite*, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo assim em pena de dispensa, por abandono do emprego, conforme consta do processo número 65.267-38.

E, como se torna necessário seja apurado que o referido serventário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a comissão de inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Seção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal n. 2 (SRP 2) — Edifício Comercial Rio — 3º andar — Esplanada do Castelo, à Avenida Graça Aranha número 62, diariamente, das doze às quatorze horas, afim de prestar declarações sobre a sua ausência, e apresentando, se quiser, em sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência; marcando-se-lhe para esse fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia, até o final.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Luiz Gonzaga de Carvalho França*, encarregado do inquérito. — *Themis Serzedello Quintella*, vogal. — *Augusto Pereira e Souza*, escrivão.

Estrada do Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

Da ordem da Diretoria, faço público que o prazo para a montagem das pontes rolantes constantes da Concorrência Administrativa n. 31 será de 90 dias, e que os materiais que não tiverem similar indústria nacional poderão ser importados. Outrossim, fica transcrita para o dia 17 do mesmo mês a realização da referida concorrência.

Serviço do Material, 30 de maio de 1940. — *Flores, C. N.*

Estrada do Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Para fornecimento de machados, foices, enxadas e traçadores

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 7 junho de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizada no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas as propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas pelo Tesourar. mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, as mudas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e m o selo de Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º do Decreto-lei 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-930 — 20.291, de 12-8-931 — 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contra social ali registrada. Na falta destes documentos o proponente deve apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a Lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá apresentar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantir as propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papéis indicados em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, cujo termo ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menores preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas cu anularem a concorrência, caso assim convenha aos meus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos em observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e a que

outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, obedecendo às seguintes condições:

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarracadas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

A Relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada neste Departamento à disposição dos srs. interessados.

Departamento do Material, 27 de maio de 1940. — E. de Sousa, chefe do Depart. do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33

Para fornecimento de diversos materiais

De ordem da diretoria, faço publico que às 14 horas do dia 12 de junho de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edificio da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima indicados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas e entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$000 por folha e com o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envoltorios estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última cédula de todos os impostos que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1.º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930 — 20.291, de 12-8-931 — 22.300, de 1-9-33, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma em contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá apresentar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita pela Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, a proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas e todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores e suas firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, dedicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos em caso de duvida prevalecerá o que tiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente

às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menores preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarracadas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada neste Departamento, a disposição dos senhores interessados.

Departamento do Material, 29 de maio de 1940. — E. de Sousa, chefe do Departamento do Material.

Departamento de Aeronáutica Civil

Concorrência administrativa para o fornecimento e colocação de esquadrias de madeira, inclusive ferragens, no pavimento térreo do edificio anexo ao hangar n. 1, do aeroporto Santos Dumont.

Especificação

1. Os vãos de portas ou de janelas serão entregues ao contratante das esquadrias, com os necessários lacos de modo que as mesmas possam ser colocadas;

2. Os detalhes e desenhos fornecidos pelo Escritório de Obras serão considerados complementares destas especificações, substituindo-as em suas deficiências;

3. Os preços que deverão ser inscritos nas propostas, entendem-se para vãos completos, colocados com exclusão dos vidros e com todas as ferragens especificadas devidamente assentes. Nestes preços, devem estar computados, a mão de obras, material, andrimes, lucros, impostos, seguros, etc.;

4. As madeiras serão de primeira qualidade, bem secas, sem nós, fendas, ardiduras e outros defeitos. A mão de obra será a mais perfeita possível e o acabamento realizado de acordo com todas as especificações da técnica. O empreiteiro fornecerá detalhes e sugestões todas as vezes que julgar conveniente à perfeita execução dos serviços, ou que o Escritório de Obras solicitá-los;

5. O material a ser usado, será:

Portas e janelas em cedro do Amazonas.

Marcos e Alizadores em Peroba de Campos;

6. As barras de ferro que guarnecem as esquadrias, deverão ser fornecidas e colocadas pelo empreiteiro;

7. Todas as dimensões deverão ser verificadas na obra, corrigindo por conta do empreiteiro os erros daí provenientes;

8. As quantidades, são as que estão indicadas no desenho n. 67, e mais o seguinte:

Des. 78. 2 portas
Des. 75. 4 portas

9. Toda ferragem será de fabricação "La Fonte", conforme discriminação abaixo:

Desenho n. 78 — Por porta

2 dobradiças NF 80M, 3 1/2" x 3 1/2"

1 fechadura NF 1931 BS 70 m/m.

1 guarnição NF 251 x 687R x 687E.

1 calço 554.

15 cravos coloniais NF488, 2 cabeças de 10 m|m, 4,5 cms. de comprimento.

Desenho n. 75 — Por porta

6 dobradiças NF80M, 3 1/2" x 3 1/2" de 3 m|m.

1 jogo de fechos NF 505 22 x 40.

1 fechadura NF 777 de 70 m|m.

2 calços 554.

30 cravos análogos aos do desenho n. 78.

Desenho n. 74

3 dobradiças NF80M, 3 1/2 x 3 1/2 de 3 m|m.

1 fechadura NF 777 P 65.

1 calço 554.

Desenho n. 73 — Por porta

6 dobradiças NF80M 3" x 2 1/2".

6 dobradiças NF80M 3 1/2" x 3 1/2".

3 jogos de fechos NF 505 22 x 40.

1 fechadura NF 777 P 65.

Desenho n. 68 — Por folha de janela

2 dobradiças NF 75 F 3" x 2 1/2".

10. No desenho n. 67, as janelas em que está escrita a letra "F" serão fixas, sendo as outras basculantes;

11. Toda a esquadria que levar vidros, deverá ser fornecida com os respectivos cordões;

12. As esquadrias deverão ser preparadas para pintura;

13. A fiscalização poderá recusar e fazer retirar da obra, todo o material que não julgar satisfatório;

14. O concorrente obriga-se a assentar os caixões, no máximo dentro de 30 dias, e a concluir os trabalhos dentro de 50 dias da data em que receber autorização para executar os serviços, de modo a não atrasar os revestimentos;

15. As propostas deverão ser entregues às 12 horas do dia 11 de junho de 1940, na Secretaria Geral, onde serão abertas na presença do chefe da mesma Secretaria e do engenheiro chefe de obras.

16. Na proposta, deverão os concorrentes apresentar também uma variante com todas as ferragens em bronze, para pintura.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — A. Paula Moura.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CAÇA E PESCA

Pirassununga — Estado de São Paulo

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento do material destinado a esta Estação Experimental, publicado no "Diário Oficial" de 28 de maio de 1940. — *Alvaro Coutinho Aguirre*, diretor da Estação Experimental.

C.N.E.P.A. I.Exp.A

CAMPO DE SEMENTES DE SÃO SIMÃO

Edital de Concorrência Administrativa

Devidamente autorizado, e de acordo com a letra e), parágrafo segundo do artigo 738 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, o Campo de Sementes de São Simão, às quatorze (14) horas, do dia 15 de junho vindouro, receberá em seu escritório propostas para a venda dos seguintes produtos, desnecessários à finalidade de seus trabalhos:

- I — Arroz em casca, impróprio para sementes, quilo;
- II — Banana, cacho;
- III — Cana de açúcar P.O.J. 213, tonelada;
- IV — Laranja tipo exportável, caixa de colheita;
- V — Laranja tipo não exportável, cento;
- VI — Milho impróprio para sementes, quilo;
- VII — Palha de milho, saco de 100 litros;
- VIII — Paina seca, meio descaroçada, quilo.

As propostas deverão ser feitas em 4 vias, sendo a 1ª via devidamente selada com estampilha federal de 1\$0, e mais o selo de 2\$ da Educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo o preço indicado em algarismos e por extenso.

Quaisquer outros esclarecimentos que necessitem os Srs. interessados, serão fornecidos neste escritório.

Campo de Sementes de São Paulo, 14 de maio de 1940. — *Romualdo Lobbe*, Dat-F — Visto. — *André da Silveira Mello*, AGFA-J, sub-assistente administrador.

Confere. — *Romualdo Lobbe*, Dat-F.

Visto. — *André da Silveira Mello*, AGFA-J, sub-assistente administrativo.

INSPETORIA REGIONAL EM S. PAULO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE. INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO, 1940

No edital publicado às págs. 9.088, do "Diário Oficial" de sexta-feira, dia 17 de maio corrente, devem ser feitas as seguintes correções:

Linha 5 — Até 15 dias após a publicação desta correção em vez de "até o dia 16".

Linha 22 — Leia-se "terá lugar às 12 horas do dia seguinte ao encerramento da concorrência".

N. R. — 4ª linha — "Pela Inspetoria Regional em São Paulo, à rua Consolação, 368.

Inspetoria Regional da D.I.P.O.A. em São Paulo, 21 de maio de 1940. — *Otto Pecego*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

NÚCLEO COLONIAL SANTA CRUZ

RIO DE JANEIRO, D. F.

Concorrência administrativa n. 1 — Para venda de animais inúteis ao serviço do Núcleo Colonial Santa Cruz

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Agricultura, exarado no processo C.S.C -37-40, faço público que às treze horas do dia vinte de junho do corrente ano, no Núcleo Colonial Santa Cruz, situado no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal, serão recebidas propostas para venda dos animais abaixo descritos, pertencentes a esta repartição, mediante as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas com indicação do endereço, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, sendo três vias de "Detalhes" e duas de "Resumo"; nestas, o nome do proponente deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência do mapa. Todos os impressos serão do tamanho de 22 x 33, devendo as primeiras vias de "Detalhes" virem seladas com estampilha federal de 1\$0, por folha e mais o selo de Educação e Saúde (2\$). Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número de concorrência.

b) O preço será em moeda brasileira papel, escrito em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergência, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

c) Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da concorrência que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com este edital.

d) O proponente que adquirir os animais, deverá recolher aos cofres da Tesouraria do Tesouro Nacional, no prazo de 3 dias, contados da data da realização da concorrência, a importância correspondente aos mesmos, mediante a competente guia, fornecida pelo núcleo.

e) Após o recolhimento prévio, de que trata a cláusula anterior, o proponente obriga-se a retirar os animais adquiridos, do local indicado no quadro, logo que for avisado para esse fim, sem prejuízo dos trabalhos desta repartição, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu e exclusiva conta, sob a fiscalização da mesma repartição.

f) O não cumprimento do que estabelece a cláusula anterior, sujeitará o proponente a perda de seus direitos nesta concorrência.

g) O Núcleo reserva-se do direito de anular esta concorrência, caso assim convenha a seus interesses, independente de quaisquer reclamações dos concorrentes.

h) Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Número de ordem	Descrição dos animais	Valor
Local — Núcleo Colonial Santa Cruz:		
1.	Um cavalo de cor castanha, denominado <i>Alecrim</i> , com marca M na perna esquerda, calçado na mão e pé esquerdo, registrado sob o n. 3.310, com 11 anos	550\$0
2.	Um boi de cor preta, com mancha branca na testa e na barriga, denominado <i>Macaco</i> , com 15 anos, registrado sob o n. 1.790.....	450\$0
3.	Um boi de cor cinzenta fumaça com a parte dianteira escura, denominado <i>Beija-Flor</i> , com 20 anos, registrado sob o n. 1.347.....	375\$0
4.	Um boi de cor cinza fumaça, cabeça escura, denominado <i>Desengano</i> , com 20 anos, registrado sob o n. 1.346.....	375\$0
5.	Um burro de cor pelo de rato, denominado <i>Melindroso</i> , com 19 anos, registrado sob o n. 1.343.....	375\$0

6. Um burro cor de pinhão, denominado <i>Ouro-Fino</i> , com 19 anos, registrado sob o n. 1.341.....	375\$0
7. Uma besta de cor castanha, denominada <i>Rapadura</i> , com 25 anos, registrada sob o n. 1.801.....	400\$0
8. Uma besta de cor castanha, clara, denominada <i>Picalça</i> , com 27 anos, registrada sob o n. 1.804.....	400\$0
9. Um burro de cor pampa, denominado <i>Rebolo</i> , com 20 anos, registrado sob o n. 1.805.....	375\$0
10. Uma besta de cor castanha, denominada <i>Moeda</i> , com 19 anos, registrada sob o n. 1.800.....	400\$0
11. Uma besta de cor baía, denominada <i>Joia</i> , com 21 anos, registrada sob o n. 1.701.....	480\$0
12. Uma besta de cor zaina, denominada <i>Negrila</i> (anteriormente <i>Crioula</i>), com 19 anos, registrada sob o n. 1.610.....	400\$0
13. Uma besta de cor de pinho, denominada <i>Piaba</i> , registrada sob o n. 1.803, com 19 anos.....	400\$0
14. U'a mula para sela, de cor baía, encerada, crina preta, denominada <i>Brasileira</i> , com 19 anos, registrada sob o n. 3.288.....	420\$0
15. Um boi de cor amarela salpicada, denominado <i>Dourado</i> , com 19 anos, registrado sob o n. 1.753....	400\$0
16. U'a mula de cor baía, com 13 anos, registrada sob o n. 3.293, denominada <i>Baiana</i>	420\$0

Santa Cruz, 8 de abril de 1940. — *Juan Angel Soli*, agrônomo XX, administrador.
Aprovado — Assinatura ilegível, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação aos comerciantes de vinho e outros derivados da uva, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 8.704.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Achando-se nesta Procuradoria para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas, pelo presente edital, de que poderão recolher as referidas multas amigavelmente, no prazo de dez dias, na Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado, desde logo do devido executivo fiscal e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, encontrando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

D.N.T.	Ex.F.	Multa	Firma — Rua
17.045-37	3.860	100\$0	— Antônio da Silva — Lobo Júnior, 108.
17.311-37	3.859	200\$0	— P. Fernandes & Cia. Ltda — Praça da República, 207.
17.308-39	3.857	200\$0	— Alvaro & Magalhães Ltda — Avenida Epitácio Pessoa, 1.752.
18.840-39	3.855	200\$0	— S/A. Cia. Imobiliária do Castelo — Av. Graça Aranha, 43.
22.488-39	3.851	200\$0	— Heitor Ribeiro & Cia. — Leandro Martins, 72-76.
17.478-39	3.853	200\$0	— Estrela & Cia. — Nerval de Gouveia, número 439.
18.272-39	3.852	200\$0	— M. P. Duarte — Francisco Eugênio, número 106.
36.993-37	3.851	200\$0	— Antônio Fonseca & Cia. — Estrada da Pontinha, 499.
19.832-39	3.850	200\$0	— Pires Nobre & Irmão — Conde de Bonfim, 804.
2.236-38	3.849	200\$0	— J. Duarte Pereira & Cia. — Leopoldina Rego, 284.
7.829-38	3.847	200\$0	— Azeredo & Cia. — Dr. João Ricardo, número 24.
3.152-39	3.846	200\$0	— Magalhães & Seixas — Mena Barreto, número 55.
18.377-38	3.845	500\$0	— Cia. Usinas Nacionais — Coronel Pedro Alves, 317.
20.728-35	3.843	100\$0	— Antônio Augusto de Melo — Paracipeba, 9.
18.165-39	3.880	200\$0	— Lúcio Plácido de Loureiro Marques — Carolina Meier, 11-A.
12.039-39	3.879	200\$0	— H. Steeple Jr. — Vd. de Itauna, 65.
22.733-39	3.878	100\$0	— José Enes Forzeia — Do Estácio, 139.

16.618-39	3.877	300\$0	— Jornal A. Batalha — Da Alfândega, número 120.
2.511-38	3.875	500\$0	— A. Ferro & Cia. — Da América, 253.
4.245-39	3.874	1:000\$0	— M. B. Pereira — Arquias Cordeiro, número 266.
10.518-38	3.873	200\$0	— Vicente Banza — Carmo Neto, 116.
4.606-38	3.872	100\$0	— Hotel dos Estrangeiros — Praça José de Alencar, n. 1.
6.719-37	3.870	100\$0	— Custódio da Rocha — Av. Salvador de Sá, 166.
21.491-39	3.867	300\$0	— F. Gonçalves & Castro — São Bento, 13 — 2º andar.
16.395-39	3.864	200\$0	— J. S. de Jesus — Ibiapina, 119.
6.277-39	3.866	1:000\$0	— C. M. Oliveira — Arquias Cordeiro, número 618.
54.857-36	3.863	500\$0	— Otávio Valdetaro Coimbra — Conde de Bonfim, 821.
2.563-37	3.844	100\$0	— Vergueiro & Correia — Av. Suburbana, 2.393.
52.991-36	3.526	1:000\$0	— Jorge Abdalla — Mariz e Barros, 175.
1.888-38	3.900	100\$0	— M. Lopes — Estrada Marechal Rangel, 36.
9.319-39	3.895	200\$0	— Manuel Augusto de Souza — Carvalho de Souza, 313.
10.344-39	3.895	200\$0	— Panificadora Andaraí Ltda. — Barão de Mesquita, 819.
21.613-38	3.893	1:000\$0	— Frigorífico Wilson do Brasil — Avenida Rodrigues Alves, 143.
1.631-38	3.892	1:000\$0	— Gomes Marques & Esteves — Estrada Marechal Rangel, 55.
3.831-38	3.891	100\$0	— Irmãos Gomes — Riachuelo, 350-A.
21.351-38	3.890	1:000\$0	— Albino Marques de Oliveira — Marechal Cantuária, 178-A.
18.059-38	3.888	200\$0	— Max Acker — Tenente Possolo, 43.
18.058-39	3.887	200\$0	— Fonseca & Valério — Licínio Cardoso, 284.
18.170-39	3.885	200\$0	— Dias & Torres Ltda. — Av. Mem de Sá, 17.
596-J	3.884	100\$0	— Augusto Reis & Cia. — Costa Lobo, número 54.
3.472-A	3.883	100\$0	— Direto da Fábrica Santa Heloisa S/A. — João Francisco, 24.
575-39	3.882	200\$0	— B. de Souza Guedes — Bambina, 85.
23.958-34	3.881	1:000\$0	— José Mascarenhas Viana — Maranguape, 17.
19.641-39	3.913	200\$0	— Fernandes Irmão & Cia. Ltda. — Conselheiro Galvão, 630. — Turf-Assô.
18.989-39	3.912	200\$0	— José Mendonça Júnior — Da Carioca, 52 — 1º andar.
10.373-38	3.911	200\$0	— Manuel Barbosa — Conde de Bonfim, 440.
11.682-38	3.910	200\$0	— João Xavier — Campo Grande, 26.
20.479-39	3.905	200\$0	— Luiz Beltrão — República do Pará, número 52.
1.056-38	3.908	500\$0	— John. H. D. Anth — Do Senado, 183.

Em 31 de maio de 1940. — *Deodato Muia*, procurador geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 24 de maio de 1940, no requerimento da "Companhia Aliança Industrial", certifico, que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.205, os seguintes: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 1939, que aprovou reforma estatutária, elegeu a diretoria, em virtude de renúncia de todos os diretores, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. b) folha do "Diário Oficial", de 24 de dezembro de 1939, com a publicação da referida ata. c) certidão comprobatória de quitação com o imposto de renda, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe "E", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*. (20\$200 de selos). (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. (C. 5.931 — 31-5-40 — 3086)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Edifício Barroso Sociedade Anônima, pelo senhor diretor deste Departamento, em 14 de fevereiro de 1940, certifico que se acham devi-

damente arquivados nesta Repartição, sob o número 14.946, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 9 de novembro de 1939, que aprovou a renúncia dos diretores e elegeu seus substitutos; b) parecer do conselho fiscal referente às contas aprovadas; c) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe "F", passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — Sobre estampilhas no valor de 20\$000 e selo de Educação e Saúde. — *Luiz Walter Barbosa*.

— Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C. 6.049 — 31-5-40 — 30\$6).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 2 de abril de 1940, no requerimento de Edifício Barroso Sociedade Anônima, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.024, os seguintes documentos: cópia da ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de março de 1940, que aprovou contas da administração e parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 1939, bem como elegeu a diretoria, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) parecer do conselho fiscal, referente às contas aprovadas; c) e d) públicas formas comprobatórias do pagamento dos impostos de renda e indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe "E", passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1940. — Sobre estampilhas no valor de 20\$000 e selo de Educação e Saúde. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário "E". — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 6.050 — 31-5-40 — 36\$7)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Diretor deste Departamento, em 30 de maio de 1940, no requerimento de Banco Moscoso-Castro, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.240, os seguintes documentos da dita sociedade, que se constituía pela transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada: Moscoso, Castro & Companhia Limitada em sociedade anônima: a) ata da assembléa preliminar de constituição, realizada em 11 de outubro de 1939, que aprovou a dita transformação, bem como elegeu os lavradores para avaliarem o acervo da sociedade transformada; b) ata da assembléa de constituição definitiva, realizada em 26 de outubro de 1939, que aprovou o laudo de avaliação, estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes; c) estatutos; d) lista nominativa dos subscritores do capital; e) laudo de avaliação; f) escritura de autorização dada pelos sócios da sociedade por quotas aos gerentes para promoverem a dita transformação, a qual foi lavrada no cartório do tabelião do 10º Ofício em 11 de julho de 1939; g) escritura de cessão de quotas da sociedade, que fez o Barão de Saavedra a Francisco Castro e Silva, a qual foi lavrada em notas do mesmo tabelião em 29 de abril de 1940; h) recibos do depósito feito no Banco do Brasil de 50 % do capital da sociedade; i) prova do pagamento do selo proporcional ao capital; j) folhas do Diário Oficial de 30 de novembro de 1939, com a publicação dos atos constitutivos da sociedade; k) carta patente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, sobre 100\$000 de selos federais e \$200 de Educação e Saúde, 31 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário, classe E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C-6.042 — 31-5-1940 — 55\$100).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Diretor deste Departamento, em 24 de maio de 1940, no requerimento de Produtos Roche, S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.216, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu os diretores e os membros do conselho fiscal e suplentes; b) folha do Diário Oficial de oito de abril de 1940, com a publicação do parecer do conselho

fiscal relativo às contas aprovadas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — Selado com 20\$000. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C-6.041 — 31-5-1940 — 26\$500).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Diretor deste Departamento, em 3 de maio de 1940, no requerimento de Sociedade Anônima Produtos Têxteis "Sapt", certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.126, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1939, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1938 e elegeu os membros do conselho fiscal e seus suplentes; b) relatório da diretoria; c) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário, classe E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C-6.038 — 31-5-1940 — 36\$700).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Pelo presente esta Seção faz público que, por despacho do Sr. diretor deste Departamento, de 28 do corrente mês, foi aprovada a nova tarifa para armazenamento de cafés e seus correlatos da Empresa de Armazéns Gerais Carangola S. A., estabelecida nesta capital com escritório à rua São Bento n. 29, de acordo com o art. 1º, § 3º da Lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Em 31 de maio de 1940. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A.

TARIFA PARA ARMAZENAMENTO DE CAFÉ E SERVIÇOS CORRELATOS

Tarifa A

- | | |
|--|--------|
| 1. Armazenagem e seguro do 1º mês, carreto, carga e descarga, pesagem à entrada, furação, extração de amostras, classificação e emissão do respectivo certificado, pesagem e viração à saída | 1\$400 |
| 2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os demais serviços acima especificados, por saco | 1\$200 |
| 3. Cafés entregues diretamente na porta do armazem pelo respectivo depositante, inclusive os demais serviços discriminados na taxa n. 1, por saco | 1\$000 |
| 4. Armazenagem e seguro do segundo mês em diante, por saco/mês | \$400 |

Tarifa B

Expediente:

- | | |
|---|--------|
| 5. Por despacho, exclusive selos | 3\$000 |
| 6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote | 2\$000 |
| 7. Para devolução dos conhecimentos em carteira, por conhecimento | 4\$000 |
| 8. Taxa mínima | 2\$000 |

Títulos:

- | | |
|--|--------|
| 9. Conhecimento de depósito e warrant, exclusive selo .. | 5\$000 |
| 10. Recibo de depósito, exclusive selo | 3\$000 |

Faturas:

- | | |
|---|------|
| 11. a) para simples cobrança | 1/8% |
| b) emissão e cobrança, exclusive selo e correlagem... | 1/4% |

Juros:

- | | |
|--|----------|
| 12. Sobre adiantamento para fretes, impostos e outras despesas | Variável |
|--|----------|

Tarifa C

Serviços avulsos:

- | | |
|--|--------------|
| 13. Apartação simples por marca, por saco | \$150 |
| 14. Apartação por tipos, por saco | \$300 |
| 15. Apartação por tipos, com amostras, por sacos | \$400 |
| 16. Acerto de peso à cuia na própria sacaria, por saco | \$200 |
| 17. Catação por saco | Convencional |
| 18. Carreto por saco | Variável |
| 19. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco | \$200 |

20. Certificado de classificação, por cópia	2\$000
21. Descarga à entrada no armazém, por saco	\$150
22. Devolução de sacaria, por saco	\$050
23. Ensaque em sacaria simples, por saco	\$350
24. Ensaque em sacaria dobrada, por saco	\$400

Embarque por saco, compreendendo:

25. a) ensaque singelo, tiragem de amostras na saída, careto, carga e descarga para embarque, carimbagem de sacos capatazias, taxa do Centro de Comércio de Café e preparo dos conhecimentos, por saco	1\$500
b) marcação de sacos de acordo com o Decreto número 20.274, por saco	\$100
c) despacho de amostras, por destino	3\$000
d) selos nos conhecimentos e despesas consulares — Variável.	
e) latas para amostras de embarques, uma	\$550
26. Despejo batido a pá e ensaque simples, por saco	\$550
27. Despejo batido a pá e ensaque em sacaria dobrada, por saco	\$600
28. Formação simples de latas, por saco	\$150
29. Mudança, por saco	\$150
30. Latas para amostras, por lata	\$500
31. Liga simples, para ensaque, por saco	\$200
32. Liga para ensaque, com amostra e classificação, por saco	\$350
33. Refuração e novas amostras, por saco	\$300
34. Reempilhamento, por saco	\$150
35. Safamento, por saco	\$150

Serviço à máquina:

36. Rebeneffício, ventilação, prova, etc., por saco — Convencional.	
37. Viração simples, por saco	\$200
38. Viração, com acerto de peso, por saco	\$350
39. Verificação de peso de café armazenado, quando solicitada, exclusive safação e reempilhamento, por saco	\$200
40. Pesagem nas estações, por saco — Variável.	

Observações — As taxas de armazenamento entendem-se por saco/mês ou fração de mês.

A Empresa não se responsabiliza pelas estadias ferro-viárias, quando não estiver de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada das mercadorias às estações do destino, como não responde, também pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado à entrada do seu armazém, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações do destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem à pesagem à entrada dos seus armazéns.

Os serviços internos ficarão exclusivamente a cargo da Empresa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — D. Cardoso. — Plínio B. Cardoso, diretores.

Reconheço as firmas D. Cardoso e Plínio B. Cardoso. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Raul Borges.

(C — 5.926 — 31-5-1940 — 183\$6.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Esflva

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SUA SEDE

Pelo presente e pelo espaço de trinta (30) dias corridos, a contar desta data, acha-se aberta, neste Instituto, à Praça 15 de Novembro n. 20-4º andar, a concorrência para a construção do edifício de sua sede, no terreno sito à Avenida Venezuela, junto e depois do n. 43.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações, mediante o pagamento de 300\$0 (trezentos mil réis), bem como todos os esclarecimentos precisos.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo, o preço global da construção, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo necessário para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração, que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e, finalmente, o compromisso de expressão e integral submissão às condições gerais da concorrência.

A sede do Instituto, no local acima citado, acha-se aberta, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — Antonio Ferreira Filho, presidente.

(C 5.983 — 30-5-940 — 137\$7 — 2 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

S. A. FABRICA VITÓRIA RÉGIA

ATA DA 18ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta de março de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da S. A. Fábrica Vitória Régia, à rua Senador Bernardo Monteiro n. 202, às 16 horas, presentes o Sr. Dr. Osvaldo Duarte do Rego Monteiro, presidente da sociedade, o Sr. Guilherme Prechel, diretor gerente, e os acionistas Srs. Humberto Ballariny, Rodolfo Berg, Paulo Piza, e Senhoras Alvínia Prechel e Ignez Hentze, por estes exibidos os talões comprobatórios do depósito feito na caixa da sociedade, das ações ao portador, a saber:

Guilherme Prechel, representando	2.005 ações ao portador
Ignez Hentze, idem	1.909 idem
Alvínia Prechel, idem	45 idem
Dr. Osvaldo Duarte do Rego Monteiro, idem	30 idem
Humberto Ballariny, idem	5 idem
Rodolfo Ballariny, idem	5 idem
Paulo Piza, idem	5 idem

no total de 4.000 idem

de acordo com o artigo 7º dos Estatutos. Comprovada a presença de número legal, pelo Sr. Presidente, foi declarada aberta a assembléia, assumindo a direção dos trabalhos na forma do artigo 10 dos Estatutos e convidando-me a mim, José Angelino da Costa Simões para secretariá-la. Em seguida o Sr. Presidente lê a Convocação publicada no "Diário Oficial" de 20 de março do corrente ano, e submete digo, esclarece aos Srs. Acionistas, que estão presentes titulares de 4.000 ações ao portador; quantidade esta equivalente ao capital social da sociedade, e, que vai submeter a exame e discussão, a presente, digo, a prestação de contas da Diretoria, no exercício de 1939. O Sr. Presidente, então, determinou-me que procedesse eu a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço Geral e seus anexos, não obstante estavam tais peças de há muito à disposição de todos. Finda a leitura, pediu a palavra o Sr. Rodolfo Berg que propoz o seguinte: Primeiro — Transcrição completa na ata do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço Geral, ambos aprovados pela assembléia. Segundo — Fosse a eleição do Conselho Fiscal, dispensada, aclamando-se para Membros efetivos, os Srs. Rodolfo Berg, Silvio Piza, Pedrosa e Sra. Ignez Hentze, e para Suplentes, os Srs. Gustavo Joppert, Gastão de Faria Souto e Décio Quartim. Submetida a votos, foram os dois itens da proposta do Sr. Rodolfo Berg, aprovados por unanimidade, abstendo-se os membros da Diretoria, pelo que o Sr. Presidente determinou as transcrições pedidas e declarou empossados os membros aclamados para o Conselho Fiscal. Novamente com a palavra o acionista Sr. Rodolfo Berg, foi por ele pedido à mesa, que esclarecesse, se conforme os termos da ata da assembléia de 3 de dezembro de 1938, já havia sido encerrada a conta corrente do Sr. Guilherme Prechel, com a correlata emissão de títulos de natureza cambial, e si, no caso afirmativo, esses títulos constavam das "Obrigações a Pagar". Com a palavra o Sr. Guilherme Prechel, por ele, a pedido da mesa, foi elucidado que a conta corrente foi encerrada e que o crédito, permanecia lançado em Obrigações a Pagar, porém sem vencimento, mas estava pronto a aceitar qualquer sugestão a respeito. Pede a palavra a acionista Sra. Ignez Hentze e por ela é lembrada a conveniência de se regularizar a posição, quer do credor, quer da sociedade, evitando-se o uso de "Obrigações" por tempo indeterminado. E por isso propõe sejam emitidos três (3) notas promissórias a favor daquele Sr., com os seguintes valores em 25:000\$000, 61:559\$800 e 85:491\$560, vencíveis todas as três, em 15 de abril de 1942. Por outro lado, ainda, sendo o dilo Sr. Diretor Gerente da sociedade, propõe fique constituído, mandatário-especial desta, conforme aliás já consta da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de dezembro de 1938, o Sr. José Angelino da Costa Simões ao qual são por força da presente, outorgados os poderes necessários e bastantes para emissão de títulos em nome da sociedade, e a favor do aludido Sr. Guilherme Prechel, devendo o mandatário, observar os valores e vencimentos acima exposto, e valendo o presente mandato, no caso de credor e devedora, convencionarem qualquer futura prorrogação com a eventual emissão de novas promissórias. Pelo Sr. Presidente, foi submetida à assembléia a proposta da acionista Sra. Ignez Hentze, tendo sido unanimemente aprovada, pelo que o Sr. Presidente determinou ao procurador, providenciasse com a possível brevidade para cumprimento da missão a ele confiada.

Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, efetivos, da S. A. Fábrica Vitória Régia, com sede à rua Senador Bernardo Monteiro n. 202, nesta Capital Federal, tendo nos termos dos Estatutos, examinado as contas, balanço geral, lucros e perdas e anexos, referente ao exercício de 1939, tem o prazer de declarar, que os acharam em perfeita ordem e exatidão absoluta. Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Rodolfo Berg, Sylvio Piza Pedrosa e Ignez Hentze.

BALANÇO GERAL REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Agões caucionadas	8.000\$000
Tecidos	197.801\$400
Edifício e terreno da fábrica	368.381\$600
Maquinismos e Acessórios	302.648\$300
Móveis e Utensílios	48.888\$000
Automovel	40.570\$000
Seguros	12.733\$400
Matéria prima	159.904\$700
Obrigações a receber	718.924\$000
Caixa	8.926\$000
Contas Correntes	11.982\$600
	1.908.760\$000

Passivo

Capital	800.000\$000
Caução da Diretoria	8.000\$000
Fundo de Reserva	56.215\$200
Dividendos a pagar	1.460\$200
Hipoteca	240.000\$000
Contas Correntes	235.490\$600
Lucros suspensos	22.387\$000
Obrigações a pagar	437.243\$000
Gratificações ao pessoal	17.994\$000
Dividendos	89.970\$000
	1.908.760\$000

Reaberta a sessão, foi por mim lida a presente ata, logo após aprovada por unanimidade, encerrando-se os trabalhos. E, de como ficou resolvido e determinado, eu, José Angelino da Costa Simões, subscreevo e assino, com o senhor presidente, com o senhor diretor-gerente e com todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Presidente da assembleia, Dr. Oswaldo Duarte do Rego Monteiro. — Secretário da assembleia, José Angelino da Costa Simões.

N.B. — Estava assinada pelos senhores Guilherme Prechel, Inês Bentze, Alvina Prechel, Humberto Ballariny, Rodolfo Berg e Paulo Piza.

Declaro que a presente ata é cópia fiel do original. — José Angelino da Costa Simões, secretário da assembleia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor deste Departamento, em 16 de maio de 1940, no requerimento de S/A Fábrica Vitória Régia, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.182, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939 e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturária da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — Sobre uma estampilha de vinte mil réis e Educação de duzentos réis. — Lia Baena Machado Silva, Esc. E. — Visto, Celso Esteves, diretor da Seção.

(C. 6.046 — 31-5-940 — 260\$1.)

PAN-TECHNE S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PAN-TECHNE S/A.

Aos trinta de abril de mil novecentos e quarenta, na sede social da Pan-Techne S/A., nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua do Ouvidor n. 57, 2º andar, presentes os acionistas Alvaro Pinto de Sousa Vargues, Virgílio Lucas, D.ª Orminda Pinto de Sousa Vargues, D.ª Maria Carmélia de Vito Lucas, Dr. José Ferreira de Sousa, Lício de Vito Lucas, Manuel Amorim Mendes, D.ª Odete da Mata Bacelar Mendes, Angelo Lucas, Nelson Mendes de Freitas, Diná Sartini Lucas, Jair Mendes e Osório Vargues, representando 477 (quatrocentos e setenta e sete) ações, todas entregues no escritório social com a antecedência estatutária, foram os trabalhos da assembleia instalados pelo primeiro, na qualidade de presidente da diretoria, aclamando-se o nome do Sr. Virgílio Lucas para a presidência dos trabalhos e assumindo, a seu convite, as funções de secretário a acionista Odete da Mata Bacelar Mendes. Após agradecer a sua escolha, comunicou o presidente haver sido a presente assembleia convocada pela diretoria, afim de tomar conhecimento de uma proposta da mesma diretoria para reforma de diversos pontos dos estatutos, com aumento do capital social para cem contos de réis, a serem subscritos preferencialmente pelos acionistas, na proporção das suas ações, de acordo com os estatutos. Dito isso, or-

denou a leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 20 de abril de 1940, concebido nos seguintes termos: "Pan-Techne S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — A diretoria convoca os acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 13 horas do dia 30 do corrente, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 2º andar, afim de discutirem e deliberarem sobre um projeto de reforma de estatutos, com aumento de capital, modificação da administração social e medidas consequentes." A seguir, leu a secretária a exposição da diretoria sobre o aumento do capital, bem como o parecer do Conselho Fiscal: "Senhores acionistas: A diretoria de Pan-Techne S/A. vem propor a essa colenda assembleia o aumento do seu capital para cem contos de réis (100.000\$00), em mil ações de cem mil réis cada uma. Esse aumento, previsto no art. 5º dos estatutos, tem a sua razão de ser no desenvolvimento das nossas operações e serviços, que se ampliam a cada momento, exigindo um capital mais vultoso, não só para atender às suas necessidades, como para fazer face às responsabilidades que assumimos. Com efeito, contando com o de 50.000\$00, dos quais mais de 40.000\$00, em móveis e utensílios e biblioteca, não nos seria possível manter os serviços que temos se não relivéssemos, como estamos retendo, os lucros apurados no exercício anterior. Como sabeis, não é pequeno o capital de movimento exigido por uma empresa como a nossa, que atualmente tem as suas contas correntes credoras em cifra superior à própria e dois contos de réis — (92.000\$000). Destarte, é justo elevemos o nosso capital à importância proposta, sem que os acionistas desembolsem um real, pela simples incorporação de 50.000\$000 de lucros não distribuídos, possibilitando-se-lhes receber as ações correspondentes. A importância por ventura não coberta por tal forma, em virtude de recusa total ou parcial de alguns, será completada por subscrição em dinheiro". — "Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de aumento de capital, apresentada pela Diretoria. — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Pan-Techne S. A., tendo presente a proposta da Diretoria, para elevação do capital social a 100.000\$000, examinaram a situação da sociedade e os motivos expostos pela Diretoria e chegaram à conclusão que são procedentes esses motivos e conveniente o aumento alvitrado. Assim, são de parecer, unanimemente, que o plenário deve votar o aumento, como se contém na proposta. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. Nestor Moura Brasil, Alvaro Bustamante, Joaquim Aurélio da Costa". — Ato contínuo, o presidente anunciou o debate sobre o aumento do capital. Falaram diversos acionistas, sendo, afinal, o mesmo unanimemente aprovado. Fez-se então a leitura do projeto de reforma dos estatutos apresentado pela mesma diretoria e assim concebido nas partes a reformar: "Alteração dos Estatutos — Art. 1.º — § 1.º — Em qualquer tempo é lícito transformá-la em outro tipo social. Art. 3.º — O prazo de duração fica prorrogado por mais quinze anos, a contar do dia 3 de julho deste ano, sendo suscetível de nova prorrogação. Art. 5.º — O capital social é de cem contos de réis (100.000\$000), dividido em mil ações de cem mil réis cada uma. Art. 6.º — A administração será exercida por uma diretoria composta de três diretores: um presidente, um diretor jurídico e um secretário, eleitos entre os acionistas pela assembleia geral ordinária e com o mandato de dois anos. Mantidos os §§ 1.º e 2.º. Art. 7.º — A diretoria fica investida de amplos poderes para agir em nome da sociedade, podendo praticar todos os atos que se incluam no seu objeto, inclusive criar filiais e agências, adquirir imóveis, subscreever capital de outras sociedades, aplicar o fundo de reserva, devendo, apresentar, no fim de cada ano social, o relatório da sua gestão. Art. 8.º — Parágrafo único passa a ser, o 1.º — Os atos que envolverem obrigação ou onus para a sociedade exigirão a assinatura de dois diretores. § 2.º — Não se compreendem nas restrições do § 1.º a emissão de cheques ou de qualquer ordem de pagamento e os contratos de locação de serviços ou de imóveis para os fins normais da sociedade. Art. 9.º — Compete privativamente ao presidente: a) superintender todos os negócios e serviços da sociedade e suas filiais e agências, podendo nomear e demitir os respectivos funcionários e fixar-lhes atribuições e vencimentos; b) emitir cheques, assinar contratos, correspondência, documentos, petições, etc., podendo constituir procurador para qualquer desses fins; c) representar a sociedade ativa e passivamente perante terceiros e em juízo; d) instalar as assembleias gerais. Art. 10.º — Compete ao diretor jurídico: a) prestar e dirigir os serviços de natureza jurídica, privativos, ou não, da sua profissão que a sociedade contratar com os seus clientes; b) dar pareceres sobre os casos confiados à sociedade; c) defender a sociedade em juízo; d) patrocinar em juízo as questões trazidas à sociedade, recebendo por elas os honorários que ajustar. Art. 11.º — Compete ao diretor secretário: a) organizar e manter em perfeito estado, sob a superintendência do presidente, os serviços internos da sociedade; b) auxiliar o presidente e o diretor jurídico nos serviços que lhe forem designados, agindo na plenitude das suas possibilidades legais; c) representar a sociedade perante as repartições públicas, respeitadas as atribuições privativas do presidente e os mandatos por este outorgados. Art. 12.º — No impedimento ou afastamento temporário de algum diretor, será ele substituído por quem designar; se não houver designação, a substituição se fará da seguinte forma: a) do presidente pelo diretor jurídico, sem prejuízo dos mandatos que aquele tiver conferido e a do diretor jurídico e do secretário, por designação do presidente; se o impedimento ou afastamento for superior a três meses ou definitivo, por quem a assembleia geral especialmente convocada eleger. Art. 13.º — A ordem dos trabalhos nas assembleias gerais será a seguinte: a) instalação, com a escolha da mesa; b) leitura dos editais de convocação; c) discus-

são e votação da ordem do dia. Art. 19. — O atual art. 18, sem o parágrafo único. Art. 20. — O atual art. 19. Art. 21. — O atual art. 20. Art. 22. — A assembléa geral elegerá o diretor jurídico imediatamente após a aprovação destes estatutos, fixando-lhe os respectivos honorários. O atual diretor, Sr. Manuel Amorim Mendes, passará a ser diretor secretário. Art. 23. — O mandato dos diretores atuais fica prorrogado até 1942, quando se renovará toda a diretoria. Aberto o debate artigo por artigo e posto em votação cada um de *per se*, foi todo ele aprovado, considerando-se modificados os artigos correspondentes dos atuais estatutos. Depois, os diretores Alvaro Vargos e Manuel Amorim Mendes apresentaram à assembléa a lista dos subscritores de aumento de capital, anteriormente organizada, faltando apenas a assinatura de acionistas representantes das vinte e três ações ausentes e dos acionistas Jair Mendes (três ações) e Diná Lucas (duas). Ficou assim subscrito o aumento de capital: Alvaro Pinto de Sousa Vargos, farmacêutico, residente nesta Capital, à rua Paisandú n. 48, apartamento 83, duzentas e cincoenta e seis ações, 25:600\$000; Virgílio Lucas, farmacêutico, residente nesta Capital, à rua Pontes Correia n. 137, cento e doze ações, 11:200\$000; Dona Orminda Pinto de Sousa Vargos, doméstica, residente nesta Capital, à rua Paisandú n. 48, apartamento n. 83, quarenta e cinco ações, 4:500\$000; Dona Maria Carmélia de Vito Lucas, doméstica, residente nesta Capital, à rua Pontes Correia n. 137, quinze ações, 1:500\$000; Dr. José Ferreira de Sousa, advogado, residente nesta Capital, à rua das Laranjeiras n. 72, treze ações, 1:300\$000; Licínio de Vito Lucas, militar, residente nesta Capital, à rua Pontes Correia n. 137, treze ações, réis 1:500\$000; Manuel Amorim Mendes, perito-contador, residente nesta Capital, à rua do Catete n. 30, apartamento 202, doze ações, 1:200\$000; Dona Odete da Mata Bacellar Mendes, perito-contadora, residente nesta Capital, à rua do Catete n. 30, apartamento 202, doze ações, 1:200\$000; Angelo Lucas, comerciante, residente nesta Capital, à rua Barão de Mesquita n. 588, dez ações, 1:000\$000; Nelson Mendes de Freitas, comerciante, residente nesta Capital, à rua São Clemente n. 66, sobrado, oito ações, 800\$000; Osório Vargos, comerciante, residente nesta Capital, à rua Propósito n. 24, quatro ações, 400\$000. Apresentaram ainda os diretores o certificado do depósito no Banco do Brasil, referente a cinco contos de réis, correspondentes a dez por cento sobre o capital aumentado, ou seja, sobre cinquenta contos de réis (50:000\$000), assim concebido: "5:000\$000 — Recebemos de Pan-Techne S. A., estabelecida nesta Capital, a importância de cinco contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) a ser realizado em seu capital social, 10 % esses que deposita em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em uma via para um só efeito. Selado com 20\$200. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — Pelo Banco do Brasil. — Paulo Raphael de Azevedo. — Christiano Brasil Filho." Estando assim completa a subscrição e satisfeitas todas as formalidades legais, deu o presidente por ultimados o aumento e a reforma dos estatutos. Logo depois, anunciou o presidente que à vista das deliberações anteriores cessavam as funções do diretor Manuel Amorim Mendes, devendo a assembléa escolher o diretor-jurídico e o diretor secretário. Suspensa a sessão, para a organização das chapas, foram eleitos, respectivamente, diretor-jurídico o acionista Dr. José Ferreira de Sousa e secretário o acionista Sr. Manoel Amorim Mendes, que ficaram autorizados a assumir imediatamente as suas funções, com os honorários mensais de dois contos de réis e de um conto de réis, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, foi outra vez suspensa a assembléa para a lavratura da presente ata que, depois lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. — Alvaro Pinto de Sousa Vargos, 244 ações; Virgílio Lucas, 112 ações; Orminda Pinto de Sousa Vargos, 45 ações; Maria Carmélia de Vito Lucas, 15 ações; José Ferreira de Souza, 13 ações; por procuração de Licínio de Vito Lucas, Virgílio Lucas, 13 ações; Manoel Amorim Mendes, 10 ações; Angelo Lucas, 10 ações; Nelson Mendes de Freitas, 5 ações; Odete da Mata Bacellar Mendes, 3 ações; Jair Mendes, 3 ações; Dinah Sartini Lucas, 2 ações; Osório Vargos, 2 ações. A presente é cópia fiel do livro de atas. — Odete da Mata Bacellar Mendes.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1ª Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, em 24 de maio de 1940, no requerimento de PAN-TECHNE S/A, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.196, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1940, que aprovou aumento do capital social e alterações estatutárias, bem como elegeram o diretor-jurídico e o diretor-secretário; b) lista dos subscritores do capital social; c) recibo do depósito feito no Banco do Brasil de 10 % do aumento do capital; d) guia do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; e) provas de quitação com o imposto de renda referentes ao exercício de 1939. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriurário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — Lia Baena Machado Silva, Esc. E (sobre sessenta mil e duzentos de estampilhas federais).

Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. — Celso Esteves, Diretor da Secção.

Reconheço a firma Celso Esteves. Rio, 31 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel.

(C. 6.047 — 31-5-1940 — 318\$200)

COMPANHIA PHYMATOSAN S. A.

Ata da reunião Extraordinária dos acionistas realizada em 30 de maio de 1940, na sede da Companhia Phymatosan S/A., para a eleição do cargo de diretor-gerente, vago pela extinção de mandato relativo ao referido cargo, exercido pela acionista Exma. Sra. D. Francisca de Brito Teixeira Leite.

Reunidos em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas de nomes inseridos abaixo, representando 680 ações, número legal, portanto, foi aclamado o acionista Sr. Frederico Marcondes dos Santos, para presidir os trabalhos, e este, assumindo a presidência, convidou para secretários os Srs. Aureliano Ramos de Oliveira e Artúr de Araujo Costa.

De acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" de 28 de maio de 1940, o Sr. presidente ressaltou a circunstância de se achar vago, por terminação do mandato atribuído em 16 de maio de 1934, o cargo de diretor-gerente da acionista Exma. Sra. D. Francisca de Brito Teixeira Leite, e, por isso, solicitava da Assembléa a eleição necessária, não tendo dúvida em salientar que, na sua opinião, a referida acionista Exma. Sra. D. Francisca de Brito Teixeira Leite, deveria ser reeleita no mesmo cargo por uma nova eleição, dado que a atuação dessa digna senhora era conhecida por todos os senhores acionistas como a mais devotada aos interesses da Companhia.

Em seguida, os senhores acionistas, exercendo o direito de voto prepararam as suas cédulas e as depositaram na urna que se achava colocada no centro da mesa da reunião.

O Sr. presidente mandou que o Sr. secretário apurasse a votação constante das cédulas contidas na urna, resultando que foi constatada, por unanimidade, a eleição, novamente, da Exma. Sra. dona Francisca de Brito Teixeira Leite, para o cargo de diretora-gerente durante o período de 6 anos determinado pelos estatutos.

Nada mais havendo a tratar na presente reunião de acionistas o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da Assembléa e, agradecendo aos senhores acionistas o seu comparecimento, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo suficiente para o trabalho de lavratura da presente ata pelo senhor secretário.

Após o que, estando pronta a presente ata, lavrada no livro competente e duas vias datilografadas, foi reaberta a sessão pelo Sr. presidente que verificando a presença, ainda, de todos os acionistas, mandou fosse a mesma ata lida pelo Sr. primeiro secretário, conferindo este com o segundo secretário as vias datilografadas.

Terminada a leitura foi a presente ata submetida à votação verificando-se sua aprovação unânime e sendo por mim Aureliano Ramos de Oliveira, escrita e assinada, juntamente com os demais acionistas presentes. — Aureliano Ramos de Oliveira. — Francisca de Brito Teixeira Leite. — Frederico Marcondes dos Santos. — Marcia Costa Lenz Cesar. — Boanerges de Araujo Costa. — Arthur de Araujo Costa. — Horacio Aguiar.

(C-6.032-31-5-40-77\$5).

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1940

(Exercício de 1 de abril de 1939 a 31 de março de 1940)

Ativo			
Terreno e construções.....	348:860\$710		
Instalações.	1.600:000\$000		
Máquinas e utensílios.....	663:286\$990		
Móveis e utensílios.	21:000\$750		
Instalações elétricas.	38:572\$600		
Automóveis.	62:752\$560		
Fornos e chaminé.....	392:654\$870		
Seguros.	1:500\$000		
Cauções.	20:000\$000		
Material refratário	8:560\$000		
Aprestos.	250\$000		
Matéria prima.	1:985\$200		
Diversas contas.	17:327\$400		
Usina elétrica.	111:329\$700		
Caixa	3:340\$000		
Lucros e perdas:			
Saldo anterior...	910:684\$270		
Neste exercício..	98:142\$400	1.008:826\$670	4.300:247\$450
Passivo			
Capital.	3.000:000\$000		
Caução da diretoria.....	20:000\$000		
Fundo de reserva.....	65:997\$750		
Supervielle & Comp.....	596:380\$000		
Dividendos a pagar.....	500\$000		
Caixa Econômica.	129:500\$000		
Exprinter.	47:809\$700		
Luiz J. Supervielle "Conta especial"	400:000\$000	4.300:247\$450	

Rio de Janeiro, 31 de março de 1940. — Os diretores, Luis Arrieta. — Guilherme Melecchi. — Francisco Sylvino, guarda-livros. (C 5.974-30-5-1940-71\$100).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1939

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, em sua sede social no largo José Clemente número trinta, terceiro andar, reuniu-se a Associação dos Servidores Públicos, em Assembléia Geral Extraordinária, presentes os seguintes sócios quites: Drs. Carlos Augusto Naylor Júnior, Edmir Pederneiras Furquim, Luiz Guedes de Carvalho, José Afonso Soares e Silvestro Gomes de Araújo, senhoritas Maria de Lourdes Naylor e Ruth Ramos. As quinze horas, sob a presidência do Dr. Carlos Augusto Naylor Júnior, e secretariado pelo Dr. Luiz Guedes de Carvalho foi aberta a sessão, por haver número legal. Em segunda o presidente declarou aos presentes que a Associação se achava reunida em Assembléia extraordinária para o fim especial da renovação de sua diretoria cujo mandato expirará no dia vinte do corrente, de conformidade com o estabelecido no artigo quatorzo — capítulo IV — dos Estatutos e nos termos do convite feito aos senhores sócios quites, explicando esse ato de dirigir-se nominalmente aos sócios presentes por serem os únicos que vêm pagando suas mensalistas. Submetido esse ato à apreciação da Assembléia, foi o mesmo aprovado. Em seguida o presidente anunciou que ia proceder às eleições, tendo sido pelo secretário distribuídas as cédulas para esse fim, sendo a sessão suspensa por momentos. Reaberta e feita a colheita dos votos, foi pelo presidente declarado que tinham sido eleitos: para presidente — Dr. Carlos Augusto Naylor Júnior; para secretário — Dr. Luiz Guedes de Carvalho; para tesoureiro — Dr. José Afonso Soares; para gerente — Dr. Edmir Pederneiras Furquim e para membros do Conselho Fiscal: o Dr. Silvestro Gomes de Araújo, comandante José Veloso Pederneiras e Senhorita Maria de Lourdes Naylor. Verificou-se, portanto, que houve reeleição dos atuais diretores o que é permitido pelos Estatutos vigentes (art. 14 — Cap. IV). Pela senhorita Ruth Ramos foi pedido um voto de congratulação com a mesa, pela forma com que dirigiu os trabalhos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente deu por encerrada a sessão da segunda Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Servidores Públicos, agradecendo o comparecimento dos presentes. Por mim, secretário, foi lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, para que produza os efeitos legais.

Assinado: Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, Dr. Edmir Pederneiras Furquim — Dr. Luiz Guedes de Carvalho — Dr. José Afonso Soares — Dr. Silvestre Gomes de Araújo — Maria de Lourdes Naylor, — Ruth Ramos.

(C. 6.035 — 31-5-40 — 56\$1).

SAMPAIO ATLÉTICO CLUBE

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e foro, com Personalidade Jurídica, pelo registro de seus primitivos estatutos, feito sob o n. de ordem 992 do livro A n. 2, em 31 de março de 1937, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: desenvolver a educação física em todas as suas modalidades; promover reuniões e diversões de caráter esportivo, social e cívico. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele), Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Propaganda, Diretor do Patrimônio, Diretor do Departamento Feminino, Diretor do Departamento de Sócios Aspirantes e Diretor Geral de Esportes. O Clube só poderá ser dissolvido uma vez provada a impossibilidade de cumprir os fins a que se destina, por uma Assembléia de sócios proprietários, sendo os seus bens divididos entre os mesmos, de acordo com o número de títulos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos 5 anos, executando-se quando colidir com leis que venham a ser elaboradas pelo Governo da República. A Diretoria atual consta dos estatutos.

(C-6.034-31-5-1940-35\$7).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identificação, Registro Civil n. 196.203, do Instituto de Identificação do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — Ricardo Antônio Filgueiras. Reconheço a firma de Ricardo Antonio Filgueiras.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Oscar Borges, substituto.

(C-6.031-31-5-940-11\$2).

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória Minas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 17 de junho próximo vindouro, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomarem conhecimento do relatório e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1939, procedendo-se, em seguida, à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente.

As ações ao portador deverão ser depositadas na sede da Companhia, três dias antes da reunião.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — Alvaro de Oliveira Castro presidente.

(C-6.044-31-5-940-82\$6-3 vezes)

Banco do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas do Banco do Distrito Federal a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 17 (dez) de junho próximo futuro, às 17 (dezessete) horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 93, nesta Capital.

A reunião terá por fim: a) a verificação do preenchimento das exigências legais sobre reforma de estatutos e aumento de capital; b) a eleição do Conselho Consultivo e para membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C-5.927-31-5-940-15\$).

Soc. Anon. Composições "International" (do Brasil)

SÃO GONÇALO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 12 de junho próximo futuro no escritório central da sociedade, à rua Primeiro de Março n. 13, no Distrito Federal, para arbitrar a soma a ser distribuída, nos termos do art. 28 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C-5.930-31-5-940-28\$6-2 vezes)

Companhia Eletro-Química Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Eletro-Química Fluminense a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 7º andar, sala 714, nesta Capital, no dia 15 de junho de 1940, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) relatório da diretoria; b) parecer do conselho fiscal; c) contas do exercício de 1939 e respectivo balanço e atos de administração; d) eleição do conselho fiscal; e assuntos gerais de interesse social.

Rio de Janeiro 30 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C-5.932-31-5-940-61\$3-3 vezes)

Companhia Eletro-Química Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Eletro-Química Fluminense a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 7º andar, sala 714, nesta Capital, no dia 15 de junho de 1940, às 14,30 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, concernente à reforma do capítulo III dos estatutos sociais, e, bem assim, para procederem à eleição da diretoria da sociedade.

Rio de Janeiro 30 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C-5.933-31-5-940-58\$1-3 vezes)

S. A. "Gazeta de Notícias"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua do Ouvidor n. 404, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *A Diretoria.*
(C—5.929—31-5-940—882)

Auto Mascar S. A.**1º DIVIDENDO**

Na sede da Sociedade, à rua Mariz e Barros n. 821, pagar-se-á de 1º de junho em diante o 1º dividendo correspondente ao exercício de 1939, a razão 10\$0 por ação.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *A Diretoria.*
(C—6.037—31-5-940—882)

A Praça

Lucilo Rivera Sanchez, proprietário do "Catele Hotel", à rua do Catele n. 261, declara à praça e a quem possa interessar que vendeu o referido Hotel ao Dr. Ataliba Bittencourt, livre e desembaraçado de quaisquer onus, judicial e extrajudicialmente, e quem se julgar credor do declarante, queira apresentar seus títulos dentro de 40 dias, afim de serem os mesmos liquidados, à rua do Catele n. 261.
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940. — *Lucilo Rivera Sanchez.*
— P. p. do Dr. Ataliba Bittencourt, *José Augusto Rodrigues Godinho.*

Reconheço as firmas de José Augusto Rodrigues Godinho e Lucilo Rivera Sanchez.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.
(C—6.039—31-5-940—40\$8—2 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade, registro número 147.543, na qual constava o meu nome de solteira, Marguerite Larose.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Marguerite Bargut.*

Reconheço a firma de Marguerite Bargut.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.
(C—6.033—31-5-940—11\$2)

"Companhia Imobiliária Astória S. A."**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 8 de junho do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n. 161, sobre-loja, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C—6.045—31-5-940—17\$3)

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Tendo sido anulada, nesta sede, a assembleia geral extraordinária do dia 27 do maio corrente e, ficando, por esse motivo, anuladas também as que se realizaram nos outros Departamentos, em face da impossibilidade de serem eleitos os escrutinadores para apuração do resultado da referida assembleia, na forma do parágrafo 2º do art. 14, convido os Srs. associados, de acordo com o parágrafo 2º do art. 41 dos nossos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinária — 1ª convocação — no dia 8 de junho próximo futuro, às 14,30 horas, em nossa sede, à rua Primeiro de Março n. 80, 1º andar, afim de ser votada a alteração proposta pelo Banco do Brasil para a letra "a" do art. 37 dos estatutos, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente mês.

Os associados ausentes desta Capital deverão reunir-se, de conformidade com o art. 12, no Departamento do Banco do Brasil onde estiverem servindo.

Rio, 31 de maio de 1940. — *Dr. Orlando de Almeida Cardoso*, presidente.

(C—6.048—31-5-940—30\$0)

Companhia Comissária de Café de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas, de conformidade com os avisos expedidos a cada um, a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, às quatorze horas do dia 15 de junho do corrente ano, afim de deliberarem sobre a aprovação das contas referentes ao exercício de 1939, eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C—5.986—30-5-940—15\$3)

Vidraria Brasileira S. A.

São convidados os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de junho do corrente ano, às 15 horas, no escritório, à rua da Alegria n. 462, afim de tomarem conhecimento sobre o relatório da diretoria, referente ao ano de 1939-1940, de conformidade com o art. 24 dos estatutos, e elegerem a diretoria e seus suplentes, assim como os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas. — *A Diretoria.*

(C—5.973—30-5-940—19\$0—3 vezes)

Companhia Brãia de Petróleo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembleia geral ordinária, convocada para o dia 30 de março de 1940, afim de tomar conhecimento do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, proceder à eleição do Conselho Fiscal e eleger os membros do Conselho de Administração, ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em segunda convocação para o mesmo fim, no dia 17 de junho de 1940, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 50.

Rio, 31 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C—5.934—31-5-940—46\$9—2 vezes)

Companhia Petrolífera Copelba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembleia geral ordinária, convocada para o dia 30 de março de 1940, afim de tomar conhecimento do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, proceder à eleição do Conselho Fiscal e tratar de assuntos referentes à administração da Sociedade, ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em segunda convocação para o mesmo fim, no dia 17 de junho de 1940, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 50.

Rio, 31 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C—5.935—31-5-940—46\$9—2 vezes)

A Praça

Eros Emanuel da Silva Minucci declara à praça e a seus amigos em geral que, a partir desta data, para efeito comercial, passará a assinar-se Eros Edésio de Castro Minucci.

Outrossim, declara ainda ser brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à rua Miguel Couto n. 106, sobrado, natural desta Capital, nascido a 24 de junho de 1893, e residente à rua e número acima indicados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Eros Emmanuel da Silva Minucci.* — *Eros Edésio de Castro Minucci.*

Reconheço as firmas de Eros Emanuel da Silva Minucci e Eros Edésio de Castro Minucci.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C—5.978—30-5-940—67\$3—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi os documentos anexos do passaporte n. 1.956, procedente do Porto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — A rogo de Afonso Pinto, por não saber ler nem escrever, *Clovis da Gama*.

Testemunhas:

José Soares Vinagre, rua 24 de Maio n. 336.

José Martins.

Reconheço as firmas Clovis da Gama, José Soares Vinagre e José Martins.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) de verdade, *Oldemar de Faria*.

(C. 5.913 — 29-5-940 — 3 vs. — 42\$8.)

A Economizadora Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado na época devida a reunião ordinária da assembléia geral desta sociedade, por falta de *quorum*, convidam-se novamente os senhores acionistas para se reunirem no dia 3 do próximo mês de junho, às 14 horas, em a sede social (rua Dr. Sattamini n. 69-A), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Contas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e mais documentos, relativos ao exercício de 1939, e procederem à eleição para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere art. 147, do Decreto n. 434, de 14 de julho de 1891.

As deliberações serão tomadas qualquer que seja o número de sócios presentes.

Rio, 27 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C. 5.903 — 27-5-940 — 5 vs. — 122\$4.)

S. A. Barranco Branco

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado na época devida a reunião ordinária da assembléia geral desta Sociedade, por falta de "quorum", convidam-se novamente os Srs. acionistas para se reunirem no dia 4 do próximo mês de junho, às 14 horas, em a sede social (rua Dr. Sattamini número 69-A), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e mais documentos, relativos ao exercício de 1939, e procederem à eleição para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 14 de julho de 1891.

As deliberações serão tomadas qualquer que seja o número de sócios presentes.

Rio, 27 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C—5.899—28-5-940—122\$4—5 vezes)

Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aviso de convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 5 de junho, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco números 110/112, oitavo andar, em assembléia geral extraordinária, afim de resolver sobre atos da Diretoria e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C—5.882—27-5-940—36\$7—3 vezes)

Myrurgia S. A. do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 19 de junho, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua Barão de Mesquita n. 98, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, devendo proceder-se também, nesta mesma assembléia, à eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — A Diretoria.

(sezaa 2—1\$82—076-2-12—288\$2—D).

Agência de Representações Amendocira S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 2 do próximo mês de junho, em nosso escritório, à Avenida Rui Barbosa n. 8, será pago o segundo dividendo, relativo ao ano de 1939, à razão de 150\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C—5.989—30-5-940—10\$2)

A Praça

José Gomes da Silva, sócio solidário da firma Silva & Sarthou, estabelecida nesta praça, à rua Miguel de Frias n. 5, com oficina para consertos de automóveis e vendas de pneumáticos, câmaras de ar e anexos, comunica a quem interessar possa que, na melhor harmonia, foi dissolvida a referida firma com a retirada do sócio solidário Bernardo Sarthou, pago e satisfeito de todos os seus direitos e demais haveres, e completamente desonerado, assumindo o ativo e a responsabilidade do passivo da extinta firma, que continua em seu nome individual. Para efeitos comerciais assinará: José Gomes da Silva Terceiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1940. — José Gomes da Silva.

Confirmo a declaração acima. — Bernardo Sarthou.

Reconheço as firmas de José Gomes da Silva e Bernardo Sarthou.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, 2º substituto.

(C—5.965—30-5-940—76\$5—3 vezes)

A Praça

Ernesto Campelo, que foi estabelecido com casa de empréstimos sobre penhores, à travessa das Belas Artes n. 5, nesta Capital, comunica que encerrou as suas operações em 23 de novembro do ano de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — Ernesto Campello.

Reconheço a firma de Ernesto Campelo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C—5.961—30-5-940—173\$4—10 vezes)

Declaração

Bertha Lauser Ciarla declara ter perdido a carteira de identidade n. 70.504, registro 130.080, expedida pela Polícia do Distrito Federal, ignorando seu paradeiro.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — Bertha Lauser Ciarla.

Reconheço a firma de Bertha Lauser Ciarla.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Julio de Castilhos Penafiel, tabelião substituto.

(C—6.020—29-5-940—33\$7—3 vezes)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo havido número legal no dia 28 do corrente mês, quer na primeira, quer na segunda convocação, para a realização da assembléia geral ordinária para a leitura e aprovação do relatório do presidente e do balanço geral da tesouraria, convoco os Srs. associados a reunirem-se em terceira convocação, às 17 horas, no dia 1 de junho próximo futuro, para a dita assembléia, a qual, na forma da última parte do art. 22 dos estatutos, deliberará qualquer que seja o número de associados presentes.

De acordo com a Lei Sindical, a votação será feita por escrutínio secreto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. — Jorge Amaral, presidente.

(C—6.022—29-5-940—70\$4—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi os documentos anexos do passaporte n. 1.957, procedente do Porto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — Luíza Augusta Fonseca.

Reconheço a firma Luíza Augusta Fonseca.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Oldemar de Faria*.

(C. 5.912 — 29-5-940 — 3 vs. — 30\$6.)

Preço do número de hoje \$400

IMPRESA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO
